AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Curvelândia 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Poconé 8
Camara Municipal de Porto Esperidião 10
Camara Municipal de Rondolândia 11
Camara Municipal de São José do Povo 12
Camara Municipal de Tabaporã 13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 35
Prefeitura Municipal de Alto Garças 35
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 37
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 39
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 43
Prefeitura Municipal de Araputanga 44
Prefeitura Municipal de Arenápolis 48
Prefeitura Municipal de Aripuanã 50
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 51
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 60
Prefeitura Municipal de Cáceres 61
Prefeitura Municipal de Campinápolis 99
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 99
Prefeitura Municipal de Campo Verde 102
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 103
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 106
Prefeitura Municipal de Canarana 115
Prefeitura Municipal de Carlinda 119
Prefeitura Municipal de Castanheira 120
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 121
Prefeitura Municipal de Cláudia 126
Prefeitura Municipal de Cocalinho 131
Prefeitura Municipal de Colíder 131
Prefeitura Municipal de Colniza 136
Prefeitura Municipal de Confresa 139
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 142
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 144
Prefeitura Municipal de Cuiabá 144
Prefeitura Municipal de Curvelândia 145
Prefeitura Municipal de Denise 145
Prefeitura Municipal de Diamantino 150
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 150
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 152
Prefeitura Municipal de Indiavaí 159
Prefeitura Municipal de Itanhangá 161
Prefeitura Municipal de Itiquira 183

Prefeitura Municipal de Jaciara 188
Prefeitura Municipal de Jangada 189
Prefeitura Municipal de Jauru 207
Prefeitura Municipal de Juara 212
Prefeitura Municipal de Juína 215
Prefeitura Municipal de Juruena 216
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 218
Prefeitura Municipal de Luciara 220
Prefeitura Municipal de Marcelândia 224
Prefeitura Municipal de Matupá 225
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 227
Prefeitura Municipal de Nobres 231
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 231
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 232
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 237
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 238
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 238
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 241
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 242
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 248
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 250
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 254
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 256
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 257
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 258
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 258
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 260
Prefeitura Municipal de Paranatinga 313
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 316
Prefeitura Municipal de Poconé 318
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 318
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 323
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 323
Prefeitura Municipal de Poxoréu 362
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 363
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 366
Prefeitura Municipal de Rondolândia 372
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 373
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 373
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 378
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 381
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 381
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 387
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 394
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 395
Prefeitura Municipal de Tabaporã 396
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 400
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 401
Prefeitura Municipal de Torixoréu 402
Prefeitura Municipal de União do Sul 405
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 408
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 425
Prefeitura Municipal de Vila Rica 427
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 432

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 001/2021

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: União Das Câmaras Municipais Do Estado De Mato Grosso

Objeto: Contribuição associativa.

Valor total: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

Valor mensal: R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 06 de Janeiro de 2021

Data da Vigência: 06/01/2021 a 31/12/2021

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 002/2021

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: Sbrussi e Sbrussi Ltda Me.

Objeto: Prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) pela contratada da porta de acesso à internet banda larga a contratante na Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Valor total: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

Valor mensal: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2021

Data da Vigência: 15/01/2021 a 31/12/2021

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 009/2021

PORTARIA Nº 009/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo municipal, no ano de 2021.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662 de 06 de abril de 1949, Lei nº 9.093 de 12 de setembro de 1995 e Lei, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, bem como, ainda feriados declarados pela Lei Estadual nº 7.879 de 27 de dezembro de 2002 e os feriados municipais, declarados pelas Leis Municipais nº 326, de 30 de abril de 1. 992 e Lei Municipal n.º 670, de 29 de maio de 2006.

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 763, de 21 de dezembro de 2020, que "Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º – Divulgar e Torna-se público, os dias de Feriado Nacional, Estadual, Municipal, e ponto facultativo no ano de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT:

I - 1º de janeiro – (quarta-feira) - Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II - 20 de janeiro – (quarta-feira) – Feriado Municipal "alusivo a São Sebastião - Padroeiro; (Lei n.º 326/1992)

III – 15 de fevereiro (segunda-feira) – Ponto Facultativo;

IV – 16 de fevereiro (terça-feira) – Feriado Carnaval;

V – 17 de fevereiro (quarta-feira) - Ponto Facultativo;

VI - 02 de abril- (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

VII - 21 de abril – (quarta-feira) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;

VIII – 1º de Maio- (sábado) Dia do Trabalho – Feriado Nacional;

IX - 03 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi- Ponto facultativo;

X - 7 de setembro (terça-feira) Dia da Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XI - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida/Dia das Crianças – Feriado Nacional;

XII - 28 de outubro (quinta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público- ponto facultativo;

XIII – 31 de outubro (domingo) – Feriado Municipal "Dia do Evangélico" – (Lei n.º 670/2006)

XIV - 02 de novembro (terça-feira) Dia de Finados – Feriado Nacional;

XV - 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República Feriado Nacional;

XVI - 20 de novembro- (sábado) - Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual;

XVII - 10 de dezembro (sexta-feira) – Feriado Municipal – Aniversário de emancipação de Alto Garças-MT.

XVIII – 24 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XIX - 25 de dezembro (sábado) Natal- Feriado Nacional;

XX – 31 de dezembro (sexta-feira) Ponto facultativo;

Art. 2º - Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal n.º: 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 05 de janeiro de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretária

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

2ª Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 037/2021

Esta portaria estabelece os nomes parlamentares requeridos pelos vereadores contidos nesta.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 23, caput; artigo 24, II, aliena f), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando artigo 12 da Lei das Eleições (Lei 9.504/97);

Considerando, artigo 93, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres;

Considerando, artigos 16 e 19 do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando, o que consta nos referentes Processos submetidos aos Protocolos sob nºs 0077/2021, 0087/2021, 0103/2021 e 0115/2021, ambos desta Casa Legislativa Municipal.

resolve:

Art. 1º O vereador **OZIOL BEZERRA DE PAULA**, usará como nome parlamentar para sua identificação e todos os fins a acunha de "**ISAÍAS BEZERA**'';

Art. 2º O vereador **FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**, usará como nome parlamentar para sua identificação e todos os fins a acunha "**NEGAÇÃO**";

Art. 3º A vereadora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, terá como nome parlamentar para sua identificação e todos os fins a acunha "**MAZÉH SILVA**";

Art. 4º O vereador **FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS**, usará como nome parlamentar para sua identificação e todos os fins a acunha "**MANGA ROSA**"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

3º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 12h05mim, no salão nobre da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso. O Presidente da Mesa Diretora, o vereador Domingos Oliveira dos Santos, declara aberta a Presente Sessão – 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA: "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia, declaro aberta a Presente Sessão". O senhor Presidente pede ao 1º Secretário que proceda com a chamada dos senhores vereadores: **CELSO SILVA, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA; CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS; FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA; FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS; FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA; LEANDRO DOS SANTOS; LINSIOD LACERDA PASSOS; LUIZ LAUDO PAZ LANDIM; MARCOS EDUARDO RIBEIRO; MARIA JOSÉ DA SILVA; OZIOL BEZERRA DE PAULA; RUBENS MACEDO; VALDENIRIA DUTRA FERREIRA. - GRANDE EXPEDIENTE – ORDEM DO DIA – O Presidente pede ao Secretário que faça a leitura dos documentos desta sessão. O Secretário lê Ofício de pedido de sabatina e apresentação de currículo da Senhora Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva indicada, pelo Poder Executivo, para o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal: "Em caráter de urgência, solicitamos a Vossa Excelência que designe a sabatina, prevista no artigo 3º, §1º, da Lei nº 2.476/2015, alterado pelo artigo 15º da Lei Complementar n° 106 de 07/10/2015, para a senhora Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva, tendo em vista ser o nome indicado por este Executivo, para assumir o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, durante a Gestão 2021-2024". O Secretário lê a convocação desta Sessão Extraordinária. O Secretário lê as previsões jurídicas para a sabatina. Com a palavra senhora Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva apresenta seu currículo, fala de seus trabalhos já desenvolvidos, e dos projetos que pretende desenvolver no cargo de Diretora da Autarquia Águas do Pantanal. O Presidente passa o momento aos questionamentos dos vereadores para a senhora Maria Aparecida. A senhora Maria Aparecida responde os questionamentos feitos a ela. O Presidente coloca em votação a indicação feita pelo Poder Executivo do nome da senhora Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos para o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, durante a Gestão 2021-2024. Indicação aprovada pela maioria dos vereadores, com o voto contrário do vereador Lacerda do Aki (Linsiod Lacerda Passos). O Presidente, o vereador Domingos Oliveira dos Santos, declara encerrada a Presente Sessão – "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia Declaro encerrada a Presente Sessão".** Eu, Letícia de Oliveira Xaves, servidora designada para lavratura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, lavrei a presente Ata.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CELSO SILVA

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 036/2021

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão para elaboração da cartilha de serviços da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0112, de 15 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Elaboração da Cartilha de Serviços** da Câmara Municipal de Cáceres, composta pelos seguintes servidores abaixo relacionados desta Casa Legislativa, a partir de 07 de janeiro de 2021:

NOME DOS SERVIDORES
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
NÍCOLAS MURTINHO RAMOS
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
JEFERSON BLUN

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2021

1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 09h00mim, no salão nobre da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso. O Presidente da Mesa Diretora, o vereador Domingos Oliveira dos Santos, declara aberta a Presente Sessão – 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA: "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia, declaro aberta a Presente Sessão". O senhor Presidente pede ao 1º Secretário que proceda com a chamada dos senhores vereadores: **CELSO SILVA, CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA; CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR; DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS; FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA; FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS; FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA; LEANDRO DOS SANTOS; LINSIOD LACERDA PASSOS; LUIZ LAUDO PAZ LANDIM; MARCOS EDUARDO RIBEIRO; MARIA JOSÉ DA SILVA; OZIOL BEZERRA DE PAULA; RUBENS MACEDO; VALDENIRIA DUTRA FERREIRA.** Fica registrada a participação do vereador Cézare Pastorello por videoconferência. **- GRANDE EXPEDIENTE – ORDEM DO DIA – O Presidente pede ao Secretário que faça a leitura dos documentos desta sessão. O Secretário lê Ofício de pedido de sabatina e apresentação de currículo da Senhora Luana Aparecida Ortega Piovesan indicada, pelo Poder Executivo, para o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES: "Em caráter de urgência, solicitamos a Vossa Excelência que designe a sabatina, prevista no artigo 128, Sessão IV, da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, e no artigo 12º, I e II, §§ 1º e 2º, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para a senhora Luana Aparecida Ortega Piovesan, tendo em vista ser o nome indicado por este Executivo, para assumir o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES, durante a Gestão 2021-2024". O Secretário lê a convocação desta Sessão Extraordinária. Com a palavra senhora Luana Aparecida Ortega Piovesan apresenta seu currículo, fala do trabalho já desenvolvido na Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES, e dos projetos que pretende desenvolver no cargo de Diretora desta Autarquia. Os vereadores fizeram questionamentos sobre trabalhos já realizados na vida profissional da senhora Luana Aparecida Ortega Piovesan, e sobre as atividades que pretende desenvolver na diretoria da PREVI-CÁCERES. A senhora Luana Aparecida Ortega Piovesan responde aos questionamentos feitos a ela. O Presidente coloca em votação a indicação feita pela Prefeita Eliene Liberato, que indica a senhora Luana Aparecida Ortega Piovesan para o cargo de Diretora da PREVI-CÁCERES. Indicação aprovada por todos os vereadores. O Presidente, o vereador Domingos Oliveira dos Santos, declara encerrada a Presente Sessão – "Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia Declaro encerrada a Presente Sessão".** Eu, Letícia de Oliveira Xaves, servidora designada para lavratura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, lavrei a presente Ata.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CELSO SILVA

1º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, torna público que, em virtude de haver concordado com o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº**:** 04.858.022/0001-48.

VALOR UNITÁRIO: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Curvelândia-MT, 15 de janeiro de 2021.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, torna público que, em virtude de haver concordado com o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº**:** 04.858.022/0001-48.

VALOR UNITÁRIO: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Curvelândia-MT, 15 de janeiro de 2021.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, instalação e configuração de computadores, impressoras, roteadores, nobreaks, monitores, pabx, periféricos, rede de computadores, internet, servidores, firewalls, realização de instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e antivírus, cabeamento estruturado e telefonia, incluindo remanejamento de pontos existentes e instalação de novos pontos no prédio da Câmara Municipal; Prestação de Serviço na Organização, Planejamento, Suporte, Manutenção e Hospedagem do Site (home-page) Oficial da Câmara Municipal de Curvelândia, disponibilização do serviço de informação ao cidadão (Sic e e-Sic) e a integração com o Portal Transparência e outros serviços on-line já existentes; Publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo; Serviço de e-mail Corporativo de até 25 (vinte e cinco) contas, com mínimo de 15GB (quinze gigabytes) de espaço para armazenamento de arquivos e e-mails;

Locação de Sistema para Gerenciamento de Ouvidoria Online, com suporte técnico presencial e remoto.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/

Contratada: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRLI-ME, devidamente inscrita no CNPJ 07.959.811/00001-63

O Valor global para realização do serviço é de R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), sendo o primeiro proporcional a 14 dias no valor de R$ 2.286,67 e o último mês proporcional a 16 dias no valor de R$ 2.613,33 os demais meses no valor de R$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais) mensal.

Vigência: 12 doze meses, iniciando-se em 16 de janeiro de 2021 e seu término em 16 de janeiro de 2022.

Curvelândia-MT, 15 de janeiro de 2021.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 14/2021/GP/CMNG - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 14/2021/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT".

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Considerando o desinteresse da candidata que figura em 1º lugar na lista de aprovados em tomar posse, convoco o 2º candidato abaixo relacionado, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004, apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 2.9 do Edital de Concurso Público 001/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
PLACÍDIO FERREIRA DA SILVA	01120	PROCURADOR LEGISLATIVO

ART. 2º - Segue em anexo a relação da documentação exigida, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2020.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Anexo a Portaria 14/2021/GP/**CMNG**

1ª fase: Apresentação de documentos

a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

b) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Original e Cópia do CPF;

d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil;

g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);

i) Duasfotografias 3x4 recente, colorida;

j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, solicitados em consulta médica a ser realizada pelo médico credenciado junto **à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO GRADUAL DOS TRABALHOS E ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

O Presidente da Câmara de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o decreto nº 1817, de 28 de agosto de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes a serem adotadas pelos Municípios quanto as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19:

CONSIDERANDO os dados contidos nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está acima dos 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo, com as oscilações de taxas de ocupações em âmbito estadual e contagio no município paranatinguense, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 573 de 24 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 1796, de 31 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos nos municípios, e consequentemente buscando minimizar o alto grau de risco para os agentes políticos, servidores, colaboradores e parceiros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga, em adotar medidas para evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado o atendimento presencial de todos os setores da Câmara Municipal prestados ao público externo (sociedade em geral), que será feito no período matutino, das 07: 00 às 11:00 a contar da data da publicação deste decreto, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado.

Art. 2º Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, pelo período de mais 30(trinta) dias, das 07:00 às 11:00 horas, com possibilidade de mudanças em decorrências de possível agravamento ou abrandamento da pandemia.

Art 3º Fica também estabelecido que as sessões ordinárias e extraordinárias da câmara Municipal durante o prazo estabelecido deste decreto, serão realizadas sem a presença de público.

Art . 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 11 de janeiro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 015/2021.

P O R T A R I A No 015/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2021.

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE - PRESIDENTE

MATRÍCULA – 33

CPF Nº 856.746.481-15

SUELI PEREIRA DOS SANTOS - MEMBRO

MATRÍCULA - 43

CPF nº 384.106.641-00

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 014/2021.

P O R T A R I A No 014/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear os Componentes da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2021,

Presidente:

DENNER EMANUELL DA SILVA LOBO

MATRÍCULA – 155

CPF nº 703.656.521-72

Membro:

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON

MATRÍCULA – 153

CPF Nº 011.414.891-04

Membro:

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA Nº 55

CPF Nº 003.669.931-43

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 013/2021.

P O R T A R I A No 013/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Inventariante, para levantar e reavaliar os bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2021.

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA - PRESIDENTE

MATRÍCULA – 68

CPF nº 984.164.056-20

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - MEMBRO

MATRÍCULA Nº 55

CPF Nº 003.669.931-43

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 012/2021.

P O R T A R I A No 012/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear para conduzirem os Processos Licitatórios na modalidade **PREGÃO,** exercício 2021, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Câmara Municipal os seguintes:

PREGOEIRO:

RODRIGO JACKS SILVA NUNES

MATRÍCULA – 128

CPF nº 913.192.181-72

EQUIPE DE APOIO:

CLAUDIVAN DUARTE DA SILVA

MATRÍCULA – 123

CPF nº 024.960.421-32

DENNER EMANUELL DA SILVA LOBO

MATRÍCULA – 155

CPF nº 703.656.521-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 016/2021.

P O R T A R I A No 016/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Depreciação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2021.

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

MATRÍCULA Nº 55

CPF Nº 003.669.931-43

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON - MEMBRO

MATRÍCULA – 153

CPF Nº 011.414.891-04

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 019/2021.

P O R T A R I A No 019/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear e designar o funcionário **JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 55, CPF Nº 003.669.931-43,** para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, desta Unidade Gestora nº 1115823, exercício de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 017/2021.

P O R T A R I A No 017/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Reavaliação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2021.

HAROLDO GONÇALVES DO PRADO - PRESIDENTE

MATRICULA Nº 38

CPF Nº 362.505.031-53

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE – MEMBRO

MATRÍCULA – 33

CPF Nº 856.746.481-15

MARIA NAZARÉ DE ARRUDA **– MEMBRO**

MATRÍCULA – 32

CPF Nº 006.791.811-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 018/2021.

P O R T A R I A No 018/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2021.

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA - PRESIDENTE

MATRÍCULA – 68

CPF nº 984.164.056-20

GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES - MEMBRO

MATRÍCULA – 42

CPF nº 005.036.601-75

SUELI PEREIRA DOS SANTOS - MEMBRO

MATRÍCULA - 43

CPF nº 384.106.641-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 15 de janeiro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

TERMO DE POSSE MESA DIRETORA BIÊNIO 2021-2022

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022 - Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, às 10h00m, nas instalações do Salão Paroquial de Porto Esperidião, nos termos legais regidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião, em Sessão Solene de Instalação da 10ª Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, realizou-se eleição para composição da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022. Após tomarem posses de seus respectivos mandatos, conforme determinação do Artigo 6º, Capítulo IV, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, Seção I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do Vereador Aguinaldo Moura da Silva, após formalidades regimentais determinadas pelo mesmo Artigo, §§ 1º, 2º e 9º, Inciso II, foram conferidas as investiduras dos cargos da **MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**, constituintes da 10ª Legislatura, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, sendo proclamados eleitos e empossados os Vereadores, a saber: **Presidente AGUINALDO MOURA DA SILVA; Vice-Presidente VINÍCIUS BARBOSA DO CARMO; Primeira Secretária ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS e Segundo Secretário OSÉIAS FERREIRA**. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que será assinado pelo Presidente, Vice- Presidente e Secretários que ora tomam posse e ainda pelos demais Vereadores que o atesta e confirma.

AGUINALDO MOURA DA SILVA - Presidente

VINÍCIUS BARBOSA DO CARMO - Vice-Presidente

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Primeira Secretária

OSÉIAS FERREIRA - Segundo Secretário

RONALDO ADRIANO DE OLIVIERA – Vereador

RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA – Vereador

JOSIMAR ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA – Vereador

ANDRÉ DE FRANÇA ROSA – Vereador

CLÁUDIA REGINA DE PAULA MARQUES OLIVEIRA – Vereadora

AVISO DE ANULAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e a Empresa Policon Tecnologia Gestão Ltda. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2020 (quarta-feira), na Edição nº 27.906, pag. 104.

ERRATA DO CONTRATO Nº. 005/2020

ERRATA DO CONTRATO Nº. 005/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E A EMPRESA POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na Cláusula quarta, do contrato 05/2020, em função de erro material no tocante à data do termino de vigência, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "*CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO*

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (onze) meses, tendo início em 02/03/2020 e término em **02/01/2021**, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento."

LEIA-SE: "*CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO*

*4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (onze) meses, tendo início em 02/03/2020 e término em **02/02/2021**, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento."*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ Nº. 01.327.964/0001.01

Aguinaldo Moura da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA, DO 1º. PERÍODO LEGISLATIVO DA 5ª. SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª. LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA PARA O BIÊNIO 2021/2022, EM PRIMEIRO DE JA

Ata da Sessão de Eleição e Posse da Mesa Diretora, do 1º. Período Legislativo da 5ª. Sessão Legislativa da 6ª. Legislatura da Câmara Municipal de Rondolândia para o Biênio 2021/2022, em Primeiro de Janeiro de 2021.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, ás 11:00 (onze) horas, realizou-se na Sede do Poder Legislativo do Município de Rondolândia - Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Joana Alves de Oliveira, nº 774, Bairro Centro, a Sessão de Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia para o Biênio 2021/2022. Sob a Presidência do Vereador Valdecir da Silva Cruz, com a presença dos Senhores Vereadores: Adriana Oliveira Barroso, Cleidivan Ribeiro Alves, Isac Kinkin Zoró, Manoel Amaral Neto, Márcio Meireles de Morais, Nilton Eugênio Pedra, Taizes Beling Soares MonteiroeValdecir Monteiro Lima.Confirmado o Quórum Regimental, o Sr. Presidente**,** abriu os trabalhos fazendo a leitura do regulamento; **Art. 15º** as Chapas que concorreram à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentar e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 minutos antes da eleição. **§-1º. –** SÓ SERÃO ACEITAS E PROTOCOLADAS AS CHAPAS QUE CONTÉM OS NOMES COMPLETOS E ASSINATURAS DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º. SECRETÁRIO E 2º. SECRETÁRIO. **§-2º.** – O VEREADOR SÓ PODERÁ PARTICIPAR DE UMA CHAPA. O Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária Vereadora Adriana Oliveira Barroso, para fazer a leitura da Chapas concorrente. **Nos termos do ART. 18º, Regimento Interno,** Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente, a novo escrutinadores no qual considerar-se-á eleita o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.Na sequência o Sr. Presidente informou ao Plenário que foi registrada a seguinte Chapa - **"UNIDOS POR RONDOLÂNDIA",** Chapa 01 é composta pelos seguintes Vereadores: **PRESIDENTE** – Manoel Amaral Neto, **VICE-PRESIDENTE** – Valdecir Monteiro Lima, **1º. SECRETÁRIO** – Isac KinKin Zoró e **2º. SECRETÁRIO** – Valdecir da Silva Cruz, a votação será pela Chapa Integral, e a votação será aberta feita pela Ordem alfabética, devendo o Vereador manifestar seu voto da seguinte forma: Em seguida o Sr. Presidente não havendo nenhuma dúvida a ser esclarecida passou a votação, devendo a Sra. Secretária fazer a Chamada pela Ordem Alfabética. E com 09 (nove), votos favoráveis e nenhum contrário. O Sr. Presidente encerrou a votação, e solicitou a Sra. Secretária para fazer a apuração dos votos. E logo após o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária para anunciar o resultado da Votação, e em seguida o Sr. Presidente considerando o resultado da votação declaro eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia, Mato Grosso para o Biênio 2021/2022 a qual fica assim constituída: **Presidente –** Manoel Amaral Neto, **Vice-Presidente –** Valdecir Monteiro Lima, **1º. Secretário –** Isac Kinkin Zoró e **2º. Secretário –** Valdecir da Silva Cruz. Após o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária para fazer a leitura do Termo e Juramento, e considerando o resultado, e após convidou os vereadores eleitos para assinarem o Termo de Posse. O Sr. Presidente pelos poderes que foram constituídos pelo Regimento Interno declarou empossada a Mesa. Em seguida o Sr. Presidente convidou os Membros da Mesa Diretora a ocuparem os seus lugares na Mesa sob a direção do Presidente eleito, o mesmo assumiu a Direção da Sessão na condição de Presidente eleito, a palavra esta franqueada para quem quiser dela a fazer uso pelo prazo máximo de 02 minutos, e após os discursos o Sr. Presidente da Mesa Diretora usou da Palavra agradecendo a presença de todos e prometo fazer um trabalho com ética e sem perseguições políticas. Não havendo mais nada a tratar sob a proteção de Deus declaro encerrada a presente Sessão. Eu. Secretária 'ad hoc' redigi a presente Ata que segue assinada por todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Rondolândia/MT, em 1º de Janeiro de 2021.

Pela Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022:

Manoel Amaral Neto Isac Kinkin Zoró

Presidente 1º. Secretário

Valdecir da Silva Cruz Valdecir Monteiro Lima

2º. Secretário Vice-Presidente

Vereadores:

Adriana Oliveira Barroso

Cleidivan Ribeiro Alves

Márcio Meireles Morais

Nilton Eugênio Pedra

Taizes Beling Soares Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº001/CMR/2021

DECRETO LEGISLATIVO N. 001/CMR/2021

AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, A AFASTAR-SE DO CARGO, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO QUE SOLICITA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 69, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECE QUE O PREFEITO, EM CASO DE AUSÊNCIA DO MUNICÍPIO **POR PRAZO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS**, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PREFEITO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO;

CONSIDERADO QUE O ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA AUTORIZA O AFASTAMENTO DO PREFEITO DO CARGO, **COM REMUNERAÇÃO**, POR MOTIVO DE DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 26, III, DO REGIMENTO INTERNO, ATRIBUI A MESA COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA "APRESENTAR AS PROPOSIÇÕES CONCESSIVAS DE LICENÇAS E AFASTAMENTO DO PREFEITO";

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 92, § 1º, I, DO REGIMENTO INTERNO, ESTABELECE QUE A MATÉRIA DEVE SER REGULAMENTADA MEDIANTE DECRETO LEGISLATIVO.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 26, III, DO REGIMENTO INTERNO:

FAZ SABER que o Plenário aprovou e Ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município de Rondolândia – MT, Ilustríssimo José Guedes de Souza, LICENCIADO do cargo, com remuneração, por um período de até **30 (trinta)** dias, a contar do **dia 15 de Janeiro de 2021**, para fins de **tratamento de saúde.**

Art. 2º. Suceder-lhe-á na vaga o Ilustríssimo Senhor Vice – Prefeito, Ronaldo Garcia de Bessa, na condição de **Prefeito Interino, enquanto perdurar o afastamento do titular do cargo**.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 15 de Janeiro de 2021.

VALDECIR MONTEIRO LIMA

VICE-PRESIDENTE CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 6ª. LEGISLATURA - 2021/2024 E POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ata da Sessão Solene de Instalação da 6ª. Legislatura - 2021/2024 e Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e um ás 10:00 (dez) horas, realizou-se na Sede do Poder Legislativo do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Joana Alves de Oliveira, nº 774, Bairro Centro, a Sessão Solene de Instalação da 6ª Legislatura - 2021/2024 e Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Rondolândia-MT. Sob a Presidência do Vereador Valdecir da Silva Cruz eleito pelo Partido Social Cristão – PSC, com 3,46% igual a 67 (sessenta e sete votos) constituindo assim o Presidente desta Sessão de Posse e Instalação, visto ser O mais idoso os eleitos. Registramos neste ato que o prefeito a ser empossado Senhor José Guedes de Souza, estará participando da Sessão Solene de Posse, virtualmente em razão do mesmo ter apresentado sintomas de estar contaminado pelo COVID-19, de acordo com o resultado de exame médico que se encontra arquivado na secretaria do Poder Legislativo, Pelos poderes que lhes foram conferidos pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal invocando a Proteção de Deus o Presidente da Sessão e declarou aberta à Sessão de Instalação e Posse da 6ª Legislatura Quadriênio 2021/2024 e nos termos do Art. 6º do Regimento Interno e convida a Vereadora Adriana Oliveira Barroso para secretariar os trabalhos, Após a leitura do trecho da Bíblia Sagrada, o Sr. Presidente convida a Sra. Secretária para fazer a conferência dos documentos legais exigidos para a Posse apresentados pelos Vereadores eleitos e a seguir, o ato solene de prestação de compromisso para os Vereadores a serem empossados, dizendo: Solicito aos Vereadores, que estendam a mão direita, sob a direção da mesa e que ao final da leitura o termo de compromisso, repitam juntamente: "**ASSIM O PROMETO**". ***"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Município de Rondolândia, e as demais leis, cumprir o Regimento Interno da Casa, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, promover o bem geral do povo de Rondolândia, exercendo com patriotismo as funções de meu cargo."*** Em seguida convidou os vereadores para assinarem o **termo de compromisso e posse e DECLAROU EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E DECLAROU INSTALADA A 6ª. (SEXTA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Na sequência a Sra. Secretaria convida o Senhor Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos, para entregar o Presidente da Sessão os documentos legais exigido para a Posse Senhor José Guedes de Souza e Ronaldo Garcia de Bessa, Estando os documentos em Ordem o Senhor Presidente passou para a Solenidade e Solicitou ao Prefeito e Vice-Prefeito, que estendam a mão direita, sob a direção da mesa e que ao final da leitura o termo de compromisso, repitam juntamente: "**ASSIM O PROMETO**: ***"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, e a Lei Orgânica do Município de Rondolândia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e exercendo com patriotismo as funções do meu cargo"***. Após o compromisso a Sra. Secretaria fez a leitura do Termo de Compromisso de Posse e convidou o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para assinar o referido Termo, na sequencia fez a seguinte declaração: **DECLARO EMPOSSADOS O PREFEITO E O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA NAS PESSOAS DE JOSÉ GUEDES DE SOUZA e RONALDO GARCIA DE BESSA.** Na sequência deixa a palavra facultada a todos os vereadores por no máximo 2 minutos; logo após ao Prefeito e ao Vice-Prefeito pelo mesmo tempo. Declaro encerrada a Sessão Solene e convida a todos para que continuem presentes prestigiando os trabalhos da Sessão de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2021/2022. Eu secretaria 'ad hoc' lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos empossados presentes.

Rondolândia/MT, em 1º de Janeiro de 2021.

Vereadora - Adriana Oliveira Barroso.....

Vereador - Cleidivan Ribeiro Alves.....

Vereador - Isac Kinkin Zoró.....

Vereador - Manoel Amaral Neto.....

Vereador - Márcio Meireles Morais.....

Vereador - Nilton Eugênio Pedra.....

Vereadora – Taizes Beling Soares Monteiro.....

Vereador - Valdecir da Silva Cruz.....

Vereador - Valdecir Monteiro Lima.....

Prefeito – José Guedes de Souza (**Atestado Médico, em razão do mesmo ter apresentado sintomas de estar contaminado pelo COVID-19)**

Vice-Prefeito - Ronaldo Garcia de Bessa.....

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE 01/2021

TERMO DE POSSE 01/2021

Termo Especial de Posse dos vereadores eleitos no dia 15 (quinze) de novembro de dois mil e vinte, para a legislatura 2021 a 2024. Presentes os eleitos a vereadores (a): **José Roberto dos Santos**, RG Nº 1099771 SJ/MT, CPF Nº 796.815.811-72, residente e domiciliado a Rua Principal, s/nº, Nova Catanduva, São José do Povo, **Nicanor Francisco da Silva**, RG Nº123205/SSP/MS, CPF Nº 272.615.491-34, residente e domiciliado no sitio Santo Antônio, linha Ponto Chique, São José do Povo, **Genésio Go-**

mes Feitosa, RG 0468073-1 SSP/MT, CPF: 240.825.971-15, residente e domiciliado à Rua José Salmen Hanze, nº 927, centro, São José do Povo, **Nilson Bezerra de Lima**, RG 11871288 SJ/MT, CPF Nº 690.573.541-87, residente e domiciliado no Assentamento Sandrini, Estrada Rural, S/nº, São José do Povo, **Luzinete Pereira dos Santos**, RG nº 763109 SSP/MT, CPF Nº 632.616.001-44, residente e domiciliada, a rua José Fragelli, chacara da Alegria, São José do Povo, **Nilson Tavares Cerqueira,** RG nº 622854 SSP/MT, CPF nº 433.021.301-04, residente e domiciliado a Rua Pedro Pedrossian, s/nº, centro, São José do Povo, **Paulo Junio Ferreira Amorim**, RG 2693559-7 SSP/MT, CPF nº 059.539.671-28 , residente e domiciliado na MT 470, KM 1, Chacara Nossa Senhora Aparecida, Estrada sentido Nova Caranduva, São José do Povo, **Marcos Antonio Oliveira dos Santos**, RG nº 882030, PMMT, CPF nº 694.130.961-04, residente e domiciliado à Rua Zanete Ferreira Cardinal, nº 603, centro, São José do Povo, **Welinto Rodrigues da Silva,** RG nº 21889910 SESP/MT, CPF nº 045.308.031-63, residente e domiciliado, a Rua Francisco Duarte, s/nº, centro, São José do Povo. Ao primeiro dia do ano de dois mil e vinte e um, no salão paroquial da Igreja Católica de São José do Povo, deu-se início à Sessão Solene de Posse de acordo com a Lei Orgânica Municipal. Sendo aberta à sessão pela vereadora mais votada, Senhora Luzinete Pereira dos Santos, a qual convocou os Senhores vereadores para o compromisso de posse, nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando as leis e promovendo o bem-estar do município”. Em ato contínuo os demais juraram: “Assim o prometo”. Em seguida a vereadora Senhora Luzinete convida o vereador Nilson Tavares Cerqueira para prosseguir os trabalhos. Em sequência foi aberta a inscrição para a Mesa Diretora da Câmara para o biênio de 2021 a 2022, foi apresentada uma chapa, denominada Chapa União, tendo a seguinte composição: **Presidente – José Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, operador de máquinas, vereador do município de São José do Povo, portador do RG nº 1099771-7/SJ/MT e inscrito no CPF nº 796.815.811-72, residente e domiciliado, à rua Principal, s/nº, Nova Catanduva, São José do Povo, **Vice-Presidente: Genésio Gomes Feitosa**, brasileiro, casado, vereador do município de São José do Povo, portador do RG nº 0468073-1/SSP/MT e inscrito no CPF nº 240. 825.971-15, residente e domiciliado à rua José Salmen Hanze n. 927, centro, São José do Povo, **Primeiro Secretário: Paulo Junio Ferreira Amorim**, brasileiro, solteiro, vereador do município de São José do Povo, portador do RG nº 2693559-7/SSP/MT e inscrito no CPF nº 059.539.671-28, residente e domiciliado na chácara Nossa Senhora Aparecida, **Segundo Secretário: Welinto Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, vereador do município de São José do Povo, portador do RG nº 21889910/SESP/MT e inscrito no CPF nº 045.308.031-63, residente e domiciliado à rua Francisco Duarte, centro, São José do Povo. Sendo eleita a Chapa mencionada acima por oito votos a favor e uma abstenção. Logo, a Mesa Diretora devidamente empossada, passou-se a dirigir os trabalhos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, São José do Povo, 01 de janeiro de 2021.

José Roberto dos Santos

Nicanor Francisco da Silva

Genesio Gomes Feitosa

Nilson Bezerra de Lima

Luzinete Pereira dos Santos

Nilson Tavares Cerqueira

Paulo Junio Ferreira Amorim

Marcos Antonio Oliveira dos Santos

Welinto Rodrigues da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Valdecir Streg, brasileiro, casado portador do RG n° 479.709 SSP/MS, Inscrito no CPF nº 344.690.951-68, residente e domiciliado na Avenida Frater Lucas, quadra 69, lote 01, no Assentamento da Gleba Mercedes I e II, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	5.000,00
02	PREDIO COMERCIAL NA AV FRATER LUCAS - LT 01 - QD 69, BAIRRO: NOVA FRONTEIRA - TABAPORÃ-MT	1.200.000,00
03	SOCIEDADE: STREG & VIEIRA STREG LTDA - HOTEL DO JACARÉ	15.000,00
04	RESIDENCIA NA RUA SANTA CATARINA, SN - LT 04 QD 82, BAIRRO: NOVA FRONTEIRA-TABAPORÃ-MT	70.000,00
	TOTAL	1.290.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT,01 de Janeiro de 2021.

_____

VALDECIR STREG

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL MANDATO

Eu, Ilso Pereira, brasileiro, Casado, portador do RG n° 879038 PM/MT, Inscrito no CPF nº 655.607.361-04 residente e domiciliado à Rua Ary Zendron, 529, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT. **DECLARO** para os devidos fins de direito que não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis ou semoventes de minha propriedade.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

ILSO PEREIRA

DECLARANT E

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Claudemiro Teodoro, brasileiro, Casado, portador do RG n° 07559461 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 811.259.091-53, residente e domiciliado à Avenida Comendador Jose Pedro Dias, 1199, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes Bens Moveis e imóveis a seguir abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	FIAT LINEA ESSENCE 1.8 ANO 2012/2013	30.000,00
02	LOTE 002 DA QUADRA 028 COM AREA DE 450,00M/2, EM TABAPORÃ MT	60.000,00
03	LOTE 001 DA QUADRA 028 COM AREA DE 450,00M/2 EM TABAPORÃ MT	60.000,00
04	RESIDENCIA NA AV COMENDADORE JOSE PEDRO DIAS, 1199 - CENTRO EM TABAPORÃ MT	90.000,00
05	VEICULO HB 20, ANO 2014/2014,	45.000,00

TOTAL	**285.000,00**

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 01 de Janeiro de 2021.

_____

CLAUDEMIRO TEODORO

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL MANDATO

Eu, Luiz Henrique Barretti de Araújo, brasileiro, convivente, portador do RG n° 25120484 SEJSP/MT, Inscrito no CPF nº 050.845.241-40, residente e domiciliado à Rua Oscar Kunio Kawakami s/n, neste Município e Comarca de Tabaporã –, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	MOTO POP 100 ANO 2012	3.400,00
02	LOJA MATERIAIS GRAFICOS	20.000,00
	TOTAL	23.400,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

LUIZ HENRIQUE BARRETTI DE ARAUJO

DECLARANT Ed

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO

Eu, Laurita Jose de Souza Silva, brasileira, Viúva, portadora do RG n° 0755862-7 SSP/MT, Inscrita no CPF nº 796.836.061-72, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Tabaporã, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	IMOVEL RURAL - LOTE 244 - P A MERCEDES BENS I E II - TABAPORÃ MT	600.000,00
02	IMOVEL COMERCIAL NA AV FRATER LUCAS, SN - BAIRRO: NOVA FRONTEIRA EM TABAPORÃ MT	140.000,00
03	VEICULO ASX MITSUBICHI, ANO 2013	50.000,00
04	RESIDENCIA NA RUA VILAS BOAS, SN - CENTRO - TABAPORA MT	130.000,00
05	RESIDENCIA NA RUA BAHIA, 15 - CENTRO - TABAPORÃ MT	75.000,00
06	MOTOCICLO HONDA BROSS, ANO 2020	14.000,00
	TOTAL	1.009.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

Eu, **OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Rural, nesta cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade R.G. n º 1626168-2 SSP/MT, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob nº 828.420.271-91, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	IMOVEL RURAL CHACARA, ASSENTAMENTO GLEBA MERCEDES I E II	150.000,00
02	VEICULO FORD RANGER 2017/2017	124.000,00
TOTAL		274.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

Eu, Valdomiro de Melo, brasileiro, casado portador do RG n° 6.778.171-6 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 930.001.119-72, residente e domiciliado à Avenida Dr. Carlos Vidoto, 528, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	BOVINOS	450.000,00
02	RESIDENCIA NA AVENIDA DR CARLOS VIDOTO, 528 TABAPPORÃ /MT	80.000,00
03	IMOVEL RURAL COM 180,00 HÁ EM TABAPORA/MT	3.750.000,00
04	VEICULO FIAT SIENA ATRACTIVE	35.000,00
05	PREDIO COMERCIAL NA RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI-CENTRO-TABAPORA/MT	150.000,00
TOTAL		4.465.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

VALDOMIRO DE MELO

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Rural, nesta cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade R.G. n º 1626168-2 SSP/MT, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F. sob nº 828.420.271-91, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes Bens Moveis e imóveis a seguir abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	IMOVEL RURAL CHACARA, ASSENTAMENTO GLEBA MERCEDES I E II	150.000,00
02	VEICULO FORD RANGER 2017/2017	124.000,00
TOTAL		274.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 01 de Janeiro de 2021.

_____

OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

Eu, CELSO ROGERIO MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Um s/n Lote 19 Qd 06 S 01, Bairro Americana do Norte neste Município e Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso,portador da Cédula de Identidade R.G nº. 0881.806-1 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F 581.746.721-68, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	Veiculo Automotor modelo Strada Adventure 1.8 CD Ano 2013/2014, placa OAZ 0739	50, 000,00
01	Imóvel Urbano na Rua 04,lt 16 Q. 08 ST 01, Bairro /Americana do Norte em Tabapora – MT	30,000,00
01	Imóvel Urbano na Rua 05, LT 1615 QDQD 01 ST 02 ST 01, Bairro Americana do Norte em Tabapora – MT	12,000,00
01	Imóvel Urbano na Rua B,LT 04 Qr . 08 ST 02, Bairro /Americana do Norte em Tabapora – MT	10,000,00
01	Sala Comercial no Lote 1516 A QD 01 ST 02, Bairro /Americana do Norte em Tabapora – MT	100,000,00
01	Imóvel Urbano, LT 05 QD . 02 na Avenida Cascavel, Jardim Terra Rica em SINOP– MT	150,000,00
01	Motociclo Honda Biz Ano 2004/2005, placa KAK 9518	2,500,00
01	Residência na AV Jacarandás, Jd Santa Monica em Sinop- MT	300,000,00
	TOTAL	654.500,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT,30 de Dezembro de 2020.

_____

CELSO ROGERIO MACHADO

DECLARANT E

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, CELSO ROGERIO MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Um s/n Lote 19 Qd 06 S 01, Bairro Americana do Norte neste Município e Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso,portador da Cédula de Identidade R.G nº. 0881.806-1 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas C.P.F 581.746.721-68, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	Veiculo Automotor modelo Strada Adventure 1.8 CD Ano 2013/2014, placa OAZ 0739	50, 000,00
01	Imóvel Urbano na Rua 04,lt 16 Q. 08 ST 01, Bairro /Americana do Norte em Tabapora – MT	30,000,00
01	Imóvel Urbano na Rua 05, LT 1615 QDQD 01 ST 02 ST 01, Bairro Americana do Norte em Tabapora – MT	12,000,00
01	Imóvel Urbano na Rua B,LT 04 Qr . 08 ST 02, Bairro /Americana do Norte em Tabapora – MT	10,000,00
01	Sala Comercial no Lote 1516 A QD 01 ST 02, Bairro /Americana do Norte em Tabapora – MT	100,000,00
01	Imóvel Urbano, LT 05 QD . 02 na Avenida Cascavel, Jardim Terra Rica em SINOP– MT	150,000,00
01	Motociclo Honda Biz Ano 2004/2005, placa KAK 9518	2,500,00
01	Residência na AV Jacarandás, Jd Santa Monica em Sinop- MT	300,000,00
	TOTAL	654.500,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT,01 de Janeiro de 2021.

_____

CELSO ROGERIO MACHADO

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL MANDATO

Eu, Marcelo Eduardo Cavalieri, brasileiro, casado, portador do RG n° 1098034-2 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 651.335.011-53, residente e domiciliado à Rua João Malonyai Filho, 389 E, neste Município e Comarca de Tabaporã-MT, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	RESIDENCIA NA RUA LEONOR, 389E - CENTRO - TABAPORÃ MT	120.000,00
02	VEICULO DEL REY ANO 1986	5.000,00
03	VEICULO RENAUT CLIO ANO 2009	13.000,00
	TOTAL	138.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

DECLARANT E

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Ilso Pereira, brasileiro, Casado, portador do RG n° 879038 PM/MT, Inscrito no CPF nº 655.607.361-04, residente e domiciliado à Rua Ary Zendron, 529, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT. **DECLARO** para os devidos fins de direito que não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis ou semoventes de minha propriedade.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 01 de Janeiro de 2021.

_____

ILSO PEREIRA

DECLARANT E

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Inês Teresinha Borchardt, brasileira, casada, portadora do RG n° 18R1790962 SSI-SC, Inscrita no CPF nº 529.725.009-97, residente e domiciliada Área Industrial, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	CAMINHÃO MODELO VOLVO PLACA ADD5389* ANO 1992	55.509,00
02	02 LOTES Nº 15 E 16 EM TABAPORÃ-MT	30.000,00
03	REBOQUE NOMA PLACA NJO4366 ANO 1993	40.000,00
04	CAMINHÃO MODELO VOLVO PLACA JYN7532 ANO 1997	81.924,00
05	QUOTAS BORCHARDT E CIA LTDA.	24.000,00
06	VEICULO S10 PLACA CDY9088 ANO	25.415,00
07	REBOQUE RANDON PLACA JDZ1167	50.000,00
08	CITROEN XSARA PICASSO PLACA KLF3500 ANO 2003	12.000,00
09	LOTE Nº12 AREA INDUSTRIAL	40.000,00
	TOTAL	358.848,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT,01 de Janeiro de 2021.

_____

INES TERESINHA BORCHARDT

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL MANDATO

Eu, **Gilberto Reis Calado da Silva**, brasileiro, casado portador do RG n° 000874219 SSP/MS, Inscrito no CPF nº 927.850.856-residente e domiciliado à Rua Jose Carlos Moreira, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT**. DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	CONSORCIO GRUPO 797 COTA 634 ADQ EM 07/03/2017 DA EMBRACON	31.927,46
02	TERRENO URBANO, LOTE 08 DA QUADRA 82, SITUADO NA RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI, EM TABAPORA-MT	20.000,00
03	MOTOCICLO POP/110, ANO 2015/2016	5.502,95
04	IMOVEL URBANO LOTE 07 DA QUADRA 82 EM TABAPORA MT	20.000,00
05	POUPANCA OURO BANCO DO BRASIL	11.034,75
06	VEICULO COBALT/CEVROLET 1.8 LTZ 2014/2015	50.000,00
07	RESIDENCIA ALVENARIA SOB O LOTE 12, QUADRA 181	200.000,00
	TOTAL	338.465,16

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

GILBERTO REIS CALADO DA SILVA

DECLARANT E

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **Joari Nogueira**, brasileiro, Casado, portador do RG n° 16676432 SJSP/MT, Inscrito no CPF nº 010.364.201-32, residente e domiciliado à Rua Julio Benedito da Silva, 415 E, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT. **DECLARO,** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes Bens Moveis e imóveis a seguir abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	RETROESCAVADEIRA PC 200 MARCA KOMATSU, ANO 2012	180.000,00
02	PA CARREGADEIRA MARCA MAX LANDER 936 ANO 2013	130.000,00
03	RESIDENCIA NA RUA JULIO BENEDITO DA SILVA, 415 E – CENTRO TABAPORA	250.000,00
04	POSSE DA CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA COM 3,50 ALQUEIRES EM TABAPORÃ	150.000,00
05	CAMINHONETE FORD RANGER ANO 2020	140.000,00
06	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (DINHEIRO|)	20.000,00
TOTAL		285.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 01 de Janeiro de 2021.

_____

JOARI NOGUEIRA

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

DECLARAÇÃO DE BENS FIM DE MANDATO

Eu, **Marco Antonio de Oliveira**, brasileiro, Casado, portador do RG n° 941.784 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 593.093.691-91, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, lote 13, Assentamento Gleba Mercedes neste Município e Comarca de Tabaporã – MT7, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa a interessar que na presente data possuo os seguintes bens abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	IMOVEL URBANO NA RUAS DAS AROEIRAS, 629, SETOR COMERCIAL, SINOP MT	160.000,00
02	IMOVEL URBANO NA RUA DAS AROEIRAS, 629, SETOR COMERCIAL, SINOP MT	160.000,00
03	VEICULO CHEVROLET S10 ANO 2019/2020	150.000,00
TOTAL		460.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 30 de Dezembro de 2020.

_____

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **Marco Antonio de Oliveira**, brasileiro, Casado, portador do RG n° 941.784 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 593.093.691-91, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, lote 13, Assentamento Gleba Mercedes neste Município e Comarca de Tabaporã – MT7, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes Bens Moveis e imóveis a seguir abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	IMOVEL URBANO NA RUAS DAS AROEIRAS, 629, SETOR COMERCIAL, SINOP MT	160.000,00
02	IMOVEL URBANO NA RUA DAS AROEIRAS, 629, SETOR COMERCIAL, SINOP MT	160.000,00
03	VEICULO CHEVROLET S10 ANO 2019/2020	150.000,00
TOTAL		460.000,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 01 de Janeiro de 2021.

_____

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Neri Marcelo Brixner, brasileiro, casado, portador do RG n° 1680702-2 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 773.786.520-91, residente e domiciliado à Rua Oscar Kunio Kawakami, 75, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT

DECLARO em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes Bens Moveis e imóveis a seguir abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	UMA CASA DE ALVENARIA LOCALIZADA NA RUA OSCAR KUNIO KAWAMI, 75	200.000,00
02	SALÃO COMERCIAL MEDINDO	100.000,00
03	MOTONETA DREAM1998	1.500,00
04	01 VEICULO PALIO ANO 2016	30.000,00
05	APLICAÇÃO RENDA FIXA	105,93
TOTAL		331.605,93

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT, 01 de Janeiro de 2021.

_____

NERI MARCELO BRIXNER

DECLARANTE

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Thanys Alessandro de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG n° 16628527 SSP/MT, Inscrito no CPF nº 032.377.521-77 e Titulo de Eleitor nº 029829101805, residente e domiciliado à Rua Wilson Geoved, 375E, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT, **DECLARO** em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal que possuo os seguintes abaixo relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUALIZADO EM R$
01	Residência localizada sob o lote 07, Q 184	120.000,00
01	Motociclo Honda Pop/2013	3.500,00
	TOTAL	123.500,00

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

Tabaporã – MT,01 de Janeiro de 2021.

_____

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

DECLARANT E

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 12.223800 SSP/MG, Inscrito no CPF nº 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua Wilson Geoved, Q140, L06, neste Município e Comarca de Tabaporã – MT, **DECLARO**, para os devidos fins de direito junto a Câmara Municipal de Tabaporã e a Prefeitura Municipal de Tabapora– MT, os seguintes bens móveis e imóveis, entre outros, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL
		R$
01	01 VEICULO MARCA/MODELO JEEP TRAILHAWK COMPASS 2.0 16 V DIESEL 4X4 2018	130.331,00
02	POUPANÇA BANCO BRASIL DE TABAPORA	148.234,80
03	PLANO BRASILPREV-VGBL	100.328,50
	TOTAL	378.894,30

E, por ser a expressão da veracidade, firmo o presente.

Tabaporã – MT em 01 de Janeiro de 202021.

SIRINEU MOLETA

DECLARANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO GERAL 2020 - Nº 001/2021

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS DO CONSÓRCIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE. AS CONTAS SE ENCONTRAM NA SEDE DO CONSÓRCIO NA RUA MARECHAL DUTRA, N.248, BAIRRO ZE FERINO, EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato - PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 02/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** o Servidor **ELIVELTON TEIXEIRA DE ATAYDE,** nomeado através da Portaria 28/2020 de 11 de Fevereiro de 2020 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 09/2020, por motivo de rescisão sem justa causa, de acordo com **CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 e CLÁUSULA QUINTA, do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 10/2020**.

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Janeiro de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato: *Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 04/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE MOTORISTA NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** o Servidor **FÁBIO JOSÉ VIEIRA,** nomeado através da Portaria 40/2020 de 16 de Março de 2020 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 13/2020, por motivo de rescisão sem justa causa, de acordo com **CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 e CLÁUSULA QUINTA, do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 14/2020**.

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Janeiro de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato: *Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 03/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE MOTORISTA NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** o Servidor **WILSON ANTONIO DOS SANTOS,** nomeado através da Portaria 30/2020 de 27 de Fevereiro de 2020 e admitido mediante Ato de Pessoal e Termo de Posse 10/2020, por motivo de rescisão sem justa causa, de acordo com **CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 e CLÁUSULA QUINTA, do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 11/2020**.

Art. 2º - O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Janeiro de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato: *Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: CLINÍCA MÉDICA MAIS SAÚDE LTDA.

OBJETO:" Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: W V DOS REIS -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA -CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)

Valor Mensal R$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: W V DOS REIS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADAS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA E SERVIÇOS DE ENVIO DE CARGAS DE APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (Vinte oito mil e oitocentos reais).

Valor Mensal R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 042/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: FARIAS SANTOS & FARIAS ZAMPA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA-CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 6.810,82 (Seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO DE ADESÃO UC: 6/574540-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS EM BAIXA TENSÃO.

DISTRIBUIDORA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 03.467.321/0001-99, INSCRIÇÃO ESTADUAL 130.305.250, com sede na Rua: Vereador João Barbosa Caramuru, Nº 184, Bandeirantes, CEP: 78.101.900 – Cuiabá-MT.

CONSUMIDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO/GARÇAS ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 15 de Janeiro de 2021.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 001/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SHEILA POLIANE MARÇAL DA FONSECA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de BIOQUÍMICA.

VIGÊNCIA: 11/01/2021 a 11/02/2021.

VALOR: R$ 3.146,93

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE EDITAL 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE TROMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – COVID

- **OBJETO**: Credenciamento de pessoas jurídicas, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital 001/2021 da Chamada Pública n° 009/2020.

- **PERÍODO E LOCAL**: A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial, permanecendo em aberto pelo período mínimo de (03) três meses para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e-mails: cisvaledopeixoto@gmail.com ou pelo site: www.cisvaledopeixoto.com.br.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de janeiro de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente CPL

ATO NORMATIVO Nº 381 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

ATO NORMATIVO Nº 381 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - A pedido Exonerar a Senhora. **CHEILA MIGLIAVACA,** do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 382 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

ATO NORMATIVO Nº 382 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CONTADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - A pedido Exonerar o Senhor **SILVINO GONCALVES JUNIOR,** do cargo de CONTADOR do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON | **Presidente do CISVP**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE
ANEXO 02 _11 DA LEI 4.320_64

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Página 1

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			6.347.468,08
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		172.255,30	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		172.255,30	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	172.255,30		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	172.255,30		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	172.255,30		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traball	172.255,30		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativ	172.255,30		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Po	172.255,30		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		6.175.212,78	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.922.389,79	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e	1.922.389,79		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custei	1.186.109,04		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básic	113.272,70		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de S	113.272,70		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	IAE - PI - ICENTIVO ATENÇÃO ESPECILIAZAD	113.272,70		
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de M	1.072.836,34		
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de	1.072.836,34		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	736.280,75		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	736.280,75		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	736.280,75		
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Transferência da UNIÃO para Enfrentamento do	736.280,75		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua		3.143.843,75	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e	3.143.843,75		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	3.143.843,75		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Program	3.143.843,75		
1.7.2.8.03.1.0.01.00.00	Transferencias do Estado para Programa – PAIC	120.000,00		
1.7.2.8.03.1.0.02.00.00	Transferencias do Estado para Programa – PAIC	30.011,00		
1.7.2.8.03.1.0.03.00.00	Transferencias do Estado para Programa - PAIC	30.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de	2.963.832,75		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		1.108.979,24	
1.7.3.0.00.1.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.108.979,24		
1.7.3.0.00.1.1.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidade	1.108.979,24		
1.7.3.0.00.1.1.01.00.00	Transferência de Municipio - Alto Boa Vista	200.000,00		
1.7.3.0.00.1.1.02.00.00	Transferência de Municipio - Luciara - MT	328.000,00		
1.7.3.0.00.1.1.03.00.00	Transferência de Municipio - São Félix do Aragu	558.979,24		
1.7.3.0.00.1.1.04.00.00	Transferência de Municipio - Parc. Novo Santo A	22.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			142,90
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		142,90	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		142,90	
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	142,90		
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	142,90		
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principa	142,90		

Total: 6.347.610,98

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Página 1

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.162.588,07
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.700.410,87	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.700.410,87		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.287.970,62			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	2.287.970,62			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	412.440,25			
3.1.90.13.01.00.00.00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO FGTS	193.744,55			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	215.779,66			
3.1.90.13.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS	2.916,04			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.462.177,20	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.462.177,20		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	701.047,52			
3.3.90.30.03.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD	682,80			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	168.392,03			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	11.200,00			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	19.868,70			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	170,00			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	21.854,80			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCET	23.626,58			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	14.071,86			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	441.180,75			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.689,81			
3.3.90.36.06.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	5.985,75			
3.3.90.36.15.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	3.400,00			
3.3.90.36.35.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERA	7.304,06			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.694.739,69			
3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	126.962,72			
3.3.90.39.10.00.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	48.000,00			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUI	540,00			
3.3.90.39.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE O	1.895,00			
3.3.90.39.25.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRACAO	17.546,81			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	59.251,07			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	3.608,09			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LAB	2.396.029,10			
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS	6.252,43			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	5.377,60			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	90,97			
3.3.90.39.75.00.00.00	SERVICO DE INCINERACAODESTRUICAO DE MATERIAL	8.400,00			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	2.600,00			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERA	15.000,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	3.185,90			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	48.210,38			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	47.445,38			
3.3.90.40.10.00.00.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM	765,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.489,80			
3.3.90.47.05.00.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO	1.489,80			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				348.654,64
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			90.903,86	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		90.903,86		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.903,86			
4.4.90.52.04.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	5.849,34			
4.4.90.52.06.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	16.444,52			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	1.800,00			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.150,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	56.660,00			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			257.750,78	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		257.750,78		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	257.750,78			
4.6.90.71.05.00.00.00	PARCELAMENTO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	257.750,78			

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Página 2

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.6.90.71.05.00.00.00	PARCELAMENTO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	257.750,78			
				Total:	6.511.242,71

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Página 1

Entidade :CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Órgão: 01 - CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA
Unidade Orçamentária: 01 - CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			6.511.242,71	6.511.242,71
10.122	Administração Geral			6.511.242,71	6.511.242,71
10.122.0002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CI			6.511.242,71	6.511.242,71
10.122.0002.2.001	Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia -			6.511.242,71	6.511.242,71
	Total:			6.511.242,71	6.511.242,71
	Total da Entidade:			6.511.242,71	6.511.242,71
	TOTAL GERAL:			6.511.242,71	6.511.242,71

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Página 1

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			6.511.242,71	6.511.242,71
10.122	Administração Geral			6.511.242,71	6.511.242,71
10.122.0002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CI			6.511.242,71	6.511.242,71
10.122.0002.2.001	Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia - CIS			6.511.242,71	6.511.242,71
	Total:	0,00	0,00	6.511.242,71	6.511.242,71

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Página 1

Anexo 08 - Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	6.511.242,71		6.511.242,71
10.122	Administração Geral	6.511.242,71		6.511.242,71
10.122.0002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA -	6.511.242,71		6.511.242,71
10.122.0002.2.001	Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal (	6.511.242,71		6.511.242,71
	Total:	6.511.242,71		6.511.242,71

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 1

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	4.783.000,00	6.347.610,98	1.727.279,87	162.668,89
Receitas Correntes	4.730.510,00	6.347.468,08	1.727.279,87	110.321,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Impostos	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princip	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pode	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execut	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Transferências Correntes	4.580.427,24	6.175.212,78	1.696.107,33	101.321,79
Transferências da União e de suas Entidades	764.127,24	1.922.389,79	1.209.117,09	50.854,54
Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	764.127,24	1.922.389,79	1.209.117,09	50.854,54
Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações	764.127,24	1.186.109,04	472.836,34	50.854,54
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	164.127,24	113.272,70	0,00	50.854,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	164.127,24	113.272,70	0,00	50.854,54
IAE - PI - ICENTIVO ATENÇÃO ESPECILIAZADA A POVO	164.127,24	113.272,70	0,00	50.854,54
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta	600.000,00	1.072.836,34	472.836,34	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Al	600.000,00	1.072.836,34	472.836,34	0,00
Outras Transferências da União	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Outras Transferências da União	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Transferência da UNIÃO para Enfrentamento do COVID 19	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Município	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferencias do Estado para Programa – PAICI - São Fé	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Transferencias do Estado para Programa – PAICI - Alto Bo	30.000,00	30.011,00	11,00	0,00
Transferencias do Estado para Programa - PAICI - Luciara	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – F	3.000.000,00	2.963.832,75	0,00	36.167,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	636.000,00	1.108.979,24	486.979,24	14.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	636.000,00	1.108.979,24	486.979,24	14.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Princip	636.000,00	1.108.979,24	486.979,24	14.000,00
Transferência de Municipio - Alto Boa Vista	120.000,00	200.000,00	80.000,00	0,00
Transferência de Municipio - Luciara - MT	120.000,00	328.000,00	208.000,00	0,00
Transferência de Municipio - São Félix do Araguaia - MT	360.000,00	558.979,24	198.979,24	0,00
Transferência de Municipio - Parc. Novo Santo Antonio - M	36.000,00	22.000,00	0,00	14.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	300,00	0,00	0,00	300,00
Transferências de Pessoas Físicas	300,00	0,00	0,00	300,00
Transferências de Pessoas Físicas - Principal	300,00	0,00	0,00	300,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	300,00	0,00	0,00	300,00
Outras Receitas Correntes	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Demais Receitas Correntes	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Receitas	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Receitas - Financeiras	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Receitas de Capital	52.490,00	142,90	0,00	52.347,10
Transferências de Capital	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências da União e de suas Entidades	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Município	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências da União	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências da União	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferencia de Capital	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Es	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Demais Receitas de Capital	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Demais Receitas de Capital	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Demais Receitas de Capital - Principal	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Totais:	4.783.000,00	6.347.610,98	1.727.279,87	162.668,89

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Indireta -

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro a Dezembro
Página 1

Entidade : CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
0101.10 Saúde	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
0101.10.122 Administração Geral	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01.10.122.0002 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CI	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01.10.122.0002.2.001 Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia -	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
3.1.90.00.00.00.00.00.020100 APLICACOES DIRETAS	2.705.510,13	0,00	2.705.510,13	2.700.410,87	5.099,26
3.1.90.04.00.00.00.00.020100 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
3.1.90.11.00.00.00.00.020100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.293.000,00	0,00	2.293.000,00	2.287.970,62	5.029,38
3.1.90.11.02.00.00.00.020100 VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)				2.287.970,62	
3.1.90.13.00.00.00.00.020100 OBRIGACOES PATRONAIS	412.510,12	0,00	412.510,12	412.440,25	69,87
3.1.90.13.01.00.00.00.020100 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO FGTS				193.744,55	
3.1.90.13.02.00.00.00.020100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS				215.779,66	
3.1.90.13.03.00.00.00.020100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS				2.916,04	
3.3.90.00.00.00.00.00.020100 APLICACOES DIRETAS	3.476.156,26	0,00	3.476.156,26	3.462.177,20	13.979,06
3.3.90.14.00.00.00.00.020100 DIARIAS - CIVIL	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
3.3.90.30.00.00.00.00.020100 MATERIAL DE CONSUMO	701.131,41	0,00	701.131,41	701.047,52	83,89
3.3.90.30.03.00.00.00.020100 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD				682,80	
3.3.90.30.07.00.00.00.020100 GENEROS DE ALIMENTACAO				168.392,03	
3.3.90.30.09.00.00.00.020100 MATERIAL FARMACOLÓGICO				11.200,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.020100 MATERIAL DE EXPEDIENTE				19.868,70	
3.3.90.30.21.00.00.00.020100 MATERIAL DE COPA E COZINHA				170,00	
3.3.90.30.23.00.00.00.020100 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				21.854,80	
3.3.90.30.25.00.00.00.020100 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VE				23.626,58	
3.3.90.30.26.00.00.00.020100 MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO				14.071,86	
3.3.90.30.36.00.00.00.020100 MATERIAL HOSPITALAR				441.180,75	
3.3.90.33.00.00.00.00.020100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
3.3.90.36.00.00.00.00.020100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	26.000,00	0,00	26.000,00	16.689,81	9.310,19
3.3.90.36.06.00.00.00.020100 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				5.985,75	
3.3.90.36.15.00.00.00.020100 LOCACAO DE IMOVEIS				3.400,00	
3.3.90.36.35.00.00.00.020100 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				7.304,06	
3.3.90.39.00.00.00.00.020100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.697.535,00	0,00	2.697.535,00	2.694.739,69	2.795,31
3.3.90.39.05.00.00.00.020100 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				126.962,72	
3.3.90.39.10.00.00.00.020100 LOCACAO DE IMOVEIS				48.000,00	
3.3.90.39.17.00.00.00.020100 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUIPAME				540,00	

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Indireta -

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro a Dezembro
Página 2

Entidade : CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
0101.10 Saúde	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
0101.10.122 Administração Geral	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01.10.122.0002 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CI	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01.10.122.0002.2.001 Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia -	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
3.3.90.39.20.00.00.00.020100 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRA				1.895,00	
3.3.90.39.25.00.00.00.020100 TAXA DE ADMINISTRACAO				17.546,81	
3.3.90.39.43.00.00.00.020100 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				59.251,07	
3.3.90.39.44.00.00.00.020100 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO				3.608,09	
3.3.90.39.50.00.00.00.020100 SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORAT				2.396.029,10	
3.3.90.39.58.00.00.00.020100 SERVICOS DE TELEFONIA SEM PACOTE DE DADOS				6.252,43	
3.3.90.39.63.00.00.00.020100 SERVICOS GRAFICOS				5.377,60	
3.3.90.39.74.00.00.00.020100 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS				90,97	
3.3.90.39.75.00.00.00.020100 SERVICO DE INCINERACAODESTRUICAO DE MATERIAL				8.400,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.020100 LIMPEZA E CONSERVACAO				2.600,00	
3.3.90.39.79.00.00.00.020100 SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI				15.000,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.020100 SERVICOS BANCARIOS				3.185,90	
3.3.90.40.00.00.00.00.020100 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00	0,00	50.000,00	48.210,38	1.789,62
3.3.90.40.01.00.00.00.020100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES				47.445,38	
3.3.90.40.10.00.00.00.020100 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM				765,00	
3.3.90.47.00.00.00.00.020100 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.489,81	0,00	1.489,81	1.489,80	0,01
3.3.90.47.05.00.00.00.020100 TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO				1.489,80	
3.3.90.91.00.00.00.00.020100 SENTENCAS JUDICIAIS	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
3.3.90.92.00.00.00.00.020100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
4.4.90.00.00.00.00.00.020100 APLICACOES DIRETAS	91.124,35	0,00	91.124,35	90.903,86	220,49
4.4.90.51.00.00.00.00.020100 OBRAS E INSTALACOES	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
4.4.90.52.00.00.00.00.020100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.124,34	0,00	91.124,34	90.903,86	220,48
4.4.90.52.04.00.00.00.020100 APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO				5.849,34	
4.4.90.52.06.00.00.00.020100 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				16.444,52	
4.4.90.52.12.00.00.00.020100 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS				1.800,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.020100 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				10.150,00	
4.4.90.52.42.00.00.00.020100 MOBILIARIO EM GERAL				56.660,00	
4.6.90.00.00.00.00.00.020100 APLICACAO DIRETA	264.240,00	0,00	264.240,00	257.750,78	6.489,22
4.6.90.71.00.00.00.00.020100 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	264.240,00	0,00	264.240,00	257.750,78	6.489,22

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Indireta -

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro a Dezembro
Página 3

Entidade : CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
0101.10 Saúde	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
0101.10.122 Administração Geral	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01.10.122.0002 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CI	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
01.01.10.122.0002.2.001 Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia -	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
4.6.90.71.05.00.00.00.020100 PARCELAMENTO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA				257.750,78	
9.9.99.00.00.00.00.00.020100 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
9.9.99.99.00.00.00.00.020100 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
Total por Entidade:	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04
Total Geral:	6.537.030,75	0,00	6.537.030,75	6.511.242,71	25.788,04

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAI

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**6.347.610,98**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	226.806,65
IMPOSTOS	226.806,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	142,90
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	142,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.120.661,43
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.059.427,89
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.061.233,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**6.164.488,07**
PESSOAL E ENCARGOS	2.700.410,87
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	2.287.970,62
ENCARGOS PATRONAIS	412.440,25
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.444.078,02
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	682.538,14
SERVICOS	2.761.539,88
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	18.509,38
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	18.509,38
TRIBUTÁRIAS	1.489,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.489,80
Resultado Patrimonial do Período	**183.122,91**

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.559.468,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	95.399,59
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.462.362,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	865.053,23
IMOBILIZADO	865.053,23
TOTAL	**2.424.522,03**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	102.844,98
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	11.566,18
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	59.704,01
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.620,36
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.035.278,56
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.035.278,56
TOTAL DO PASSIVO	**1.138.123,54**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	1.286.398,49
RESULTADO DO EXERCÍCIO	183.122,91
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.101.366,17
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.909,41
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.286.398,49**
TOTAL	**2.424.522,03**

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	95.399,59
ATIVO CIRCULANTE	95.399,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	95.399,59
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**95.399,59**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.958,84
PASSIVO CIRCULANTE	80.958,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.634,47
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	59.704,01
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	19.620,36
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**80.958,84**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	2.329.122,44
ATIVO CIRCULANTE	1.464.069,21
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.462.362,29
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.706,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	865.053,23
IMOBILIZADO	865.053,23
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**2.329.122,44**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.057.164,70
PASSIVO CIRCULANTE	21.886,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.931,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.954,43
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.035.278,56
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.035.278,56
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**1.057.164,70**

SALDO PATRIMONIAL	**1.286.398,49**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	597.788,25
TOTAL	**597.788,25**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.345.498,11
TOTAL	**2.345.498,11**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	1.201.692,12
VINCULADA	0,00
TOTAL	**1.201.692,12**

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.730.510,00	4.730.510,00	6.347.468,08	1.616.958,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.082,76	141.082,76	172.255,30	31.172,54
Impostos	141.082,76	141.082,76	172.255,30	31.172,54
Transferências Correntes	4.580.427,24	4.580.427,24	6.175.212,78	1.594.785,54
Transferências da União e de suas Entidades	764.127,24	764.127,24	1.922.389,79	1.158.262,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.180.000,00	3.180.000,00	3.143.843,75	-36.156,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	636.000,00	636.000,00	1.108.979,24	472.979,24
Transferências de Pessoas Físicas	300,00	300,00	0,00	-300,00
Outras Receitas Correntes	9.000,00	9.000,00	0,00	-9.000,00
Demais Receitas Correntes	9.000,00	9.000,00	0,00	-9.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	52.490,00	52.490,00	142,90	-52.347,10
Transferências de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
Outras Receitas de Capital	2.490,00	2.490,00	142,90	-2.347,10
Demais Receitas de Capital	2.490,00	2.490,00	142,90	-2.347,10
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.783.000,00	4.783.000,00	6.347.610,98	1.564.610,98
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	4.783.000,00	4.783.000,00	6.347.610,98	1.564.610,98
Déficit (VI)	-	1.754.030,75	163.631,73	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	4.783.000,00	6.537.030,75	6.511.242,71	-25.788,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.720.510,00	6.181.666,39	6.162.588,07	6.162.588,07	6.102.888,07	19.078,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.223.000,00	2.705.510,13	2.700.410,87	2.700.410,87	2.700.410,87	5.099,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.497.510,00	3.476.156,26	3.462.177,20	3.462.177,20	3.402.477,20	13.979,06
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	52.490,00	355.364,35	348.654,64	348.654,64	348.654,64	6.709,71
INVESTIMENTOS	2.000,00	91.124,35	90.903,86	90.903,86	90.903,86	220,49
AMORTIZACAO DE DIVIDA	50.490,00	264.240,00	257.750,78	257.750,78	257.750,78	6.489,22
Reserva de Contingência (X)	10.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	4.783.000,00	6.537.030,75	6.511.242,71	6.511.242,71	6.451.542,71	25.788,04
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	4.783.000,00	6.537.030,75	6.511.242,71	6.511.242,71	6.451.542,71	25.788,04
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	4.783.000,00	6.537.030,75	6.511.242,71	6.511.242,71	6.451.542,71	25.788,04
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	5,01	2.209,73	2.210,73	0,00	4,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5,01	2.209,73	2.210,73	0,00	4,01
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.881,04	7.881,04	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	7.881,04	7.881,04	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5,01	10.090,77	10.091,77	0,00	4,01

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:15/01/2021
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**6.347.610,98**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**6.511.242,71**
Ordinária	6.347.610,98	Ordinária	6.511.242,71
Vinculada	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**444.805,36**
Interferências Financeiras (III)	**1.909,41**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.900,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.909,41	RP PROCESSADOS PAGOS	10.091,77
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**506.697,35**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	429.854,92
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	2.958,67
Inscrição de Restos a Pagar Processados	59.700,00	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**95.399,59**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	442.778,52	BANCO C/ MOVIMENTO	95.399,59
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	4.218,83		
Saldo do Exercício Anterior (V)	**195.229,92**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	7.051.447,66
BANCO C/ MOVIMENTO	195.229,92		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	7.051.447,66		

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE
ANEXO 16 DIVIDA FUNDADA

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	4.783.000,00	6.347.610,98	1.727.279,87	162.668,89
Receitas Correntes	4.730.510,00	6.347.468,08	1.727.279,87	110.321,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Impostos	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princip	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pode	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execut	141.082,76	172.255,30	31.172,54	0,00
Transferências Correntes	4.580.427,24	6.175.212,78	1.696.107,33	101.321,79
Transferências da União e de suas Entidades	764.127,24	1.922.389,79	1.209.117,09	50.854,54
Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	764.127,24	1.922.389,79	1.209.117,09	50.854,54
Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Aç̃oe	764.127,24	1.186.109,04	472.836,34	50.854,54
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	164.127,24	113.272,70	0,00	50.854,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	164.127,24	113.272,70	0,00	50.854,54
IAE - PI - ICENTIVO ATENÇÃO ESPECILIAZADA A POVO	164.127,24	113.272,70	0,00	50.854,54
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta	600.000,00	1.072.836,34	472.836,34	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Al	600.000,00	1.072.836,34	472.836,34	0,00
Outras Transferências da União	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Outras Transferências da União	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Outras Transferências da União - Principal	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Transferência da UNIÃO para Enfrentamento do COVID 19	0,00	736.280,75	736.280,75	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Município	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	3.180.000,00	3.143.843,75	11,00	36.167,25
Transferencias do Estado para Programa – PAICI - São Fé	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Transferencias do Estado para Programa – PAICI - Alto Bo	30.000,00	30.011,00	11,00	0,00
Transferencias do Estado para Programa - PAICI - Luciara	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – F	3.000.000,00	2.963.832,75	0,00	36.167,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	636.000,00	1.108.979,24	486.979,24	14.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	636.000,00	1.108.979,24	486.979,24	14.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Princip	636.000,00	1.108.979,24	486.979,24	14.000,00
Transferência de Municipio - Alto Boa Vista	120.000,00	200.000,00	80.000,00	0,00
Transferência de Municipio - Luciara - MT	120.000,00	328.000,00	208.000,00	0,00
Transferência de Municipio - São Félix do Araguaia - MT	360.000,00	558.979,24	198.979,24	0,00
Transferência de Municipio - Parc. Novo Santo Antonio - M	36.000,00	22.000,00	0,00	14.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	300,00	0,00	0,00	300,00
Transferências de Pessoas Físicas	300,00	0,00	0,00	300,00
Transferências de Pessoas Físicas - Principal	300,00	0,00	0,00	300,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	300,00	0,00	0,00	300,00
Outras Receitas Correntes	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Demais Receitas Correntes	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Receitas	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Receitas - Financeiras	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Receitas de Capital	52.490,00	142,90	0,00	52.347,10
Transferências de Capital	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências da União e de suas Entidades	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Município	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências da União	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências da União	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferencia de Capital	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Es	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Demais Receitas de Capital	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Demais Receitas de Capital	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Demais Receitas de Capital - Principal	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	2.490,00	142,90	0,00	2.347,10
Totais:	4.783.000,00	6.347.610,98	1.727.279,87	162.668,89

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA	ROSANE DE FARIA MACIEL	LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3	SECRETARIA EXECUTIVA	DIRETORA PRESIDENTE

MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000019/14	10/09/2014	190	989.831,20	523.615,96	0,00	67.260,29	456.355,67
000032/14	01/10/2014	295	754.988,68	621.816,21	0,00	162.872,21	458.944,00
000114/19	02/12/2019	60	160.217,55	157.528,88	0,00	27.618,28	129.910,60
			Totais:	**1.302.961,05**	**0,00**	**257.750,78**	**1.045.210,27**

São Félix do Araguaia, 15/01/2021

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA:CRC/MT: 010418/O-3

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2020

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020, de 22 de Outubro de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de ponte de madeira no Município de Alto Boa Vista-MT.

DO VALOR: R$ 432.564,60 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 90 (noventa) dias.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretario

1120 - Construção e Manutenção de Estradas e Vias Públicas (FETHAB)

4.4.90.51.00.00 - 0130 - Obras e Instalações

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretario

1083 – construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações

DATA: 22 de Outubro de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME– Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2021, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, estabelecendo os procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64 Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

Considerando, que a Norma Interna 002/2011/CSCI, dispõe sobre Auditorias, Verificações, Normas Internas e Pareceres da Unidade de Controle Interno estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, no Município de Alto Garças-MT.

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs, para as áreas de Logística de Medicamento, Gestão dos programas de Alimentação e Nutrição Escolar, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Em Nível de Entidade.

Considerando o monitoramento dos Planos de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos.

Considerando a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2021, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º - A auditoria interna é executada por servidor do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2021, será realizado entre o período de fevereiro a dezembro de 2021 de acordo com a Matriz de Planejamento - anexo único deste plano.

Art. 3º - Fica aprovado, na forma do anexo Único, a Matriz de Risco para Planejamento de Auditoria, bem como o cronograma de execução denominado Matriz de Planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria, ou de acordo com capacitações em auditorias especiais proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, com base nos procedimentos normativos expedidos aos Sistemas Administrativos a serem auditados, sendo utilizadas as Matrizes de Riscos e Controles – MRC, já aprovadas por Resolução Normativa do TCE/MT para as áreas de: Logística de Medicamento; Gestão dos programas de Alimentação e Nutrição Escolar, Gestão de Frotas, Contratações Públicas, e, a Reavaliação de Controles Internos, para a auditoria de Em Nível de Entidade e Gestão Financeira.

Art. 5º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Garças-MT, 23 de dezembro de 2020.

ROSEMI DE OLIVEIRACRA-MT nº 05462Controladora InternaPortaria nº 067/2012Matrícula nº 92

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2021

MATRIZ DE PLANEJAMENTO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Objetivo: Averiguar a legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto à execução dos procedimentos normativos e recomendar correções

necessárias de acordo com as verificações realizadas.

Avaliar e monitorar o cumprimento das ações programadas nos Planos de Ações elaborados pelas unidades administrativas para as áreas de logística de

medicamentos, alimentação escolar, gestão de frotas, contratações públicas, nível de entidade e gestão financeira.

‘

Período (Início e Fim) Área de atuação Atividades Responsável

20/01/2021 a 13/03/2021 Sistema de Controle Interno – SCI Elaboração Manifestação Conclusiva e Parecer sobre as Contas de GOVERNO do Poder Executivo – 2020 – Resolução nº 33/2012 – TCE-MT CI

20/01/2021 a 13/03/2021 Sistema de Controle Interno - SCI Elaboração Manifestação Conclusiva e Parecer sobre as Contas de GESTAO – 2º Semestre de 2020 - do Poder Executivo – 2020 – Resolução nº 33/2012 – TCE-MT CI

15/02/2021 a31/12/2021 SFI – Sistema Financeiro Verificação dos Balancetes Mensais CI

15/02/2021 a 31/12/2021 SFI – Sistema Financeiro Análise por amostragem das diárias e dos adiantamentos concedidos CI

15/05/2021 a 31/12/2021 Sistema de Recursos Humanos – SRH e SIF – Sistema Financeiro Verificar os Processos de Contratações e Registros contábeis para o cálculo de despesa com pessoal CI

01/06/2021 a 31/12/2021 Sistema de Contratações Públicas Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Contratações Públicas – Resolução Normativa nº 28/2017, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA CI

01/06/2021 a 31/12/2021 Sistema de Transporte - STR Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Gestão de Frotas – Resolução Normativa nº 15/2017, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA CI

01/06/2021 a 31/12/2021 Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Gestão Financeira – Resolução Normativa nº 16/2018, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA CI

01/06/2021 a 31/12/2021 Sistema de Saúde – SSP Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Logística de Medicamentos Resolução nº 08/2016, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA CI

01/06/2021 a 31/12/2021 Sistema de Educação – SEC Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade Alimentação Escolar - Resolução Normativa nº 34/2016, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA CI

01/06/2021 a 31/12/2021 SRH – Sistema de Administração Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade Nível de Entidade - Resolução Normativa nº 19/2018, conforme cronograma e matriz de riscos e controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA CI

02/07/2021 a 30/11/2021 Geo-Obras e Aplic Analisar os Sistemas Geo-Obras e APLIC (Módulo Auditor) Verificar os prazos das informações envi-

adas ao Tribunal de Contas de acordo com calendário dos jurisdicionados CI

15/07/2021 a 31/07/2021 Sistema de Controle Interno - SCI Elaboração Manifestação Conclusiva e Parecer sobre as Contas de GESTAO- 1º Semestre de 2021 – Resolução nº 33/2012 – TCE-MT CI

02/12/2021 a 31/12/2021 Sistema de Controle Interno - SCI Elaboração do PAAI 2022 CI

Alto Garças – MT, 22 de dezembro de 2020.

ROSEMI DE OLIVEIRACRA-MT nº 05462Controladora InternaPortaria nº 067/2012Matrícula nº 92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, ELABORADO PELA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e seu anexo, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2021, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Alto Garças-MT.

Art. 1° - Esta Portaria produzirá seus efeitos da data de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, aos 15 dias de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CARLOS ALBERTO SOARES BORGES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 079 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"**Nomeia Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural d**e acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, para o Biênio 2021-2022, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural**.

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: MARIA ASSUNTA GONÇALVES CPF: 580.571.101-04 **SUPLENTE:** ARISTEU PESSOA DAL PIVA CPF: 020.308.481-07	FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos da data de 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 15 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 032/2021

PORTARIA 032/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **LAUDICÉIA VALÉRIO DA CONCEIÇÃO,** portadora do **RG Nº 14007681 SSP/MT e do CPF Nº 921.378.061.34**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS CONTÁBEIS ,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 04/01/2021 revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 027/2021

PORTARIA 027/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA,** portador do **RG Nº 1600851-0 SSP/MT e do CPF Nº 013.892.301.98**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 030/2021

PORTARIA 030/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO,** portadora do **RG Nº 26056513 SSP/MT e do CPF Nº 040.581.231.09**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE DA SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira do dia 04/01/2021, revogando a **portaria 015/2021 do dia 04/01/2021** , revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 028/2021

PORTARIA 028/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Sr. **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS,** portador do **RG Nº 20630743 SSP/MT e do CPF Nº 033.377.571.62**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO ,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 031/2021

PORTARIA 031/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra.**TATIANE ARAUJO OLIVEIRA,** portadora do **RG Nº 1091783-7SJ/MT e do CPF Nº 006.123.291-27**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5– COORDENADORA DE SAÚDE, junto a Secretaria de Municipal de Saúde**.

Art. 2º. –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira do dia 04/01/2021, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº029/2021

PORTARIA Nº029/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e tendo o que dispõe a Lei 8.666/1983 e a Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica **instituída a Comissão de Licitações** no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com a seguinte composição:

Presidente: **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA**- CPF: 037.765.051-09

Secretaria: **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES** - CPF: 899.836.701-78

Membro: **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA-** CPF: 411.846.701.10.

PARAGRAFO ÚNICO: Pública, Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Tomada de Preço desde o edital que ficará indicado em cada certame licitatório até a sua homologação/Adjudicação.

Art. 2°. –Fica **designado para atuar como Pregoeiro** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai- MT, ao senhor **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA-**037.765.051-09- **PREGOEIRO OFICIAL**.

Art. 3º. Ficam designados para atuarem como equipe de apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, as senhoras:

Equipe de Apoio: LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES - CPF: 899.836.701-78

Equipe de Apoio: **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA-** CPF: 411.846.701.10

Parágrafo único- o Edital indicará os membros da Equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 225/2020 do dia 21/08/2020, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Janeiro de 2021.

.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº029/2021

PORTARIA Nº029/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e tendo o que dispõe a Lei 8.666/1983 e a Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica **instituída a Comissão de Licitações** no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com a seguinte composição:

Presidente: **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA**- CPF: 037.765.051-09

Secretaria: **LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES** - CPF: 899.836.701-78

Membro: **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA-** CPF: 411.846.701.10.

PARAGRAFO ÚNICO: Pública, Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Tomada de Preço desde o edital que ficará indicado em cada certame licitatório até a sua homologação/Adjudicação.

Art. 2°. –Fica **designado para atuar como Pregoeiro** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai- MT, ao senhor **YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA-**037.765.051-09- **PREGOEIRO OFICIAL**.

Art. 3º. Ficam designados para atuarem como equipe de apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, as senhoras:

Equipe de Apoio: LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES - CPF: 899.836.701-78

Equipe de Apoio: **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA-** CPF: 411.846.701.10

Parágrafo único- o Edital indicará os membros da Equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 225/2020 do dia 21/08/2020, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Janeiro de 2021.

.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 035/2021

PORTARIA 035/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTANA SOUZA,**portador do **RG Nº 2277277-4SSP/MT e do CPF Nº 021.084.951.77**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – ASSESSOR JURIDICO, junto a Assessoria Jurídica**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 053/2021

"Nomeia Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para fins de ITBI."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualização dos valores de Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI no âmbito do Município de Alto Taquari/MT;

Considerando o disposto no Artigo 8º, na Lei 187/1997 que dispõe da criação da Comissão de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão para Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grossos, para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis- ITBI.

Art. 2º - A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

I – Rosa Maria Pagliuso Siqueira – Presidente;

II — David Barbosa dos Santos - Membro;

III —Henrique Mesquita Gonçalves - Membro;

Art. 3º - A mencionada Comissão terá validade pelo período de 01 (hum) ano e deverá ter a participação ativa de todos os membros da comissão em todas as avaliações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Alto Taquari-MT, 14 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 010/2021

"Nomeia Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências"

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeira e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRA:

1. RENATA FERMINO DE OLIVEIRA - CPF: 452.139.251-20,

EQUIPE DE APOIO:

1. IVAN BARROS FROTA, inscrito no CPF: 027.815.211-24, para atuar como Secretário,

2. ROZINEI DE LORDES MARTINS, inscrito no CPF: 592.827.461-00, como membro

3. RUDIMAR JOSÉ LANG, inscrito no CPF: 371.152.869-49, como membro,

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 28/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 14 de Janeiro de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 011/2021

"Designa Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 4°, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE BAIXARA SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, na ordem que se apresentam: **Rudimar José Lang**, CPF: 371.152.869-49, Presidente, **Renata Fermino de Oliveira**, inscrita no CPF: 452.139.251-20, para atuar como Secretária, a servidora **Rosa Maria Pagliuso Siqueira**, inscrita no CPF: 035.848.468-54, como membro, **Rozinei de Lordes Martins Ramos**, inscrita no CPF: 592.827.461-00, como membro.

Artigo 2º - Designa como Assessores Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação, os doutores **Mary Magda Queiroz Dias**, inscrita na OAB/MT n.º 22.109, Assessor Jurídico Municipal e **Thiago Agricio Lizaldo Fagundes,** inscrito na OAB/MS nº 16.540, Procurador Geral do Município.

Artigo 3° - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com *quórum* de no mínimo três membros.

Artigo 4° - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 5° - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, mas não limitadas as:

I. Coordenar os processos de Licitação; **II.** Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo as apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica; **III.** Definir e solicitar aos Departamentos e/ou outros competentes as publicações necessárias na forma da legislação vigente; **IV.** Esclarecer as dúvidas sobre o edital; **V.** Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação; **VI.** Processar e julgar a fase da habilitação das propostas; **VII.** Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação; **VIII.** Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital; **IX.** Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância; **X.** Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário; **XI.** Adotar outras providências que se fizerem necessárias; **XII.** As outras atribuições da Comissão Permanente de Licitação obedecerão ao ordenamento jurídico, no que couber.

Artigo 6° - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação, será levado à deliberação do Chefe do Executivo, para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessários.

Artigo 7° - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, vedada à recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 8° - Os membros aqui designados deverão ter sua jornada laboral na estação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 57/2021

"Dispõe sobre a decretação de medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado De Mato Grosso, institui o novo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações e novos Boletins Epidemiológicos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT, com aumento no número de contaminados no âmbito municipal e a necessidade de se discutir medidas para contenção do avanço do COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, bem como zelando pelo bem estar da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal nº 060/2020, publicado em 25/03/2020 e demais Decretos municipais que instituíram medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos públicos e privados.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Parágrafo Único – Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município será realizado no período de 07h30min às 11h30min, de modo que o período de 13h às 17h será reservado para trabalho interno e atendimento de situações de urgência.

§ 1º - As restrições ao horário de atendimento ao público não se aplicam à Secretaria de Saúde e aos órgãos a ela vinculados.

§ 2º - Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras aos cidadãos que necessitarem de atendimento ou quaisquer outros serviços prestados pelos departamentos citados no caput, bem como dos servidores lotados nos mesmos, sob pena de multa.

§ 3º - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office,* podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DO LAZER

Art. 3° - Enquanto vigente este Decreto, fica proibida a prática de esportes coletivos em estabelecimentos públicos e privados.

§1º - Fica autorizada a prática de esportes individuais, sendo terminantemente proibido a realização de confraternizações antes e depois da prática do esporte, a presença de torcida/espectadores para acompanhar as atividades no local.

§ 2º - Para as práticas esportivas e o lazer da população fica proibida a utilização de ginásios, parques, praças públicas e o lago municipal;

§ 3º - Fica proibida a realização das atividades descritas no parágrafo anterior por pessoas com quaisquer sintomas típicos da COVID -19 ou com suspeita de infecção.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E DAS ACADEMIAS

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, sem limite de eventos semanais, com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, sob as seguintes condições:

a) Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

b) Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;

d) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

e) Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

f) Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

g) Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

h) Manter janelas e portas sempre abertas com entradas e saídas exclusivas, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

i) Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

Art. 5° - As Academias, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, a depender da estrutura de cada uma delas, e ainda:

a) Fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia;

b) Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos;

c) Estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico, seguindo as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19);

CAPÍTULO V

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONENTES, PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 6° - Fica autorizado o funcionamento dos Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos e demais estabelecimentos alimentícios, autorizada a venda de bebidas alcoólicas, porém vedado o seu consumo no local e desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, obrigatório o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção por todos os funcionários e clientes, sendo autorizada a retirada da máscara apenas para o consumo dos alimentos;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize;

e) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

CAPÍTULO VI

DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES

Art. 7º - Fica mantida a permissão de funcionamento dos Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres, com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, sob as seguintes condições:

a) É obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados;

b) Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

c) Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste artigo o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos, orientação aos clientes para que aguardem no interior de seus veículos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.

CAPÍTULO VII

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da feira livre municipal, após adequação do espaço de realização da mesma pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de se evitar aglomerações e manter o distanciamento entre barracas dos feirantes e dos frequentadores.

I - Caberá aos feirantes a entrega dos produtos pretendidos pela população, a fim de evitar o contato e a manipulação direta dos alimentos;

II - O feirante responsável pela barraca deverá realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização, sendo obrigatório o uso de máscaras.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REUNIÕES EM AMBIENTE DOMICILIAR

Art. 9º Os demais estabelecimentos comerciais não mencionados nos capítulos anteriores poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, desde que respeitado o uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer eventos, festas e aglomerações sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Art. 11. Fica instituída a nova Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a qual apresentará a seguinte composição:

I – Marilda Garofolo Sperandio - Prefeita do Município;

II – Michel Lucas de Souza - Secretário Municipal de Saúde;

III – Leandro Alves Almeida – Secretário Municipal de Administração;

IV - Fernanda Nogaroto Tonsis – Secretária Municipal de Educação;

V – Vanessa Cristina Vieira – Secretária Municipal de Assistência Social;

VI – Tiago Agricio Lizaldo Fagundes - Procurador Geral do Município;

VII – Carlos César Ivo Bernardes – Presidente da FUNSAT;

VIII – Bruna Karen Rodrigues Porto – 1º Tenente da Polícia Militar;

IX – Júnior Cézar Marques de Matos – Presidente da ACEATA

X – Rony Kley Ribeiro da Silva – Diretor Clínico da FUNSAT

XI – Vânia Regina Zanini Previdente – Presidente da Câmara dos Vereadores;

XII – Mauro André da Silva Barbosa – Assessor Jurídico da Câmara;

XIII – Mary Magda Queiroz Dias – Assessora Jurídica da Prefeitura;

XIV – Robson Esmerino da Silva – Chefe de Vigilância Sanitária

XV – Claudisse dos Anjos – Gerente Sindical.

§ 1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Alto Taquari, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Comitê se reunirá para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas sempre que devidamente convocado.

Art. 12 - Compete ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Alto Taquari;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 14 - Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Alto Taquari deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - As disposições relativas às restrições de atividades públicas e privadas estabelecidas em Decretos anteriores e que dispuserem em sentido contrário ficam revogadas.

Alto Taquari/MT, 15 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2021

DECRETO Nº 058/2021

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Lazer** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer**, código CC- 10.200, o Senhor **RÔMISSON DA SILVA CARVALHO**, CPF/MF – 988.600.381-20, de acordo com a Lei n.° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 018/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao Servidor **ADALBERTO FALASCA,** portador da cédula de identidade nº 26.795. 578-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 245.768.348-35, ocupante do cargo Efetivo de Administrador, nomeado pela Portaria n°. 209/2008**,** no período de 15/01/2021 à 14/01/2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 15 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 039/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. GILMAR PAULINO DE SOUZA,** portador da cédula de identidade nº 1479932-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 974.929.651-68, para exercer o cargo de **COORDENADOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 14 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 040/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 2494002-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.858.021-19, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO III,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 15 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 003/2021** no dia 03/02/2021 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, COMPOSTA DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO, UMA PLAINA CARREGADEIRA E UMA GRADE ARADORA. CONFORME CONVENIO 0493/2020, PROCESSO 0493/2020 TENDO COMO CONCEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº. 04/2021

A Câmara Municipal de Araguainha – MT, através de sua Presidente, a Vereadora LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais e também da Resolução 003/93 do TCE-MT, torna público o seguinte:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 006/2017 E RESPECTIVOS ADITIVOS;

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 007/2017 E RESPECTIVOS ADITIVOS.

Os quais se encontram devidamente publicados conforme preceituação legal e regimental, à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data, nas vias de publicação no site oficial http://www.camaraaraguainha.mt.gov.br/ deste Legislativo, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal – Araguainha/MT, 15 de janeiro de 2021.

Luciana Naves Marques Azevedo

Presidente

PORTARIA Nº. 033, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – Ceder o servidor Fábio Rafael David, portador do RG. 15548996 SSP/MT e CPF.004704031-95, Funcionário Público municipal ocupante do cargo de Vigilante, para exercer a mesma função e atividades do cargo de origem no Poder Legislativo Municipal no período de 08/01/2021 a 31/12/2024.

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 039 DE 14 DE JANEIRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Jerônima Lina de Jesus, Gari, RG: 1031824-0 SJ/MT** e **CPF: 963.433.461-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2018 à 09/07/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 11/01/2021** devendo seu retorno acontecer em **10/02/2021.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 061/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Dispensa n°. 001/2021, com a empresa SAMEN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.977.441/0001-67.

Sr. Alessandro Felix Pascoin - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021 para Registro de Preços, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Refeições (SELF SERVICE E MARMITEX), à serem servidas no Município da Contratante e na Zona Rural (Comunidade Córrego das Botas) Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira *até o dia 03/02/2021 às 14h00min* (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP: 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br). Abertura do envelope Nº 01: *dia 03/02/2021*, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei Federal n°10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2020, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2020, transitoriamente da Lei nº 13.979/2020 e da Nota Técnica do TCE/MT – Processo nº 8.345-3/2020 e, subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, e pelas cláusulas e condições que seguem. Excepcionalmente no período de quarentena devido ao Covid 19, conforme Relatório Técnico 14/2020 do TCE.

Araputanga–MT, 15 de janeiro de 2021.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Laboratorial e Material Fonoaudiólogo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 28 de janeiro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 14 de janeiro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, porém, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Município de Araputanga e no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência mínima entre os dias **16 (dezesseis) a 31 (trinta e um) de janeiro**, podendo receber alterações e prorrogações.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Municipal nº 06/2021 e Decretos Estaduais, desde que não estejam em discordância ao constante deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo que o atendimento será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;

b) Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;

g) PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;

h) PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;

i) Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

III – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

IV – Requisitar o apoio efetivo das Policias deste Município para as ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento nesse período;

V – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus;*

VII – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores eaos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VIII – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus;*

IX – Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino.

X – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

§3º - Os serviços públicos essenciais não citados anteriormente, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, além de serviços de obras e infraestrutura, não poderão ser interrompidos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 3º - Obedecidas as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo:

I - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

IV - Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

V - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

§1º - Os estabelecimentos comerciais que possuam 05 (cinco) ou mais funcionários trabalhando ao mesmo tempo **ficam obrigados** a disponibilizar funcionário na recepção do estabelecimento para realizar a correta assepsia de mãos, controle de acesso e manutenção do distanciamento dos clientes/consumidores.

§2º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar todas as exigências e restrições sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, além das demais recomendações emitidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - Os bares/distribuidoras/conveniências e congêneres, restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias, panificadoras e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 23h, inclusive aos domingos, em regime de entrega em domicílio (*delivery)* por funcionário devidamente identificado ou retirada no local *(take away*), ficando expressamente proibido consumo no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.

CAPÍTULO III

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

Art. 6º - Conforme disposição do Decreto Estadual nº 522/2020 e posteriores alterações, considerando a classificação atual do Município como "risco baixo", deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde:

a) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

7. Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

Art. 7º - Fica **expressamente proibido**:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

II – O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

III – Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados;

IV – Atividades de lazer ou eventos festivos/comemorativos que causem aglomerações em locais públicos e privados no perímetro urbano e rural do Município de Araputanga/MT;

V – A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT.

VI - A utilização das quadras e campos públicos e privados para a prática de atividades físicas coletivas ou quaisquer outras que possam gerar aglomeração.

VII – A utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

Art. 8º – Fica **recomendado** que sejam evitados:

I - A realização de confraternizações familiares e congêneres realizadas em âmbito domiciliar;

II - A circulação de pessoas no território do Município de Araputanga/MT no período entre 23h e 05h.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa, correspondente a 03 (três) UPF's (Unidades Padrão Fiscais do Município), ou outro índice de correção que vier a substituí-lo.

§1º – Em caso de reincidências com aplicação de multas, estas serão cominadas em dobro e conjuntamente o estabelecimento será fechado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§3º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§4º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 10 - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 16 (dezesseis) de janeiro do corrente ano, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃOREUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA nº 001/2021

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Nelson Ramos de Andrade no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia **19 de janeiro de 2021,** terça-feira as 09h00min no CRAS, onde será deliberada a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da ata 004/2020;

2 - Solicitação de reprogramação dos recursos destinados a execução do projeto ASCAS do ano de 2020;

3 – Aprovação do calendário de reuniões ordinárias do CMDCA para o ano de 2021;

4 – Campanha de Incentivo a doação do Imposto de Renda a FIA;

5 - Informes gerais.

NELSON RAMOS DE ANDRADE

PRESIDENTE DO CMDCA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 001-2021-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTR.

PORTARIA N.º001/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do servidor Sr. Ovídio de Freitas Godoy".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n. º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 90, "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição o** servidor **Sr. Ovídio de Freitas Godoy**, portador do RG n.º 0398470-2 - SSP/MT, inscrito no CPF n.º 284.563.511-72 e Título de Eleitor n.º 3671621830, Zona "041", Seção "003", efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Nível "05", Grau "F", lotado na Secretaria de Administração, com matricula n.º 20698-1, contando com um total de 13.615 dias, ou seja, 37 (Trinta e sete) anos 03 (Três) meses e 20 (Vinte) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º 2021-01-0001, a partir desta data, até posterior deliberação.

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2021, revogadas as disposições em contrárias.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 14 de Janeiro de 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 002-2021 -REAJUSTE SALARIAL INATIVOS 2021 DE JANEIRO MT

PORTARIA-PRE N.º 002/2021

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadorias e pensões por morte".

A Senhora Mariony Soares de Oliveira, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, PREVIARA,no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. no dia 31 de dezembro de 2020, edita o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga-MT – PREVIARA.

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga, PREVIARA,com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga -MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

Portaria Municipal nº 038/2017

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 046/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DO SINAL DE TV.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA Nº 004/2019, com a empresa a seguir: empresa R Soares de Souza Eletrônica, inscrita no CNPJ nº 03.788.307/0001-97.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao 06/01/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 003 E 004/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2021

EMENTA: *"INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, .REVOGA O DECRETO DE N° 045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO** Prefeito do Município de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o último relatório expedido em 07 de janeiro de 2021 pela Secretaria Municipal de Saúde, onde na última semana apresentou um número exorbitante de 23 (vinte e três) casos confirmados de contaminações por COVID – 19 em apenas 48H (quarenta e oito horas), com 01 caso grave de UTI, e 01 caso de enfermaria;

CONSIDERANDO que em âmbito Estadual os Leitos de UTI's encontram-se todos preenchidos e os hospitais especializados no tratamento do COVID-19, lotados;

CONSIDERANDO a necessidade do Gestor Municipal em buscar meios para reduzir os casos ou evitar novas propagações do COVID – 19, bem como evitar o abarrotamento do serviço público de saúde com o atendimento do COVID-19, que requer um isolamento peculiar e um tratamento diferenciado;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica revogado o Decreto n° 045 de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2° - Fica instituído no âmbito do município de Arenápolis/MT, o toque de recolher que ocorrerá:

I - a partir das 23h. de Domingo a Quinta - feira, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, exceto para às pessoas:

a) que estejam voltando do local de trabalho ou necessite ir trabalhar a partir do horário acima descrito, desde que comprovem seu vinculo trabalhista;

b) que necessitem se deslocar após o horário acima descrito, por situações de urgência e emergência ou casos excepcionais;

c) que trabalhem na área de segurança particular com o sistema de rondas ostensivas no âmbito municipal de Arenápolis/MT;

d) que atendam às atividades que permanecerão funcionando na modalidade delivery após o horário acima descrito.

II – a partir das 00:00 às Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados, vedado o trânsito de pessoas a partir deste horário, com as exceções contidas nas alíneas do inciso anterior. **Parágrafo único**: O toque de recolher descrito neste artigo contemplará entre os horários estipulados nos incisos I e II, até às 06:00 horas do dia subseqüente, com às exceções descritas nas alíneas de "*a*" a "*d*" do inciso I.

Art. 3° - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, peixarias, *trailers e container - food's*, padarias, quitandas, distribuidoras, restaurantes, e congêneres, para o atendimento e consumo no local ***desde que***, observado os horários estipulados no artigo anterior E obedecidas às seguintes determinações:

a) mesas com no máximo de 6 (seis) cadeiras, com a distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) entre às mesas;

b) disponibilidade de álcool 70° *inpm* anticéptico em cada mesa para utilização dos clientes;

c) utilização de mascas por parte dos funcionários.

Art. 4° A partir do horário limite estipulado no Art. 2°, os comércios de hábitos noturnos poderão funcionar somente na modalidade de *Delívery,* vedado seu funcionamento para consumo e/ou atendimento no local.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade responsáveis pelos comércios descrito neste artigo, a adequação, programação e atividades que se fizerem necessárias ao estrito cumprimento do horário máximo de funcionamento para consumo e/ou atendimento no local descrito no Art.2°, sob pena das penalidades impostas por este Decreto.

Art. 5° - Fica **vedado** qualquer evento que cause aglomeração, tais como shows e apresentações artísticas e congêneres, festas e confraternizações e congêneres, ***EXCETO***:

I - jogos e treinamento de futebol, vedada a presença de público externo;

II - eventos sociais ou corporativos com no máximo de 50% (cinqüenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1m² (um metro quadrado) entre pessoas, desde que obedecidas às normas de seguranças estipuladas neste decreto, e ainda:

a) com a disponibilidade de álcool 70° de inpm anticéptico;

b) utilização obrigatória do uso de máscara.

§1° É vedada a realização de eventos de qualquer natureza em ambientes que não sejam possível mensurar sua capacidade total e/ou em eventos em ruas e logradouros públicos.

§2° Nos casos de confraternização familiar, fica dispensado a capacidade disposta no inciso II, aplicando-lhe obrigatoriamente o disposto nas alíneas "a" e "b".

§3° Não se aplica o limite de 1m² (um metro quadrado) entre pessoas nos eventos descritos no inciso II, deste artigo, quando se tratar de pessoas que residam na mesma casa e/ou sejam da mesma família. **Art. 6°** - O comércio local, os órgãos públicos e demais entidades deverão: a) impedir que pessoas ***sem*** máscaras adentre ou permaneçam em seu interior, *salvo* os comércios que sirvam refeições e congêneres; b) disponibilizar em suas portas de acesso, álcool 70° de inpm anticéptico para utilização das pessoas. **Art. 7°** Os mercados e congêneres deverão permitir a entrada e permanência de no máximo 05 (cinco) clientes por caixa registradora, devendo os demais clientes, serem organizados em fila única do lado externo do recinto, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), entre às pessoas, e o uso obrigatório de máscaras. Parágrafo único: Em se tratando de qualquer outro estabelecimento que necessite a formação de fila única pelo atendimento, observará o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre às pessoas, bem como o uso obrigatório de máscaras. **Art.8°** Fica vedado no âmbito do município de Areápolis/MT, a utilização ou fechamento de ruas, avenidas, logradouros, travessas, ou qualquer outro bem público de veicular, sem a devida Permissão Uso de bem público, emitida pelo Poder Público municipal através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, ou por meio de Autorização ou Concessão de Uso de Bem Público atrás de Lei. **Art.9°** Fica terminantemente proibido no âmbito do município de Arenápolis/MT, a utilização de aparelhos sonoros acoplados/instalados em veículos automotores, semi-reboques, ou de tração animal após os horários estabelecidos no Art. 2° deste Decreto. **§1°** A utilização de aparelhos sonoros de que trata este artigo deverá obedecer os limites impostos na Lei Municipal n° 1.389 de 24 de junho de 2.019. **§2°** A não observância deste artigo poderá acarretar na apreensão de toda aparelhagem sonora, bem como a prisão de quinze dias a três meses, conforme o Art. 42, inciso III do Decreto Lei 3.688/41. **Art. 10** Fica instituído como penalidade por descumprimento das determinações impostas neste Decreto: **§1°** As pessoas jurídicas: a) advertência verbal exarada pelo fiscal de vigilância sanitária, com registro de ciência por escrito do infrator; b) notificação exarada pelo fiscal de vigilância sanitária, em casos de reincidente após a advertência verbal; c) fechamento por 03 (três) dias, mediante auto de infração exarado pelo fiscal de vigilância sanitária em caso de reincidência após a notificação; d) fechamento de 04 (quatro) a 10 (dez) dias mediante auto de infração exarado pelo fiscal de vigilância sanitária em caso de reincidência após o fechamento de 03 dias. **§2°** As pessoas físicas: a) Prisão em flagrante delito pelo crime descrito no Art. 268 do Decreto Lei n° 2.848/40. **Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de contágio do COVID – 19, no âmbito do município de Arenápolis/MT.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

DECRETO Nº004/2021

EMENTA: "*DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL CONFORME ENTENDIMENTO DA AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Exmº. Srº. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3° da Lei Municipal n° 756 de 31 de maio de 2001, onde informa que os valores das diárias serão reajustados anualmente, de acordo com o índice sucedâneo oficial;

CONSIDERANDO que a última atualização de diárias foi realizada em 10/02/2012, através do Decreto Municipal n° 007 de 10 de fevereiro de 2012;

DECRETA

Art. 1° - Fica atualizado os valores das diárias dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o Art. 3° da Lei nº 756/2001, de 31 de maio de 2001 nos seguintes termos:

DENTRO DO ESTADO

	DATA	VALOR	COEFICIENTE	VALOR
PREFEITO MUNICIPAL	15/01/2021	425,00	1,4750	626,00
SEC. MUN. ASSES.NÍVEL SUPERIOR	15/01/2021	204,00	1,4750	300,00
CHEFES DE DEPARTAMENTO	15/01/2021	148,00	1,4750	218,00
DEMAIS SERVIDORES	15/01/2021	130,00	1,4750	191,00

FORA DO ESTADO

	DATA	VALOR	COEFICIENTE	VALOR
PREFEITO MUNICIPAL	15/01/2021	496,00	1,4750	731,00
SEC. MUN. ASSES.NÍVEL SUPERIOR	15/01/2021	278,00	1,4750	410,00

CHEFES DE DEPARTAMENTO	15/01/2021	204,00	1,4750	300,00
DEMAIS SERVIDORES	15/01/2021	167,00	1,4750	246,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Éderson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.755/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento protocolado sob n° 061/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr **VINICIUS AFONSO PEREIRA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 50.843.248-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 063.195.371-08, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Orçamento e Compras - DIVORC**, Nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir do dia 15/01/2021, tornando sem efeito a Portaria n° 12.701/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.758/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na* **Lei Complementar nº. 09**6*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento protocolado sob n° 025/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Srª. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1011132 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 971.488.142-00, ocupante do cargo de Carreira de **BIOQUIMICO,** lotada no Hospital Municipal**,** da **Classe "A",** para **Classe "B",** considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em Farmácia Clinica e Hospitalar em Psicofarmacologia, a partir do dia 12/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.759/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado sob n° 047/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra **IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 0580853-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 405.955.791-91, ocupante do cargo de **PROFESSOR 2 Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 20/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.760/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na* **Lei Complementar nº. 09**5*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando Memorando n° 784/2020/SEMEC;

RESOLVE:

PROGREDIR, à funcionária Srª. **NAEDES APARECIDA BREVES CATTANI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 831.397 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 012.289.681-52, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA – Não Profissionalizado,** do Nível 02, para o **Nível 03,** *lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura***,** a partir do dia 1°/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.757/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na* **Lei Complementar nº. 09**5*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento protocolado sob n° 016/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, à funcionária Srª. **NAEDES APARECIDA BREVES CATTANI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 831.397 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 012.289.681-52, ocupante do cargo de carreira de **ZELADORA – Não Profissionalizado,** *lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura***,** da **Classe "A",** para **Classe "B",** considerando a conclusão do Curso de Ensino Médio, a partir do dia 11/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.756/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na* **Lei Complementar nº. 09**5*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento protocolado sob n° 1087/2020;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária efetiva Sr.ª **CLAUDETE RODRIGUES DA MATA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1576430-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 003.106.091-94, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** da **Classe "B",** para **Classe "C",** considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clinica, a partir do dia 1°/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.761/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR a funcionária Sra. **MÁRCIA NUNES BARBOSA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2044649-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 617.185.132-91, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* para exercero Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Água e Esgoto - DAE**, Nível **DAÍ-01**, a partir do dia 15/01/2021**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/GP/BM/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional –AAE (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2021 e demais providências.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 11.494/07 do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e a Lei nº 07/2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderadamente, constituir o alvo do esforço de todas as unidades de ensino, tanto na esfera individual, como coletiva;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo e estabilizados da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2021, em suas respectivas escolas e/ou creches municipais, de sua última lotação.

Art. 2º - Todos os Profissionais da educação efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os Profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III – Servidor em licença saúde.

IV - Servidor em licença para Acompanhamento de Cônjuge ou familiar por motivo de doença.

§ 1º - Os Profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 2º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma unidade escolar onde houver contrato temporário, observando-se o cargo/função de seu concurso.

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I – **Quadro de pessoal**, todos os Profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram a Rede Pública Municipal de Ensino;

II- **Atribuição de classes e/ou aulas**, a escolha das aulas e/ou turmas entre os pares, pelos diferentes turnos de funcionamento, conforme o número de matrículas, e formação de turmas e Matriz Curricular, obedecendo à ordem de classificação conforme as pontuações obtidas na contagem de ponto;

III- **Atribuição de cargos**, a escolha para as funções de Contínua e Merendeira entre os pares, pelos diferentes turnos de funcionamento, obedecendo à ordem de classificação conforme as pontuações obtidas na contagem de ponto;

IV – **Jornada de trabalho,** do professor efetivo e estabilizado compreende o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas para o desenvolvimento do processo didático pedagógico em sala de aula e 10 (dez) horas para horas atividades.

V - **Jornada de trabalho,** de AAE (contínua e merendeira), efetivo e estabilizado compreende o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos em 06 (seis) horas diárias integral.

Art. 4º - Para conduzir os trabalhos de contagem de pontos e proceder à ordem de classificação dos Servidores da rede municipal de ensino, será nomeada pela SME uma Comissão de Atribuição, que será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes da SME;

III – 02 (dois) representantes dos Professores;

IV – 02 (dois) representantes dos AAE (contínua e/ou merendeira);

V – 02 (dois) representantes do Sintep Municipal.

Art. 5º - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aula e regime/jornada de trabalho, a comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclo de estudo desta Instrução Normativa e demais instrumentos como Portarias e Editais expedidos pela SME, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2021, da rede municipal de ensino.

II – Divulgar as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, Portarias e Editais expedidos pela SME, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, referente ao ano letivo de 2021, da rede municipal de ensino.

III – Disponibilizar a ficha de contagem de ponto aos servidores efetivos e estabilizados da rede municipal de ensino, proceder à análise das documentações apresentadas individualmente, fazer a contagem dos pontos e lavrar ata de encerramento da contagem de ponto constando a lista de classificação final, obedecendo rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor, por ordem decrescente de pontuação e fixar no mural da SME a lista de classificação com as suas respectivas pontuações.

Art. 6º - O servidor efetivo e estabilizado, que se sentir prejudicado, poderá interpor RECURSO mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Atribuição, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista de classificação.

§ 1º - A resposta do recurso interposto será analisada pela Comissão de Atribuição e será expedido Parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deferindo ou indeferindo a solicitação.

Art. 7º - De acordo com a LDB Nº 9394 de 20/12/1996, a Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço - MT, oferecerá para o ano letivo de 2021 as seguintes etapas e modalidades de ensino:

1. Educação Infantil (Creche 2 e 3 anos) e (Pré-Escola 4 e 5 anos);

2. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

Art. 8º - O processo de atribuição de classe e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2021, será realizado, prioritariamente por escola e/ou creche de sua última lotação.

1ª Etapa: Apresentação de documentos da vida funcional organizados em pastas individuais, nos dias, horários e local pré-determinados no Edital de Convocação, sendo preenchido o Formulário de contagem de ponto, obedecendo aos critérios constante no Anexo I (para Professor) e II (para Apoio Administrativo Educacional), desta Instrução Normativa.

§ 1º No quadro, Formação Profissional considera-se a maior graduação e/ou habilitação específica na área da Educação.

2ª Etapa: Análise das Fichas de contagem de pontos pela Comissão de Atribuição e divulgação dos resultados.

3ª Etapa: Processo de Atribuição de classe e/ou aulas de turmas do ensino fundamental do 1º ao 9º ano com todos os Profissionais da Educação (Professor), que será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **4ª Etapa**: Processo de Atribuição de AAE – Apoio Administrativo Educacional (Contínua e Merendeira), que será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **Art. 9º** - Quando da apuração final da contagem de ponto, ocorrer empate entre os pares: Professor, AAE (contínua e Merendeira) para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios: a) Maior Titulação; b) Maior idade.

Art. 10º - O Profissional da Educação (Professor, AAE (Contínua e Merendeira) poderá participar da atribuição pessoalmente ou por intermédio de um procurador devidamente autorizado.

.

Art. 11º - Nenhum Profissional da rede municipal de ensino, poderá ficar sem atribuir em uma unidade de ensino, para as funções constantes do quadro de vagas.

§ 1º - Os Profissionais do quadro efetivo e estável, Professor, AAE (Contínua e Merendeira) que deixar de participar da atribuição conforme esta Instrução Normativa ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação onde houver vagas.

Art. 12º - Aplica-se esta Normativa a todos os Profissionais do quadro efetivo e estabilizados da rede pública municipal de ensino de Barão de Melgaço - MT.

Art. 13º – Fazem parte desta Instrução Normativa os anexos I, II, III e IV.

Art. 14º - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2021.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 12 de janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO – I (Professor)

1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
a) Pós - graduação	Doutorado na área de educação	80,0 pontos
	Mestrado na área de educação	60,0 pontos
	Especialização na área de educação	30,0 pontos
b) Licenciatura	Licenciatura Plena em Pedagogia	20,0 pontos
c) Licenciatura	Licenciatura Plena Habilitação Específica	15,0 pontos
d) Ensino Médio	Magistério	10,0 pontos
e) Ensino Médio	Propedêutico	05,0 pontos

2- ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		PONTUAÇÃO
Formação Continuada, Capacitação	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), até a data final da contagem de pontos, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: Máximo 5.0 pontos.

ANEXO – II (Apoio Administrativo Educacional)

1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
a) Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos
b) Ensino Médio	Regular	10,0 pontos
c) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	5,0 pontos
d) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Incompleto	2,0 pontos

1- ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		PONTUAÇÃO
Formação Continuada, Capacitação	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), até a data final de contagem de pontos, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado.	Obtém - se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: Máximo 5.0 pontos.

	(ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTO DE PROFESSOR /2021

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do servidor (a):			
Dt. Nascimento: ____/_____/_____. RG._____Data de Exp.:___/___/_____ CPF: _____			
End:_____ Nº_____ CEP: 78.190.000			
Bairro:_____ Cidade: _____ MT. Fone res._____Cel:_____			
Tipo de servidor: ( )Efetivo ( ) Contrato Temporário Matrícula:			
2. DADOS SOCIAIS			
Possui outro vínculo empregatício? ( )sim ( )não - Caso possua outro vínculo, informe o tipo e a carga horária do vínculo: ( )Público ( )Privado CH:_____			
3. DADOS DE CLASSIFICAÇÃO			
Unidade de classificação:_____ Hab. de classificação: ( )Pedag. em Ed. Infantil ( )pedag. em séries iniciais ( )Outra:__ Disc.de classificação: ( )Todas em Ed.Iinfantil ( )Todas em séries iniciais ( )Outra:___ Mod.de classificação: ( )Educação Infantil ( )Séries Inic. do EF/multiciclo ( )Séries fin.do EF/ multiciclo.			
4.0 CRITÉRIOS		**TITULAÇÃO**	**TOTAL DE PONTOS**
PÓS-GRADUAÇÃO	( ) Doutorado na área da educação	80,0 pontos	
	( ) Mestrado na área da educação	60,0 pontos	
	( )Especialização na área da educação	30,0 pontos	
GRADUAÇÃO	( )Licenciatura Plena em Pedagogia	20,0 pontos	
	( )Licenciatura Plena Habilitação Específica	15,0 pontos	
ENSINO MÉDIO	( )CHM – Curso de Habilitação para o Magistério	10,0 pontos	
ENSINO MÉDIO	( ) Propedêutico	05 pontos	
FORMAÇÃO CONTINUADA	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019), até a data de atribuição onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os Pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: Máximo 5.0 pontos.	
TOTAL DE PONTOS:			
Barão de Melgaço-MT, ____/_____ /2021. _____ Assinatura do Candidato Assinatura da Comissão de Atribuição			

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTO DE AAE-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/2021

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do servidor (a):			
Dt. Nascimento: ___/___/____. RG:_____ Data de Exp.:__/____/____CPF:_____			
End:_____Nº_____CEP:_____			
Bairro:_____ Cidade: _____			
Fone res._____ Cel:_____outro telef:_____			
Tipo de servidor: ( )Efetivo ( )Contratado Matrícula:_____			
2. DADOS DE CLASSIFICAÇÃO			
Unidade de classificação:			
3.OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE			
APOIO ADMINISTRATIVO			
( ) AAE/ LIMPEZA			
( ) AAE/ NUTRIÇÃO			
4.0 CRITÉRIOS		**TITULAÇÃO**	**T. PONTOS**
a) Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
b) Ensino Médio	Regular	10,0 pontos	
c) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	5,0 pontos	
	Ensino Fundamental Incompleto	2,0 pontos	
FORMAÇÃO CONTINUADA	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), até a data de atribuição onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: máximo	

		5.0 pontos.	
FORMAÇÃO ESPECIFICA	Curso de Formação Especifica: Pró Funcionário	5.0 pontos	
TOTAL DE PONTOS:			

Barão de Melgaço-MT, ____/_____ /2021.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura da Comissão de Atribuição

PORTARIA Nº 017/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no paragrafo Único da Lei Municipal n.º 335 de 05 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art*. 1º*- Nomear o Srº **Allan Carmo da Silva e Silva,**portador da Carteira de Identidade nº RG 2147634-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 035. 705.421-06, para ocupar *o* Cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, sem ônus para este município**.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/GP/BM/MT.

Dispõe sobre PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária para exercer o cargo de Professor para o exercício do ano letivo de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2021 e demais providências.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 11.494/07 do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e a Lei nº 07/2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderadamente, constituir o alvo do esforço de todas as unidades de ensino, tanto na esfera individual, como coletiva,

Considerando a importância de garantir o quadro de profissionais nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas para Professores contratados nas unidades escolares da Educação Básica da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de Professor e AAE - Apoio Administrativo Educacional (contínua e merendeira) nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2021 e demais providências.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado – PSS, é destinado à seleção de Profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as aulas e/ou salas vagas e cargos de AAE (contínua e merendeira) existentes nas creches municipais e escolas municipais, face à ausência de pessoal efetivo para atender à demanda, mediante Contrato Temporário, com fulcro no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e bem como a Lei Municipal nº 07/2014 Art. 77 e Legislações correlatas.

§1º - Este Processo Seletivo Simplificado - PSS consistirá em prova de títulos referente à escolaridade e aperfeiçoamento profissional na área da educação.

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I - **Atribuição de classes e/ou aulas livres**, a escolha das aulas e/ou turmas entre os pares, pelos diferentes turnos de funcionamento, conforme quadro de vagas, e formação de turmas e Matriz Curricular, obedecendo à ordem de classificação conforme as pontuações obtidas na contagem de ponto;

II – **Jornada de trabalho,** do professor contratado compreende o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas para o desenvolvimento do processo didático pedagógico em sala de aula e 10 (dez) horas para horas atividades.

III - **Jornada de trabalho,** de AAE (contínua e merendeira), efetivo e estabilizado compreende o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos em 06 (seis) horas diárias integral.

Art. 4º - Para conduzir os trabalhos de contagem de pontos e proceder à ordem de classificação dos Servidores da rede municipal de ensino, será nomeada pela SME uma Comissão de Atribuição, que será composta pelos seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes da SME;

III – 02 (dois) representantes dos Professores;

IV – 02 (dois) representantes dos AAE (contínua e/ou merendeira);

V – 02 (dois) representantes do Sintep Municipal.

Art. 5º - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aula e regime/jornada de trabalho, a comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclo de estudo desta Instrução Normativa e demais instrumentos como Portarias e Editais expedidos pela SME, que estabelecem critérios para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2021, da rede municipal de ensino.

II – Divulgar as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, Portarias e Editais expedidos pela SME, que contêm todas as informações necessárias ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, referente ao ano letivo de 2021, da rede municipal de ensino.

III – Disponibilizar a ficha de contagem de ponto aos interessados e proceder à análise das documentações apresentadas individualmente, fazer a contagem dos pontos e lavrar ata de encerramento da contagem de ponto constando a lista de classificação final, obedecendo rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor, por ordem decrescente de pontuação e fixar no mural da SME a lista de classificação com as suas respectivas pontuações.

Art. 6º - O servidor inscrito, que se sentir prejudicado, poderá interpor RECURSO mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Atribuição, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista de classificação.

§ 1º - A resposta do recurso interposto será analisada pela Comissão de Atribuição e será expedido Parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deferindo ou indeferindo a solicitação.

Art. 7º - De acordo com a LDB Nº 9394 de 20/12/1996, a Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço - MT, oferecerá para o ano de 2021 as seguintes etapas e modalidades de ensino:

1-Educação Infantil (Creche 2 e 3 anos) e (Pré-Escola 4 e 5 anos);

2-Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

Art. 8º - O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Professor e AAE (contínua e merendeira) será realizado, para atribuição nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino de Barão de Melgaço-MT.

1ª Etapa: Apresentação de documentos nos dias, horários e local pré-determinados no Edital de Convocação, sendo preenchido o Formulário de contagem de ponto, obedecendo aos critérios constante no Anexo I e II.

§ 1º No quadro, Formação Profissional considera-se a maior graduação e/ou habilitação específica na área da Educação.

2ª Etapa: Análise das Fichas de contagem de pontos pela Comissão de Atribuição e divulgação dos resultados.

3ª Etapa: Processo de Atribuição de classe e/ou aulas com todos os inscritos neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO), que será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **4ª Etapa**: Processo de Atribuição de jornada de trabalho para AAE (contínua e merendeira) com todos os inscritos neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO), que será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME.

Art. 9º - A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício letivo de 2021.

Art. 10º - Para a comprovação da formação/títulos, o interessado deverá:

§.1 – Apresentar o Diploma emitido por Instituto de Ensino Superior – IES com curso autorizado ou, na falta deste Atestado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2(dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

§2 - No caso de que o servidor venha colar grau até 31 de março do ano letivo de 2021 e apresente declaração da Instituição de Ensino Superior e Histórico Escolar, contendo a data de colação de grau deverá ser validada a inscrição com nível superior;

.§3– Para comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á somente mediante a apresentação de fotocópia dos documentos acompanhados do Certificado original, não serão considerados em nenhuma hipótese Declarações/Atestado de Conclusão – não serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma;

.§4- Para comprovação de cursos de atualização pedagógica admitir-se-á somente a apresentação fotocópias dos documentos acompanhados do Certificado original, dos anos de 2018, 2019 e 2020 até a data de inscrição, constando o número de registro, carga horária e conteúdo trabalhado;

Art. 11º - Quando da apuração final da contagem de ponto, ocorrer empate entre os pares: Professor ou AAE (contínua e merendeira) para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios: a) Maior Titulação; b) Maior idade.

Art. 12º - Para participar do PSS, o candidato deve:

1**-** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 – Ter no mínimo 18(dezoito) anos completos e menos de 75 (setenta e cinco) anos até o momento da inscrição;

3 - Estar quites com a Justiça Eleitoral;

4 – Se for do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;

Art. 13º - Aplica-se esta Normativa a todos os Profissionais inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021, para o cargo de Professor e AAE (contínua e merendeira) da rede pública municipal de ensino de Barão de Melgaço - MT.

Art. 14º - **O Professor e AAE** (contínua e merendeira) **contratado temporariamente pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, perceberá subsídios com base na tabela salarial inicial vigente e obedecera as seguintes etapas.**

1ª ETAPA – Para candidatos de Contrato temporário sem vínculos remunerados;

2ª ETAPA - Para candidatos a contrato temporário com outro vinculo e ou aposentados, licitamente acumulável.

Art. 15º – Faz parte desta Instrução Normativa os anexos I, II, III e IV.

Art. 16º - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2021.

Art. 18º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 12 de janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO – I (Professor)

1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
a) Pós - graduação	Doutorado na área de educação	80,0 pontos
	Mestrado na área de educação	60,0 pontos
	Especialização na área de educação	30,0 pontos
b) Licenciatura	Licenciatura Plena em Pedagogia	20,0 pontos
c) Licenciatura	Licenciatura Plena Habilitação Específica	15,0 pontos
d) Ensino Médio	Magistério	10,0 pontos
e) Ensino Médio	Propedêutico	05,0 pontos

2- ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		PONTUAÇÃO
Formação Continuada, Capacitação	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), até a data final da contagem de pontos, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: Máximo 5.0 pontos.

ANEXO – II (Apoio Administrativo Educacional)

1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
a) Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos
b) Ensino Médio	Regular	10,0 pontos
c) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	5,0 pontos
d) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Incompleto	2,0 pontos

1- ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		PONTUAÇÃO
Formação Continuada, Capacitação	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), até a data final de contagem de pontos, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: Máximo 5.0 pontos.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTO DE PROFESSOR /2021

1. DADOS PESSOAIS
Nome do servidor (a):
Dt. Nascimento: ____/_____/_____. RG._____Data de Exp.:___/___/_____ CPF: _____
End:_____ Nº_____ CEP: 78.190.000
Bairro:_____Cidade: _____ MT. Fone res._____Cel:_____
Tipo de servidor: ( )Efetivo ( ) Contrato Temporário Matrícula:
2. DADOS SOCIAIS
Possui outro vínculo empregatício? ( )sim ( )não - Caso possua outro vínculo, informe o tipo e a carga horária do vínculo: ( )Público ( )Privado CH:_____
3. DADOS DE CLASSIFICAÇÃO
Unidade de classificação: _____ Hab. de classificação: ( )Pedag. em Ed. Infantil ( )pedag. em séries iniciais ( )Outra:_____ Disc.de classificação: ( )Todas em Ed.Iinfantil ( )Todas em séries iniciais ( )Outra:_____ Mod.de classificação: ( )Educação Infantil ( )Séries Inic. do EF/multiciclo ( )Séries fin.do EF/ multiciclo.

4.0 CRITÉRIOS		**TITULAÇÃO**	**TOTAL DE PONTOS**
PÓS-GRADUAÇÃO	( ) Doutorado na área da educação	80,0 pontos	
	( ) Mestrado na área da educação	60,0 pontos	
	( )Especialização na área da educação	30,0 pontos	
GRADUAÇÃO	( )Licenciatura Plena em Pedagogia	20,0 pontos	
	( )Licenciatura Plena Habilitação Específica	15,0 pontos	
ENSINO MÉDIO	( )CHM – Curso de Habilitação para o Magistério	10,0 pontos	
ENSINO MÉDIO	( ) Propedêutico	05 pontos	
FORMAÇÃO CONTINUADA	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019), até a data de atribuição onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os Pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: Máximo 5.0 pontos.	
TOTAL DE PONTOS:			

Barão de Melgaço-MT, ____/_____ /2021.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura da Comissão de Atribuição

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTO DE AAE-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/2021

1. DADOS PESSOAIS

Nome do servidor (a):

Dt. Nascimento: ___/___/____. RG:_____ Data de Exp.:__/____/____CPF:_____

End:_____ Nº_____ CEP:_____

Bairro:_____ Cidade: _____

Fone res._____ Cel:_____outro telef:_____

Tipo de servidor: ( )Efetivo ( )Contratado Matrícula:_____

2. DADOS DE CLASSIFICAÇÃO

Unidade de classificação:

3.OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE

APOIO ADMINISTRATIVO

( ) AAE/ LIMPEZA

( ) AAE/ NUTRIÇÃO

4.0 CRITÉRIOS		**TITULAÇÃO**	**T. PONTOS**
a) Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
b) Ensino Médio	Regular	10,0 pontos	
c) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	5,0 pontos	
	Ensino Fundamental Incompleto	2,0 pontos	
FORMAÇÃO CONTINUADA	Cursos de formação continuada, palestras, minicursos, oficinas e conferências realizados na área da educação, nos últimos três anos (2018, 2019 e 2020), até a data de atribuição onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e nº de registro do certificado. (ofertados por Instituição de Ensino Credenciada pelo MEC – Ministério da Educação, CEE/MT – Conselho Estadual de Educação, Sindicato da Categoria, SME em parceria com Assessoria Pedagógica do município.	Obtém - se os pontos pelo resultado da somatória dos certificados, divididos por 40. Obs.: máximo 5.0 pontos.	
FORMAÇÃO ESPECIFICA	Curso de Formação Especifica: Pró Funcionário	5.0 pontos	
TOTAL DE PONTOS:			

Barão de Melgaço-MT, ____/_____ /2021.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura da Comissão de Atribuição

EDITAL Nº 01/SME/BM/MT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal Nº 07/2014 e Instrução Normativa Nº 01/GP/BM/MT/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL.

1.0– DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES E AAE/ EFETIVO

1.1– O período de inscrição, será nos dias úteis entre os dias 25/01/2021 a 29/01/2021. das (8:00 às 11:00 horas) e (das 14:00 às 17:00 horas);

1.2 – O local de inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço - MT, à rua Eugenio de Figueiredo- nº 28, centro, Barão de Melgaço-MT.

5.0 - DOS SUBSÍDIOS:

5.1 – O Professor e AAE contratado temporariamente pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT, perceberá subsídios equivalente à tabela salarial inicial vigente.

6.0 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Atribuição.

7.0 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 12 de janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 02/SME/BM/MT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal Nº 07/2014 e Instrução Normativa Nº 02/GP/BM/MT/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS/2021, destinado à contratação temporária para exercer o cargo de Professor e Apoio Administrativo Educacional-AAE (contínua e merendeira) para o exercício do ano letivo de 2021.

1 . DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- O Processo Seletivo Simplificado – PSS/2021, é destinado à seleção de Profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as aulas e/ou salas e vagas para Apoio Administrativo Educacional-AAE (contínua e merendeira) existentes nas creches e escolas municipais, face à ausência de pessoal efetivo para atender à demanda, mediante Contrato Temporário, com fulcro no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e bem como a Lei Municipal nº 07/2014 Art. 77 e Legislações correlatas. 1.2- A seleção para contratação temporária de professor e Apoio Administrativo Educacional-AAE será para provimento de pessoal nos respectivos cargos a saber: a) Professor - Educação Infantil; b) Professor - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; c) AAE (contínua e merendeira).

1.3 - Este Processo Seletivo Simplificado – PSS/2021, consistirá em prova de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional na área da educação.

1.4 – Antes de inscrever-se no processo PSS/2021, o candidato deverá observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos para a atribuição e contratação.

1.5 – A participação dos candidatos no PSS/2021, não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício letivo de 2021.

1.6 – O cargo de Professor para compor o quadro das unidades escolares municipais, será mediante o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas atividades e AAE mediante o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais e 6 horas diárias integrais.

2.0 – DOS REQUISITOS:

2.1 – Para participar do PSS/2021, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e menos de 75 (Setenta e cinco) anos até o momento da inscrição;

2.3 - Estar quites com a Justiça Eleitoral;

2.4 – Se for do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;

3.0 – DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3.1 – Para a comprovação da formação/títulos:

3.1.1 – Apresentar o Diploma emitido por Instituto de Ensino Superior – IES com curso autorizado ou, na falta deste Atestado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

3.1.2 - No caso do servidor que venha colar grau até 31 de março do ano letivo de 2021 e apresente declaração da Instituição e Histórico escolar, contendo a data de colação de grau deverá ser validada a inscrição com nível superior;

3.1.3–Para comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á somente mediante a apresentação de fotocópia dos documentos acompanhados do Certificado original, não serão considerados em nenhuma hipótese Declarações/Atestado de Conclusão – não serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma;

3.1.4-Para comprovação de cursos de atualização pedagógica admitir-se-á somente a apresentação de fotocópias dos documentos acompanhados do Certificado original, dos anos de 2018, 2019 e 2020 até a data de inscrição, constando o número de registro, carga horária e conteúdo trabalhado;

4.0**– DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO:**

4.1– O período de inscrição para o PSS/2021, será nos dias úteis entre os dias 25/01/2021 a 29/01/2021. das (8:00 às 11:00 horas) e (das 14:00 às 17:00 horas);

4.2 – O local de inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço-MT, à rua Eugenio de Figueiredo- nº 28, centro, Barão de Melgaço-MT.

6.0 - DOS SUBSÍDIOS:

5.1 – O Professor e AAE contratado temporariamente pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, perceberá subsídios equivalente à tabela salarial inicial vigente.

6.0 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Atribuição.

7.0 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 12 de janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 003/SME/BM/MT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Instrução Normativa Nº 01/2021/GP/BM/MT e Instrução Normativa Nº 02/2021/GP/BM/MT, visando a necessidade de planejamento e organização das atividades na rede municipal de ensino, torna público este EDITAL para conhecimento e CONVOCAÇÃO dos Professores, AAE (contínua e merendeira) e demais interessados, referente às etapas de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do e regime/jornada de trabalho do AAE (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo e estabilizados na rede municipal de ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2021 e demais providências, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO	LOCAL	PARTICIPANTES

Formação da comissão	18/01/2021	08:00	SME	Todos os profissionais Professor, AAE, Téc., da SME e Sintep
Estudo da Instrução Normativa, nº 001/2019 e Normativa, nº 002/2019	18/01/2021	08:00	SME	Comissão de Atribuição
Período de Rematrícula nas creches e escolas municipais.	18/01/2021 A 29/01/2021	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	SME e creches	Diretora, Coordenadora Pedagógica e Técnicos da Secretaria Mun. Educação
Período de Matrícula nas creches e escolas municipais.	13/01/2021 a 29/01/2021	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	SME e creches	Diretora, Coordenadora Pedagógica e Técnicos da Secretaria Mun. Educação
Análise dos Currículos e preenchimento da ficha de contagem de ponto para efetivo e contrato	25/01/2021 **a 29/01/2021**	08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00	SME	Comissão de Atribuição
Divulgação da pontuação	29/01/2021	18:00	SME	Comissão de Atribuição
Atribuição de Classe e/ou aulas Professor Efetivo	01/02/2021	08:00	Creche Izaberlina	Todos os Professores e Comissão de Atribuição
Atribuição de regime/ jornada de trabalho/ AAE Efetivo	01/02/2021	10:00	Creche Izaberlina	Todos os AAE (contínua e merendeira) e Comissão de Atribuição
Atribuição de Classe e/ou aulas para Professor e regime/jornada de trabalho para AAE inscritos no PSS/2021	02/01/2021	08:00	Creche Izaberlina	Todos os Professores, AAE (contínua e merendeira) e Comissão de Atribuição
Semana Pedagógica: Reunião/ Planejamento/ Palestras e Mini-Cursos	03/02/2021 a 05/02/2021	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	Creche Izaberlina	Todos os Professores
Início das aulas	**08/02/2021**			**Todos os profissionais da Educação**

Barão de Melgaço - MT, 12 de janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 008/2021

DECRETO Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA, RETIFICA, COMPLEMENTA e UNIFICA O DECRETO MUNICIPAL N° 031/2020, N° 032/2020 QUE ALTERA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados da COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas objetivando o distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o alastramento dos casos de contágio pela COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO recomendação da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, sobre medidas preventivas da pandemia provocada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a atual situação no aumento de casos, requer medidas de isolamento e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e alterar o Comitê Interinstitucional de Resposta Rápida ao COVID-19 (CORONAVIRUS);

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3° do Decreto 031/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3 - O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), ficará constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Barra do Bugres;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI- Secretário Municipal de Administração;

VII – Secretário Municipal de Finanças;

VIII – Procuradoria Geral do Município;

IX - Presidente da Câmara Municipal;

X - Representante da ACIBB;

XI - Representante da Polícia Militar;

XII - Representante da Polícia Militar Ambiental;

XIII - Representante da Polícia Civil;

XIV - Responsável pela Vigilância em Saúde;

XV - Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 2º - Altera a redação do caput do **Art. 14 e inciso III** do Decreto 031/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14 – Ficam suspensas enquanto viger este Decreto as seguintes atividades:

III – Fica proibido realização de eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Barra do Bugres e particulares que impliquem aglomerações e contatos físicos em quadras poliesportivas e campos de futebol.

Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 15-A e §§1º, 2º e 3º ao Decreto 031/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

15 A - As instituições da rede particular de ensino municipal deverão apresentar Plano de contingência detalhado, bem como, as adaptações de biossegurança para a não propagação do vírus da COVD – 19, para somente após análise serem liberadas as aulas e atividades da rede privada de ensino municipal.

§1° - O plano de contingência e de biossegurança serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e posteriormente análise da vigilância sanitária do município, que realizará vistoria "***in loco"***e emitirá parecer técnico para a Secretaria Municipal de Educação acerca da possível liberação das atividades escolares da instituição privada de ensino municipal.

§2° - As instituições da rede privada de ensino municipal deverão apresentar aos pais (Termo de Responsabilidade e Consentimento Livre da Situação da Pandemia da Covid-19).

§3° - As autorizações previstas nos parágrafos anteriores poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 4º - Fica renumerado o **Art.33** para **Art. 34,** do Decreto 031/2020, (**CAPITULO II**), altera o Inciso I e acresce o §4º ao mesmo artigo, conforme segue:

Art. 34 - Para atender o disposto neste decreto, o Município de Barra do Bugres resolve:

I - Ficam permitidos a abertura dos templos religiosos restringindo o acesso de 50% da capacidade do local, bem como adotar todas as medidas sanitárias e distanciamento social para não ocasionar aglomerações.

§4 - fica vedado o funcionamento de casas noturnas, tabacarias, boates, casas de festas e festas em geral, bem como, outros eventos e atividades que demandem aglomeração.

Art. 5º - Fica renumerado o **Art. 34 para Art.35** (CAPITULO II) do Decreto 031/2020, altera a redação "caput" e do seu **Parágrafo Único**, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 35 – Ficam permitidos os serviços de alimentação nos locais como: restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras e praças de alimentação, inclusive em feiras livres do Município, delimitando o atendimento público à 50% da capacidade, bem como, obedecer o horário de funcionamento **até as 22h00**.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no ramo alimentício acima mencionados poderão manter a comercialização de produtos após as 22h00 por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio), **até as 24h00**, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde, quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 6º - Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras, nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

Art. 7° - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multas determinada pelo Decreto n° 098/2020.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 026 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Jizreel Alves Guimarães de Jesus**, Advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 21770/0 e no CPF sob o nº 024.556.441-11, no cargo de provimento em Comissão – Assessor Jurídico da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – *Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04/01/2021.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 13 de janeiro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 13 de janeiro de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 315 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês.

Vaga livre.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 315, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 09 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 134** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA,** Licenciada em Letras na E.M. São Francisco, acréscimo de **18 horas/Semanais** partir de 17/12/2020 a 31/12/2020. Considerando o resultado da perícia médica do Professor Jorge Leandro Pereira. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 04 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 134 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M São Francisco– Núcleo União.

Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Vespertino do Ensino Fundamental.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 134, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 291 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLAUDIO VALENTIM JUNIOR** denominado(a) contratado(a), no cargo Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Santa Catarina – Núcleo Limão.

Em substituição a férias do servidor Wanderson de Pinho Jara.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 291, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/12/2020, com termo final alterado para 19/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14,de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 256 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que despõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 256, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 200 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLI DE AMORIM SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M .FAZENDO ARTE

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 200, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 0 1 CONTRATO N° 085 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **RUTILENE LEAL DE LOURDES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia na turma do Pré I.

Em substituição a professora Fradia Cicera de Castro Tsukamoto que está na sala do AEE.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 085, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 024 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOÃO CARLOS DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves e Isabel Campos.

Em substituição do professor Otony de Campos Leite que está de afastamento sem ônus na turma do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental, sendo nove horas na Tancredo Neves e 9 horas na Isabel Campos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 024, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 205 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação,

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU, ora denominada contratante, e senhor(a) **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M.FAZENDO ARTE .

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 205, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 207 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PATRICIA FAGUNDES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M.SANTOS DUMONT.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 207, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 221 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JAQUELINE MARIELI SILVA FERNANDES** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga .

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 221, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 272 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUZIA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 272, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 246 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LAURA MENDES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 246, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 055 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO** denominado(a) contratado(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer sua função na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 055, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO N° 263 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCI PEREIRA RODRIGUES** denominado(a) contratado(a), cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti na turma do 1º ano.

Em substituição a professora Milte Bronel Passos Muniz que está de atestado médico.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 263, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 14/12/2020, com termo final alterado para 28/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 0 1 CONTRATO N° 239 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANE ANTUNES MAGALHÃES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves.

Para suprir a demanda na sala de recurso Multifuncional.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 239, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 10/02/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO N° 083 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma do 4°e 5º ano.

Em substituição ao professor Renato Matias Ramos que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 083, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 31/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 046 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação,

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva.

Em substituição ao professor Luis Aurélio Alves que esta cedido ao Concelho Municipal de Educação – CMEC.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 046, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 121 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Buriti.

Em, substituição ao professor Mauro Alves da Silva que está coordenação Pedagógica

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houve a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 121, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15, de dezembro de 2020 de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 244 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Santa Catarina - Nucleo do Limão.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que despõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 244, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 040 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSANETE DA COSTA CEBALHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 040, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 013 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont.

Em substituição a professora Inês Maria Carneiro Geraldes que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 013, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 25/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 05 CONTRATO N° 193 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função E.M Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Ana Paula Barbosa que apresentou atestado médico, na turma 3º C vespertino;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 193, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 02/02/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 DEZEMBRO de 2020

_____

_____

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 265 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALINE ELIANE DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que despõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 265, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 041 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **RUTH ALVES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias.

Em substituição a Roberta Nunes Fedor que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 041, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 065 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, na turma Pré II no período vespertino.

Em substituição a professora Edleusa Sueli de Souza Benevides que está na coordenação pedagógica da escola Brincando e Aprendendo.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 065, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 225 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação,

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU, ora denominada contratante, e senhor(a) **CRISTIANE DE MIRANDA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Pequeno Sábio.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 225, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 250 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 250, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 259 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Vitoria Regia.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que despõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 259, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 340 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ZILMA HELENA BARBOSA DE MORAES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Vitória Régia.

Divisão de turma.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 340, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 0 1 CONTRATO N° 039 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOAO BOSCO SEBASTIÃO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real na turma do 1º ano.

Em substituição a professora Marcia Aparecida de Barros que está na direção escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 039, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO 2020 - CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC

EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 - EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

TERMO DE COOP Nº	**068**
NOME DO BENEFICIÁRIO	GRUPO FOLCLÓRICO MATOGROSSENSE “TRADIÇÃO”
NOME DA PROPOSTA	MOSTRA CULTURAL: TRADIÇÃO É CULTURA, É VIDA
CPF/CNPJ: 03.535.197/0001-51	VALOR R$ 15.008,00
VIGÊNCIA:	20/01/2021

(...)

Conferidos pelos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 07 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 130** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO,** Licenciado em Pedagogia na E.M. Roça Velha, acréscimo de **10 horas/Semanais com efeitos retroativos a** partir de 17/12/2020 a 15/03/2021.Para dividir a carga horária da turma, objetivando garantir o cumprimento da carga horária dos alunos. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 04 de Janeiro de 2021

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 22 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ELISANGELA MARINA DA SILVA FIGUEIREDO,**Licenciado em Letras para exercer suas funções na E.M. Dom Máximo Biennésacréscimo de **03 horas/Semanais com efeitos retroativos** a partir de 17/12/2020 a 15/03/2021. Objetivando atender a referida turma, garantindo o cumprimento do Calendário Escolar

Cáceres, 04 de Janeiro de 2021

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 203 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Brincando e Aprendendo.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 203, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESOLUÇÃO N° 001/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021-CMC

RESOLUÇÃO N° 001/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

HOMOLOGA A MINUTA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO **DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO** EDITAL CULTURA CÁCERES - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **Artigo 17 do Regimento Interno do CMC**, instituído pele **Decreto n. 538 de 14 de outubro de 2015,** que trata das atribuições da Presidência do Conselho, e de acordo com decisão emanada de seu Pleno, em caráter de Urgência, no dia 14 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO a propostas apresentadas pela Comissão de Gestão, designada por meio da Portaria nº 675, de 01 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a minuta de criação da Comissão de Avaliação e Prestação de Contas das Propostas do Edital de Seleção Pública nº001/2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 14 de janeiro de 2021.

ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

MINUTA DE PORTARIA Nº ..... DE ..... DE JANEIRO RO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 614, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da lei federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC e Conselho Municipal de Cultura – CMC publicou o EDITAL CULTURA CÁCERES - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 16 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para responderem pela Comissão **de Avaliação e Prestação de Contas das propostas selecionadas no** EDITAL CULTURA CÁCERES - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020.

A -	**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**		
	Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho	Servidor Efetivo	**Membro Titular**
		Servidor Efetivo	Membro Suplente
	Luiz Antonio Machado Tolotti	Servidor Efetivo	**Membro Titular**
		Servidor Efetivo	Membro Suplente
B -	**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
		Secretário Municipal de Finanças	**Membro Titular Nato**
		Servidor Efetivo	Membro Suplente
		Servidor Efetivo	**Membro Titular**
		Servidor Efetivo	Membro Suplente
C -	**REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
		Servidor Efetivo	**Membro Titular**
		Servidor Efetivo	Membro Suplente

Art. 2º - São competências da Comissão **de Avaliação e Prestação de Contas**:

I – Analisar a Execução das metas estabelecidas no Termo de Cooperação Financeira de todos os contemplados, quanto ao cumprimento do objeto pactuado;

II – Atestar o alcance das metas estabelecidas para o período de que trata a prestação de contas, demonstrados nos respectivos relatórios de cumprimento do objeto;

III – Atestar a comprovação fiscal dos pagamentos, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guia de recolhimento dos encargos trabalhistas (IRRF, INSS, FGTS etc.);

IV – Atestar o demonstrativo das receitas e despesas efetivas, consignadas na conciliação bancária apresentada para o período de que trata a prestação de contas.

VI - Realizar a análise jurídica da prestação de contas;

VII – Regulamentar a aplicação das penalidades previstas no item 18.2 do Edital 001/2020 – Edital Cultura Cáceres / ALDIR BLANC.

V – Apresentar à Comissão de gestãoo relatório final do recurso recebido pela Prefeitura Municipal de Cáceres conforme modelo e prazo descritos no Art. 16º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão **de Avaliação e Prestação de Contas** poderá emitir parecer ou relatório, ou respostas de questionamentos em conjunto ou individualmente quando estes forem solicitados pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Fica autorizada a Comissão **de Avaliação e Prestação de Contas**, solicitar todas as providências necessárias à realização e divulgação do processo de Prestação de Contas, junto aos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 4º - A presente Comissão terá como presidente nato o Secretário Municipal de Finanças;

Art. 5º - A Comissão **de Avaliação e Prestação de Contas** será desfeita quando houver a aprovação da prestação de contas final do Edital nº 001/2020 – Edital Cultura Cáceres / Aldir Blanc.

Art. 6º – A Comissão de Avaliação e Prestação de Contas deverá, no ato de sua extinção, indicar uma Secretaria Municipal a ser responsável pela guarda de toda documentação apresentada pelos beneficiários do recurso.

Art. 7º – A Secretaria Municipal indicada no Art. 6º deverá manter a guarda e conservação da documentação citada, pelo prazo de dez (10) anos, conforme descrito no Art. 18 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8 º- A presente Comissão será presidida por membro indicado pelo Prefeito Municipal através de ato administrativo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, ... de janeiro de 2021.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESOLUÇÃO N° 002/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021-CMC

RESOLUÇÃO N° 002/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

HOMOLOGA A MINUTA DE RETIFICAÇÃO **ANEXO X - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE OBJETO** DO EDITAL CULTURA CÁCERES - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **Artigo 17 do Regimento Interno do CMC**, instituído pele **Decreto n. 538 de 14 de outubro de 2015,** que trata das atribuições da Presidência do Conselho, e de acordo com decisão emanada de seu Pleno, em caráter de Urgência, no dia 14 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO a propostas apresentadas pela Comissão de Gestão, designada por meio da Portaria nº 675, de 01 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a minuta da a Retificação do **ANEXO X - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE OBJETO** do Edital Cultura Cáceres – Edital de Seleção Pública Nº 001/2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 14 de Janeiro de 2021.

ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO X - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE OBJETO

NOME DA PROPOSTA: *COLOCAR O NOME DA PROPOSTA*

NOME DO PROPONENTE: *COLOCAR O NOME DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)*

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do produtor cultural ou Entidade (proponente):	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONES	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nº do Termo	
Vigência	
Nº Processo	
Objeto:	
Valor:	

Edital de Seleção:	
RESUMO DA EXECUÇÃO	
Ações Executadas	***Elencar as ações que foram feitas para que o objeto fosse executado***
Principais Obstáculos	***Descreva as dificuldades encontradas durante a execução do projeto***
Benefícios alcançados	***Descreva todas as coisas boas que o seu projeto ajudou a criar, a inspirar nas pessoas, na cidade. Qual a relevância dele para a cultura de Cáceres***
Público previsto	
Público Alcançado:	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ***(Aqui você vai utilizar, como base o cronograma de execução apresentado na inscrição. Caso haja alguma atividade não mencionada anteriormente ajuste nessa etapa. ATENÇÃO PARA AS DATAS QUE DEVEM SER DA DATA QUE O RECURSO FOI DEPOSITADO ATÉ O DIA 20/01/2021 – Utilize o formato DIA/MÊS/ANO)***			
ETAPA 1 –			
	Descrição da atividade	**início**	**fim**
1.1			
1.2			
ETAPA 2 -			
	Descrição da atividade	**início**	**fim**
2.1			
2.2			
ETAPA 3 -			
	Descrição da atividade	**início**	**fim**
3.1			
3.2			
ETAPA 4 –			
	Descrição da atividade	**início**	**fim**
4.1			
4.2			

EXECUÇÃO FINANCEIRA					
Valor do Termo:					
Rendimento da aplicação financeira:					
Saldo:					
Descrição da despesa	**Valor previsto**	**Valor gasto**	**Quem recebeu**	**Forma de pag.**	**Data de Pag.**
Aqui você vai colocar no que o dinheiro foi gasto . ex: pagamento de transmissão da live	***(valor que você colocou no cronograma de orçamento apresentado na inscrição)***	***(valor real que foi pago e que aparecena nota fiscal)***	***(nome do recebedor conforme aparece na nota fiscal e número dessa nota fiscal)***	***Transferência, Cheque;***	***(data da transferência?)***
TOTAL					

ANEXAR

Imagens: produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas
Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho
No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes
No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em arquivo digital e do mapa de mídia com a programação prevista e assinada pelas partes;
No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em arquivo digital, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc.) – um exemplar de cada um deles;
No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
Lista de inscritos e de presença nos casos cursos, oficinas, workshop, exposições
Link de todas as transmissões ou veiculações do objeto
Copia do vídeo exibido como cumprimento do objeto

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cópia dos comprovantes de pagamento, com a indicação do número da parceria
Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas ou cheques
Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período
Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo, incluindo extrato da aplicação financeira, caso houver
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual, incluindo da aplicação financeira, caso houver
Cópia das Cotações de Preços

Local ____, de _____ de 20___.

Nome e assinatura

DECRETO Nº 089, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e mediante disposições do Art. 9º da Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$107.990,00 (cento e sete mil e novecentos e noventa reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 107.990,00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1054 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 51.040,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1055 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 6.060,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1058 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 10.730,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1056 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 16.160,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1057 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 24.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.29

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e consoante ao que dispõe o inciso III, Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulações (-) -107.990,00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

400 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -4.290,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

401 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -46.750,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

458 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -6.060,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

610 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -10.730,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

716 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -16.160,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

843 08.244.1009.2119.0000MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M -24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 274, de 05 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Professor Licenciado em Geografia, lotado na Secretaria de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para assumir o mandato eletivo para vereador neste município e consequentemente para Presidente da Câmara dos Vereadores pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 035 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação de servidores para compor a Comissão para Avaliação de Título do Seletivo 002/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 788, de 07 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1ª Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão para Avaliação de Título do Seletivo 002/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

MEMBROS:

GRAZIELLE AGUIAR DIAS

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA GARCIA

MAYCON VINICIOS TEODORO DE JESUS

WELLYNGTON DE BARROS MACIEL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS INJETAVEIS DE URGENCIA E EMERGENCIA E INSUMOS E EPI ESTERIL, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 29 de janeiro de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00017/2020
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00040/2020
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047/00052/2020
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047/00054/2020
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00056/2020
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00063/2020
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00064/2020
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00068/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 07/01/2021

Data de desafixação: 22/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 184 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer sua função na Escola Municipal Limoeiro – Núcleo Paiol.

Vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 184, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 242 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA** denominado(a)

contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 242, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 202 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JACKELINE BALESTRIN DULTRA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Madre Maria Estevão – Escola Municipal Vitoria Regia

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 202, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 022 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M Prof. Eduardo Benevides Lindote.

Em substituição a professora Delianne Silva de Jesus que está na Direção Escolar, na turma do 6° ao 9°ano do Ensino Fundamental.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 022, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 153 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUCELI DA SILVA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, na Escola Municipal Educação Infantil Província Arezzo.

Em sala provisória devido ao espaço inadequado.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 153, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 109 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GABRIELLA DELUQUI LOPEZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M. Núcleo Clarinópolis.

Vaga livre

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 109, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 341 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MATILDE CRISTINA CARRASCO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M . de Educação Infantil Irene Coelho Cruz.

Para atender funcionamento da nova creche.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 341, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 149 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALINE MOTA LOPES SANTIAGO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Santos Dumont.

Em substituição a professora Marileide Antônia Da silva que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 149, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 179 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA AMELIA GARCIA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de serviço gerais, para exercer sua função na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº179, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 04 CONTRATO N° 278 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, na Turma do 3 Ano Vespertino.

Para atender a turma do 3° ano do ensino fundamental, turno vespertino, em substituição a professora Jane Cardozo de Oliveira Souza que apresentou laudo pericial de readaptação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 278, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 312 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Educação Infantil Madre Maria Estevão.

Em sala improvisada, aberta conforme a demanda da rede.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 312, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 254 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Pequeno Sábio, na turma Creche II, Vespertino.

Em substituição a professora Maria Auxiliadora de Souza e Silva que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 254, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 0 1 CONTRATO N° 130 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha, na turma Pré ao 2° ano multisseriado,.

Em substituição a professora Liliane Campos que está cedida para Santa Catarina.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 130, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 089 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANDA APARECIDA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, na turma Creche II.

Em substituição a professora Michele do Rosário Borges que está na Direção Escolar do Núcleo Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 089, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 245 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUDIMILLA FERNANDA COUTO DA COSTA LOUSADA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Madre Maria Estevão.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que despõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 245, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 091 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE SOARES DO PRADO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turma do Pré II, Vespertino.

Em substituição a professora Kelly Cristina Almeida Caetano que está na Coordenação Pedagógica Escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 091, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 11 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00057/2020
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437.091-04	9047/00059/2020
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00067/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/01/2021

Data de desafixação: 26/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 215 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **KAWANNA ALMEIDA RAMOS** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Frei Grignion.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 215, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 060 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELISANGELA DA SILVA BARBOSA** denominado(a) contratado(a) no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés.

Em substituição ao Professor Edmir Laurentino Silva que está em readaptação em função. Técnico do CMEC

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 060, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N°165 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALESSANDRA FAVA ROQUE** denominado(a) contratado(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer sua função na Creche Municipal "Irene Coelho Cruz.

Considerando a demanda apresentada para o funcionamento da Creche Municipal "Irene Coelho Cruz".

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários**

mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "*06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 165, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 064 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **HELLEN CRISTINE ALMEIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Maria Aparecida de Carvalho que está na coordenação pedagógica escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 064, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 264 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **REGIANE ALVES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo neves.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que despõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 264 , como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 0 1 CONTRATO N° 077 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADIL DA SILVA SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves na turma do 1º ano- Licença Maternidade.

Em substituição a professora Marileide Vieira Pires que está na coordenação pedagógica escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 077, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 10/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 032 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 032, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 284 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VILMA AUXILIADORA SILVA DO ESPIRITO SANTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Vila Irene.

Em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público vigente

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 284, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 241 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Tancredo Neves.

Para suprir as demandas na educação infantil conforme Resolução nº 008/2009/CMEC, Art. 10º que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 241, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 345 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Irene Coelho Cruz.

Para atender o funcionamento da nova creche.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 345, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 257 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JUSLLY SILVA ANDRADE** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 257, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 227 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SELMA SILVA FRUTUOSO** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo– Escola Municipal Raquel Ramão.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dIspõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários**

mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "*06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 227, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 213 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GEOVANA BARBOSA BEJARANO** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E. M. Buscando o Saber.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 213 como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 238 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Duque de Caxias/Vila Irene

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 238, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 261 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Frei Grignion / Santos Dumont.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 261, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 220 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SANDRA MARIA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Escola Municipal Duque de Caxias/Escola Municipal Brincando e Aprendendo..

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 220, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 123 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROZILENE BARBOSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Letras, para exercer sua função na E.M Nossa Senhora Aparecida– Núcleo Sapiquá.

Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Vespertino do Ensino Fundamental.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 123, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 054 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, na turma creche II.

Em substituição a professora Benedita Pereira de Carvalho Silva que está na direção escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 054, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 096 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELISANGELA DA SILVA** denominado(a) contratado(a) no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Duque de Caxias.

No período Vespertino. Turma do 1º Ano, em substituição a Vitória Sales da Silva, que se encontra em Readaptação de Função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 096, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 25/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 251 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **BIANKA EMANUELLY DE PAULA FARIA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Pequeno Sábio.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 251, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 249 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Pequeno Sábio.

Em substituição a Rosana Mareco que está cedida para a Escola Municipal Vila Real;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 249, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N°222 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 222, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO N° 019 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, na turma Pré I.

Em substituição a professora Filinda Leite que está de atestado médico, na turma Pré I B.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 019, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/12/2020, com termo final alterado para 31/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 20 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 343** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ICELLI ROSA DOS SANTOS,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Frei Grignion, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeitos retroativos a** partir de 17/12/2020 a 21/02/2021. Em substituição a Professora Istéria Jovem de Freitas, que está de licença maternidade. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 04 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 42 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 339** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE MASSAI,** Licenciada em Pedagogia na Escola Municipal Gotinhas do Saber, acréscimo de **20 horas/Semanais com efeitos retroativos** a partir de 23/12/2020 a 05/01/2021. Considerando o atestado médico apresentado pela Prof.ª Zilda Bonfim Rodrigues, para atender a turma de Pré I, Período Matutino. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 05 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2021 – CMEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 031420 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 02/06/2020, e por decisão dos Conselheiros na reunião ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Educação realizada em 01 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar ao Sistema Municipal de Ensino o Colégio Adventista de Cáceres, estabelecido localizada à Rua dos Scaffs, nº235, bairro Cavalhada, no município de Cáceres-MT, para ofertar Educação Básica na etapa Educação Infantil, compreendendo:

I - Creche para crianças a partir de 02 a 03 anos de idade, e,

II - Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024**.**

Art. 2ºO Colégio Adventista de Cáceres, encontra-se devidamente autorizada para ministrar a primeira etapa da Educação Básica conforme preceitua esta Portaria, nos termos da Resolução nº. 001/2021-CMEC/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres, 07 de janeiro de 2021.

Profº. Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: MARCIA BORGES DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 23.060.216/0001-48.

Objeto: Prestação de serviços de ministrar aulas de Taekwondo, Tae-Dance e zumba de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação: 08.244.0014.2076.339039000000 – RED.0309

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, período que compreende 09/12/2020 a 05/08/2021.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Bruno Barbosa de Oliveira, por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 051, DE 14 DE JANERO DE 2021.

DESIGNA O SERVIDOR **EDILSON SONSIN JUNIOR** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021

AVISO DE EDITAL PE RP 001/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 18 de janeiro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 28 de janeiro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 28 de janeiro de 2021, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 28 de janeiro de 2021, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de construção.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de janeiro de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 004/2021

PORTARIA Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. Tania Maria Baggio Maria.

***O D*IRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, e cumulada com o Art. 11, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelos Decretos Executivos nº 029/2020 e 233/20*2*0, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Tania Maria Baggio Maria, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matricula nº 838, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Fermino José Baggio e Zelia Penso Baggio , portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.922.472-4, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 020.233.289-69, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 456 – NE, Bairro Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, *contando com um total de 11.017* dias, que corresponde à 30 anos e 02 meses e 07 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Agente Educacional Infantil, Classe "C", Nível "19", conforme o processo nº 2021.04.30148P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 18 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM Interino

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 78/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA **EDMAR PINHEIRO ROSA**.

LOCADOR: EDMAR PINHEIRO ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua Cambará S/N, bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis-MT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFA-**

EL MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de servidora **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** matrícula funcional n° 2244, em substituição a Agente Fiscalizadora Suplente **SUSANA HENRIQUE,** matrícula funcional n° 1876.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 034/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA **HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA**.

LOCADOR: HEIDEMANN AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.468.075/0001-60, estabelecida na Rodovia MT 488, Km 20, Zona Rural, Município de Campo Novo do Parecis-MT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de servidora **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** matrícula funcional n° 2244, em substituição a Agente Fiscalizadora Suplente **SUSANA HENRIQUE,** matrícula funcional n° 1876.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ERICA DE FATIMA GENTIL.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos smartphones.

VALOR TOTAL: R$ 171.200,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 050, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 052, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA **MARGARETE FERREIRA BESSA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PE 087/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 087/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos smartphones, teve como vencedora a empresa ERICA DE FÁTIMA GENTIL, com valor total de R$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de janeiro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO 109/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

o disposto nos artigos 10, art. 12 e art. 14 da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009 que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do poder executivo do município de campo novo do parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências. O memorando nº 010/2021 da Secretaria Municipal de Administração, datado de 14 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1ºO cargo de Assessor de Planejamento e Orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração, passam a ser vinculado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de janeiro de 2021, em respeito ao contido no art. 10, art. 12 e art. 14 da Lei complementar nº. 21/2009.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

---

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, foi **NEGADO PROVIMENTO**, a fim de manter a habilitação da empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**,para o Pregão Eletrônico nº 086/2020.

Campo Novo do Parecis, 14 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 053, DE 15 DE JANERO DE 2021

DESIGNA AS SERVIDORAS **ÂNGELA DE MELO GENZLER, JOSEFINA BERLANDA PERIN E AURIANI MARIA DE JESUS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed Work Tower Sala 703 e Lola 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de servidora **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA,** matrícula funcional n° 1882, em substituição a Agente Fiscalizadora Suplente **SUSANA HENRIQUE,** matrícula funcional n° 1876.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 049, DE 13 DE JANERO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** E **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 01/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP***,*** para aquisição de materiais para o laboratório de informática. Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP para apoio financeiro na aquisição de materiais para o laboratório de informática, no valor total de R$ 80.329,99 (oitenta mil e trezentos e vinte e nove reais, noventa e nove centavos), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas impositivas, conforme disposição do artigo supracitado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 005/2021

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. Maria de Jesus dos Santos.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003*, cumulada com o Art. 11, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo nº 205/2019, Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da servidora Sra.* Maria de Jesus dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Sec. Municipal de Finanças, devidamente matriculada sob o nº 162, portadora da Cédula de Identidade RG nº 870713 – SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 535.198.761-91, residente na Rua Paraná nº 1260 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis-MT, *contando com um total de 11.*227 dias, que corresponde à 30 anos 9 meses e 7 dias, contributivos, efetivada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "B", Nível "XXVIII – 29 anos", conforme o processo nº 2021. 04.30149P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM Interino

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP***,*** para aquisição de uma pisci-

na. Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP para apoio financeiro na aquisição de uma piscina, no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas impositivas, conforme disposição do artigo supracitado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/2020

QUINTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO N° 062/2020.

PROCESSO N° 1635/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R$ 4,69	R$ 4,78

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 15 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO N. 013 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação quanto aos membros e organização das reuniões referentes ao Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 7º, do Decretonº. 013, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV - Procurador Geral do Município;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII – 01 (um) Representante da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – O Coordenador da Equipe Técnica – COVID, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

X – Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus."

Art. 2º - Fica alterado a redação do §2º do Art. 7º, do Decretonº. 013, de 17 de março de 2020, que passará a contar com a seguinte redação:

"***Art. 7º***

(...)

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária a cada 10 (dez) dias, sendo a primeira reunião estabelecida no dia 19 de janeiro de 2021 às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros. Na hipótese da reunião coincidir em dia que não houver expediente, a referida será realizada no próximo dia útil.

Art. 3º - Fica acrescido o §3º no Art. 7º, do Decretonº. 013, de 17 de março de 2020, com as seguintes redações:

"***Art. 7º***

(...)

§3º - Diante da necessidade, serão convidados a participar das reuniões entidades públicas ou privadas das áreas correlatas às temáticas no âmbito do Comitê e demais pessoas da sociedade civil, mediante Oficio expedido pelos membros permanentes disposto nos incisos I, II e III, do *caput*.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA N° 107 DE 2021.

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LEILA GUBERT PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N° 093 DE 2021.

PORTARIA Nº 093, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA DINA DIAS DE ANDRADE VILELA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE FATURAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 74, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que fica RETIFICADO o patronímico da servidora equivocadamente grafada como Márcia Soares Maciel, constante no artigo 1º, II da Portaria nº. 74, de 14 de janeiro de 2021, para constar doravante **MÁRCIA SOARES DE FREITAS**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA I e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Conectividade de Internet Link Dedicado – IP,**UP GRADE de 100 MB para 200 MB** com GIS (Gerenciamento de Informação e Segurança).

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 25,0%, do valor original do contrato importância de R$ 22.600,00 (Vinte e dois mil, e seiscentos Reais).

VALOR MENSAL: R$ 12.476,51(Doze mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavo), a partir de Janeiro de 2021.

ASSINAM:IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 / CONTRATADO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 02/2021/GS/SME-CJ/MT

Torna público as retificações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/GS/SME-CJ/MT, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe *sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2021 e demais providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o **Anexo III – Cronograma**, no que trata da **alteração da data** da Atribuição de Classes e ou Aulas, e respectivas datas constantes nos Artigos 30, 31, 32, 33 e 34. Os horários permanecem inalterados.

Onde se lê:

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS		
ESCOLA/CRECHE MUNICIPAIS	**DATA**	**HORÁRIO**
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	20/01/2021	07:30
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	21/01/2021	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ B. GIONGO	21/01/2021	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	22/01/2021	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	22/01/2021	14:00

Leia-se:

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS		
ESCOLA/CRECHE MUNICIPAIS	**DATA**	**HORÁRIO**
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	25/01/2021	07:30
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	26/01/2021	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ B. GIONGO	26/01/2021	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	27/01/2021	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	27/01/2021	14:00

Art. 2º. Retificar o **Art. 26**, no que trata das turmas de Atividades Complementares, para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 26. As turmas de Atividades Complementares (Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico), somente serão atribuídas, através de Atribuição Complementar, após o retorno das aulas presenciais e com o levantamento da demanda pelas unidades escolares, a partir do diagnóstico dos alunos que apresentam defasagem de aprendizagem, como também os resultados da avaliação do processo vivenciado nos anos de 2019/2020, demonstrando os resultados obtidos no processo de intervenção pedagógica dos alunos distribuídos em turmas do 2º ao 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. O professor que tiver interesse em atribuir em turmas de Atividades Complementares (Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico) deverá assinalar a opção na Ficha de Contagem de Pontos. *Excepcionalmente* neste caso, poderá ter a sua atribuição modificada para assumir a turma da atividade em questão, no ato da atribuição complementar.

Leia-se:

Art. 26. As turmas de Atividades Complementares (Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico), ofertadas serão organizadas conforme o diagnóstico dos alunos que apresentam defasagem de aprendizagem, como também os resultados da avaliação do processo vivenciado nos anos de 2019/2020, demonstrando os resultados obtidos no processo de intervenção pedagógica dos alunos distribuídos em turmas do 2º ao 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. O professor que tiver interesse em atribuir em turmas de Atividades Complementares (Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico) deverá assinalar a opção na Ficha de Contagem de Pontos.

Art. 3º. Definir o quantitativo de professores para atribuírem na função: SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL, da Escola Municipal Germano Lazaretti, atendendo os requisitos previstos no Artigo 27 e Inciso II, § 1º, Art. 32, sendo **01 Professor/a** com jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo Único. Não havendo o retorno presencial, o professor que atribuir nessa função, realizará atividades que lhe forem determinadas pelo Superior imediato.

Art. 4º. Definir o quantitativo de professores para atribuírem na função: SALA DE APOIO PEDAGÓGICO, da Escola Municipal Germano Lazaretti, atendendo os requisitos previstos no Artigo 28 e Inciso III, § 1º, Art. 32, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, num total de **02 professo-**

res pedagogos com 25 h cada, sendo 01 (um) no período matutino e 01 (um) no período vespertino.

Parágrafo Único. Não havendo o retorno presencial, o professor que atribuir nessa função, realizará atividades que lhe forem determinadas pelo Superior imediato.

Art. 5º. Definir o quantitativo de professores para atribuírem na função: SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL, da Escola Municipal 15 de Outubro, atendendo os requisitos previstos no Artigo 27 e Inciso III, § 1º, Art. 33, sendo **01 Professor/a** com jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo Único. Não havendo o retorno presencial, o professor que atribuir nessa função, realizará atividades que lhe forem determinadas pelo Superior imediato.

Art. 6º. Definir o quantitativo de professores para atribuírem na função: SALA DE APOIO PEDAGÓGICO, da Escola Municipal 15 de Outubro, atendendo os requisitos previstos no Artigo 28 e Inciso IV, § 1º, Art. 33, com jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, conforme o quadro de distribuição das turmas, deverá ser trabalhado de forma diferenciada e obedecendo a formação específica: **Licenciatura Plena em Pedagogia/25h – *02 Professores*; Licenciatura Plena em Matemática/25h – *02 professores*.**

Parágrafo Único. Não havendo o retorno presencial, o professor que atribuir nessa função, realizará atividades que lhe forem determinadas pelo Superior imediato.

Art. 7º. Os demais itens da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

Campos de Júlio-MT, 15 de janeiro de 2021.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 01/2021

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 01/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de gases medicinais,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.licitanet.com.br, com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28/01/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de janeiro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria Municipal nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de Dispensa de Licitação de empresa especializada para fornecer Licença de uso do sistema informatizado de Gestão em saúde para a Unidade de Saúde da Família II, Senador Jonas Pinheiro, Hospital Municipal Leocyr Lazarete, até que seja realizado um novo processo.

Contratado: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF nº 11.601.924/0001-60.

Valor global: R$ 16.952,16 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Valor mensal: R$ 2.119,02 (dois mil cento e dezenove reais e dois centavos) mensal por um período de 06 meses, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor mensal: R$ 2.119,02 (dois mil cento e dezenove reais e dois centavos) mensal por um período de 02 meses, para o Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

Fundamento Legal: Art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 01/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 15 de Janeiro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 70, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO OZÓRIO CORDEIRO**,inscrito noCPF sob nº.441.929.751-49, admitido na forma do artigo 37, inciso V da Constituição Federal e nomeado em caráter precário ao cargo em comissão de Assessor de Assuntos Viários, através da Portaria nº. 28, de 5 de janeiro de 2021, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 8 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 8 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO ALVARÁ/2021 ATÉ A EDIÇÃO DE POSTERIOR DECRETO COM A REVISÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO VIGENTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *que a administração promoverá estudos para revisão dos valores do alvará consignados no Decreto 11, de 15 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que o estudo demanda um tempo razoável de estudos de impacto orçamentário e financeiro, sobretudo em virtude da renovação da gestão;*

CONSIDERANDO *finalmente que muitas empresas necessitam da emissão do alvará para continuidade de suas atividades e/ou para participação em processos licitatórios;*

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os valores fixados no Decreto nº. 11, de 15 de fevereiro de 2020, até a conclusão dos estudos de revisão dos valores para edição do decreto do exercício em curso.

§1º O vencimento da taxa de alvará para o fluente exercício será em 31 de março de 2021 (quarta-feira).

§1º Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desse decreto, o Alvará de Funcionamento das atividades de médio e alto risco será tido como documento válido até o dia 31 de março do ano subsequente ao emitido;

§2º As atividades de baixo risco já inscritas no cadastro mobiliário deverão recolher a taxa do alvará/poder de policia até o dia 31 de março de 2021, sendo as demais no prazo de até 30 dias contados da data da inscrição, com validade e pagamento proporcional ao período remanescente até o dia 31/3/2022.

§3º A emissão do alvará provisório observará as normas previstas na Lei Municipal nº. 1.058, de 4 de setembro de 2019 e nesse decreto.

Art. 2º. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento de valor superior ao constante no decreto a ser editado no fluente exercício será assegurada a restituição e/ou compensação com demais tributos devidos ao fisco municipal, mediante requerimento formalizado via protocolo, com a respectiva comprovação.

Parágrafo único. Aos contribuintes que recolherem valores com saldo a menor após a edição do decreto referido no caput será notificado para recolhimento da diferença, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da incidência de juros, correção adoção das medidas judiciais e/ou administrativas (protesto) cabíveis.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL Nº. 1/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DESTINADO AO ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº. 23, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea "b" do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *que o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 1/2020 encera em 6/3/2021, de acordo com a publicação do Decreto nº.23, DE 6/3/2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais um ano a vigência do Processo Seletivo Simplificado de que trata o item 17.6 do Edital nº 1/2020, cujo resultado final foi homologado nos termos do Decreto nº. 23, de 6 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição 3434, de 10 de março de 2020, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei Municipal 658, de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado encerra-se em 6 de março de 2022.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que fica retificada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº. 73, de 14 de janeiro de 2021, para constar que onde se lê Estefânia Novais Gonçalves passa a ser lido doravante como ANDRIELE BARONI, permanecendo inalterado os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 77, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU TITULAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o falecimento do servidor nominado no artigo primeiro, nomeado ao cargo de provimento efetivo;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 76, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados, previsto na Lei nº. **258/200,** em decorrência do falecimento de seu titular, servidor **ANISIO BULHÕES CIRQUEIRA,** admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado através da Portaria nº. 69, de 13 de fevereiro de 2006,

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de janeiro do fluente ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 69, de 13 de fevereiro de 2006.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o falecimento do servidor público dessa municipalidade, senhor* ***ANISIO BULHÕES CIRQUEIRA,*** *ocorrido no dia 14/01/2021;*

CONSIDERANDO*os preciosos trabalhos dedicados no desempenho de suas atribuições funcionais;*

CONSIDERANDO *o exemplo de cidadão e o* alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida *no ambiente laboral e com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campo-juliense;*

CONSIDERANDO *a comoção e o sentimento de dor e saudade que emerge pela perda desse ilustre servidor e cidadão;*

CONSIDERANDO *finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para promover o bem comum,*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por três dias em todo o território municipal, contados dessa data, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **ANISIO BULHÕES CIRQUEIRA**, que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Campos de Júlio, como servidor público, como músico e como cidadão, devendo a bandeira do município ser hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Paço Municipal, em 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2021

Processo: 00003287/2020/2020

Ata de Registro de Preços n.º 012/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Estratti Vegetal Farmacia e Manipulação Eireli.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2020

Data da Publicação no DOE: 18/01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2021

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2021, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **Damião da Silva Bulcão 00010249141**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.561.118/0001-07, sediada na Rua Torquatro Nascimento, S/nº, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo Senhor **Damião da Silva Bulcão Goulart,** brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG nº 3219125-1 SSP/MT e do CPF nº 000.102.491-41, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual contratação de empresa para fabricação de **Portas de aço medindo 2,15 x 0,90 m, confeccionada em metalon 50x30, na chapa 18 com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçanetas, soldada em solda Mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo**, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00005226/2020 e Pregão Presencial n° 047/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fabricação de portas de aço medindo 2,15 x 0,90 m, confeccionada em metalon 50x30, na chapa 18 com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçanetas, soldada em solda mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo para atender a Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e

Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Portas de aço medindo 2,15 x 0,90 m, confeccionada em metalon 50x30, na chapa 18 com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçanetas, soldada em solda Mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo.	Unidade	12	R$ 739,00	R$ 8.868,00

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: DAMIÃO DA SILVA BULCÃO 00010249141.

CNPJ: 37.561.118/0001-07;

ENDEREÇO: RUA TORQUATRO NASCIMENTO, S/Nº, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;

E-MAIL: damiaogolarte@gmail.com

TELEFONE: (66) 98412-1659;

VALOR: R$ 8.868,00 (OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 1149-5

CONTA CORRENTE: 0020464-1

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 15 de Janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**DAMIÃO DA SILVA BULCÃO 00010249141** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2021

Processo: 00003287/2020/2020

Ata de Registro de Preços n.º 011/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: JM de Paula Produtos Farmacêuticos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 33.623,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e três reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2020

Data da Publicação no DOE: 18/01/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2021

Processo: 00003287/2020/2020

Ata de Registro de Preços n.º 007/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Nova Sul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 171.755,00 (cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2020

Data da Publicação no DOE: 18/01/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021

Processo: 00003287/2020/2020

Ata de Registro de Preços n.º 008/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Centermédica Produtos Hospitalares EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2020

Data da Publicação no DOE: 18/01/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 098/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 098/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA, Á SER REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, JUNTO AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Sr.ª **HELEM DA SILVA NUNES**, portadora da matricula funcional 1767, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.2184804-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 053.614.981-06, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, a assumir o cargo de representante legal, para ser representante legal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021

Processo: 00003287/2020/2020

Ata de Registro de Preços n.º 009/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Via Fharma do Brasil EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 180.340,00 (cento e oitenta mil trezentos e quarenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2020

Data da Publicação no DOE: 18/01/2020

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 001/2021

EDITAL N. 001/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** que tratará da apresentação do **2º Semestre do RGF- Relatório de Gestão Fiscal,** a realizar-se às 16:30 horas do dia 29 de Janeiro do ano de 2021 no Auditório da Câmara Municipal deste Município.

Canabrava do Norte, 14 de Janeiro de 2021.

_____

HENRIQUE PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Portaria n° 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2021, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.896/0001-00, sediada na Avenida Pedro Ferreira Luz, s/nº, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, neste ato representado pelo Senhor **Charles Nunes Brito,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 03981698976 Detran/MT e do CPF nº 026.971.321-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de cimento, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00004937/2020 e Pregão Presencial n° 045/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de cimento, atendendo as necessidades do município de Canabrava do Norte – MT, para o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Especificação do objeto	Referência	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
189019	Cimento Comum. Embalado em Sacos de 50 Kg	Saco de 50 Kg	2630	Ciplan	R$ 37,62	R$ 98.940,60

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

CNPJ: 33.746.986/0001-00;

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO FERREIRA LUZ, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;

E-MAIL: CHARLESPAN_12@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (66) 98461-9690

DADOS FINANCEIROS

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 1149-5

CONTA CORRENTE: 18.378-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 15 de Janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 001 DA REUNIÃO DO ATA Nº 001 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SER FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE/MTGESTOR DO PROGRAMA SER FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE/MT

ATA nº 001 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SER FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE/MT. No dia quinze do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na sala dos Conselhos, sito Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, centro, Canabrava do Norte/MT, às dez horas, deu-se início a reunião do Comitê Gestor do Programa Ser Família de Canabrava do Norte/MT, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: **Aprovação das Famílias selecionadas para receber o benefício do Programa SER Família**. A senhora Sara Silva Trindade de Medeiros - Presidente do Comitê iniciou a reunião cumprimentando a todos e após ter constatado a presença da maioria dos membros. Representante da Secretária Municipal de Assistência Social – Senhora Sara Silva Trindade de Medeiros; Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Paula Nerys da Luz; Representante da Secretaria Municipal de Educação – Wilton Santos de Sousa; e Representante da Secretaria Municipal de Administração – Josiane Pereira da Silva. Em seguida falou dos objetivos do programa e das seguintes competências do comitê: I - analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação; II - aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município; III - apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família; IV- definir competências, composição e funcionamento; V- integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal; VI - A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipes de referência municipal da Assistência Social, atuantes no Programa, nos municípios, competindo ao Comitê gestor municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas, encaminhados para posterior aprovação e/ou reprovação, a inserção ou o descredenciamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual. VII-Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados as famílias participantes; VIII-Elaborar seu Regimento Interno. IX- O Comitê gestor municipal deverá encaminhar a gestão estadual, em forma de planilha as informações referentes a famílias beneficiárias substituídas, acrescentando-se a família que será incluída no programa em substituição a família excluída, bem como o motivo da substituição e anexar a publicação deste procedimento, aprovados pelo comitê municipal. Prosseguiu apresentando aos membros do comitê a relação de famílias selecionadas para o programa: Abadia Teotônio Elias, CPF: 846.394.661-53, Ser criança; Adão Pereira Gomes, CPF: 912.958.821-91, Ser Família; Amailton Santana de Oliveira, CPF: 856.349.481-34, Ser Família; Ana Celia Marques Duque, CPF: 022.579.531-00, Ser Família; Ana Claudia Rodrigues dos Santos, CPF: 029.797.291-08, Ser Criança; Ana Cristina dos Santos, CPF: 011.347.461-05, Ser Criança; Ana Tayla Pereira da Silva, CPF: 058.593.201-83, Ser Família; Maria Eduarda Pereira Carvalho, CPF: 088.315.931-70, Ser criança; Antônia Pe-

reira Virgolino, CPF: 962.081.981-00, Ser Família; Anita Diniz dos Santos, CPF: 010.768.451-93, Ser Família; Aparecida Rodrigues Conceição, CPF: 028.987.071-20, Ser Família; Beatriz Rodrigues da Silva, CPF: 004.763.731-58, Ser Criança; Cerli Batista Souza, CPF: 010.453.561-07, Ser Criança; Cícera de Souza do Nascimento, CPF: 058.701.703-75, Ser Criança; Cleidison Batista da Cruz, CPF: 703.378.781-29, Ser Criança; Cleonice Sobrinho da Silva, CPF: 025.466.511-02, Ser Criança; Damiana de Souza do Nascimento, CPF: 703.377.121-58, Ser Criança; Deijaci Rodrigues Gloria Neta, CPF: 028.000.591-17, Ser Criança; Denivia Gonçalves Milhomen, CPF: 051.192.151-90, Ser Criança; Deusdete da Silva Malta, CPF: 327.028.921-91, Ser Família; Divina Morgana Alves Pereira, CPF: 040.258.821-59, Ser Criança; Eduarda Elias Romano, CPF: 043.828.081-46, Ser Criança; Elba Ramalho Aguiar Passos, CPF: 038.603.991-79, Ser Criança; Eleuza Barbosa Machado Queiroz, CPF: 027.144.805-94, Ser Inclusivo; Elia Regina Vieira Lima, CPF: 002.513.741-73, Ser Criança; Eliene Ferreira dos Santos, CPF: 011.835.441-89, Ser Família; Henzo Gabriel Ferreira Celeste, CPF: 092.930.491-80, Ser Criança; Elizam Bento Ferreira, CPF: 043.795.731-41, Ser Criança; Elizangela Marques da Silva, CPF: 830.045.481-00, Ser Família; Elizangela Pereira dos Santos Macário Silva, CPF: 070.294.871-33, Ser Criança; Emilly Karoline dos Santos Silva, CPF: 061.696.951-10, Ser Família; Euziane Maria de Oliveira, CPF: 908.876.661-68, Ser Criança; Geni Gomes da Silva, CPF: 028.001.221-70, Ser Criança; Giltânia Araújo dos Santos, CPF: 974.011.022-34, Ser Família; Ângelo Miguel Araújo de Souza, CPF: 074.243.641-11, Ser Criança; Gleisiane Pereira dos Santos Macário Silva, CPF: 082.517.531-39, Ser Criança; Graciele Alves da Silva, CPF: 037.616.031-42, Ser Criança; Heldda Nayana Bento Caixeta, CPF: 041.230.861-44, Ser Família; Helena Soares de Oliveira, CPF: 041.230.861-44, Ser Criança; Heloiza Dias Gloria, CPF: 832.442.471-78, Ser Criança; Idelma Francisca de Sousa, CPF: 000.492.571-88, Ser Família; Ilda Amara Guimarães, CPF: 036.422.331-63, Ser Criança; Iraildes Albuquerque de Souza, CPF: 976.411.891-72, Ser Família; Isãn Passos Filha, CPF: 288.914.731-20, Ser Família; Joelma Monteiro da Silva, CPF: 047.379.861-19, Ser Criança; José Erivan Sales, CPF : 215.169.951-04, Ser Família; Julayane Ferreira de Souza, CPF: 104.890.861-52, Ser Família; Laryssa Hemanuelly Ferreira Nunes, CPF: 703.380.741-47, Ser Criança; Juliana Vieira Metke, CPF: 703.380.741-47, Ser Criança; Laura Ellen Carvalho dos Santos, CPF: 704.427.671-70, Ser Criança; Leandro Soares Irineu, CPF: 022.531.911-08, Ser Criança; Lourenço Monteiro da Gloria, CPF: 317.923.161-00, Ser Criança; Luana Rodrigues da Cunha, CPF: 046.817.431-19, Ser Criança; Lucelia Pereira Luz Lima, CPF: 025.466.501-22, Ser Criança; Luciene Milhomem dos Santos, CPF: 703.382.181-65, Ser Criança; Luduina Ferreira de Sousa, CPF: 004.763.611-47, Ser Família; Luzia Vieira Lima, CPF: 024.336.031-29, Ser Criança; Luzimar Lima de Amorim Costa, CPF: 555.179.351-68, Ser criança; Madalena Leite da Silva, CPF: 270.527.102-34, Ser Inclusivo; Maria Aparecida Alves Viana, CPF: 426.398.831-00, Ser Família; Maria de Fatima Duart Cordeiro, CPF : 012.888.841-50, Ser Criança; Maria de Fatima Silva Alves, CPF: 402.455.602-97, Ser Família; Maria Divina Oliveira Costa, CPF: 059.206.141-88, Ser Criança; Maria do Carmo Brito dos Santos, CPF: 086.025.451-85, Ser Família; Marizete Pereira Santana, CPF: 983.197.011-04, Ser Família; Marleide Oliveira Valadares, CPF: 021.736.771-28, Ser Família; Jose Arthur Valadares da Silva, CPF: 101.707.271-06, Ser Criança; Marlene Metke, CPF: 555.227.691-49, Ser Criança; Maxima da Silva Siqueira, CPF: 004.763.651-39, Ser Criança; Monica Alves Correia, CPF: 965.612.971-72, Ser Criança; Monica da Silva, CPF: 035.487.311-39, Ser Criança; Nathalie Novaes Barbosa, CPF: 705.037.251-02, Ser Família; João Henrique Novais da Silva, CPF: 108.645.021-33, Ser Criança; Nildinilva da Silva Lima Silva, CPF: 000.791.091-60, Ser Criança; Nuria Milhomen de Sousa, CPF: 066.914.691-94, Ser Criança; Kelly Crystina Sousa Teles, CPF: 103.869.151-64, Ser Criança; Odetina Gomes da Silva, CPF: 015.931.541-78, Ser Criança; Patrícia Amorim de Jesus, CPF: 049.284.701-09, Ser Criança; Raiane Alves Reges, CPF: 059.857.001-27, Ser Criança; Regyany Kellen de Oliveira, CPF: 047.132.081-16, Ser Criança; Renata Gomes Costa, CPF: 619.065.433-99, Ser Criança; Rosangela Diniz, CPF: 021.434.551-35, Ser Criança; Rosirene Duvirges da Conceição, CPF: 951.473.811-04, Ser Familia; Rosirene Pereira Santana, CPF: 545.909.491-72, Ser Família; Rubis Silva da Costa, CPF: 701.249.931-17, Ser Família; Salmonita da Silva Ferro, CPF: 782.758.653-87, Ser Criança; Salverina Barbosa Lima, CPF: 021.223.653-90, Ser Família; Sandra Maria Rodrigues da Cunha, CPF: 538.479.461-53, Ser Família; Sara Maria Resende Cardoso, CPF: 031.377.271-71, Ser Criança; Silvania Pereira Santana, CPF: 969.915.261-34, Ser Criança; Simoni dos Santos Barbosa, CPF: 026.644.571-36, Ser Família; Maria dos Santos Barbosa, CPF: 085.386.681-37, Ser Criança; Tainara Aparecida da Cruz, CPF: 043.445.911-94, Ser Família; Veronice Ferreira da Silva, CPF: 016.463.361-86, Ser Criança; Virlene Aguiar Passos, CPF: 017.823.871-61, Ser Família; Sara Cristina Aguiar Sousa, CPF: 103.616.721-60, Ser Criança; Vivian Batista de Oliveira, CPF: 014.999.621-77, Ser Família; João Pedro Oliveira Silva, CPF: 711.380.621-03, Ser Criança; Welma de Freitas Lopes, CPF: 012.651.761-40, Ser Criança; Yane Cassia Oliveira da Silva, CPF: 090.612.501-47, Ser Criança. Após analise o comitê deliberou pela aprovação das famílias apresentadas. Atestando que as famílias selecionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa SER Família. Não havendo nada mais a tratar a ata, após ser lida e aprovada, vai assinada por todos presentes, convidados e por mim Vanessa Lucas Pereira Santos que a lavrei.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2021

Processo: 00003287/2020/2020

Ata de Registro de Preços n.º 010/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 234.300,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2020

Data da Publicação no DOE: 18/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº154/2021

Portaria Nº154/2021

De 13 de janeiro de 2021.

Altera Período de férias da servidora **Suzamara Aparecida Costa** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período das férias da servidora, **Suzamara Aparecida Costa**, agendada por meio da portaria n° 680/2020 de 24 de novembro de 2020, para 07 de junho de 2021 a 06 de julho de 2021.

Art. 2º - Foi pago 1/3 de férias no mês de dezembro de 2020, conforme o art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 083/2019

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 083/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**VALTER MARQUES DA SILVA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALTER MARQUES DA SILVA-ME**, CNPJ nº 10.341.301/0001-32, localiza na Rua Erval Seco, nº 628, Quadra 20 Lote 11, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato por Valter Marques da Silva, RG nº 3562286 SSP/GO, CPF nº 845.229.503-06, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo de **Credenciamento nº 001/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno),** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Quant. Adit.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	Valor Total
1	250	**62**	Unid.	Escala Alternativa de serviços Médicos (**12 hrs**)	1.315,00	81.530,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 24,80 % do valor global do item 01, perfazendo o valor total de R$ 81.530,00 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, o valor total do contrato originário passará a ser de R$ 410.280,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido a necessidade de ampliação dos atendimentos diante da Pandemia **COVID 19**, as quantidades do contrato original não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 083/2019 e o 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

VALTER MARQUES DA SILVA-ME

VALTER MARQUES DA SILVA

CPF nº 845.229.503-06

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 149/2019 de 08/03/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 023/2018

***TERCEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 023/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 003/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo dos serviços de perfuração e manutenção de poços artesianos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Quant. Lic.	Quant. Adt.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT	Valor Total
1	1.000	250	MT	Perfuração de poço artesiano com 6 pol.	**190,00**	47.500,00
5	1.000	250	MT	Tudo edutor de 1 ¼ em pvc	**19,55**	4.887,50
6	300	75	UNID	Luva de 1 ¼ rosqueavel (ferro)	**18,00**	1.350,00
7	1.000	250	MT	Cabo PP 43mm, 3 fios	**11,20**	2.800,00
8	1.000	250	MT	Corda de 8mm	**3,00**	750,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global dos itens 01, 05, 06, 07 e 08, perfazendo o valor total de **R$ 57.287,50 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 562.937,50 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo Secretario de Finanças, a quantidade de serviços e materiais de consumo constantes no contrato não foram suficientes por tratar-se de serviços essenciais à manutenção e garantia do abastecimento de água potável as Escolas Municipais, Postos de Saúde, Hospital Municipal, Distrito de Serra Dourada, dentre outros locais tanto na sede do Município quanto em seus Distritos, garantindo assim o bom atendimento ao abastecimento e fornecimento de Agua, diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de agua nas diversas secretarias, inclusive por questões de economia, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 023/2018, 1º e 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADA

ENISIO MELATO

FISCAL DO CONTRATO

PORTRIA Nº 086/2021 DE 08/07/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/01/2021 às 13h30min (Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 15 de Janeiro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº153/2021

Portaria Nº153/2021

De 13 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em **Abono Pecuniário,** três (03) meses de **Licença Prêmio,** da servidora **Eliane Marques Benedito**, ocupante do cargo de Professora, matricula n°355 lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº151/2021

Portaria Nº151/2021

De 13 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Beatriz Irber** para exercer o cargo de Coordenador de Cursos Técnicos, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 12/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº152/2021

Portaria Nº152/2021

De 13 de janeiro de 2021.

Conceder férias ao servidor público municipal **Nicomedes Alvernaz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Nicomedes Alvernaz**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de janeiro de 2021 a 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2018 a 22/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINAS 116 DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: **R$14.640,64** (quatorze mil seiscentos e quarenta reais sessenta e quatro centavos).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: **R$14.528,42**(quatorze mil quinhentos reais quarenta e dois centavos)

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS, TIPO CONJUNTO VIBRATÓRIO COM 10 MOLDES, CARRINHO PARA TRANSPORTE E ANÉIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2021.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Janeiro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE CONVENIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Terceiro Termo de Convenio - MUNICÍPIO DE CARLINDA / LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA – LEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal N.º 1.255/2021.

OBJETO: O presente Termo de Convenio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para custear as despesas a serem realizadas com o Campeonato Municipal de Futebol e as demais copas e/ou ações relacionadas ao esporte.

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 025 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Administração, na data 15 de Janeiro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Horas
14	Cosmo de Souza Santos	Fiscal de Tributos	Cônjuge: Marinalva Gomes de Sousa Santos	15/01/2021	15/01/2021	Das 07:00h as 11:00h

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 001/2021

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Convênio nº 02/2021 - Município de Carlinda / **ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.247/2021.

OBJETO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo complementar as despesas que serão destinadas exclusivamente para custear transporte escolar entre o município de Carlinda e o município de Alta Floresta, consoante dispositivos da Lei Municipal n.º **1.247/2021**

VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 14/01/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 022/2021.

PORTARIA Nº 022/2021.

Dispõe sobre a posse para a direção da Escola Municipal de Castanheira para o exercício 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º -Nomear o Professor **LUIZ CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 982530 SSP/MT e CPF: 631.474.401.68, para exercer o cargo de DIRETOR DAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA, (Gestão Democrática), conforme Termo de Posse nº 01/2021, para o exercício 2021/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 04 de janeiro de 2021.

Castanheira – MT, 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA** (CNPJ 24.771.859/0001-62). Contratado: **MIZAEL FERREIRA DE FREITAS 74620983187** (CNPJ **40.375.058/0001-34**). Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA DA ESTRUTURA DE TELHADO, VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERTO E INSTALAÇÃO DE 177m² DE COBERTURA NOVA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 01.001.031.2002.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 13/01/2021. Vigência de **13/01/2021** até **27/01/2021**. Assina pela Câmara Municipal: LOURIVAL ALVES DA ROCHA - Presidente. Assina pela Contratada: MIZAEL FERREIRA DE FREITAS– Sócio Administrador. Valor global da contratação: **R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, pagos em 2 parcelas, sendo a primeira no valor de **R$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)** após a execução da "primeira etapa" e a segunda no valor de **R$ 8.325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais)**, após a conclusão integral do serviço, "segunda etapa", com prazo total de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratado.

O Contrato na íntegra pode ser obtido em:

https://www.castanheira.mt.leg.br/contrato-adminis...o-03-2021/

LOURIVAL ALVES DA ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PRESIDENTE - CONTRATANTE

MIZAEL FERREIRA DE FREITAS

MIZAEL FERREIRA DE FREITAS 74620983187

CONTRATADO

PORTARIA Nº 023/2021.

PORTARIA Nº 023/2021.

Dispõe sobre a posse para a direção da Escola Municipal de Castanheira para o exercício 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear a Professora NILMA FERREIRA DA SILVA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 1165684-0 SJ/MT e CPF: 650.627.281.34, para exercer o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, (Gestão Democrática), conforme Termo de Posse nº 02/2021, para o exercício 2021/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 04 de janeiro de 2021.

Castanheira – MT, 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 04/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°04/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS (MATA MATO DESSECANTE E/OU DESFOLHAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 02/02/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **15** de Janeiro de **2021**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°005/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 05/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°05/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELETRÔNICA, EM MÁQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 03/02/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **15** de Janeiro de **2021**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ATOS DE NOMEAÇÃO

ATO N° 29/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. PAULO HENRIQUE PEDROSO DA CUNHA,** para exercer o cargo em Comissão de Diretor Técnico do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 30/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. MARIZA BARROS BATISTA,** para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 31/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. DÉBORA ABILENE CONCEIÇÃO DA SILVA,** para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 32/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO,** para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 33/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. EVARISTO ALVES GONÇALVES,** para exercer o cargo de Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 034/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. RONAN DEVID ACOSTA,** para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Planejamento.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 35/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. ANTONIO JOSÉ LEITE FILHO,** para exercer o cargo de Departamento de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 36/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. ALUISIO ANTONIO PAIXÃO PEREIRA,** para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Processamento de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 37/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. ANDREIA ABADIA MIRANDA FIGUEIREDO,** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 38/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DE IMPRENSA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. WALMIR MARCIO SANTANA,** para exercer o cargo de Assessor de Imprensa, lotado no Gabinete do Prefeito.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 39/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. BRUNO BARROSO DE FREITAS,** para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 40/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. ELTON MARTINS DA SILVA,** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Controle Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 41/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICIDADE ELETRONICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. HIAGO DA SILVA CONRADO,** para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Publicidade Eletrônica, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 42/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. VERA LUCIA SEGAL DOS SANTOS,** para exercer o cargo de Assessora Técnica de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 43/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA A DEPENDENTES QUÍMICOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. EDMILSON BENEDITO PAIXÃO,** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Assistência a dependentes Químicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 45/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. FERNANDA DAVID NAVAS,** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Controle Administrativo da Assistência Social, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 46/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. HELIA MARIA MOREIRA PACHECO DE MELLO,** para exercer o cargo de Assessora Técnica de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 47/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORRÊA,** para exercer o cargo de Assessora Técnica de Estratégia de Gestão, lotada na Secretaria de Governo.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 48/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. SILVANA DO AMARAL CRIVELLARO,** para exercer o cargo de Departamento de Relações Institucionais, lotada na Secretaria de Governo.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 49/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. GLAUCILENE DA SILVA ,** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Protocolo e Expediente, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 50/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. NILTON BUENO DE MORAES,** para exercer o cargo de Superintendente do Terminal Rodoviário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 51/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. RUTH CRISTIAN SOARES SIPLAKI,** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Projetos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 52/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. BRENNO TEIXEIRA GIROTO,** para exercer o cargo de Departamento de Controle Administrativo de Obras e serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 53/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIVISÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES,** para exercer o cargo de Divisão da Junta de Serviço Militar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 54/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE TURISMO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. DAVI SANTANA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de Departamento de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 055/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DE PROGRAMA DE SAUDE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. JOEDILSON LUIZ DE MORAES,** para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Programas da Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 056/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SAUDE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. JURIENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Controle Administrativo da Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 057/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MÉDICO DIRETOR TÉCNICO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. ANDRÉ ALESSANDRO GUADAGNIN,** para exercer o cargo em Comissão de Médico Diretor Técnico do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 058/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENFERMEIRO RESPONSAVEL TÉCNICO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. EDSON MIRANDA RODRIGUES,** para exercer o cargo em Comissão de Enfermeiro Responsável Técnico do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 059/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. THAISA DA SILVA VARGAS RODRIGUES,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Geral da Atenção Básica do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 060/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA GESTÃO DO SUS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. AGNES VALENE ROCHA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Gestão do SUS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 061/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA GERAL DO HOSPITAL SANTO ANTONIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. AMANDA GABRIELA DA COSTA FONSECA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Geral do Hospital Santo Antônio no Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 062/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. UELEN DE CAMPOS FERREIRA SOUZA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Média e Alta Complexidade no Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 063/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE BUCAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. ROSELI CUNHA SOARES,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Odontologia e Saúde Bucal do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 064/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA VIGILANCIA EM SAÚDE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA AMARO SILVA,** para exercer o cargo em Comissão do Superintendente da Vigilância em Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2020 REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 060/2020 R.P, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT,** nos termos abaixo:

1. Ficam alteradas, o valor unitário e total dos seguintes itens, do Anexo III, do Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 060/2020 R.P, conforme mencionado a seguir:

ONDE SE LÊ:

13	151417-2	**ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 5KG** SUBMETIDO A VAPOR SOB PRESSAO PARA FACILITAR E MELHORAR SEU COZIMENTO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PCT	1104	R$ 19,10	R$ 21.086,40
60	159707-8	**FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – 1KG DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.**	UNID	523	R$ 6,48	R$ 3.389,04
61	12035-9	**FEIJÃO PRETO TIPO 1DE 1KG- PRODUTO SER PURO, NÃO CONTER MOFO, CARUNCHOS, ISENTOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.**	PCT	540	R$ 6,47	R$ 3.493,80
203	151885-2	**ARROZ AGULHINHA TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COMPOSTO DE ARROZ, VITAMINAS E MINERAIS, CONTENDO 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50g CONTENDO NO MINIMO: CARBOIDRATOS 40g, PROTEINAS 3,1g, GORDURAS TOTAIS 0,4g, , GORDURAS SATURAS 0,1g, FIBRA ALIMENTAR 0,6g, FERRO 3,56mg , ZINCO 2,06 mg, VITAMINAS B9 80,50 ug, VITAMINA B10,68mg , COM O RENDIMENTO APÓS COZIDO 3 VEZES A MAIS DO PESO DA COCÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEIROS E SOLTO, SEMIMPUREZA, EMBALAGEM DE 5KG.**	UND	550	R$ 177,37	R$ 97.553,50

LEIA-SE:

13	151417-2	**ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 5KG** SUBMETIDO A VAPOR SOB PRESSAO PARA FACILITAR E MELHORAR SEU COZIMENTO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PCT	1104	R$ 24,58	R$ 27.136,32
60	159707-8	**FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – 1KG DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.**	UNID	523	R$ 7,88	R$ 4.121,24
61	12035-9	**FEIJÃO PRETO TIPO 1DE 1KG- PRODUTO SER PURO, NÃO CONTER MOFO, CARUNCHOS, ISENTOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.**	PCT	540	R$ 8,33	R$ 4.498,20
203	151885-2	**ARROZ AGULHINHA TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COMPOSTO DE ARROZ, VITAMINAS E MINERAIS, CONTENDO 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50g CONTENDO NO MINIMO: CARBOIDRATOS 40g, PROTEINAS 3,1g, GORDURAS TOTAIS 0,4g, , GORDURAS SATURAS 0,1g, FIBRA ALIMENTAR 0,6g, FERRO 3,56mg , ZINCO 2,06 mg, VITAMINAS B9 80,50 ug, VITAMINA B10,68mg , COM O RENDIMENTO APÓS COZIDO 3 VEZES A MAIS DO PESO DA COCÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEIROS E SOLTO, SEMIMPUREZA, EMBALAGEM DE 5KG.**	UND	550	R$ 29,59	R$ 16.274,50

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia **29 de JANEIRO de 2021, às 08h00min** (horário local de Cláudia - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 15 de JANEIRO de 2021.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020 Registro de Preços

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, considerando as alterações de valores em alguns itens do edital, bem como por interferir diretamente nas condições de participação do certame, fica prorrogado para o dia **29 de Janeiro de 2021, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 15 de Janeiro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.103. 941/0001-25, e Inscrição Estadual n.º 13.345.701-0, estabelecida a Avenida José Júlio De Campos, n.º 58, bairro Centro, cidade de Água Boa/MT, neste ato representada pela Srª. Tatiana Capitânio, proprietária, portadora do CIRG n.º 1149196-5 SSP/MT e CIC n.º 215.873.578-36, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	MARCA/MODELO/ ANO. FAB.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00026380	VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA	UNID	01	CHEVROLET S10 CD 4X2 FLEX	R$ 193.0000,00	R$ 193.000,00

		DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/01/2021 até 15/01/2022.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o bem referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, pago com Recursos Do Finisa e recursos próprios disponíveis para esse fim.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O bem licitado deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias,após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante, devendo a entrega ser feita na sede da Prefeitura Municipal sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.2A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2020 e** a proposta da empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME

TATIANA CAPITÂNIO

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5502 DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5502 DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **30 (trinta) dias de férias** para o servidor Sr. **INÁCIO TENÓRIO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **Fiscal de Tributos-CPE**, lotado na **Divisão de Finanças**, junto a Secretaria Municipal de **Finanças**, em regime **estatutário**, a partir do dia **04 de janeiro de 2.021**, pelo período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.020 a 03 de janeiro de 2.021,** data de tua **admissão**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a quatro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15(QUINZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.021.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 002/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de nitrogênio líquido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 28/01/2021 às 11h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 15 de janeiro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO N°. 008/2021

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER À FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL, COORDENAÇÃO E COMANDO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO."

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº. 2.261/2009 de 18 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº. 2.846/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e executivos rodoviários Municipais para exercer a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar o servidor **EDSON DE MATOS**, Matrícula nº 5891, para exercer a função de responsável pelo Serviço Municipal de Trânsito e Rodoviário, bem como Autoridade de Trânsito e Rodoviário.

Artigo 2º - O servidor designado fica responsável para a coordenação das atividades dos agentes municipais de trânsito e os demais servidores eventualmente lotados do setor, bem como, responderem administrativamente pelos atos inerentes à instância que lhes compete, inclusive, acessarem sistemas integrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN dentro das prerrogativas outorgadas ao Município através de convênio.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor após sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 4° de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Colíder-MT, 14 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3149/2021

Projeto de Lei nº 002/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3149/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 7.161.500,00 (Sete milhões, cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), destinados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assistência Fundiária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria Comércio, Emprego, Renda Cultura e Turismo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa de 2021 na Secretaria Municipal de Gestão Pública as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA.		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0008– Gestão Para Resultados		
Atividade: 20711 – Manutenção das Atividades da SMGEST		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319004000000 - Contratação por Tempo Determinado	R$	5.000,00
319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	900.000,00
319094000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
319013000000 - Obrigações Patronais - INSS	R$	40.000,00
319113000000 - Obrigações Patronais - RPPS	R$	100.000,00
339008000000 - Outros Benefícios Assistenciais	R$	2.000,00
339014000000 - Diárias	R$	20.000,00
339033000000 - Passagens e Despesas Com Locomoção	R$	15.000,00
339030000000 - Material de Consumo	R$	36.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	50.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	210.000,00
339092000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	5.000,00
339093000000 - Indenizações e Restituições	R$	72.000,00
339035000000 - Serviços de Consultoria	R$	40.000,00
339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	80.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**1.580.000,00**

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos		
Programa: 0008– Gestão Para Resultados		
Atividade: 20712 – Qualificação do Servidor Publico		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo	R$	10.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	10.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	95.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**115.000,00**

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0048– Renovação da Frota e Equipamentos		
Atividade: 10811 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Permanentes		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente	R$	90.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**90.000,00**

Função: 11 – Trabalho		
Subfunção: 333 – Empregabilidade		
Programa: 0010– Gestão de Pessoas		
Atividade: 10220 – Realização De Concurso E Processo Seletivo Público		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		5.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros. - Pessoa Física		5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros. - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**15.000,00**

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PÚBLICA..... .....R$ 1.800.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa de 2021 na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assistência Fundiária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria Comércio, Emprego, Renda Cultura e Turismo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - SEC. MUN. AGRICUL, PEC., AS. FUND. E MEIO AMBIENTE.		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0019– Ambiente de Negócios		
Atividade: 20713 – Manutenção das Atividades da SMAGRI		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319004000000 - Contratação por Tempo Determinado	R$	1.000,00

319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	370.000,00
319094000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	500,00
319013000000 - Obrigações Patronais - INSS	R$	33.000,00
319113000000 - Obrigações Patronais - RPPS	R$	60.000,00
339008000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$	500,00
339014000000 – Diárias	R$	6.000,00
339030000000 – Material de Consumo	R$	60.000,00
339031000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas E Outras	R$	2.000,00
339033000000 - Passagens e Despesas Com Locomoção		3.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	128.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	157.000,00
339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica		4.000,00
339092000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00
339093000000 - Indenizações e Restituições	R$	36.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
339093000000 - Indenizações e Restituições	R$	5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**867.000,00**

Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0026**–** Infra Estrutura e Sustentabilidade Socioambiental		
Atividade: 10450 – Manutenção de Lagos		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo	R$	10.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		10.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações	R$	1.323.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**1.353.000,00**

Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: **0026–** Infra Estrutura e Sustentabilidade Socioambiental		
Atividade: 20460 – Apoio Ao Fundo Municipal De Meio Ambiente		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo	R$	5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**20.000,00**

Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 543 – Recuperação de Áreas Degradadas		
Programa: 0024**–** Preservação e Planejamento Territorial Sustentável		
Atividade: 10420 – Recuperação De Áreas Degradadas		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
335041000000 - Contribuições	R$	1.000,00
339030000000 – Material de Consumo		1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		1.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		1.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência	R$	
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		2.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		2.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**9.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0019**–** Ambiente de Negócios		
Atividade: 10460 – Apoiar a Realização de Feiras, Festas e Exposições		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
335041000000 - Contribuicoes	R$	85.000,00
339030000000 – Material de Consumo		5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		10.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência	R$	
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		10.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**115.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0019**–** Ambiente de Negócios		
Atividade: 20450 – Apoio ao Conselho Municipal Desenvolvimento Rural		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		1.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**3.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0021**–** Economia Rural		
Atividade: 10390 – Manutenção E Ampliação Viveiro De Mudas		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		3.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações		2.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**20.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0021**–** Economia Rural		
Atividade: 10400 – Fomento a Diversificação de Culturas Agronômicas		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
335041000000 - Contribuições		5.000,00
339030000000 – Material de Consumo		5.000,00

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		5.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações		5.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**35.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0021**–** Economia Rural		
Atividade: 10410 – Apoio a Agropecuária Em Geral - PROMAP		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
335041000000 - Contribuições		5.000,00
339030000000 – Material de Consumo		30.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		5.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		300.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações		1.050.500,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**1.405.500,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0043**–** Edificações Públicas		
Atividade: 10370 – CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SMA		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações		5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**20.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0048**–** RENOVACAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		
Atividade: 10380 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMA		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		10.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		10.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**20.000,00**

Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 609 – Defesa Agropecuária		
Programa: 0019**–** Ambiente de Negócios		
Atividade: 10640 – Implantação do Sim		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
449051000000 – Obras e Instalações		1.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente		1.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**4.000,00**

Função: 21 – Organização Agrária		
Subfunção: 631 – Reforma Agrária		
Programa: 0023**–** Território da Gente		
Atividade: 20470 – Regularização Fundiária Rural e Urbana		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		1.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**3.000,00**

TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA..... .....R$ 3.874.500,00

Órgão: 13 - SEC. MUN. DE IND. COM. EMP. RENDA, CULT. E TURISMO.		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0008**–** Gestão Para Resultados		
Atividade: 20714 – Manutenção das Atividades da SMINDIC		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319004000000 - Contratação por Tempo Determinado	R$	500,00
319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	250.000,00
319094000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	500,00
319013000000 - Obrigações Patronais - INSS	R$	22.000,00
319113000000 - Obrigações Patronais - RPPS	R$	30.000,00
339008000000 – Outros Benefícios Assistenciais	R$	200,00
339014000000 – Diárias	R$	3.800,00
339030000000 – Material de Consumo	R$	40.000,00
339031000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	R$	3.000,00
339033000000 - Passagens e Despesas Com Locomoção		2.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	2.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	23.000,00
339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica		1.000,00
339092000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00
339093000000 - Indenizações e Restituições	R$	36.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
339093000000 - Indenizações e Restituições	R$	3.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**418.000,00**

Função: 11 – Trabalho		
Subfunção: 334 – Fomento ao Trabalho		
Programa: 0022**–** Trabalho, Emprego e Renda		
Atividade: 20480 – Promoção do Trabalho Emprego e Renda		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo	R$	5.000,00

339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**15.000,00**

Função: 22 – Industria		
Subfunção: 661 – Promoção Industrial		
Programa: 0019– Ambiente de Negócios		
Atividade: 10480 – Promoção do Desenvolvimento Industrial		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo	R$	5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**15.000,00**

Função: 23 – Comércio e Serviços		
Subfunção: 691 – Promoção Comercial		
Programa: 0019– Ambiente de Negócios		
Atividade: 10480 – Promoção e Desenvolvimento do Comercio e Serviços		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
335041000000 - Contribuições		1.000,00
339030000000 – Material de Consumo	R$	1.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**4.000,00**

Função: 23 – Comércio e Serviços		
Subfunção: 695 – Turismo		
Programa: 0023– Território da Gente		
Atividade: 10470 – Fomento a Turismo Local		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo		5.000,00
339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	5.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
449051000000 – Obras e Instalações	R$	25.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente	R$	5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações		955.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**1.000.000,00**

Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0043– Edificações Públicas		
Atividade: 10440 – Terminal Rodoviário		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
339030000000 – Material de Consumo	R$	10.000,00
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
449051000000 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente	R$	5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.24. – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência		
449051000000 – Obras e Instalações	R$	5.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**35.000,00**

TOTAL GERAL SEC. MUN. DE IND. COM. EMP. RENDA, CULT. E TURISMO....R$ 1.487.000,00

TOTAL GERAL DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS.....R$ 7.161.500,00

Artigo 4º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 2ª serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO.		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0008– Gestão Para Resultados		
Atividade: 20110 – Manutenção da Atividades da SPLAFA		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
(Red.144) 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	900.000,00
(Red.145) 319013000000 - Obrigações Patronais - INSS	R$	40.000,00
(Red.146) 319113000000 - Obrigações Patronais - RPPS	R$	100.000,00
(Red.147) 339014000000 – Diárias	R$	10.000,00
(Red.149) 339033000000 - Passagens e Despesas Com Locomoção		8.000,00
(Red.148) 339030000000 – Material de Consumo	R$	64.000,00
(Red.153) 339039000000 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	R$	450.000,00
(Red.151) 339035000000 - Serviços de Consultoria	R$	90.000,00
(Red.901) 339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	90.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**1.752.000,00**

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0048– Renovação da Frota e Equipamentos		
Atividade: 10210 – Equipamentos e Material Permanente da SPLAFA		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
(Red.127) 449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanente	R$	30.000,00
SUB TOTAL	**R$**	**30.000,00**

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos		
Programa: 0010– Gestão de Pessoas		
Atividade: 10240 – Capacitação de Servidores		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
(Red.137) - 339030000000 – Material de Consumo	R$	1.000,00
(Red.138) - 339036000000 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	R$	1.000,00
(Red.139) - 339039000000 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	R$	1.000,00
SUB TOTAL	R$	**3.000,00**

Função: 11 – Trabalho		
Subfunção: 333 – Empregabilidade		
Programa: 0010– Gestão de Pessoas		
Atividade: 10220 – Realização De Concurso E Processo Seletivo Público		
Fonte de Recursos: 0.1.00. – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
(Red.128) - 339030000000 – Material de Consumo	R$	5.000,00
(Red.129) - 339036000000 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	R$	5.000,00

(Red.130) - 339039000000 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
SUB TOTAL	R$	**15.000,00**

TOTAL DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZ. E ADMINISTRAÇÃO.....R$ 1.800.000,00

Artigo 5º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 3ª serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretario
Ação/Elemento de Despesa/Fonte de Recursos

TOTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....R$ 5.361.500,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES.....R$ 7.161.500,00

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3137/2020 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3142/2020 - LOA 2021 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 7º - Fica Autorizado o poder executivo a proceder reforço nas dotações orçamentárias abertas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 14 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREVILIDER
PORTARIA N.º 010/2021 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVI – LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso,* no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2021, edita o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Os Benefício de aposentadorias e pensões mantidos pelo PREVI-LIDER, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revoga neste ato a portaria nº 009/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Colíder/MT 13 de janeiro de 2021.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 001/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 28/01/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 15 de janeiro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/ADM/2021

PORTARIA Nº 004/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Adriano Silva Delfino,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 105, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/ADM/2021

PORTARIA Nº 005/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Anderson Garcia Maia,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 264, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/ADM/2021

PORTARIA Nº 003/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Sergio Dutra Pereira,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 3182, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/ADM/2021

PORTARIA Nº 002/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Rosa Helena Souza Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3001, a partir do dia **01 de janeiro a 01 de maio do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/ADM/2021

PORTARIA Nº 006/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Juliano Schulze da Silva,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 6941, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/ADM/2021

PORTARIA Nº 007/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Rubem Steinke,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 3115, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/ADM/2021

PORTARIA Nº 008/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Welington da Silva de Jesus,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 6445, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/ADM/2021

PORTARIA Nº 009/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Cristina Cordeiro Lucio,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 7361, partir do dia **02 de fevereiro a 03 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/ADM/2021

PORTARIA Nº 010/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Deuzilete Alves dos Santos Cavalcante,** lotada *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 752, partir do dia* ***01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021****,*

referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/ADM/2021

PORTARIA Nº 011/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Mirian Rosa da Fonseca,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2651, partir do dia **10 de fevereiro a 01 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/ADM/2021

PORTARIA Nº 012/ADM/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Rute de Souza Oliveira Caetano,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3119, partir do dia **01 de fevereiro a 02 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 016/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 016/2021 de 11 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o atestado médico de 16/11/2020 – Dr. Luiz Marques da Silva- CRM 4558/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 16/11/2020 a 15/03/2021 a servidora pública municipal CLAUDIA TAVARES PEREIRA, matricula 011949, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal Saúde/Ubs Jardim Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16/11/2020.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 229/2020 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 031/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 031/2020,** conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇAO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.323.841/0001-28

ENDEREÇO: AV OITO DE ABRIL, 1610, LOTEAMENTO JARDIM INDEPENDENCIA REGIAO OESTE SALA A, CUIABA-MT.

CEP: 78.031-000

FONE: (65) 3614-8400

Vencedora dos LOTES 01,19 do Certame no valor global de **R$19.053,00 (Dezenove Mil e Cinquenta e Três Reais)**.

CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV SEGUNDA RADIAL, 363, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA-GO

CEP: 74.280-090

FONE: (0062) 5414-441

EMAIL: LICITACAOCENTERMEDICA@HOTMAIL.COM

Vencedora dos LOTES 02,03,04,14,15,16,20,21,22,23,24,29,30,31,35,38,39,42,43,46,50,51,54,58,59, 60,61,63,64,65,71,72,73,74,76,83,87,89,93,95,96,97,98,99,102,103,105,106,107,109,110,112,113,114,115,116,117,118,119,122,126,130,133,134, 136,137,138,139,140,141,143,144,155,159,161,171do Certame no valor global de **R$662.342,88 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA

CNPJ: 04.086.552/0001-15

ENDEREÇO: ST SIA TRECHO 17 RUA 08, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA-DF

CEP: 71.200-222

FONE: (61) 3362-7293

EMAIL: BIOPLASMA@BIOPLASMA.COM.BR

Vencedora dos LOTES 05,56,156 do Certame no valor global de **R$246. 290,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa Reais)**.

W.N. DIAGNÓTICA EIRELI - EPP

CNPJ: 09.100.467/0001-88

ENDEREÇO: R ANTONIO CORREA, 1701, JARDIM PAULISTA, CAMPO GRANDE-MS

CEP: 79.050-210

FONE: (67) 3342-0677

EMAIL: WNDIAG@WNDIAGNOSTICA.COM.BR

Vencedora dos LOTES 06,62,78,79,80,145,146,147,162,163,165 do Certame no valor global de **R$14.553,60 (Quatorze Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)**.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV ANTONIO FIDELIS, 1158, QUADRA156 LOTE 08, PARQUE AMAZONIA, GOIANIA-GO

CEP: 74.840-090

FONE: (62) 3295-8276/ (62) 9934-6969

EMAIL: THIAGO@RETFARMA.COM

Vencedora dos LOTES 07,08,09,10,11,12,18,27,32,33,34,37,45,47,52,53,55,57,75,77 ,81,82,86,90,91,92,94,101,104,108,111,120,121,123,124,127,128,129,131,132,142,148,149,154,166,168 do Certame no valor global de **R$65. 922,08 (Sessenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais e Oito Centavos)**.

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALARES

CNPJ: 13.994.852/0001-93

ENDEREÇO: R GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1304, CENTRO, SORRISO-MT.

CEP: 78.890-000

FONE: (66) 3544-1910

EMAIL: HIPERDENTAL2011@HOTMAIL.COM

Vencedora dos LOTES 13,25,26,40,100,125,150,151,153,158,164,169,170 do Certame no valor global de **R$11.539,74 (Onze Mil e Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 13.851.726/0001-80

ENDEREÇO: R QUINZE, 47, QUADRAM LOTE 10, SETOR MACHADO, MINEIROS-GO

CEP: 75.830-132

FONE: (64) 3661-8299

EMAIL: TOTALSEGURANCA@GLOBO.COM

Vencedora dos LOTES 17,67,88 do Certame no valor global de **R$6. 580,00 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta Reais)**.

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 13.415.600/0001-62

ENDEREÇO: R VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059, GLEBA PATRIMONIO MARINGA, MARINGA-PR

CEP: 87.080-330

FONE: (44) 3031-4020

EMAIL: ATENDIMENTO@INGALAB.COM.BR

Vencedora dos LOTES 36,48,49,157,160,167 do Certame no valor global de **R$ 49.973,00(Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 15 de Janeiro de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 001/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SRP N° 001/2021 - SRP do tipo Menor Preço Item, na forma de execução direta,** de

acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **21/01/2021 AS 08hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **01/02/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **01/02/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: APARTIR DO DIA **01/02/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 15 de Janeiro 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **29 de JANEIRO de 2021, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº003/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNE E FRIOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) MERENDA ESCOLAR, DESCRITOS NA PLANILHA ABAIXO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONFRESA-MT, 15 de JANEIRO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA N° 017/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA 005/2021

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA 005/2021

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência 3437, Confresa-MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF n° 535.561.191-53, considerando a exoneração mediante Portaria 005/2021 de 04 de janeiro de 2021 da Sra SUELI FRANCSICA SANTOS BARBARESCO do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passa a conceder poderes específicos ao **Sr. Elton Messias da Silva nomeado por meio da Portaria 006/2021 para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF n° 532.640.371-49**, embasado na Lei Orgânica Municipal, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 13.963.182/0001-48 junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM.

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE AVALIZAR CHEQUE SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSES SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA SOLICITAR SALDOS/EXTRATO DE INVESTIMENTO SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE OPERAÇÕES EMITIR COMPROVANTES CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO AUTORIZADO EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO DESCONTAR TÍTULOS DE CRÉDITO AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS/AGENDAMENTOS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUE – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES – POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/MESMA TITULARIDADE RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAL CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL SOLICITAR E BAIXAR RELATÓRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPÓSITOS JUDICIAIS CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR TRANSFÊRENCIAS DE ARQUIVOS VIA GERENCIADOR FINANCEIRO/REMESSA/RETORNO/CONSULTA/LIBERAÇÃO/CANCELAMENTO DE LOTE/CONFIGURAÇÃO DE DIRETORIOS/VISUALIZAÇÃO DE ARQUIVOS ORDENAR PAGAMENTOS POR OFÍCIO ATUALIZAR CADASTROS CONSULTAR, CADASTRAR E CANCELAR CONTAS FAVORECIDAS DE CRÉDITO CONSULTAR E ALTERAR LIMITES PARA TRANSFERÊNCIAS CONSULTAR TRANSAÇÕES PENDENTES CONSULTAR RECEBIMENTOS CONSULTA E CADASTRAMENTO DE PASEP EFETUAR MOVIMENTAÇÕES POR OBN – CONSULTAR/ENVIAR/LIBERAR E CANCELAR EMPRÉSTIMOS/CONSULTA PENDENTES DE LIBERAÇÃO/LIQUIDADOS/INDEFIRIDOS/EM SER EMPRÉSTIMOS/CONFIRMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL/INDEFERIMENTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL/ CONSULTA DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Confresa-MT, em 05 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
LEI Nº. 576/2021

"Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual para 2021 até o limite que especifica e dá outras providências. "

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conquista D' Oeste aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas prevista no orçamento para o exercício de 2021, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa orçada para o corrente ano, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho
Assinatura

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 071/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1030/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: FORNECIMENTO DE BENS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INTRAESCOLARES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ATC BUSINESS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.007.12.361.0017.2026.449052.00.00.00 – 209, 04.007.12.361.0017.2027.449052.00.00.00 – 219, 04.007.12.365.0017.2028.449052.00.00.00 – 230,

04.007.12.365.0017.2029.449052.00.00.00 – 243.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 181.658,16 (Cento e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 18 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON TEIXEIRA pela CONTRATADA

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1097/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 MICRO ONIBUS ESCOLAR, ZERO KM, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.007.12.361.0017.2026.449052.00.00.00 - 209.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de R$ 268.900,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 18 de junho de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO pela CONTRATADA

ADMINISTRADOR CONVENIOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT, torna público que requereu à **Unidade Descentralizada de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, a** Ampliação de Abrangência das Licenças Prévia e de Instalação, para a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.**

PORTARIA/DECRETO
LEI Nº. 577 /2021

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conquista D' Oeste aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento), do valor apurado nas Receitas Orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;

II. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, verificado no anexo 14 (balanço Patrimonial) do Balanço Anual do Exercício de 2020, até o limite de 100% (cem por cento), nas suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: LEI Nº578/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), assim exposto:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0045 - COVID 19

ATIVIDADE: 2.083 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Financiamento de ações e serviços como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Corona vírus.

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.....R$ 70.000,00

Fonte: 1.46.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00

Fonte: 1.46.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 50.000,00

Fonte: 1.46.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

Fonte: 1.46.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 50.000,00

Fonte: 1.46.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0045 – COVID 19

ATIVIDADE: 2.084 – AÇÕES DE COMBATE COVID 19 – SOCIAL

Desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento das famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Fonte: 1.29.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 30.000,00

Fonte: 1.29.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Fonte: 1.29.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 20.000,00

Fonte: 1.29.07400 – Ações da Saúde para o Enfrentamento do Corona Vírus – COVID 19

Art. 2º **A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por superávit financeiro do exercício anterior das respectivas fontes de recurso.**

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Executivo Municipal incluir nas peças de planejamento vigentes PPA, LDO e LOA, a despesa ora criada, assim como suplementar as dotações ou incluir novas fontes de recurso caso haja necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2020

PROC. ADM. 668/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 006/2020

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 3.1 do Termo Contratual firmado entre as partes, em 26/06/2020, o vencimento do Termo passa a ser 31/05/2021.

EXECUÇÃO: O prazo de execução passa a ser 31/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e IGOR SIQUEIRA MARIANO pela CONTRATADA.

CONTRATO
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2020

PROC. ADM. 470/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 003/2020

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 3.1 do Termo Contratual firmado entre as partes, em 26/06/2020, o vencimento do Termo passa a ser 31/05/2021.

EXECUÇÃO: O prazo de execução passa a ser 31/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA pela CONTRATADA.

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1097/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 MICRO ONIBUS ESCOLAR, ZERO KM, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.007.12.361.0017.2026.449052.00.00.00 - 209.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 18 de junho de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 016/2021.

Nomeia Coordenadora Hospitalar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 04 de janeiro de 2021, a Senhora, ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA, **inscrita no CPF/MF sob o n.º** 409.797.412-20, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenadora Hospitalar, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 691/2011.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 115/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 188/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o PR nº 115/2020, objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MERCEDES BENS 415 ANO 2016".** Obteve os seguintes resultados**:**

REGIONAL MULTIMARCAS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ 12.086.978/0001-05, no menor preço global no valor de **R$ 29. 320,09 (Vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e nove centavos)**, validade da proposta conforme o Edital.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 188/2020

b) Licitação Nrº: 115/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 15/01/2021

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 15 de Janeiro de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 009/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – SMADES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 009/2019,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS ELABORADOS PELO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - IPDU.**

LICITANTES	NOTA FINAL (NPT + NPP)	RESULTADO
TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA	91,70	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO POLIS/GÊNESIS	88,64	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO PDU CUIABÁ	81,78	CLASSIFICADA
DRZ GEOTENOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	80,18	CLASSIFICADA
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM	79,56	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CURVELÂNDIA – CURVELÂNDIA-PREV.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)

DATA: 07/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 015/2021.

PORTARIA N.º 015/2021. denise – mt, 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhor **aldecir de sousa oliveira**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ALBERTO DA SILVA CARREIRA,** brasileiro, portador da CI – RG nº 2062575-8 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 730.187.401.49, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISEdenise – mt, 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhor **aldecir de sousa oliveira**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ALBERTO DA SILVA CARREIRA,** brasileiro, portador da CI – RG nº 2062575-8 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 730.187.401.49, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2020

PORTARIA Nº 152/2020. DENISE/MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DE CARGO de provimento DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores de cargo de provimento de Livre Nomeação e Exoneração, conforme segue:

mat.	Nome	Cargo livre nomeação e exoneração
1301	Adriano Martins da Cruz	Chefe do Departamento de Água e Esgoto
1293	Aline Andrade Borges	Secretária Municipal de Administração
1270	Fábio de Oliveira Souza	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
1281	Jucelha Oliveira Jacinto	Secretária Municipal de Finanças
1269	Luciene Ribeiro Lourenço	Secretária Municipal de Ação Social
1287	Maria Salete Paccini Salvador	Chefe de Departamento de Ação Social
1302	Ricardo Jerônimo de Souza	Chefe de Divisão de Agropecuária
1303	Roberto de Arruda Almeida	Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
1220	Silvana Lima de Freitas	Chefe de Divisão de Apoio e Promoção Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2021.

PORTARIA Nº 011/2021. DENISE/MT, 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 285/99**, Título V, Capítulo II, Seção II, Art. 52, de 17/03/1999, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
PERÍODO GOZO DE FÉRIAS: 04/01/2021 a 02/02/2021.			
	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3	Agnes Adriana Zangeski Alcântara	Professora	01/02/19 a 20
4	Ailton Moreira de Souza	Professor	17/09/19 a 20
7	Alcineri de Souza do Nascimento	Professora	23/02/19 a 20
212	Aparecida Claudilene da Costa Souza	Professora	15/02/19 a 20
15	Carmem Deborah Lima Fernandes	Professora	01/02/19 a 20
20	Cristiane Aparecida de Souza	Professora	23/02/19 a 20
788	Daniele Cristina da Silva Soares	Professora	16/04/19 a 20
23	Dilza Ferreira da Silva Pinheiro	Professora	01/02/19 a 20
26	Edinoan Rios do Carmo Matos	Professora	01/02/19 a 20
25	Ednéia Ana de Lima	Professora	01/02/20 a 20
31	Eliane Arruda Ferreira Ardaia	Professora	01/02/19 a 20
35	Euza de Jesus Ribeiro	Professora	23/02/19 a 20
39	Gelsa da Silva Soares	Professora	23/02/19 a 20
782	Genilda D'Orázio	Professora	16/04/19 a 20
47	Ivete de Souza Mendes	Professora	01/02/19 a 20
49	Ivonete Dantas Duartte	Professora	23/02/19 a 20
50	Janete Gomes da Silva	Professora	01/02/19 a 20
62	Josepha Aparecida de Barros	Professora	23/02/19 a 20
789	Josiane Bispo Correa	Professora	16/04/19 a 20
63	Juberto Moreira de Souza	Professor	17/09/19 a 20
1180	Lígia Costa Curvelo	Professora	10/02/19 a 20
68	Lucimar Silva de Oliveira Major	Professora	01/02/19 a 20
70	Luzia Quirino do Carmo Magalhães	Professora	23/06/19 a 20
75	Maria Célia de Lima	Professora	01/02/19 a 20
76	Maria Cleilma Andrade Teixeira	Professora	17/09/19 a 20
783	Maria de Lourdes Oliveira	Professora	16/04/19 a 20
1182	Maria Edjane da Silva Santos	Professora	10/02/19 a 20
81	Maria Fátima Gomes da Silva	Professora	23/02/19 a 20
466	Maria Gomes Soares de Oliveira	Professora	02/02/19 a 20
89	Martinha Nogueira de Oliveira	Professora	17/02/19 a 20
94	Nivia Mayre Costa de Carvalho	Professora	03/04/19 a 20
1181	Núbia Cristina da Silva	Professora	10/02/19 a 20
98	Pollyanna Mantovani Rezende	Professora	01/02/19 a 20
104	Regina Selma Costa Matias Araújo dos Santos	Professora	01/02/19 a 20
105	Rosangela Ferreira de Lima	Professora	22/05/19 a 20
107	Silvana Veiga Durais	Professora	17/09/19 a 20
109	Silvia Sandra Durais	Professora	17/09/19 a 20
110	Simara Claudia da Silva Pinheiro	Professora	22/05/19 a 20
111	Sônia Maria Macedo Martins	Professora	01/02/19 a 20
113	Suely Fernandes da Silva Amorim	Professora	08/02/19 a 20
114	Terezinha da Silva Arcanjo	Professora	17/09/19 a 20
784	Vera Lúcia Alves de Araújo	Professora	16/04/19 a 20
116	Vilma da Silva Chequim Nunes	Professora	01/02/19 a 20

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2021.

PORTARIA Nº 012/2021. DENISE/MT, 06 de janeiro de 2021.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 285/99**, Título V, Capítulo II, Seção II, Art. 52, de 17/03/1999 e,nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados na Secretarias, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 04/01/2021 a 02/02/2021.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1177	Alcioneide Mendes da Silva	Aux.de Serviços Gerais	02/02/2019 a 2020.
294	Edir Queiroz Rabelo	Motorista	22/02/2020 a 2021.
1154	Edna Maria da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2019 a 2020.
336	Eliete Alves Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	05/03/2019 a 2020.
961	Gumercindo Fernandes de Oliveira	Motorista	02/05/2019 a 2020.
308	Janete Maura Correa	Aux. de Serviços Gerais	13/02/2019 a 2020.
1150	João Ambrozino da Costa	Motorista	03/09/2019 a 2020.
1138	João de Oliveira Filho	Motorista	02/09/2019 a 2020.
168	Magda Cristina Torres de Souza	Aux. de Serviços Gerais	16/04/2019 a 2020.
1151	Manoel Messias Gonçalves dos Santos	Motorista	03/09/2019 a 2020.
949	Marcelo Teixeira da Cruz	Motorista	15/03/2019 a 2020.
73	Maria Aparecida Alves Ferreira	Aux. de Serviços Gerais	28/03/2019 a 2020.
80	Maria de Fátima de Barros	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2019 a 2020.
82	Maria Edileuza dos Santos Macedo	Aux. de Serviços Gerais	15/03/2019 a 2020.
96	Odete Alexandre dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	02/02/2019 a 2020.
416	Osmar Irmer	Motorista	12/05/2019 a 2020.
1157	Ozana Ramos da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2019 a 2020.
103	Raquel Bispo Correa	Pagem Maternal	11/01/2020 a 2021.
1155	Thaislane Ilário da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2019 a 2020.
948	Tiago Irmer	Motorista	14/03/2019 a 2020
429	Valdemir Pereira da Silva	Motorista	25/09/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 11/01/2021 a 09/02/2021.

CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
85	Maria Lúcia de Jesus Gomes	Auxiliar Administrativo	02/01/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 04/01/2021 A 02/02/2021.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
417	Cristiane Lourenço da Silva	Fisioterapeuta	16/06/2019 a 2020.
1097	Jussara dos Santos	ACS	23/10/2019 a 2020.
1099	Patrícia Pereira de Melo Gonçalves	ACS	23/10/2019 a 2020.
1185	Regilene Aparecida da Silva	Técnica em Enfermagem	01/03/2019 a 2020.
1107	Vanuza Rodrigues Bertoldo	ACS	23/10/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 014/2021.

PORTARIA Nº. 014/2021. DENISE – MT., 06 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhor **aldecir de sousa oliveira**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GESLAN CARLOS LUIZ,** portador da CI – RG nº. 8.296.983 - SSP/PR, cadastrado no CPF sob o nº 008.678.511-71, residente e domiciliada na cidade de Denise-MT, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO,** em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2021**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n. º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. **Inicio da Sessão:** Dia: **28/01/2021**. **Horário: 08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise/MT,Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65)3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 18 de Janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA ***Pregoeiro***

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CMDCA Nº. 001/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CMDCA Nº. 001/2021.

Dispõe sobre a convocação para membros do Conselho Tutelar de Denise – MT – Gestão 2020/2024, e dá outras providências.

Faz saber que o Pleno CMDC de Denise – MT, deliberou convocação do 1º Suplente do Conselho Tutelar de Denise – MT, Gestão 2020/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados (a) os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Denise-MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 2º - Os candidatos (a) convocados (a) são os (a) seguintes:

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR		
Classificação	Candidato	Descrição
06	Alexia Maria Amorim da Silva	1º Suplente

Art. 3º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Denise-MT, 07 (sete) de janeiro de 2021.

Alecir de Sousa Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE – MT.

Maria Salete Paccini Salvador

PRESIDENTE DO CDMCA DE DENISE / MT.

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral da última eleição;

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge);

Carteira de Trabalho;

PIS ou PASEP;

Numero de Telefone para contato;

Comprovante de residência;

Certidão dos filhos menores de 21 anos;

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino);

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista);

Registro de Classe (obrigatório para os cargos que exigirem);

Cartão de vacinação dos filhos menores de 06 anos.

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;

Exame Médico Admissional;

Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;

Declaração de Bens;

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

Uma foto 3x4 recente;

Certidão de débitos municipais.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Denise-MT - CNPJ nº 03.953.718/0001-90

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

_____

Observações:

_____

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Denise-MT – CNPJ nº 03.953.718/0001-90

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2020.

PORTARIA Nº 154/2020. DENISE/MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS Dos CARGOs de LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores públicos efetivos dos cargos de provimento de Livre Nomeação e Exoneração, retornando as suas funções determinadas por Concurso Público, conforme segue:

mat.	Nome	Cargo livre nomeação e exoneração
326	Janaina Viana dos Santos	Secretária Municipal de Saúde
1194	João Carlos Carneiro da Silva	Assessor de Planejamento, Projetos e Prestação de Contas
419	Alexsandro Oliveira Aragão	Chefe de Departamento
32	Elizandra Bevilacqua	Chefe de Departamento
1242	Expedito James da Silva	Chefe de Departamento
85	Maria Lúcia de Jesus Gomes	Chefe de Departamento
357	Silvia Helena Girão	Chefe de Departamento
753	Geslan Carlos Luiz	Chefe de Departamento
754	Alberto da Silva Carreira	Chefe de Divisão
30	Eliane Pederiva Franco	Chefe de Divisão
34	Eva de Fátima Barbosa	Chefe de Divisão
800	Raphael Perim Mendes	Chefe de Divisão
158	Viviane O.A.G.Cordeiro	Chefe de Divisão
29	Eleuza Garcia Vieira	Chefe de Setor
1141	Juscelina Pereira Aguiar	Chefe de Setor
356	Karina Savazi Salmazo	Chefe de Setor
420	Zenólia Linda R.L.Visitação	Chefe de Setor

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2020.

PORTARIA Nº 155/2020. DENISE/MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS Dos CARGOs de LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores públicos efetivos dos cargos de provimento de Livre Nomeação e Exoneração, retornando as suas funções determinadas por Concurso Público, conforme segue:

mat.	Nome	Cargo livre nomeação e exoneração
64	Julio Carmo Filho	Chefe de Representação Ministerial
91	Nilson da Silva Arcanjo	Coordenador Executivo do Procon

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 017/2021.

PORTARIA N.º 017/2021. denise – mt, 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhor **aldecir de sousa oliveira**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **NILSON DA SILVA ARCANJO,** funcionário devidamente concursado desde 02/03/1998**,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº 365914 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 303.579. 181.34, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON,** em virtude do cargo vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

_____

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2020

PORTARIA Nº 151/2020. DENISE/MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA "LATIF ELEN VASCONCELOS PEREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SIILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL 149/94 E 798/2017 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER à funcionária pública municipal, Senhora "LATIF ELEN VASCONCELOS PEREIRA", POSSE: 01/09/2015, matrícula n.º 1145, portadora do RG nº 2288080-1 - SSP/MT e CPF nº 050.187.881-51, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 11/12/2020 A 09/06/2021, conforme Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo VI, Art. 81, inciso VI, alínea "a" e a Lei Municipal n.º 798/2017, de 20/02/2017.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 016/2021

PORTARIA N.º 016/2021. denise – mt, 06 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *NOMEAÇÃO* PARA ASSUMIR *CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhor **aldecir de sousa oliveira**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JULIO CARMO FILHO**, brasileiro, portador da CI – RG nº 5419333 – SSP/PB, cadastrado no CPF sob o nº. 202.792. 484.15, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL,** lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

_____

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2020.

PORTARIA Nº 153/2020. DENISE/MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS Dos CARGOs de LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR os servidores públicos efetivos dos cargos de provimento de Livre Nomeação e Exoneração, retornando as suas funções determinadas por Concurso Público, conforme segue:

mat.	Nome	Cargo livre nomeação e exoneração
25	Edneia Ana de Lima Nazari	Coordenadora Escolar
789	Josiane Bispo Correa	Coordenadora Escolar
63	Juberto Moreira de Souza	Coordenador Escolar
107	Silvana Veiga Durais	Coordenadora Escolar
113	Suely Fernandes da Silva Amorim	Diretora Escolar

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 004/2021

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal do Servidor **JANDYR PEREIRA DA SILVA,** dá outras providências.

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **28 de Dezembro de 2015 a 27 de Dezembro 2020.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor **JANDYR PEREIRA DA SILVA**, matrícula 141-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, a serem usufruídas no período de **01 de Fevereiro de 2021 a 01 de maio de 2021.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de Fevereiro de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Dezembro de 2020.

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2020.

DATA: 01 de dezembro de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 3. 817,92 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA

E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 3.817,92 (três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0300000000 R$ 13,77

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0342000000 R$ 4,50

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.3.3.90.39.00.00 0324054000 R$ 3.799,65

TOTAL: R$ 3.817,92

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	13,77
0324054000	Convênios da União – Outros	3.799,65
0342000000	Transfência SUS Estado	4,50
	TOTAL	**3.817,92**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1°. Nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 003/2007, fica determinado que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, à partir de 18 de Janeiro de 2021, será de 06 (seis) horas ininterruptas, sendo das 07:00 às 13:00 horas, totalizando 30 horas semanais, com atendimento normal ao público.

Artigo 2º. As Unidades de Saúde da Família – ESF, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Obras, em razão das peculiaridades de suas funções, permanecerão com horário de expediente diferenciado de 08:00 (oito) horas diárias, sendo das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 107/2020 e 001/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **SILVELENA DOS SANTOS MENEZES**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019, agregado a Lei Municipal n° 691/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 021/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE OS DIAS DE FERIADO NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2021, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEM PREJUIZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1°. Ficam divulgados os dias de feriado Nacional, Estadual, Municipal e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II – 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – Feriado;

III – 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – ponto facultativo até as 12h00-min.;

IV – 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

V – 21 de abril (quarta- feira) Tiradentes – feriado nacional;

VI – 01 de maio (sábado) Dia do trabalho – feriado nacional;

VII – 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

VIII – 28 de junho (segunda-feira) - Ponto facultativo;

IX – 29 de junho (terça-feira) São Pedro – padroeiro do munícipio;

X – 06 de setembro (segunda-feira) – Ponto facultativo;

XI – 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

XII – 11 de outubro (segunda-feira) Ponto facultativo;

XIII – 12 de outubro (terça-feira) Nossa senhora Aparecida – feriado nacional;

XIV – 29 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público – ponto facultativo (alterado do dia 28 para o dia 29);

XV – 01 de novembro (segunda-feira) Ponto facultativo;

XVI – 02 de novembro (terça-feira) Dia de finados – feriado nacional;

XVII – 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XVIII – 16 de novembro (terça-feira) Ponto facultativo;

XIX – 17 de novembro (quarta-feira) Feriado municipal - Aniversário de emancipação politica do município;

XX - 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – feriado estadual;

XXI – 24 de dezembro (sexta-feira) Ponto facultativo;

XXII – 25 de dezembro (sábado) Natal;

XXIII – 31 de dezembro (sexta-feira) Ponto facultativo;

Parágrafo Único. Não estão incluídos no "caput" deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância e de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 101/2021

Contrato nº 101/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:SILVETE BARBOSA PIRES

CPF: 027.073.331-07

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE AMBIENTAL

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.342,17

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

PORTARIA Nº 069/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 069, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor ELIAS ANDRÉ DE LIMA SANCHES, matrícula nº 18400.1.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a manifestação nº 52/2020 registrada na Ouvidoria Municipal, em 27 de outubro de 2020 a qual apresenta os seguintes fatos:

NO PRIMEIRO DIA DE OUTUBRO DE 2020, ME FOI ENCAMINHADA VIA APLICATIVO WHATS APP A DENÚNCIA DE QUE HAVIA UM SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO O QUAL ESTAVA DURANTE O SEU HORÁRIO DE EXPEDIENTE TRANSPORTANDO UM CANDIDATO A VEREADOR SUPOSTAMENTE COM FINS ELEITORAIS, AO DESLOCAR EM SENTIDO AO LOCAL INFORMADO NÃO FORAM LOCALIZADOS OS AUTORES DOS FATOS TODA VIA O CONTROLADOR FOI FLAGRADO DEIXANDO O CANDIDATO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "SUPERMERCADO SCHMIDT" SEGUE ANEXOS AS FOTOGRAFIAS ENCAMINHADAS PELO DENUNCIANTE E AS FOTOGRAFIAS RETIRADAS APÓS O RETORNO DO SERVIDOR AO SEU LOCAL DE TRABALHO JÁ NO FIM DO EXPEDIENTE.

DOS FATOS ATÉ ENTÃO CONHECIDOS DE EXAURE QUE O SERVIDOR SE UTILIZOU DO SEU VEÍCULO PARTICULAR PLACA DAV-0983 PARA DURANTE O SEU HORÁRIO DE EXPEDIENTE REALIZAR O TRANSPORTE DE CANDIDATO COM FINALIDADE DESCONHECIDA.

CONSIDERANDO, a manifestação nº 57/2021 registrada na Ouvidoria Municipal, em 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o seguinte teor da manifestação:

"REGISTRO DE RELATÓRIO ANEXO EM PDF PARA POSTERIOR PROVIDENCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE"

CONSIDERANDO, o presente relatório apresenta a possível utilização de equipamento publico para fins particulares, fins políticos, e o armazenamento de material pornográfico conforme os seguintes trechos do relatório:

(...)

Na lixeira havia documentos deletados, os quais visivelmente se tratavam de materiais de campanha...

(...)

Na pasta "download" existem diversos arquivos de cunho político....

(...)

Na pasta "imagens" existem de igual forma inúmeros arquivos alheios a função pública exercida pelo respectivo departamento, dentre elas diversas relacionadas à campanha eleitoral, fotografias de caráter privado e diversas capturas de telas das redes sociais de servidores públicos.

Ato contínuo em verificação do HD externo, patrimônio com placa nº 7253, fora verificada a existência e diversos arquivos pessoais os quais não guardam correlação com as atribuições do Departamento de Controle Interno, inclusive a existência de arquivos de pornografia armazenados no equipamento público....

(...)

CONSIDERANDO, a necessidade de se averiguar detidamente os arquivos nos equipamentos públicos utilizados pelo servidor.

CONSIDERANDO, que, a Lei Municipal 132/2001-Regime Jurídico do Servidores Municipais prevê sobre as infrações disciplinares e as suas penalidades e que em seu Art. 201 e seguintes prevê o rito do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal 582/2013 em seu Art. 10, I aos servidores em atividade nas funções de Controle Interno de exercer qualquer atividade Político-partidária;

CONSIDERANDO, que o Art. 73, I e III da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 proíbe ao servidor publico as que durante a companha utilize bens públicos, ou atue em favor se candidato durante o horário de expediente, conforme a previsão abaixo colacionada:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

(...)

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo nº.02/2021 em face da Sr. ELIAS ANDRÉ DE LIMA SANCHES, matrícula nº 18400.1, na qualidade de Controlador Interno.

Art. 2º. Para apurar a conclusão do Processo Administrativo fica designada Comissão Processante Especial composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO, CPF 230.531.228-80, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 17450.1

ADELICIA BORGES DA COSTA, CPF 031.722.741-60, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 18364.1

THOMAZ ADAO MOSCAL, CPF: 250.212.309-72, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1924.1

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão Processante Especial deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 15 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 105/2021

Contrato nº 105/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **FELIPE RICARDO WIEBBELLING FOLLMANN**

CPF: 067.263.961-04

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 11/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.704,81

Data assinatura: 11/01/2021

Fonte: Or.11/Un. 001/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MAQUINAS PESADAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT E BAMAQ AS BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BAMAQ AS BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 18.209.965/0021-06 estabelecida na cidade de Cuiabá MT Rua A lot. PRQ N. esperança II, s/n – Bairro Jardim Industriário, neste ato representada por Marcelo Torres Pereira, Carteira de Identidade nº. 11869577 SJ/MT, CPF nº 843.553.521-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 036/2020**, e que se regerá pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2020**, fundamentada no inciso V do art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação de empresa para aquisição de PEÇAS autorizada para a Máquina Pesada (RETROESCAVADEIRA PC 215) **da marca NEW HOLLAND,** para atender a demanda da secretaria de Obras**do município de** Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	UN	**REDUTOR REF. YN32W00022F2**	46.000,00	46.000,00
VALOR TOTAL R$ 46.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado no art. 25, II §1 da Lei 8666/93, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – A aquisição do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, por meio das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 – A prestação de serviços deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor do objeto licitado deverá estar incluído todos os custos básicos tributários, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto;

3.9 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.13 – O presente contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8. 666/93.

3.15 – O serviço deverá ser efetuado Máquina Pesada (RETROESCAVADEIRA PC 215) **da marca NEW HOLLAND**, mediante a autorização por escrito.

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

3.16 – A critério das Secretarias Município, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue o objeto no local solicitado, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.;

3.17 – O objeto deverá estar de acordo com a qualidade especificada, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **:** R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Município Obras *de Gaúcha do Norte-MT*.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 **-** Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o decorrente ano e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

SEC OBRAS: ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos objetos fornecidos.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na entrega do objeto, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato e também do Decreto Municipal nº. 948 de 2020 Processo Sancionatório.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE 004/2020,** foram todas as secretarias municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

BAMAQ AS BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

CNPJ: 18.209.965/0021-06

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: 1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

PORTARIA Nº 068/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 068, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor ELIAS ANDRÉ DE LIMA SANCHES, inscrito na matrícula funcional nº 18400.1.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a notícia de fato de protocolo nº 56/2020 registrada na Ouvidoria Municipal, a qual relata os seguintes fatos:

Queria fazer uma denúncia contra o servidor Elias, controlador interno da prefeitura. Muitos funcionarios são pressionadas e coagidos pelo Elias. Ele usa do cargo dele para coagir as pessoas, só que ninguém tem coragem de denunciar porque ele vai perseguir. Ele acha que ser controlador é mandar em todo mundo e que todo mundo tem que fazer o que ele quer. Ele se acha um ditador, mais importante Uma vez a mulher dele trabalhava no raio-x do hospital e quando ela foi mandada embora no ano de 2018 o Elias estava de férias e xingou, gritou com a secretária de saúde mariluci, falando se preparem para as consequencias. Usou do cargo pra coagir. A menina do café, a elena ele tambem coagiu quando saio a ajuda do Bolsonaro ele ficou ameaçando ela se ela fosse receber o dinheiro Teve um dia que ele foi na sala da daniele e da margarete do patrimonio e coagiu ele falando que ela e o prefeito estavam desviando oleo diesel e que iam pra cadeia Outra vez ele e a professora cida discutiram com a menina do rh, porque a cida era candidata a vereadora e pediu pra sair do cargo depois do prazo e ele e a cida coagiram a deisi pra trocar os documentos. A deisi explicou o que tinha acontecido mas o elias e a cida não aceitaram e coagiram e xingaram a deisi. E a outra menina Jane que tambem trabalha no rh viu tudo. Ele tambem coagio a professora catia porque o município deu cestas da merenda aos alunos e ele disse que ela tava dando cesta por voto e que ele tinha provas. Teve um dia que ele ficou trancado no banheiro dos homens e ligou para a menina da recepção falando que tinha sido o traficante que trabalha na licitação. Quando começou a eleição ele foi na sala da celi e disse que ela não podia fazer material de campanha e acusou ela de usar material da prefeitura. Que uma tarde o marisom que trabalha na biblioteca saiu um pouco da sala e foi até na esquina do hospital, e o elias tava na loja da mulher dele que fica em frente e foi tirar satisfação com o marisom, o que o marissom tava vigiando o elias, xingando, coagindo mesmo fora do horário do expediente. Ele se acha tão superior que uma vez ele foi no hospital e exigiu atendimento imediato porque ele era o controlador do município. Se ele ve o problema ele não fala como resolver, só fala que vai denunciar Pra ele todo mundo é badido, ninguem presta. Ele fala pra todo mundo que ele não é funcionário do município

CONSIDERANDO

o teor da Súmula 611 do STJ;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal 132/2001 em seus Arts. 201 e seguintes prevê o rito dos Procedimentos Administrativos Disciplinares sendo esta a lei especifica a ser aplicada;

CONSIDERANDO a instalação e conclusão da sindicância administrativa nº. 05/2020 ao qual em seu relatório final concluiu que houve afronta aos artigos 172, I, VI, IX, XI, Artigo 173, VI, X da Lei Municipal 132/2001 – Estatuto do Servidor Público em detrimento dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 188, XIII da Lei Municipal 132/2001;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 208 da Lei Municipal nº. 132/2001;

CONSIDERANDO a garantia constitucional ao Servidor quanto ao direito ao contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº.001/2021 em face do Sr. ELIAS ANDRÉ DE LIMA SANCHES, inscrito na matrícula funcional nº 18400.1, na qualidade de Controlador Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 208 da Lei Municipal 132/2001, para apurar a abertura, instrução e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar fica designada Comissão composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

01) **Michele Pancotte**, servidora pública, inscrita na matrícula funcional nº. 18470-1, C.P.F/MF nº. 078.958.089-66;

02) **Dani Luiz Guarienti**, servidor público, inscrito na matrícula funcional nº. 23.1, C.P.F/MF nº. 643.877.200-34;

03) **Rafael Ferri**, servidor público, inscrito na matrícula funcional nº. 1572-1, C.P.F/MF nº. 013.593.261-03.

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta portaria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 15 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 106/2021

Contrato nº 106/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **SILMONE BARBOSA DOS SANTOS**

CPF: 952.992.621-91

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.704,87

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

EXTRATO DE CONTRATO 107/2021

Contrato nº 107/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **FRANCISCA KELMA DA SILVA**

CPF:052.686.393-58

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE COMBATE A ENDEMIAS

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.550,00

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 34.028.316/0001-03, referente à **Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens "Correios" -** Pacote BRONZE 1, para atender as demandas da Secretaria Municipal Administração de Gaúcha do Norte-MTonde foi realizado no dia 14 de janeiro de 2021 com valor total contratado de valor Global de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). Conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, esta dispensa será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 14 de janeiro de 2021.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

EXTRATO DE CONTRATO 104/2021

Contrato nº 104/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**JANETE DE SOUZA BARCELOS**

CPF: 903.289.061-15

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.03/Un. 001/Proj. Atv .20007/ El. 3190110000/ CR 29

EXTRATO DE CONTRATO 108/2021

Contrato nº 108/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **MILTON ALBINO DE CARVALHO**

CPF: 564.724.126-34

Objeto: Contratado no cargo de VIGILANTE

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

DECRETO N° 1093 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gaúcha do Norte-MT será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVNORT.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Gaúcha do Norte/MT, 15 de janeiro de 2.021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 102/2021

Contrato nº 102/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**BRUNNA CRISTINA DE SÁ**

CPF: 700.893.081-07

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.550,00

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20017/ El. 3190110000/ CR 133

EXTRATO DE CONTRATO 062/2021

Contrato nº 62/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **MEYRIAN ARAUJO DA COSTA**

CPF: 938.247.853-15

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DA SAÚDE

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.550,00

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20017/ El. 3190110000/ CR 133

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2020

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

DISTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ Nº 23. 921.349/0001-61.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUI-SE AINDA A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE COM TREINAMENTO, PARA GERENCIAMENTO E AUTOMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

MOTIVO DA RESCISÃO: Considerando a premência na execução de outros serviços nesta Casa de Leis.

ARTIGO: arts. 78, XII, e 79 I da Lei nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 08/01/2021.

GNRT-MT, 08 DE JANEIRO DE 2021. FABIO DA SILVA SOUZA

Vereador Presidente

ATA N° 001/2021 - COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

Ata nº 001/2021: As treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um as sete e trinta horas, reuniram-se na sala da equipe técnica do CRAS, os membros do Comitê Gestor do Programa Ser Família, sendo eles: Neusa Petrekic, Michele Pancotte, Rosiner Lobelein, Jaqueline de Paula Silva e Letiane Silveira. Pauta: Apresentação do programa, Apresentação do comitê, seleção das famílias e nomeação da secretaria executiva. Iniciando a reunião a técnica de referência Raquel Pulh, explicou em detalhes os objetivos do programa, seleção das famílias, compromissos de cada setor e prazo para documentação, após analisadas as famílias foram selecionadas e aprovadas pelo comitê. Nada mais havendo a tratar encerrou-se esta ata que será pelos presentes assinada.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

EXTRATO DE CONTRATO 103/2021

Contrato nº 103/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **ELIETE DAVID MACEDO ALVES**

CPF: 038.673.011-31

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.550,00

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20017/ El. 3190110000/ CR 133

DECRETO N° 1094 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.946/2020, que alterou a Lei Municipal n. 730/2016 que rege o RPPS do Município de Gaúcha do Norte-MT;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 028/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte;

DECRETO:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 33 da Lei 946/2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Gaúcha do Norte/MT, 15 de janeiro de 2.021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 05/2020

DESPACHO FINAL

Assunto: Sindicância Administrativa 05/2020 – Denúncia formulada via ouvidoria contra o servidor Elias A. S. Lima

Trata-se de sindicância administrativa instaurada pela portaria nº. 682/2020, o qual tem como objetivo averiguar os fatos narrados na denúncia realizado via ouvidoria em face do Servidor Elias André Lima Sanches, ocupante do cargo de controle interno.

Diante dos fatos apresentados e referendados, onde detecta-se suposta afronta aos artigos 172, I, VI, IX, XI e artigo 173, VI, X da Lei Municipal 132/2001 e diante do teor do artigo 188, XIII do mesmo instrumento legal, e, levando em consideração a necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa ao servidor Elias André de Lima Sanches, entendo pertinente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme consubstanciado no artigo 207, II da Lei Municipal 132/2001.

Deste modo, deve ser usado a presente sindicância administrativa n. 05/2020 como elemento informativo dentro do Processo Administrativo Disciplinar.

P.R.I.C.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito de Gaúcha do Norte-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000004/2021 Modalidade Nr.: 00000002/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nr.: 00000066/2021 Data da Adjudicação: 15/01/2021

Data da Homologação: 15/01/2021

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE POSTAGENS "CORREIOS" - PACOTE BRONZE 1

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) 1941 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS

Detalhamento

Marca

Unid. Forn. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

CNPJ: 34.028.316/0001-03

32573

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE UNIDADE 1,0000 16.000,0000 16.000,00 POSTAGENS "CORREIOS"

DETALHAMENTO: Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Postagens "Correios" Pacote BRONZE 1

Total Itens:	1	**Total Fornecedor:**	16.000,0000
		Total Geral:	16.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 – SME DE INDIAVAÍ – MT

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes efetivos na Unidade Escolar Municipal para o ano letivo de 2021.

A secretária Municipal de Educação de Indiavaí , no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subescrever atos e regulamentos para funcionamento dos seus orgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96 e a Lei Nº 11.494/2007 – FUNDEB:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas no estabelecimento da Rede Municipal de Ensino de Indiavaí.

Art. 2º- Todos os docentes efetivos da rede pública municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme esta instrução normativa

Art. 3º- A atribuição de classes e/ou aulas deverá ser realizada por uma Comissão Especial, que conduzirá todo o processo e será constituída da seguinte forma:

I- Secretaria Municipal de Educação; **II-** Assessora da Secretrária Municipal de Educação; **III-** Presidente ou representante do CDCE; **IV-** Diretor (a) da unidade escolar; **V-** 01 professor escolhido por seus pares.

Art. 4º- A comissão de atribuição deverá ser constituída até a data agendada para a abertura do procedimento de atribuição de aulas, conforme anexo.

Art. 5º- A Comissão de atribuição de classe e/ou aula fará a análise, conferência e preenchimento dos dados e documentos apresentados pelos profissionais.

Art. 6º- Compete a Comissão de atribuição de classe e /ou aulas, atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, nas respectivas áreas de atuação, as classes e/ou aulas, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 7º- Para a realização da atribuição de classe e/ou aulas, a comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- Inicio do processo de contagem de pontos dos docentes efetivos da rede municipal de ensino, conforme o anexo dessa instrução, ocorrerá a partir do dia 21/01/2021 à 27/01/2021, cabendo a secretaria municipal de educação, através da comissão art. 3º, fazer a contagem; **II-** Afixar para a divulgação no dia 29/01/2021, a partir 08h00min em local de fácil visualização, a relação nominal dos docentes, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como, a convocação para o processo de atribuição de classe e/ou aulas em 01/02/2021. **III-** Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação e apresentação da atribuição na unidade escolar com participação de todos os docentes efetivos e envolvidos no processo de atribuição de classe e/ou aulas.

Art. 8º- Dos requisitos para a contagem de pontos, observar os seguintes pontos:

I- Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino na área de atuação para o cargo de professor; **II-** Certificados de cursos de formação continuada a partir de 2018; **III-** Ser graduado em Licenciatura Plena ou normal superior com habilitação na área de atuação; **IV-** Ser portador do diploma de Pós Graduação/Especialização (atestado de conclusão somente para quem finalizou no ano de 2020); **V-** É vedada acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal, federal ou privado, que ultrapasse a carga horária equivalente a 60 (sessenta) horas.

Art. 9º- Quanto a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos no ano de 2021 será de acordo com a ordem de pontuação, observando sua habilitação a qual é efetivo.

Art. 10º- Quando ocorrer empate entre os docentes, para efeito de desempate, serão observados:

I- Maior titulação; **II-** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir do ingresso); **III-** Maior pontuação obtida na Formação Continuada; **IV-** Maior idade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- Ao professor que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de aulas, caberá recurso à comissão junto a SME, constituída conforme consta esta instrução normativa.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após a sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 12º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 13º- O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar ficará sob responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 3º, desta instrução normativa.

Art. 14º- Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Indiavaí/MT, 15 de janeiro de 2021.

JAQUELINE FARIAS MEZANINI

Secretária Municipal de Educação

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

I- Dados Pessoais:

Nome do Professor (a):_____

Data Nasc:___/__/_____ Telef.Res:_____ Cel.:_____

E-mail:_____

Habilitação:_____

Pós Graduação:_____

II- Possui outro vínculo empregatício:

a)( ) Sim **b)**( ) Não	( ) Público ( ) Privado	Jornada de trabalho do outro cargo:_____Horas/semanais.

III- Do tempo de Serviço:

a)Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação – conforme admissão de concurso na rede.	0,5 (meio) pontos.

IV- Da Formação/Titulação/conforme diploma

a)Doutorado	80 pontos
b)Mestrado	60 pontos
c)Especialização	30 pontos
d)Lincenciatura Plena	20 pontos

V- Qualificação profissional complementar – 2018, 2019 e 2020.

a)Certificados de curso de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área da educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais**, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos, considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
b)Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, pôster e conferências proferidas na área da educação, com publicação. **Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**	0,25 (décimos) ponto para cada certificado.
c)Comprovação anual, mediante certificado com ISSN pela instituição promotora do evento, artigos em revista, site e etc com publicação com temas diversificados. **Considerar apenas os últimos 03 (três) anos**.	0,5 (meio) ponto para cada publicação de artigo.

VI- Critério de desempate.

a)Maior titulação; **b)**Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir do ingresso); **c)**Maior pontuação obtida na Formação Continuada; **d)**Maior idade.	**Obs.:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais para a classificação dos pontos.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS_____.

_____

Assinatura do professor (a)

_____

Assinatura do responsável pela contagem de pontos

ANEXO

15/01/2021	Publicação no diário oficial do município de Indiavaí/MT.
20/01/2021	Formação da comissão para a contagem de pontos.
21/01/2021	Inicio do processo da contagem de pontos.
27/01/2021	Término do processo da contagem de pontos.
29/01/2021	Divulgação da classificação da contagem de pontos por habilitação.
01/02/2021	Atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar.

PORTARIA Nº 47/2021

REFIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **FRANCISCA ELIS REGINA DE LIMA,** como Supervisora Pedagógica da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco(05) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 53/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISÃO DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **RAQUELLY MEZANINI MODESTO PRATES,** como Supervisora de Habitação da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 049/2021

PORTARIA N°049/2021

SÚMULA: "Altera Secretaria de Lotação do Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a secretaria de lotação da servidora**LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA**, **matricula 1196**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo 40H**, lotada na** Secretaria Municipal de **Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá MT**, a qual passará a ser lotada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, a partir da data de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 020/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, inscrita no CPF n° 956.197.399-53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do Contrato n° 018/2017, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr°. **DALMAR DA SILVA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 190.200.400-06, qual tem por objeto a **"Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Rua das Flores, n° 419, Centro, na cidade de Itanhangá-MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e

ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 021/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Elis Regina Perin Rossato,** inscrita no CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 046/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH,** inscrita no CNPJ sob o nº 09. 591.166/0001-02, qual tem por objeto a **"Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 022/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Elis Regina Perin Rossato,** inscrita no CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 047/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH,** inscrita no CNPJ sob o nº 09. 591.166/0001-02, qual tem por objeto a **"Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 023/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, inscrita no CPF n° 956.197.399-53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do Contrato n° 040/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve da Frota Municipal do Município de Itanhangá-MT."**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 024/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, inscrita no CPF n° 956.197.399-53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 069/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.616/0001-13, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 025/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, inscrita no CPF n° 956.197.399-53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 070/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VALDECIR DA SILVA 00375334106**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.707/0001-08, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONJUNTOS DE MINI MÓVEIS PARA ATENDER O PROJETO "BRINCANDO DE APRENDER" DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2021 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 026/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Revoga Portarias de Fiscais de Contrato e dá outras providências."*

Considerando as nomeações dos servidores contratados para o exercício de 2021;

Considerando o início da nova gestão 2021/2024;

Considerando a necessidade de designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Revogadas as Portarias abaixo relacionadas quais designava fiscais de contratos, conforme segue:

ü Portaria DLC n° 158/2020;

ü Portaria DLC n° 285/2020;

ü Portaria DLC n° 286/2020;

ü Portaria DLC n° 159/2020;

ü Portaria DLC n° 280/2020;

ü Portaria DLC n° 294/2020;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 027/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540. 191-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 048/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e graxas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 001/2021 tendo como detentora a empresa **E M PUERTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.028.849/0001-97.

Ata de Registro de Preços n° 002/2021 tendo como detentora a empresa **GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.046.508/0001-51.

Ata de Registro de Preços n° 003/2021 tendo como detentora a empresa **MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.855.519/0001-12.

Ata de Registro de Preços n° 004/2021 tendo como detentora a empresa **MONTAGNA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Natielly Poliana da Silva – CPF: 056.097.191-51.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 028/2021

DATA: 15 de janeiro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Joao Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 048/2020, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e graxas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 001/2021 tendo como detentora a empresa **E M PUERTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.028.849/0001-97.

Ata de Registro de Preços n° 002/2021 tendo como detentora a empresa **GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.046.508/0001-51.

Ata de Registro de Preços n° 003/2021 tendo como detentora a empresa **MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.855.519/0001-12.

Ata de Registro de Preços n° 004/2021 tendo como detentora a empresa **MONTAGNA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Natielly Poliana da Silva – CPF: 056.097.191-51.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 048/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

Pregão Presencial n° 048/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **E M PUERTA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **05.028.849/0001-97,** situada na Av. Engenheiro Jose da Silva Tiago, s/n°, QD 03 A, LT 02, Sala 01, bairro: Aguas Claras, CEP: 78. 365-000, Sapezal – MT, neste ato representada por seu proprietário Enivaldo Mandarino Puerta, portador do RG n° 1.653.466 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 325.847.769-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8. 666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/ 2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no

Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 048/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e graxas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **15/01/2021** até **15/01/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Graxa - cremosa, com viscosidade propria de graxa, para lubrificação de rolamentos, Baldes de 20 kg.	LUBRAX	24,70%	R$ 10.000,00
02	Oléo Lubrificante API GL 4 SAE 10 W 30, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	28,60%	R$ 10.000,00
03	Oléo lubrificante mineral para motores a diesel SAE 15W40 turbo - API CI 4 em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	25,50%	R$ 36.000,00
04	Oléo lubrificante para direção tipo ATF, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	27,50%	R$ 5.250,00
05	Oléo lubrificante, hidraulico SAE-W10, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	25,60%	R$ 9.000,00

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.1.2. Somente serão aceitos óleos lubrificantes de 1ª linha devidamente certificados e registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de pror-

rogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro Maior Desconto registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro Maior Desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 048/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E M PUERTA – ME

Enivaldo Mandarino Puerta – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021

Pregão Presencial n° 048/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **25.046.508/0001-51,** situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos (Lot. Figueirinha), n° 2500A, QD 61, LT 01, Sala B, bairro: Glória, CEP: 78.140-002, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu proprietário Gutemberg da Silva Santos, portador do RG n° 1643297-5 SJSP/MT e inscrito no CPF sob n° 031.207.351-83, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 048/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e graxas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **15/01/2021** até **15/01/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Oléo Lubrificante do Motor SAE 40 - LA3, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	28,40%	R$ 15.000,00
02	Oléo Lubrificante hidraulico AGM 68, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	27,90%	R$ 24.400,00

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferên-

cia, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.1.2. Somente serão aceitos óleos lubrificantes de 1ª linha devidamente certificados e registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro Maior Desconto registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os ele-

mentos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro Maior Desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o paga-

mento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 048/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME

Gutemberg da Silva Santos – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021

Pregão Presencial n° 048/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **30.855.519/0001-12,** situada na Av. Gonçalo Botelho de Campos (Lot Gov J Fragelli), n° 2832, QD 39, LT 04, bairro: Cristo Rei, CEP: 78.118-071, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Huelyton Junior de Oliveira, portador do RG n° 14381435 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 966.353.711-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 048/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e graxas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **15/01/2021** até **15/01/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Oléo Lubrificante para diferencial SAE 90, API GL-5 em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	27,90%	R$ 12.000,00
02	Oléo Lubrificante para transmissão SAE 50, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	24,80%	R$ 12.000,00
03	Oléo Lubrificante para transmissão e diferencial SAE 140 API/CL-5 em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	LUBRAX	27,40%	R$ 8.000,00

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.1.2. Somente serão aceitos óleos lubrificantes de 1ª linha devidamente certificados e registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro Maior Desconto registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro Maior Desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 048/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA – EPP

Huelyton Junior de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021

Pregão Presencial n° 048/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **24.969.636/0001-04,** situada na Av. Perimetral Sudeste, n° 11.331, bairro: Centro, CEP: 78.890-000, Sorriso – MT, neste ato representada por seu proprietário, sócio/administrador Regis Montagna, portador do RG n° 1055964-7 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 831. 570.691-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 048/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e graxas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **15/01/2021** até **15/01/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 048/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Aditivo Orgânico para Radiador a base de petróleo - Aditivo Coolant Galão 20 Litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	PETRONAS	28,70%	R$ 8. 000,00
02	Fluido de Freio para veiculos diversos Dot 3 e Dot 4 frascos com 500ml. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	TRW	18,00%	R$ 2. 400,00
03	Oléo Lubrificante do motor diesel 5W30, genuino da GM, em embalagem de 1 litro. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	GM	15,00%	R$ 15. 000,00
04	Oléo lubrificante para direção tipo ATF, em embalagem de 1 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	PETRONAS	27,50%	R$ 3. 600,00
05	Oléo lubrificante tipo sintético para motores automotivos, 5 W 30, alcool e gasolina em embalagem de 1 litro. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	PETRONAS	29,20%	R$ 20. 160,00
06	Oléo Lubrificante tipo sintético, 5W30, para motores a diesel, em embalagem de 1 litro. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	GM	26,70%	R$ 8. 400,00

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.1.2. Somente serão aceitos óleos lubrificantes de 1ª linha devidamente certificados e registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.

666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro Maior Desconto registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro Maior Desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 048/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

O. MONTAGNA & CIA LTDA

Regis Montagna – Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 050/2021

PORTARIA N°050/2021

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal 299/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a servidora LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA, matricula 1196, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40h, a responsabilidade de atendimento, arquivamento e demais atividades correlatas ao Departamento Municipal de Transito do Município de Itanhangá - MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, Centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 004/2021**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias, peças e acessórios originais e/ou de 1° linha, das linhas mecânica, elétrica e hidráulica, para máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas pertencentes a frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de janeiro de 2021, às 08H:00MIN** (oito horas), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
E M PUERTA – ME	05.028.849/0002-78
GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME	25.046.508/0001-51
MD COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA – EPP	30.855.519/0001-12
O. MONTAGNA & CIA LTDA	24.969.636/0001-04

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SOLANI MARIA ARENS – CPF: 021.290.599-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços sendo de suma importância para o tratamento e controle de qualidade da água do município, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato.

VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021

VIGÊNCIA: 16/01/2021 até 16/01/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público a **REABERTURA** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 049/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** A REABERTURA desta licitação ocorrerá no dia **22 de janeiro de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 047/2020**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME – CNPJ: 26.929.692/0001-40,** sagrou-se vencedora de todos os itens com o valor de R$ 199.564,81 (cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Itanhangá-MT, 15 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020 HOMOLOGA INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2020, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Homologar as inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Itiquira-MT, 15 de janeiro de 2021.

.....

Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2020

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020		
	CARGO 01	VAGAS	2
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	LOCAL
01	AUREA CRISTINA EUZEBIO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	FAMMINEIRINHO
02	ELZA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	FAMMINEIRINHO
03	JULIETE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	FAMMINEIRINHO
	CARGO 01	VAGAS	2
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	LOCAL
01	CLAUDIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	JERM-OURO BRANCO
02	DANUBYA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	JERM-OURO BRANCO
03	GEOVANE TEREZINHA DE LIMA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	JERM-OURO BRANCO
04	ROSIMIRIAN ACUNHA TELES MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	JERM-OURO BRANCO
05	SIMONE PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	JERM-OURO BRANCO
	CARGO 01	VAGAS	1
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	LOCAL
01	NÃO HOUVE INSCRITOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	SJB-ZAMB0NI
	CARGO 01	VAGAS	4
Nº	NOME	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	LOCAL
01	ISABELLA CAMILO SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA

02	JOSCEANA CAMPOS BOAVENTURA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
03	JUCELI APARECIDA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
04	KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
05	LEONOR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
06	MARIANA MATTOS PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
07	OZANEIA VELASCO RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
08	RAFAELA DA SILVA CÔRTES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
09	SAULO OLIVEIRA NETO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
10	THAIS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
11	VALÉRIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
12	WÉLIDA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM	EMASC-ITIQUIRA
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**
01	DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO
02	WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**
01	ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	JERM-OURO BRANCO
02	EDMARCIO MUNIZ PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	JERM-OURO BRANCO
03	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANCHES	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	JERM-OURO BRANCO
04	MÔNICA DA COSTA SANCHO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	JERM-OURO BRANCO
	CARGO 02	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**	**LOCAL**
01	CRISTIANE PEREIRA MARTINS	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
02	EDMILSON JOSÉ DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
03	JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMOES	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
04	JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
05	PATRICIA MACEDO RAMOS	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
06	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
07	TADEU AUGUSTO DE GODOI	PROFESSOR NIVEL II AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC-ITIQUIRA
	CARGO 03	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	**LOCAL**
01	GUSTAVO HENRIQUE BESSA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	JERM-OURO BRANCO
02	JANAINA NERI MUNIZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	JERM-OURO BRANCO
03	NATHAN GENARIO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	JERM-OURO BRANCO
04	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARÃES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	JERM-OURO BRANCO
	CARGO 03	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	**LOCAL**
01	NÃO HOUVE INSCRITOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	SJB-ZAMB0NI
	CARGO 03	**VAGAS**	**2**

Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA**	**LOCAL**
01	JOSÉ LUCIO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	EMASC-ITIQUIRA
02	LAURA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	EMASC-ITIQUIRA
03	YASMIN REZENDE MENABO RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE MATEMÁTICA	EMASC-ITIQUIRA
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL**
01	**ERIKA PRUDENCIO NERY**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	FAM-MINEIRINHO
02	**IELITA MARIA TEODORO VELASCO**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	FAM-MINEIRINHO
03	**LUZIA APARECIDA DOS SANTOS**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	FAM-MINEIRINHO
	CARGO 04	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL**
01	**ATILANEI ALVES RODRIGUES**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	SJB-ZAMB0NI
02	**IRACEMA LACERDA FERRAZ**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	SJB-ZAMB0NI
03	**LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	SJB-ZAMB0NI
	CARGO 04	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS**	**LOCAL**
01	**ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
02	**CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
03	**ÉDINA PEREIRA DE ANCÉSIO**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
04	**JAQUELINE PEREIRA RANGEL**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
05	**KERLI CASAGRANDE DA SILVA DE SOUZA**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
06	**LIGIA THIX DE OLIVEIRA**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
07	**MAURA LIMA PEREIRA**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC-ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	**4**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ANA PAULA GIOCOMELLI SIQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
02	ANASTACIO DE OLIVEIRA MATOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
03	APARECIDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
04	CLAUDIA VELASCO REZENDE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
05	FLAVIA CRISLAINE PINHO FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
06	HELLIDA TANY PAIXÃO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
07	JANE MEIRE DE SOUSA DIAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
08	JESSICA DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
09	JHULIE HELLEN BARRETO SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
10	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
11	JOSIANE MENDES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
12	LUZÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
13	MARIA DO ROSARIO MUNIZ CERQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
14	MARLI CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO

15	MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
16	RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
17	SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
18	SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
19	SÔNIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
20	TALYANA MARIA CASTELLAR	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
21	VALDIRENE DE MORAES AFONSO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
22	VALÉRIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM-MINEIRINHO
	CARGO 05	**VAGAS**	**1 ***CR**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ELIANE PAULINO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
02	GIOVANE LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
03	GISELE SOUZA MATOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
04	JOSSANA BERGOLI NIMETH	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
05	LILIAN DOS SANTOS GUIMARÃES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
06	MARINA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
07	SANDRA JACINTO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM-OURO BRANCO
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ANDRESSA CAMPOS DANIEL	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
02	CLEITON DE SOUZA PROCÓPIO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
03	CRISLAINE SILVA MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
04	GILBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
05	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
06	SARA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
07	ZIRLENE ROSA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**SJB-ZAMB0NI**
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA	SAP-SANTO ANTONIO DO PARAISO
	CARGO 05	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ALCENI CAMPOS DE MORAIS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS-ITIQUIRA
02	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS-ITIQUIRA
03	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS-ITIQUIRA
04	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS-ITIQUIRA
05	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS-ITIQUIRA
06	VILMA PARREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS-ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	**8**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	**ADRIANA SILVEIRA DE SOUZA MACEDO**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
02	**AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA**	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
03	ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
04	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
05	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
06	AUXILIADORA GONZAGA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
07	CATIANA FERNANDA BOARETTO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
08	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES MENEZES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
09	CLEBERCY ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
10	CLEIDE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
11	CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
12	DANIELE PEREIRA MORAES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
13	DANIELA SOUZA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
14	DIONE SALETE RECH	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
15	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
16	ELOINA SOARES DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
17	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
18	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
19	GEILIANI ALVES CABRAL	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
20	JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
21	JORGE ANDREY MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
22	JUCINÉIA DE FATIMA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
23	LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
24	MARCIA JANJACOMO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
25	MARIA JOSE FREITAS FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
26	MARINA RUBIN GONZAGA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
27	MICHELE FOSSA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
28	NARCISA EUZEBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
29	POLIANE DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
30	REGIANE MANOEL FERNANDES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
31	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
32	SANDRA FRANCISCA SERAFIM	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
33	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
34	THAÍS POLINATI LOPES FERNANDES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC-ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	**5**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ANGELA DA SILVA CÉSAR	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
02	BEATRIZ DA SILVA PUTAROV	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
03	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
04	CRISTIANE COIADO RAYSARO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
05	DAIANE CORTEZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
06	DANIELE ANA DALLA VALLE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
07	ERICA FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
08	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
09	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
10	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
11	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
12	IZALTINA OLIVEIRA CAMPOS TUNES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
13	JOAQUIM BATISTA NETO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
14	JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
15	LUCINETE GOMES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA

16	LUIZA GIARETTA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
17	MARIA EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
18	MARIZETH DIAS DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
19	MELCA NIVIA DE CAMPOS VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
20	NEURIDES OLIVEIRA CAMPOS PREISSLER	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
21	PATRIÍCIA SUELEN LIMA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
22	POLIANA SEVERINO RIBEIRO MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
23	QUEILA LEMES DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
24	ROSELY COLETTI	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
25	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
26	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
27	VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
28	WÉRIKA IANA FERREIRA DE ANICÉSIO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA
	CARGO 05	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA**	**LOCAL**
01	ANA CRISTINA CAVALCANTE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO BRANCO
02	ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO BRANCO
03	BRUNA LETICIA SALES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO 04-BRANCO
04	JOELMA DUARTE LIMA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CM05EI-OURO BR06ANCO
05	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SEQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI07-OURO BRA08NCO
06	MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-O09URO BRANCO
07	MARIA VERENILCE LUNA ALVES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO BRANCO
08	MARISTELA CAMPOS NERY BERNARDO	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO BRANCO
09	ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO BRANCO
10	TÂNIA MARIN	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI-OURO BRANCO
	CARGO 06	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM**	**LOCAL**
01	NÃO HOUVE INSCRITOS	PROFESSOR NÍVEL II - INGLÊS	FAM - MINEIRINHO
	CARGO 06	**VAGAS**	**1 ***CR**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM**	**LOCAL**
01	NÃO HOUVE INSCRITOS	PROFESSOR NÍVEL II - INGLÊS	JERM – OURO BRANCO
	CARGO 06	**VAGAS**	**1**
Nº	**NOME**	**PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA LINGUAGEM**	**LOCAL**
01	NÃO HOUVE INSCRITOS	PROFESSOR NÍVEL II - INGLÊS	EMASC - ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 044, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Retifica período de gozo de férias regulares por assiduidade de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período de gozo de férias regularesdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
114	GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO TUNES LEITE	PROFESSOR	DECRETO MUNICIPAL 127/2020	22/12/2020 à 20/01/2021	**22/12/2020 à 03/01/2021**
869	LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	DECRETO MUNICIPAL 127/2020	22/12/2020 à 20/01/2021	**22/12/2020 à 05/01/2021**
26	NADYA ZANINI CASTELO BRANCO	PROFESSOR	DECRETO MUNICIPAL 127/2020	22/12/2020 à 20/01/2021	**22/12/2020 à 11/01/2021**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 035, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Suspende o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por Assiduidade concedido pela Portaria nº 534/2020, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Suspende o gozo de 15 (quinze) diasde Licença Prêmio por Assiduidade concedido pela Portaria nº 534/2020, à **LUCIMAR MARTINS,** servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 28/02/2008, **sendo o período de gozo de 22/12/2020 à 06/01/2021 referente ao período aquisitivo 28/02/2013 a 28/02/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **07/01/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 040, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- ANA MARIA MORAES E SOUZA

CPF: 107.734.361-20

Encarregado de Patrimônio

2- JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 523.294.881-49

Gerência da Guarda Municipal

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 045, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JOELMA DUARTE LIMA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, empossado em 29/02/2008, pelo período de 06 (seis) meses– **sendo o período de gozo de 11/01/2021 à 11/07/2021 referente ao período aquisitivo 29/02/2008 a 29/02/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **12/07/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2020, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação da Relação de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2020:

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado dos Julgamentos dos Recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue abaixo:

Candidato	Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso
TALYANA MARIA CASTELAR	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA FAM-MINEIRINHO	**Solicita a correção do seu nome no Edital Complementar nº 001/2020 pois seu nome foi divulgado errado.**	**Recurso Deferido**
MAURINETE GALDINA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA FAM-MINEIRINHO	**Solicita a correção do seu sobrenome no Edital Complementar nº 001/2020 pois seu nome foi divulgado errado.**	**Recurso Deferido**
DANIELE PEREIRA MORAES	PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	**Solicita a correção do seu nome no Edital Complementar nº 001/2020 pois seu nome foi divulgado errado.**	**Recurso Deferido**

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativas contra a divulgação da Relação das Inscrições nos termos do Edital de Abertura 001/2020.

Itiquira-MT, 15 de janeiro de 2021.

.....

Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2020

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 039, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

3- RONALDO LUIZ VIEIRA CAMPOS

CPF: 229.692.921-49

Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos

3- JUCIMARA ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 064.911.656-89

Coordenador de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 022, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- **DANILO DA SILVA PUTAROV**

CPF: 027.638.981-65

Gerente de Compras

2- **MARIA DE FATIMA SODRÉ DE OLIVEIRA**

CPF: 592.751.971-72

Coordenador do Centro de Referências de Assistência Social

3- **MANOEL LIMA PEREIRA**

CPF: 568.142.081-72

Coordenador de Transporte Escolar

6- **OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES**

CPF: 020.859.671-24

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano

7- **VALTER JOSÉ VEDOVELLO**

CPF: 722.037.578-68

Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 023, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS

CPF: 056.395.771-93

Encarregado de Fiscalização de Trânsito

2- JANAINA BATISTA RODRIGUES

CPF: 033.674.461-73

Coordenador de Estudos e Projetos

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 057/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 057/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 05 de Janeiro de 2021, conforme segue:

-**CAMILA DOSS** – Superintendente de Engenharia.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREV-JACI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2019

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço profissionais de reestruturação, manutenção, gerenciamento e hospedagem do Site Oficial e do Portal Transparência para o PREV-JACI

Contratante: Prev-Jaci

Contratada: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Valor do Contrato: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) anual divido em 12 parcelas mensais no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

Amparo Legal: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 30 de dezembro e 2020.

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 013

"Dispõe sobre nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MARCELA MENDES DA SILVA**, CPF nº 000.778.481-36, para exercer o cargo de *Secretária Municipal de Assistência Social* do Município de Jangada - MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005,

"Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Jangada/MT, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jangada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc, II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Publica com a preservação da saúde e bem estar de toda população Jangadense levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecções e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Jangada/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o posicionamento do Secretario de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que *"a população tem que continuar muito vigilante com relação a Covid, nós vemos um relaxamento nas praticas sociais, de uso de mascara e distanciamento, pode de fato aumentar o contagio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]".*

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia e proliferação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jangada, podendo as disposições aqui estabelecidas serem reativadas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica desta municipalidade.

Art. 2º – Fica decretado toque de recolher no território do Município de Jangada/MT, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial ou prestação de serviços, todos os dias, a partir das 21h00min até as 5h00min, com exceção daqueles munícipes que estão em início de jornada de trabalho.

Art. 3º - Fica determinado ao comercio local em geral, varejista ou atacadista, pequenos produtores, urbanos e/ou **principalmente aos barres, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentos**, devendo respeitarem os protocolos de higiene, conveniência e de distanciamento social, todos voltados no combate à proliferação do Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

I. – Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de superfície (mesas, cadeiras, maçanetas, pisos, corrimão, balanças, janelas etc.) e banheiros, e ainda reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

II. – Deverá ser disponibilizado para funcionários e clientes locais com água e sabão e toalha de papel para lavar e secar as mãos com frequência;

III. – Deverá ser disponibilizado álcool (em gel ou liquido) na concentração de 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, nas entradas, saídas e nos interiores dos estabelecimentos;

IV. – Será obrigatório o uso de máscara faciais por funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos, ainda que artesanais, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização de máscara, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da lei em vigor;

V. – O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio entre uma pessoa e outra, bem como o uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos que estiverem no local;

VII. – Deverá ser evitado aglomeração e/ou filas internas e externas, adotando-se medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas e/ou demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão, ou produto similar, com distancia de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetro) dos balcões de atendimento, observada a distancia de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

VIII. - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito e/ou crédito, a superfície da máquina deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IX. - O procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes tais como cardápios, talheres (garfo, faca e colher), pratos copos, etc.;

X. - Os locais de circulação e áreas comuns deverão ser mantidos com sistemas de ar-condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar, adotando, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores, ventiladores e/ou congêneres;

XI. - Deverá ser fixado material com recomendações para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) em locais visíveis aos clientes e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros, bem como a advertência sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial no local.

Art. 4º - Permanece proibida por tempo indeterminado a realização de qualquer evento privado, com ou sem fins lucrativos, que cause aglomeração, tais como shows, e apresentações artísticas, música ao vivo e/ou performances, bailes, festas e congêneres, ainda que realizadas no perímetro urbano ou na zona rural do município de Jangada/MT.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, nos eventos com ou sem fins lucrativos, será responsabilizado o promotor/responsável pelo evento, e subsidiariamente, a depender do caso e da avaliação da autoridade fiscalizadora, o proprietário do local onde estiver sendo realizado o evento, acarretando a aplicação das penalidades previstas nos artigos 4º, 5º e 7º todos deste decreto sem prejuízo da responsabilidade Civil e criminal**.**

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, ensejar a aplicação de multa no valor de **R$ 80,00 (oitenta Reais)** estabelecida na Lei Estadual nº 11.110/2020 ao estabelecimento privado por pessoas sem mascara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais de pessoas jurídicas decorrente de infração à medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal) e de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

§ 1º. - Os recursos provenientes da multa que trata este artigo serão destinados para o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. - A polícia militar é a Vigilância Sanitária Municipal deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos comerciais com finalidade orientativa acerca das regras dispostas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. O estabelecimento que desrespeitar as medidas previstas no artigo 3º deste Decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

I. - Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo, caso queira, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias plano de contenção de contágio, com as especificações recomendadas para seu Setor, ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19) para análise, e após aprovação poderá ser autorizado a reabertura do estabelecimento;

II. Caso reincidente a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica determinado, com base na Lei Estadual nº 11.110/2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória, podendo inclusive ser de fabricação doméstica/caseira, para o acesso e desempenho de atividade em todo e qualquer prédio público e estabelecimento comerciais situados em Jangada/MT.

Parágrafo Único Somente será permitido a circulação de pessoas no Município de Jangada/MT mediante a utilização de máscara facial ainda que artesanal e/ou caseira.

Art. 8º. Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas, conforme o caso, dos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito tipificado no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º. - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6437/1977:

I. Advertência

II. Multa; e

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual nº 11.110, de 24 de Abril de 2020.

§ 3º. - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto.

Art. 9º. Fica determinado aos templos religiosos e igreja em todo território de Jangada que sigam na íntegra, e no que couber, as regras dispostas no artigo 2 deste Decreto, sobretudo as seguintes:

I. Manter o distanciamento de 1.5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II. Disponibilizar álcool (líquido ou gel) na concentração de 70% (setenta por cento) nas entradas dos templos e igrejas, orientando assepsia das mãos na entrada e na saída, ou no momento em que os freqüentadores desejarem;

III. Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares;

IV. Proibição de aperto de mãos, abraços e outras formas de contato físico entre os frequentadores dos templos religiosos e igrejas;

V. Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos templos e igrejas;

VI. Fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período das celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

VII. Orientar aos idosos, e as pessoas que se enquadra no grupo de risco e com comborbidade, a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nos templos religiosos e igrejas;

VIII. Evitar o contato físico com superfícies de uso comum;

IX. Cobrir completamente a boca e o nariz com lenço de papel ousar o antebraço para cobrir a tosse ou espirro;

X. Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

XI. Intensificar a higienização diária dos locais onde serão realizadas as atividades religiosas;

XII. Disponibilizar em locais visíveis e de fácil acesso as informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção, bem como a advertência sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial no local;

XIII. Prover lenço descartável para secagem das mãos e para higiene nasal dos frequentadores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

Art. 10º. No Paço Municipal, bem como em todos os demais órgãos públicos, da administração direta, autarquia e fundacional do Município de Jangada/MT, só será permitido o ingresso do público externo nos prédios e/ou nas repartições públicas mediante o uso de máscara facial de proteção respiratória, podendo inclusive ser de fabricação doméstica/caseira.

Parágrafo único As pessoas que não estiverem utilizando máscara facial serão impedidas de ingressar nos locais públicos discriminado no *caput* deste artigo.

Art. 11º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 001/1993 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalizacao financeira, de controle do executivo, de julgamento politico-administrativo e desempenha as atribuições que lhe sao próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2° As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Organica Municipal, leis complementares, leis ordinarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competências do municipio.

Art°. 3° As funções de fiscalizacao financeira consistem no exercicio do controle da Administracao local, principalmente quanto a execucao orcamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrado aquelas da propria Câmara, sempre mediante o auxilio do Tribunal do Estado.

Art°. 4° As Funcoes de controle externo da Câmara implica a vigilancia do Executivo em geral, sob o prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da etica politico-administrativa, corn a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessarias.

Art°. 5° As funções julgadoras ocorrem nas hipoteses em que é necessario julgar os Vereadores, quando tais agentes politicos cometem infrações politico-administravas previstas em lei.

Art°. 6° A gestao dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus servicos auxiliares.

CAPITULO II

DA SEDE DA CAMARA

Art°. 7° A Câmara Municipal tern sua sede no predio de no 1.034 da Av. Mal. Rondon sede do Municipio.

Art°. 8° no recinto de reuniaes do Plenário não poderão ser afixados simbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotógrafos que impliquem propaganda politico-partidaria, ideologia, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Paragrafo único. O dispositivo neste artigo nao se aplica a colocacao de brasao ou bandeira do Pais, do Estado ou do Municipio, na forma de legislacao propria, bem como de obra artistica de autor consagrado.

Art. 9° - Somente corn autorizacao da mesa e quando o interesse publico o exigir, podera o recinto de reuniaes da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10° - A Câmara Municipal instalar — se- a, em Sessão especial, as 10:00 horas do dia previsto pela Lei Organica Municipal como o de inicio da legislatura, quando sera presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designara um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Paragrafo Unico: A instalacao ficara adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a Sessão que lhe corresponde não houver comparecimento de, pelo menos, 3 (tres) vereadores e, se essa situacao persistir, ate o ultimo dia do prazo a que se refere o artigo 13°; a partir deste, a instalacao sera presumida, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarao posse na Sessão de instalacao, perante o Presidente provisorio a que se refere o art. 10, o que sera objeto de e termo lavrado em livro proprio pelo Vereador Secretario ad-hoc indicado por aquele, e alp& haverem todos manifestado compromisso, que sera lido pelo Presidente I que consistird da seguinte forma:

" Prometo cumprir a Constituicao Federal, a Constituicao Estadual e a Lei Organica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Municipio e pelo bem estar de seu povo."

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, 0 Vereador Secretario "ad-hoc" fara a chamada nominal de cada Vereador, que declarard:

"ASSIM O PROMETO"

Art. 13 - O Vereador que nao tomar posse na Sessão prevista no Art. 11°, devera fazer — lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, e prestard compromisso individualmente, utilizando a formula do artigo citado.

Art. 14° - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro proprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento publico.

Art. 15° - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente provisorio facultara a palavra 136 5 (cinco) minutos, a cada urn dos Vereadores indicados pela respectivas bancada e a quaisquer autoridade presentes que desejarem manifestar- se.

Art. 16° - Seguir- se- a as orações, a eleicao da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados, os Vereadores empossados.

Art. 17° - O Vereador que nao se empossar no prazo previsto no Art. 13° nao mais podera fazer- lo, aplicando- lhe o disposto no artigo 91°.

Art. 18° - O Vereador que se encontra em situacao incompativel com o exercicio d mandato, nab podera empossar — se sem previa comprovacao da desincompatibilizacao, o que se dar impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 13°.

TITULO II

DOS ORGAO DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I DA MESA DA CAMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19° - A Mesa da Câmara compae — se dos cargos de Presidente, primeiro e segundo Secretarios, corn mandato de 2 (dois) anos, vedada a reconducao para o mesmo cargo na eleicao imediatamente subsequente.

Paragrafo Unico: Para substituir o Presidente, nas faltas, impedimento e licencas, havera um Vice — Presidente, que somente se considerara integrante da Mesa, quando em efetivo exercicio.

Art. 20° - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder —se- a renovacao desta para os 2 (dois) anos seguintes, finais da Legislatura, ou eleicao da Mesa para a nova legislatura pelos Vereadores eleitos.

Art. 21° - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir — se- ão sob a Presidencia do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerao os componentes da Mesa, que ficaran automaticamente empossados.

§ 1° - na hipotese de nao haver numero suficiente para eleicao da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecera na Presidencia e convocara SessOes diarias, ate que seja eleita a Mesa.

§ 2° - A eleicao para a renovacao da Mesa realizar — se — a, obrigatoriamente, na ultima Sessão legislativa, empossando —se os eleitos em 1° de janeiro.

§ 3° - A eleicao dos membros da Mesa far-se-a por maioria simples, assegurando — se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, e utilizando — se para votacao, cedulas imicas de papel datilografadas ou impressas, as quais sera() recolhidas em urna que circulara pelo Plenário por intermedio de servidores da Casa, expressamente designados.

§ 4° - A votacao far-se — a pela chamada, em ordem alfabetica, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercicio, o qual procedera a contagem dos mesmos e a proclamacao dos eleitos.

Art. 22° - Para as eleicoes a que se refere o caput do art. 21°, poderao concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que se tenha participacao da Mesa da legislatura precedente; para as eleicaes a que refere o § 2° do art. 21°, é vedada a reeleicao para o mesmo cargo antes ocupado da Mesa.

Art. 23° - 0 suplente de Vereador convocado somente podera ser eleito para cargo da Mesa quando nao seja possivel preenche-lo de outro modo.

Art. 24° - Na hipotese da instalacao presumida da Câmara, a que se refere o paragrafo único do art. 10°, o unico Vereador presente sera considerado empossado automaticamente e assumira a Presidencia da Câmara, corn todas as prerrogativas legais, cumprindo — lhe proceder em conformidade com o disposto nos Artigos 90° e 92° e marcar a eleicao para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25° - Em caso de empate nas eleiceies para membro da Mesa, proceder — ser — a a segundo escrutinio para desempate e, se empate persistir, a terceiro escrutinio, apps o qual, se ainda nao tiver havido definicao, o concorrente mais votado nas eleiceies Municipais sera proclamado vencedor.

Art. 26° - Os vereadores eleitos para a Mesa sera() empossados, mediante termo lavrado pelo Secretario em exercicio, na Sessão em que se realizar sua eleicao e entrarao imediatamente em exercicio.

Art. 27° - Somente se modificard a composicao permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente.

Paragrafo tnico - Se a vaga for de Secretario, assumi-lo- a o respectivo suplente.

Art. 28° - Considerar- se-a vago qualquer cargo da Mesa quando: I — extinguir mandato politico do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II — Licenciar —se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III — Houver renuncia do cargo na Mesa pelo seu titular com aceitacao do Plenário;

IV — For o Vereador destituido da Mesa por decisao do Plenário.

Art. 29° - A renuncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa sera feita mediante justificacao descrita apresentada no Plenário.

Art. 30° - A destituicao do membro efetivo da Mesa somente podera ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilicitos, dependendo de deliberacao do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representacao de qualquer vereador (ver o Art. 236° e paragrafos).

Art. 31° - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, havers eleicties suplementares na primeira Sessão Ordinaria seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Artigos 21° a 24°.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 32° - A Mesa é o orgao diretor de todos os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara.

Art. 33° - Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I — propor ao Plenário, projetos de resolucao que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remuneracdo iniciais;

II — propor as resolucOes e os decretos legislativo que fixem ou atualizem a remuneracao do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Organica Municipal;

III — propor as resolucOes e os decretos legislativos concessivos de licencas e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV — elaborar e encaminhar ao Prefeito, ate o dia 31 de agosto, apOs a aprovacao pelo Plenário, a proposta parcial do orcamento da Câmara, para ser incluida na proposta geral do Municipio, prevalecendo, na hipOtese da nao aprovacao pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V — enviar ao Prefeito Municipal, ate o dia 1° dia de marco, as contas do exercicio anterior;

VI — declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocacao de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Organica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII — representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da Unido, do Estado e do Distrito Federal;

VIII — organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesma pelo Executivo;

IX - proceder a redacao final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocacao de Sessoes Extraordinarias na Câmara; XI — receber ou recusar as proposições apresentadas sem observancia das disposicOes regimentais;

XII — assinar, por todos os seus membros as resolucOes e os decretos legislativos;

XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV — deliberar sobre a deliberacao de Sessões solenes fora da rede edilidade;

XV — determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposicaes nao apreciadas na legislatura anterior (ver o Art. 133°).

Art. 34° - A Mesa decidira sempre por maioria de seus membros.

Art. 35° - O Vice- Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimento e sera substituido, nas mesmas condiciies, pelo Secretario, assim como este pelo suplente.

Art. 36° - Quando, antes de iniciar — se determinada Sessão Ordinaria ou Extraordinaria, verificar — se a ausencia dos membros efetivos da Mesa, assumira a Presidencia o suplente de Secretario e, se tambern nao houver comparecido, fa — lo- a o Vereador mais idoso presente, que convidara qualquer urn dos demais Vereadores para as funciies de Secretario ad-hoc.

Art. 37° - A Mesa reunir- se — a, independentemente do Plenário, para apreciacao previa de assuntos que sera° objetos de deliberacao da edilidade que, por sua especial relevancia, demandem intenso acompanhamento e fiscalizacao ou ingerencia do legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38° - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo — a e ao Plenário, em conformidade corn as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39° - Compete ao Presidente da Câmara: I — Representar a Câmara Municipal em juizo, inclusive prestando informacões em mandado de seguranca contra ato da Mesa ou Plenário;

II — dividir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III — interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV — promulgar as resolucOes e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sancao tacita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e nao tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipais;

V — fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI — declara extinto o mandato do Prefeito, Vice- Presidente e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

XXIV — convocar verbalmente dos membros da Mesa para as reuniiies previstas no Art. 37° deste Regimento;

XXV — dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explica ou implicitamente, nao caibam ao Plenário a Mesa em conjunto, as Comissões ou a qualquer integrante de tais Orgaos individualmente considerados, e , em especial exercendo as seguintes atribuicoes:

a) Convocar sessões extraordinarias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocacoes partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Superintender a organizacao da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sesseies da Câmara e suspendelas, quando necessarios;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretario, das atas, pareceres, requerimentos e outra pecas escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o inicio e o termino respectivos;

1) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavras aos oradores inscritos, anunciando o inicio e o tannin() respectivos;

g) Resolver as questOes de ordem;

h) Interpretar o Regimento Internos, para aplicacao as questOes emergentes, sem prejuizo de competencia do Plenário para deliberar respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver Art. 240° § 2°);

i) Anunciar a materia a ser votada e proclamar o resultado da votacao;

j) Proceder a verificacao de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;

1) Encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para parecer, controlando — lhe o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad-hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVI — Praticar os atos essenciais de intercomunicacao corn o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagem de propostas legislativas, fazendo — as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de Lei aprovados e comunicar-ihes os projetos de sua iniciativas desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informacoes pretendidas pelo Plenário e convidar — lo a comparecer ou fazer que comparecam a Câmara os seus auxiliares para explicacoes, quando haja convocacao da edilidade em forma regular;

d) Solicitar mensagem corn propositura de autorizacao legislativa para suplementacao dos recursos da Câmara, quando necessaria;

e) Proceder a devolucao a Tesouraria a Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercicio;

XXVIII — Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário;

XXVIII — Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigivel;

XXIX — Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando atos de nomeacao, promocao, reclassificacao, exoneracao, aposentadoria, concessao de ferias e de licencas, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuracao de responsabilidades administrativas civil e criminal dos servidores faltosos e aplicando-lhe penalidade; julgando os recursos hierarquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa area de sua gestao,

XXX — Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direto e esclarecimento de situacOes de interesse pessoal;

XXXI — Exercer atos de poder de policia de qualquer materia relacionados corn as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII — Dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55°, § 1° deste Regimento.

Art. 40° - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficard impedindo de exercer qualquer atribuicao ou praticar qualquer ato que tenha implicacao corn a funcao legislativa.

Art. 41° - O Presidente da Câmara podera oferecer proposicOes ao Plenário, mas devera afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas ern discussao ou votacao.

Art. 42 — O Presidente da Câmara somente podera votar nas hipoteses e que a exigivel o quorum de votacao de 2/3 (dois tercos), e ainda nos casos de desempate, de eleicao de distribuicao de membros da Mesa e das Comissoes permanentes em que outros previstos em Lei.

Paragrafo 0 Presidente flea impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43° - Compete ao Vice - Presidente da Câmara:

I — Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausencias, impedimentos, ou licencas;

II — Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercicio, deixar de fazer —lo no prazo estabelecido;

III — Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazer-lo, sob a pena de perda do mandato de membro da Mesa;

Art. 44° - Compete ao Secretario:

I — Organizar o expediente e ordem do dia;

II — Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir — se as sessão e nas ocasiOes determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausencias;

III — Ler a ata, as proposicaes e demais papeis que devam ser conhecimento da casa;

IV — fazer a inscricao dos oradores na pauta dos trabalhos;

V — Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-as juntamente corn o Presidente;

VI — Gerir a correspondencia da Casa, providenciando a expedicao de officio em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII — Substituir os demais membros da Mesa, quando necessario.

CAPITULO II

DO PLENARIO

Art. 45° - O Plenário é o orgão deliberativo da Câmara, constituido — se do conjunto dos Vereadores em exercicio em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1° - 0 local é o recinto de sua sede e so por motivo de forca maior o Plenário se reunird, por decis5o propria, em local diverso.

§ 2° - A forma legal para deliberar é a Sessão plenaria.

§ 3° - Quorum é o numero determinado na Lei Organica Municipal ou neste Regimento para a realizacao da Sessão e para as deliberacoes.

§ 4° - Integra o Plenário o Suplente de Vereadores regulamente convocado, enquanto dure a convocacao.

§ 5° - Nao integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituicao ao Prefeito.

Art. 46° - Sao atribuições do Plenário, entre outras, as seguinte:

I — Elaborar as Leis Municipais sobre materias da competencia de Municipio;

II — discutir e votar o orcamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orcamentarias;

III — apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV — autorizar sobre a forma da Lei, observadas as restricaes constantes da Constituição e da legislação incidentes, os seguintes atos e negocios administrativos:

a) Abertura de creditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxilio financeiros;

b) Operações de credito;

c) Aquisicao onerosa real de bens imOveis;

d) Alienacao e oneracao real de bens e imóveis municipais;

e) Concessao e permissao de servicos palicos;

f) Concessao de direito real de use de bens municipais;

g) Participacao em consorcio intermunicipais;

h) Alteracao da denominacao de pr6prios, vias e logradouros publicos;

V — expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competencia privativa, notadamente nos casos de :

a) Perda do mandato de Vereador;

b) Aprovacao ou rejeicao das contas do Municipio;

c) Concessao e licencas ao Prefeito nos casos previsto em Lei,

d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Municipio por prazo superior a 15 (quinze) e) Atribuicao de titulo de cidadão honorario a pessoas que, reconhecimento tenha prestado relevantes servicos a comunidade;

f) Fixacao ou atualizacao da remuneracao do Prefeito e do Vice — Prefeito;

g) Regulamentacao das eleições dos conselheiros distritais;

VI — Expedir resoluções sobre assuntos de sua economic interim, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteracao do Regimento Interno;

b) Destituicao de membro da Mesa;

c) Concessao de licenca a Vereador, nos casos permitidos em Lei,

d) Julgamento de recursos de sua competencia, nos casos previstos na Lei Organica Municipal ou neste Regimento;

e) Constituicao de Comissões especiais;

f) Fixação ou atualização da remuneracao dos vereadores;

VII - Processar e julgar o Vereador pela pratica de informacao politica — administrativa;

VIII — processar e julgar o Vereador pela pratica de infracao politica — administrativa;

VIII — Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX — Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre materias sujeitas a fiscalizacao da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse publico (ver Art. 229° a 235°);

X — Eleger a Mesa a as Comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI — Autorizar a transmissao por radio ou televisao ou a filmagem e a gravacao de Sessoes da Câmara;

XII — Dispor sobre a realizacao de Sessoes sigilosas nos casos concretos (ver Art. 152°);

XIII — Autorizar a utilizacao do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse publico;

XIV — Propor a realizacao de consulta popular na forma da Lei Organica Municipal.

CAPITULO III

DAS COMISSOES

SEcA0 I

DA FINALIDADE DAS COMISSOES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47° - As Comissões sao orgaos tecnicos composto de 3 (tres) Vereadores corn a finalidade de examinar materia em tramitacao na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administracao.

Art. 48° - As Comissões da Câmara sao Permanentes e Especiais.

Art. 49° - As Comissões da Câmara sao permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuidos aos exames, manifestando sobre eles sua opiniao para orientacao do Plenário.

Parágrafo único:

I - De Constituição, Justiça e Redação Final;

II - De Finaças e Orçamentos;

III - De obras e serviços públicos;

IV - De educação, saúde e assistência.

Art. 50. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terá sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51. A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único:

As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverá constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52° - As Comissões Especiais de Inquerito, que terao poderes de investigacao proprias das autoridades judiciais, serao criadas pela Câmara mediante requerimento 1/3 (urn terco) de seus membros para apuracao de fatos determinado e por prazo certo, sendo suas conclusOes, se for o caso, encaminhadas ao Ministerio Publico, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53° - A Câmara constituira. Comissão Especial processante a — fim — de apurar a pratica de infracao politico — administrativa de Vereadores, observando o disposto na Lei Organica do Municipio.

Art. 54° - Em cada Comissão sera assegurada, tanto quanto possivel,a representacao proporcional dos partido ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55° - As Comissões Permanentes, em razao da materia de sua competencia, cabe:

I — Discutir e votar as proposicOes que lhe forem distribuidas sujeitas a deliberacao do Plenário;

II — Realizar audiencia Publica corn entidades da sociedade civil;

III — Convocar Secretarios Municipais ou ocupantes de cargos da Mesa natureza para prestar informacOes sobre assuntos inerentes as suas atribuicoes;

IV — Receber peticoes, reclamaciies, representacOes ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissOes das autoridades ou entidades publicas;

V — Solicitar depoimentos de qualquer autoridades ou cidadão;

VI — Apreciar programas de obras e pianos e sobre eles emitir parecer;

VII- Acompanhar junto a Prefeitura Municipal e elaboracao da proposta orcamentaria, bem como a sua posterior execucao.

Art. 56° - Qualquer entidade da sociedade civil podera solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permite emitir conceitos ou °pinkies, junto as Comissões, sobre projeto que elas se encontrem para estudo.

Paragrafo Unico

0 Presidente da Câmara enviard pedido ao Presidente da respectivas Comissão a quern cabera deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57° - As Comissoes Especiais de Representacao sera° constituidas para representar a Câmara em atos externos de carater civico ou cultural, dentro ou fora do territorio do Municipio.

SEÇÃO II

DA FORMAcA0 DAS COMISSOES E DE SUAS MODIFICAcOES

Art. 58° - Os membros da Comissoes Permanentes sera° eleitos na Sessão seguinte e da eleicao da Mesa. Por um periodo de 1 (urn) ano mediante escrutinio public°, considerando — se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda nao representado em outra Comissão, ou Vereador ainda nao eleito para nenhuma Comissão, ou , finalmente, o Vereador mais votado nas eleicoes Municipais.

§ 1° - Far- se — a votacao separado para cada Comissão, atraves de cedulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, corn condiceies dos nomes mais votados e da legenda partidarias respectivas;

§ 2° - Na organizacao das Comissões Permanentes, obedecer-se-d ao disposto no Art. 54° deste Regimento, mais nao poderao ser eleitos para integra-la, o Presidente da Câmara e o Vereador que nao se achar em exercicio, nem o suplente deste.

§ 3° - 0 Vice- Presidente e o Secretario somente poderao participar de Comissão Permanente quando nao seja possivel compo — la de outra forma adequadamente.

Art. 59° - As Comissbes Especiais serao Constituidas por proposta da Mesa ou por pelo menos tres Vereadores, atraves da resolucao que atendera ao disposto no Art. 50°.

Art. 60° - A Comissão de Inquerito podera examinar documento municipais, ouvir testemunhas e solicitar, atraves do Presidente da Câmara, as informacOes necessarias ao Prefeito ou dirigentes de entidade de administracao indireta.

§ 1° - Mediante o relatorio da Comissão, o Plenário decidira sobre as providencias cablveis, no ambito politico-administrativo atraves de decreto legislativo, aprovado Jaifria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2° - Deliberard, ainda, o Plenário, sobre a conveniencia do envio de copias das peps do Inquerito da Justica, visando a aplicacao de sancOes civeis ou penais aos responsaveis pelos atos objetos da investigacao.

Art. 61° - 0 membro de Comissiies Permanentes, podera, por motivo justificando, solicitar dispensa da Mesa. Paragrafo Unico Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-d a condicao prevista no Art. 29°

Art. 62° - Os membros das Comissaes Permanentes serao destituidos caso nao comparecam a 03 (tres) reuniiies consecutivas Ordinarias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de forca maior devidamente comprovado.

§ 1° - A destituicao dar — se-a por simples peticao de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que apos comprovar a autenticidade da denuncia declarard vago o cargo.

§ 2° - Do ato do Presidente cabera recurso para o Plenário, no prazo de 3 (tres) dias .

Art. 63° - 0 Presidente da Câmara podera substituir, a seu criteria qualquer membro de Comissão Especial.

Paragrafo Unico

O disposto neste artigo nab se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquerito.

Art. 64° - As vagas nas Comissoes por rentIncia, destruicao ou por extincao ou perda de mandato de Vereador serao supridas por qualquer Vereador por livre designacao do Presidente da Câmara, observando o disposto nos §2° e 3° do Art. 58°.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMNETO DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 65° - As Comissões Permanentes, logo que constituidas, reunir-se-ao para eleger os respectivos Presidentes e Vice- Presidentes e prefixar os dias e horas em que reunirdo ordinariamente.

Paragrafo Unico: O Presidente será substituido pelo Vice- Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66° - As Comissões Permanentes nap poderao se reunir, salvo para emitirem parecer em materia sujeita a regime de urgencia especial, no periodo destinado a ordem do dia da Câmara, quando entao a sessão plenaria sera suspensa, de oficio, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67° - As Comissões Permanentes poderao reunir- se extraordinariamente sempre que necessario, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivos Presidentes no curso da reuniao ordinaria da Comissão.

Art. 68° - Das reuniOes de Comissões permanentes lavar-se —ao atas, em livros prOprios, pelo servidor incumbidos de assessors-las, as quais serao assinadas por todos os membros.

Art. 69° - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I — convocar reuniiies extraordinarias, por solicitacao do presidente da Comissão quando houver materia nesse regime, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II — presidir as reunioes da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III — receber as meterias destinadas a Comissão e designar-lhes relator ou relator ou reservar-se para relatar-las pessoalmente;

IV — fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão devera desincumbir-se de seus misteres:

V — representar a Comissão nas relaciies com a Mesa e o Plenário;

VI — conceder visto de materia por 3 (tres) dias, aos membros da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitacao em regime de urgencia;

VII — avocar o expediente, para emissao de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando nao tenha feito o relator no prazo.

Paragrafo Unico:

Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, cabers recurso para o Plenário no prazo de 3 (tres) dias, salvo quando se trata de parecer.

Art. 70° - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar —lhe —á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se nao se reservar a emissao do parecer, no qual devera ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 71° - E de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, ao contar da data do recebimento da materia pelo seu Presidente.

§ 1°- O prazo a que se refere este artigo sera duplicado em se tratando de proposta orcamentaria, diretrizes orcamentaria, plano plurianual, do processo de prestacao de contas do Municipio e triplicando quando se trata de projeto de codificacao.

§ 2° - O prazo a que se refere este artigo sera reduzido pela metade, quando se trata de materia colocado em regime de urgencia se de emendas e sub- emendas apresentadas Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 72° - Poderá as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informacoes que julgarem necessarias, desde que refiram a proposicOes sob a sua apreciacao, caso em que o prazo para emissao de parecer ficar automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Paragrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se ao caso em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituicao oficial ou nao oficial.

Art. 73° - As Comissões Permanentes deliberarao, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecera como parecer.

§ 1° - Se forem rejeitadas as conclusbes do relator, o parecer cgnsistira da manifestacao, assinado- o relator como vencido.

§ 2° - 0 membro da Comissão que concordar com o relator, apord ao pe do pronunciamento daquele a expressao "pelas conclusOes" seguida de sua assinatura.

§ 3° - A equiescencia as conclusiies do relator podera ser parcial ou por fundamento diverso, hipotese em que o membro da Comissão que a manifesta usard a expressao "de acordo, corn restricoes".

§ 4° - 0 parecer da Comissão podera sugerir substitutivo a proporcao, ou emendas mesma.

§ 5° - 0 parecer da Comissão devera ser assinado por todos os seus membros, sem prejuizo da apresentacao do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este deferird o requerimento.

Art. 74° - Quando a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final manifestar-se sobre o veto (ver Art. 84°), produzird, como o parecer, o projeto de decreto legislativo, propondo a rejeicao ou a aceitacao do mesmo.

Art. 75° - Quando a proposicao for distribuida a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitird o respectivo parecer separadamente, a comecar pela comissao de Constituicao, Justica e Redacao Final, devendo manifestar — se por ultimo a Comissão de Financas e Orcamentos.

Paragrafo Único:

No caso deste artigo, os expediente sera() encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76° - Qualquer Vereador ou Comissão podera requerer, por escrito, ao Plenário, a audiencia da Comissão a qual a proposicao nao tenha sido previamente distribuida, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único:

Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposicao sera enviada a Comissão, que se manifestara nos mesmo prazos a que se referem os Art. 71° e 72°.

Art. 77° - Sempre que determinada proposicao tenha tramitacao de uma para outra Comissão, ou por somente determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipotese do Art. 69°, VIII, o Presidente da Câmara designard relator ad-hoc para reproduzir-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único:

Escoado o prazo do relator ad-hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a materia, ainda assim, incluida na mesma ordem do dia da proposicao a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78° - Somente serao dispensados os pareceres das comissOes, por deliberacoes do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitacao do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposicao colocada em regime de urgencia simples sob forma do Art. 144°, ou em regime de urgencia simples sob forma do Art. 145° e seu paragrafo Unico.

§ 1° - A dispensa do parecer sera determinada pelo Presidente da Câmara, na hipotese do Art. 76° e de seu paragrafo Unico, quando se trata das materiais dos Art. 83° e 84°, na hipotese do § 3° do Art. 136°.

§ 2° - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteard relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votacao de materia.

SEÇÃO

DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 79° - Compete a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final manifestar-se sobre todos ao assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando ja aprovado pelo Plenário, analisalos sob os aspectos lOgicos e gramatical, de modo e adequar ao born vernaculo o texto das proposicOes.

§ 1° - Salvo expressa disposicao em contrario deste Regimento e obrigatorio a audiencia da Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final sobre todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resolucOes que tramitarem pela Câmara.

§ 2° - Concluindo a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira ao Plenário ser discutido e, quando for rejeitado, prosseguird aquele sua tramitacao.

§ 3- A Comissão de Constituiçãoo, Justiça e Redação Final manifestar-se-a sobre o merit° da proposicao assim entendida a colocacao do assunto do assunto sob o prisma de sua convivencia, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos: Na,I — organizacao administrativa da Prefeitura e Câmara.

II — Criação de entidade de Administrativa indireta ou de fundação;

IV — Participacao em consórcios;

V — Concessao de licenca ao Prefeito ou a Vereador;

VI — Alteracao de demoninacao de pr6prios, vias e logradouros publicos.

Art. 80° - Compete a Comissão de Financas se Orcamento opinar obrigatoriamente sobre todas as meterias de carater financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I — plano plurianual;

II — diretrizes oreamentarias;

III — proposta oreamentaria;

IV — proposições referentes a materia tributarias, abertura de creditos, emprestimos publicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Municipio, acarretem responsabilidade ao Erario Municipal ou interesse ao Credito e ao Patrimonio Publico Municipal.

V — proposicaes que fixem ou aumenta a remuneracao do servidor e que fixem ou atualizem a remuneracao do Prefeito, do Vice — Prefeito e do Presidente da Câmara;

Art. 81° - Compete a Comissão de Obras e Servicos Publicos opinar nas materias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execuedo de servicos publicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficial ou particulares.

Paragrafo Unico,

A Comissão de Obras e Servicos Publicos opinard, tambern sob a materia do Art. 79° § 3°, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Municipio e suas alteracoes.

Art. 82° - As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuida determinada materia, reunir-se-ao conjuntamente para proferir parecer finico no caso de proposicao colocada no regime urgente especial de tramitacao (ver Art. 144) e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipOteses do Art. 76 e do Art. 79° § 3°, I .

Paragrafo

NA hipotese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final presidira as Comissiies reunidas, substituindo — o, quando necessario, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 83° - Quando se trata de veto, somente se pronunciard a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, salvo se esta solicitar a audiencia de outra Comissão, corn a qual podera reunir-se em conjunto, observando o disposto no paragrafo Alnico do Art. 82°.

Art. 84°- A Comissão de Financas e Orcamento serao distribuidos a proposta orcamentaria, as diretrizes orcamentarias, o plano plurianual e o processo referente as contas do Municipio, este acompanhado do parecer previo correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiencia de outra Comissão.

Paragrafo Unico,

No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1° do Art. 78°.

Art.85° - Encerrada a apreciacao conclusiva da materia sujeita a deliberacao do Plenário pela ultima Comissão a que tenha sido distribuida, a proposicao e os respectivos pareceres serao remetidos a Mesa ate a Sessão subsequente, para serem incluidas na ordem do dia.

TITULO III

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 86° - Os Vereadores sao agentes politicos investidos dos mandatos legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário de representacao proporcional, por voto secreto e direito.

Art. 87° - E assegurado ao Vereador:

I — participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na materia, o que comunicar ao Presidente;

II — Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III — apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as materias de iniciativas inclusivas do Executivo;

IV — concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V — usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Municipio ou em oposicao as que julgar prejudiciais ao interesse publico, sujeitando —se as limitacOes deste Regimento.

Art. 88° - Sao deveres do Vereador, entre outros:

I — Quando investido no mandato, tido incorrer em incompatibilidade prey ista na Constituicao ou na Lei Organica do Municipio;

II — observar as determinações legais relativas ao exercicio do mandato;

III — desempenhar fielmente o mandato politico, atendendo ao interesse publico se as diretrizes partidarias;

IV — exercer a contendo o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, nao podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Art. 29° e 61°;

V — comparecer as sessoes pontualmente, salvo motivo de forca maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI — manter o decoro parlamentar;

VII — no residir fora do Municipio; VIII — conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 89° - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecera do fato e tomard as providencias seguinte, conforme a gravidade.

I — advertencia em Plenário;

II — cassação da palavra;

III — determinacdo para retirar- se do Plenário;

IV — suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidencia;

V — proposta de perda de mandato de acordo corn a legislação vigente.

CAPITULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 90° - O Vereador podera licenciar-se, mediante requerimento a Presidencia, nos seguintes casos:

I — por molestia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III — para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

IV — investir-se no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

§ 1°Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e II deste artigo.

Art. 91° - As vagas na Câmara dar-se-ao, por extinção, ou perda do mandato do Vereador.

Art. 92° - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaracao do ato ou de fato extintivo, pelo Presidente, que fara constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva e a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 93° - A renúncia do Vereador far-se-a a por dirigido a Câmara, reputando-se abertura a vaga a partir de seu protocolo.

Art. 94° - Em qualquer caso de vaga, licenca ou investidura no cargo de Secretario Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocara, imediatamente, o respectivos suplente.

§ 1° - O suplente convocado devera tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocacao, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob a pena de ser considerado renunciante.

§ 2° - Em caso de vaga, nao havendo suplente, o Presidente comunicara o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3° - Enquanto a vaga a que refere o paragrafo anterior nao for preenchida , calcular-se-o quorum em funcao dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 95° - Sao considerados lideres os Vereadores escolhidos pelas representações partidarias, para, em nome destas. Expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 96° - No inicio de cada sessão legislativa, os partidos comunicarao a Mesa, a escoiha de seus lideres.

Art. 97° - As liderancas partidarias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restricaes constantes deste Regimento.

Art. 98° - As lideranças partidarias nao poderao ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2° Secretario.

CAPITULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 99° - As incompatibilidade de Vereador sao somente aquelas previstas na Constituicao e na Lei Organica do Municipio.

Art. 100° - Sao impedimento do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPITULO V

DA REMUNURAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Art.101° - As remunerações do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores serao fixadas pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, ate 30 (trinta) dias antes das eleicOes municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituicao Federal e na Lei Organica do Municipio, determinando-se o valor em moeda corrente no pais indice de inflacao, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolucao fixadora.

§ 1° - A remuneracao do Prefeito sera composta de subsidio e verba de representacao.

§ 2° - A verba de representacao do Prefeito Municipal nao podera exceder a 2/3 (dois tercos) de seus subsidios,

§ 3° - A verba de representacao do Voce- Prefeito nao podera exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 102° - A remuneracao dos Vereadores sera dividida em parte variavel, vedados acrescimos a qualquer titulo.

§ 1° - A verba de representacao do Presidente da Câmara, que integra a remuneracao, sera igual a que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2° - E vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representacao, exceto aos demais componentes da Mesa Diretora, sendo que cabera ao Primeiro Secretario 30%, ao Segundo Secretario e ao Vice-Presidente 20%, do que ficar conferido ao Presidente.

§ 3° - No recesso, a remuneracao dos Vereadores sera integral.

Art. 103° - A remuneracao dos Vereadores tera como limite maxim, o valor percebido como remuneracao pelo Prefeito Municipal.

Art. 104° - Podera ser prevista remuneracao para as sesseies extraordinarias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

105° - A não fixacao das remuneracOes do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ate a data prevista na Lei Organica Municipal implicard a suspensao do pagamento da remuneracao dos Vereadores pelo restante do mandato;

Paragrafo Unico; No caso da nao fixacao prevalecera a remuneracao do mes de dezembro do ultimo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo indice oficial.

Art. 106° - Ao Vereador residente em distrito longinquo do Municipio, que tenha especial dificuldade de acesso da edilidade para o comparecimento as sessOes, nesta sendo obrigado a pernoitar, sera conferida ajuda de custo, que fixada atraves de resolucao.

Art. 107° - Ao Vereador em viagem, a servico da Câmara, para fora do Municipio, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomocao, alojamento e alimentacao, exigida sempre que possivel, a sua comprovacao, na forma de Lei.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIcA0 E DE SUA FORMA

Art. 108° - Proposição e toda materia sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 109° - São modalidades de proposição:

I — Os Projetos de Lei;

II — Os Projetos de decretos legislativos;

III — Os Projetos de resolucao;

IV- Os Projetos substitutivos;

V — As emendas e subemendas;

VI — Os pareceres das Comissões Permanentes;

VII- Os relatorios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII — As indicações;

IX — Os requerimentos;

XI — As representações;

XII — As moções;

Art. 110° - As proposições devendo ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em lingua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 111° - Exceção feita as sub-emendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

Art. 112° - As proposições consistentes em Projeto de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justifição por escrito.

Art. 113° - Nenhuma proposição poderá incluir materia estranha a seu objetivo.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE

Art. 114° - Os decretos legislativos destinam-se a regular as materias de exclusiva competencia da Câmara, sem as sanedo do Prefeito e tenha efeito externo, como as arroladas no artigo 46°, V.

Art. 115° - As resolucties destinam-se a regular as matérias de caráter politico ou administrativo relativas a assunto de economia interna, como as arroladas no Art. 46, VI.

Art. 116° - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinaedo legal.

Art. 117° - Substitutivo e o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentando por urn Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Paragrafo Unico; Não é permitido substitutivo parcial ou mais de urn substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 118° - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1° - As emendas pedem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2° - Emenda supressiva é a proposicao que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3° - Emenda substitutiva é a proposicao apresentada como sucessora de outra.

§ 4° - Emenda aditiva é a proposicao que deve ser acrescentada a outra.

§ 5° - Emenda modificativa é a proposicao que visa alterar a redacao de outra.

§ 6° - A Emenda, apresentada a outra, denomina-se sub-emenda.

Art. 119° - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre materia que lhe haja sido regimentalmente distribuida.

§ 1° - 0 parecer sera individual e verbal somente na hipotese do § 2° do Art. 78°.

§ 2° - 0 parecer podera ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolucao que solicitarao a manifestacao da Comissão, sendo obrigatorio esse acompanhamento nos casos dos Art. 74°, 143° e 222°.

Art. 120- Relatorio de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, e, por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre os assuntos que motivou a sua constituição.

Paragrafo Unico: Quando as conclusCies de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatorio podera acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 121° - Indicacao é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medida de interesse pablico aos poderes competentes.

Art. 122° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermedio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1° - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I — a palavra ou desistencia dela;

II — a permissao para falar sentado;

III — a leitura de qualquer materia para conhecimento do Plenário;

IV — a observancia de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposicao ainda ndo submetida a deliberacao do Plenário;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 123 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno.

Art. 124 - Representação é a exposição escrita e circunstência de Vereador ao Vereador da Câmara ou Plenário, visando a destituição de membros da Comissão Permanente, ou destituição de membros da Mesa, respectivos, nos casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único: Para efeitos regimentais equipará-se á representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 125 - Moção é a manifestação da Câmara contra ou a favor de determinado assunto.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSTA

Art. 126 - Exceto os casos dos incisos IV, V e VI do Art. 109 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as encaminhará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 - As emendas e sub - emendas das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As emendas á proposta orçamentária,á Lei de Diretrizes Orçamentária e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129 - As representações se acompanharam sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delega a outro Poder, atribuições exclusivas da Câmara;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não terem sido observados os requisitos do Art. 119, 111, 113.

V - quando a emenda ou sub-emenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontra devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único: Exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, caberá recursos do autor ou autores do Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído á Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Art. 131 - O autor do projeto que receber substituto ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Art. 132 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de Ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas á deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único: O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 134 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestos contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPITULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135° - Recebida qualquer proposicao por escrito, sera encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinard a sua tramitação no prazo maximo de 3 (tres) dias, observado o disposto neste Capitulo.

Art. 136° - Quando a proposicao consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolucdo ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretario durante o expediente, sera encaminhada pelo Presidente as Comissão competente para os pareceres tecnicos.

§ 1° - No caso do § 1° do Art. 128, o encaminhamento so se fard apos escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2° - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissao, ficard prejudicada a remessa do mesmo a sua propria autora.

§ 3° - Os projetos originarios elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competencia, dispensarao pareceres para a sua apreciacao pelo Plenário, sempre que o requerer o seu proprio autor e a audiencia nao for obrigatoria, na forma deste Regimento.

Art. 137° - As emendas a que se refere os § 1° e 2° do Art. 128° serão apreciadas pelas comissOes na mesma fase que a proposicao originaria; as demais somente serao objeto das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornado-lhe, entao, o processo.

Art. 138° - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposicao aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a materia sera incontinente encaminhada a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, que podera proceder na forma do Art. 83°.

Art.139° - Os pareceres das Comissoes Permanentes serao encaminhadas, independentemente, e incluidos na ordem do dia em que serao apreciadas as proposicOes a que se referem.

Art. 140° - As indicacoes, apOs lidas no expediente, serao encaminhadas, independentemente de deliberacao do Plenário, por meio de oficio, a quem de direito, atraves do Presidente da Câmara.

Paragrafo Unico: No caso de entender o Presidente que a indicacao nao deve ser encaminhada, dard conhecimento da decisao ou autor e solicitard o pronunciamento da Comissão compete, cujo parecer sera incluido na ordem do dia, independentemente de sua previa figuracao no expediente.

Art. 141° - Os requerimentos a que se referem os § 2° e § 3° do Art. 122° serao apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitacao, independentemente de sua inclusao no expediente ou na ordem do dia.

§ 1° - Qualquer Vereador podera manifestar a intencao de discutir os requerimentos a que se referem o § 3° artigo 122°, corn excecao daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficard remitida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2° - Se tiver havido solicitacao de urgencia simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrar em tramitação na sessão em que for apresentada, se for aprovada, o requerimento a que se refere sera objeto de deliberacao em seguida.

Art. 142° - Durante os debates, da ordem do dia, poderao se apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutindo. Esses requerimentos estarao sujeitos a deliberacao do Plenário, sem previa discussao, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votacao pelo proponente e pelos lideres partidarios.

Art. 143° - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serao interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciencia da decisao, por simples peticao e distribuido a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, que emitird parecer acompanhado de Projeto de Resolucao.

Art. 144° - A concessao de urgencia especial dependera de assentimento do Plenário, mediante provocacao por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposicao em assunto de sua competencia Privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1° - O Plenário somente concedeth a urgencia especial quando a proposicao, por seus objetivos, exigir a apreciacao pronta, sem o que perdera a oportunidade ou a eficacia.

§ 2° - Concedida a urgencia especial para projeto ainda sem parecer, sera feito o levantamento da Sessão, para que pronunciem, apos o que o projeto sera colocado ma ordem do dia da prOpria sessão.

§ 3° - Caso nao seja possivel obter-se de imediato o parecer conjunto da Comissões competentes, o projeto passar a tramitar no regime de urgencia simples.

Art. 145° - O Regime de urgencia simples sera concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se trata de materia de relevante interesse publico ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a deliberacao do Plenário.

Parágrafo único: Será incluido no regime de urgencia simples independentemente de manifestacao do Plenário, as seguintes materias:

I — a proposta orcamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para aprecia-lo;

II — os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciacao em prazo certo, a partir das tres ultimas sesseies que se realizem no intercurso daquele;

III — o veto, quando escoadas 2/3 (dois tercos) partes do prazo para sua apreciacao;

Art. 146° - Asproposições em regime de urgencia especial ou simples, e aquela com pareceres, ou para as quais estes nao sejam exigiveis, ou tenha sido dispensados, prosseguirao suas tramitacoes na forma do disposto no titulo V.

Art. 147° - Quando, por extravio ou retencao indevidas, nao for possivel o andamento de qualquer proposicOes, ja estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fara reconstruir o respectivos processo e determinara a sua re-tramitacao, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPITULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148° - As sessties da Câmara serão ordinarias, extraordinarias ou solenes, assegurado o acesso do publico em geral.

§ 1° - para assegurar-se a publicidade as sessiies da Câmara, publicar-se-ao a pauta e o resumo de seus trabalhos atraves da imprensa oficial ou nao.

§ 2° - qualquer cidadão podera assistir as sessties da camara, na parte do recinto reservada ao publico, deste que:

I — apresente-se convenientemente traj ado;

II — não porte armas;

III — conserve-se em silêncio durante dos trabalhos;

IV — nao manifeste apoio ou desaprovacao ao que se passa em Plenário;

V- atenda as determinações do Presidente.

§ 3° - O Presidente determinard a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuara o recinto sempre que julgar necessario.

Art. 149° - As sessões ordinarias serão quinzenais, realizando — se no primeiro e terceiro sabado de cada mes, como a duração de 4 (quatro) horas, das 8:00 horas ate as 12:00 horas corn intervalo de 15 (quinze) minutos entre o termino do expediente e o inicio da ordem do dia.

§ 1° - A prorrogação das sessões ordinarias podera ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessario, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2° - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente sera apreciado se apresentado ate 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3° - Antes de escoar-se a prorrogacao autorizada, o Plenario podera prorroga-la uma so vez, obedecido no que couber, o disposto no paragrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido ate 5 (cinco) minutos antes do termino daquela.

§ 4° - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultaneo de prorrogacao sera votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 150° - As sessões extraordinarias realizar-se-ao em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados, ou após as sessões ordinarias.

Art.151° - As sessões solenes realizar-se-ao a qualquer dia e hora, para fim especifico, nao havendo prefixacao de sua duracao.

Paragrafo Unico: As sessOes solenes poderao realizar-se em qualquer local seguro e acessivel, a criterio da Mesa.

Art. 152° - A Camara podera realizar sessOes secretas, por deliberacao tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assunto de sua economia interna, quando seja o sigilo necessario a preservacao do decoro parlamentar.

Paragrafo Unico: Deliberada a realizacao de sessao secreta, ainda que para realizar-la se deva interromper a sessao publica, o Presidente determinard a retirada do recinto e de suas dependencias dos assistentes, dos servidores da Camara e dos representantes da imprensa, radio e televisao.

Art. 153° - As sessOes da Camara serao realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem em outro local, salvo motivo de forca maior devidamente reconhecido pelo Plenario.

Paragrafo Unico: Nao se considerard como falta a ausencia de Vereador a sessao que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154° - A Camara observará o recesso legislativo determinado na lei Organica do Municipio.

§ 1° - Nos periodos de recesso legislativo, a Camara podera reunir-se em sessao legislativa extraordinaria quando regularmente convocada pelo Presidente da Camara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse relevante e urgente.

§ 2° - Na sessão legislativa extraordinaria, a Câmara somente deliberar sobre a materia para a qual foi convocada.

Art. 155° - A Camara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessao, pelo menos 1/3 (um terco) dos Vereadores que a compoem.

Paragrafo Unico: O disposto neste artigo nao se aplica a sessOes solenes, que se realizarao com qualquer numero de Vereadores presentes.

Art. 156° - Durante as sessões, somente os Vereadores poderao permanecer na parte do recinto do Plenario que the é destinada.

§ 1° - A convite da Presidencia, ou por sugestao de qualquer Vereador, poderao se localizar nessa parte, para assistir a sessao, as autoridades pUblicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidade que estejam sendo homenageada.

§ 2°- Os visitantes recebidos em Plenario em dias de sessao poderao usar da palavra para agradecer a saudacao que the seja feita pelo Legislativo.

Art. 157° - De cada sessao da Camara lavrar-se-a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenario.

§ 1° - As proposiceies e os documentos apresentados em sessao serao indicado na ata somente corn a mencao do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcricao integral aprovado pelo Plenario.

§ 2° - A ata de sessao secreta sera lavrada pelo secretario, lida e aprovada na mesma sessao, lacrada e arquivada, corn rotulo datado e rubricando pela Mesa e somente podera ser reaberta em outra sessao igualmente secreta por deliberacao do Plenario, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terco) dos Vereadores.

§ 3° - A ata da ultima sessao de cada legislatura sera redigida e submetida a aprovacao na propria sessao com qualquer numero, antes de seu encerramento.

CAPITULO II

DAS SESSOES ORDINARIAS

Art. 158° - As sessOes ordinarias compiiem-se de suas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 159° - A hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario, o Presidente, havendo numero legal, declarard aberta a sessao.

Parágrafo Único:

Não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardard durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim nao ocorra, fara lavrar ata sintetica pelo Secretario efetivo ou ad-hoc, corn registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realizacao da sessao.

Art. 160° - Havendo numero legal, a sessao se iniciard corn o expediente, o qual tera a duracao de 90 (noventa) minutos, destinando-sea discussao da ata da sessao anterior e leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1° - Nas sessOes em que esteja incluido na ordem do dia o debate da proposta orcamentarias, das diretrizes orcamentarias e do piano plurianual, o expediente sera de 30 (trinta) minutos.

§ 2°- No expediente sera° objeto de deliberacdo pareceres sobre materia ndo constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatOrios de ComissOes Especiais, alem da ata de sessdo anterior.

§ 3° - Quando ndo houver ninnero legal para deliberacdo no expediente, as materias a que se refere o § 2° automaticamente, ficardo transferida para o expediente da sessdo seguinte.

Art. 161° - A ata da sessdo anterior ficara a disposicdo dos Vereadores, para verificacdo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessdo seguinte; ao iniciar esta, o Presidente, colocard a ata em discussdo e, tido sendo retificada ou impugnada sera considerada aprovada, independentemente de votacdo.

§ 1° - Qualquer Vereador podera requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovacdo do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de retificacdo.

§ 2° - Se o pedido de retificacdo ndo for contestado pelo Secretario, a ata sera considerada aprovada, corn a retificacdo; caso contrario o Plenario deliberard a respeito.

§ 3° - Levantada impugnacdo sobre os termos da ata, o Plenario deliberará a respeito; aceita a impugnacdo sera lavrada nova ata.

§ 4° - Aprovada, a ata sera assinada pelo Presidente e pelo Secretario.

§ 5° - Não podera impugnar a ata Vereador ausente a sessão do a que a mesma se refira.

Art. 162° - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da materia do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I — expediente oriundos do Prefeito;

II — expedientes oriundos diversos;

III — expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 163° - Na leitura das meterias pelo secretario, obedecer-se-a a seguinte ordem:

I — projetos de lei;

II — projetos de decretos legislativos;

III — projetos de resolução;

IV — requerimentos;

V — indicações;

VII — pareceres de comissbes;

VIII- outras materias.

Paragrafo Unico: Dos documentos apresentados no expediente, serao oferecidas cOpias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao diretor da Secretaria da casa, excecao feita ao projeto de lei orcamentaria, as diretrizes orcamentarias, ao piano plurianual e ao projeto de codificacao, cujas cOpias serao entregues obrigatoriamente.

Art. 164° - Terminada a leitura da materia em pauta, verificard o Presidente o tempo restante do expediente, o qual devera ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1°- 0 Pequeno expediente destina-se a breves comunicacOes ou comentarios, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sera incorporada ao grande expediente.

§ 2° - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, sera incorporada ao grande expediente.

§ 3° - No grande expediente, os Vereadores, inscritos tambem em lista propria pelo Secretario, usarao a palavra pelo prazo maxim° de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse public°.

§ 4° - 0 orador nao podera ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; podera se-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhed assegurado o use da palavra prioritariamente na sessao seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscricao, sendo-lhe facultado desistir.

§ 5° - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazer-lo por falta de tempo, sera sua inscricao, automaticamente, transferida para a sessao seguinte.

§ 6° - 0 Vereador que, inscrito para falar, nao se achar presente na hora que the for dada a palavra, perdeth a vez e so podera ser novamente inscrito em ultimo lugar.

Art. 165° - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-d a materia constante da ordem do dia.

§ 1° - Para a ordem do dia, far-se-a verificacao de presenca e a sessao somente prosseguira se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Nao se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerancia, antes de declarar encerrada a sessao

Art. 166° - Nenhuma proposicao podera ser posta em discussao, sem que tenha sido incluida na ordem do dia, regularmente publicada, corn antecedencia acima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 167° - A organizacao da pauta da ordem do dia obedecera os seguintes criterios preferenciais:

I — matérias em regime de urgencia especial;

II — materias em regime de urgencia simples;

III — vetos;

IV — materias de redacao final;

IV — materias em discussao anica;

VI — materias em segunda discussão;

VII — materias em primeira discussão;

VIII — recursos;

IX — demais proposições.

Paragrafo Unico: As materias, pela ordem e preferencia, figurarao na pauta observada a ordem cronologica de sua apresentacao entre aquelas da mesma classificacao.

Art. 168° - 0 Secretario procedera a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual podera ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovacao do Plenário.

Art. 169° - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possivel, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, conceder a palavra, para explicação pessoal, aos que as tenham solicitado ao Secretario, durante a Sessão, observadas a precedencia da inscricao e o prazo regimental.

Art. 170° - Nao havendo oradores para falar em explicação pessoal,ou se quando ainda os houver, achar-se, porem, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarard encerrada a Sessão.

CAPITULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 171° - As sessões extraordinarias serao convocadas na forma prevista na Lei Organica do Municipio, mediante comunicacao escrita aos Vereadores, com a anteccanciadgaltres) dias e afixacao de e ifaLiaQatrio do edificio da Câmara, que podera ser reproduzido pela imprensa local.

Paragrafo Único:

Sempre que possivel, a convocação far-se-a em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a Mesa.

Art. 172° - A Sessão extraordinaria compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingir a materia objeto de convocação, observando-se quan-

to a aprovacao da ata da Sessão anterior, ordinaria ou extraordinaria, o disposto no Art. 160° e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Aplicar-se-ão as sessões extraordinarias, no que couber as disposicOes atinentes as sessoes ordinarias.

TITULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173° - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1° - Nas sessões solenes nao havera expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificacao de presenca.

§ 2° - Não havera tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3° - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o lider partidario ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimonia e as pessoas homenageadas.

TITULO VI

CAPITULO I

DAS DISCUSSOES E DA DELIBERAÇÕES

Art. 174° - Discussao e o debate pelo Plenário de proposicao figurante na orem do dia, antes de se passar a deliberacao sobre a mesma.

§ 1° - Não estao sujeitos a discussão

I — as indicacoes, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140° ;

II — os requerimentos a que se refere o § 2° do art. 122°;

III — os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3° do Art. 122°;

§ 2° - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I — de qualquer projeto com objeto identico ao de outro que ja tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta ultima hip6tese, aprovacao pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II — da proposicao original, quando tiver substitutivo aprovado;

III — de emenda ou sub-emenda identica a outra ja aprovada ou rejeitada;

IV — de requerimento repetitivo.

Art. 175° - A discussao da materia constante da ordem do dia so podera ser efetuada corn a presenca da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176° - Terão uma Unica discussão as seguintes materias;

I — as que tenham sido colocadas em regime de urgencia especial:

II — as que se encontram em regime de urgencia simples;

III — os projetos de lei oriundos do Executivo corn solicitacao de prazo; IV — veto;

V — os projetos de decreto Legislativo ou de resolucao de qualquer natureza;

VI — os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177° - Terao 2 (duas) discussao todas as materias nal° incluidas no Art. 176°.

Paragrafo Unico: Os projetos de resolucão que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara sera° discutidos com o intervalo minimo de 48 (quarenta e oito) horas entre o primeiro e a segunda discussão.

Art. 178° - Na primeira discussdo debater-se-a, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda, debater-se-a o projeto em bloco.

§ 1° - Por deliberacao do Pierian°, a requerimento de Vereador, a primeira discussao podera consistir de apreciacao global do projeto.

§ 2° - Quando se trata de codificacao, na primeira discussao o projeto sera debatido por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3° - Quando se trata de proposta orcamentaria, diretrizes orcamentarias, plano plurianual, as emendas possiveis serao debatidas antes do projeto, em primeira discussao.

Art. 179° - Na discussao Unica e na primeira discussao serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasiao dos debates; em segunda discussao somente se admitirao emendas e subemendas.

Art. 180° - Na hipotese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a materia, salvo se o Pierian° rejeitar-los ou aprova-los corn dispensa de parecer.

Art. 181° - Em nenhuma hipotese a segunda discussão ocorrera na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182° - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposicao sobre o mesmo assunto, a discussao obedecera a ordem cronologica de apresentação.

II- desviar-se da materia em debate;

III - nao usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV — referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelencia.

Art. 186° - 0 Vereador a que for dada a palavra devera inicialmente declarar a que titulo se pronancia e nao podera:

I — usar da palavra com finalidade diferente do motivo elegado para solicitar;

II — desviar-se da materia em debate;

III — falar sobre materia vencida;

IV — usar de linguagem impropria;

V — ultrapassar o prazo que de competir;

VI — deixar de atender as advertencia do Presidente;

Art. 187° - O Vereador somente usard da palavra:

I — no expediente, quando for para solicitar retificacao ou impugnacao de ata ou quando se achar regularmente inscrito:

II — para discutir materia em debate, encaminhar votacao ou justificar o seu voto;

III — para apartear na forma regimental; IV — para explicacao pessoal;

V — para levantar questa° de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa; VI — para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII — quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188° - 0 Presidente solicitard ao orador, por iniciativa prOpria ou a pedido de qualquer Vereador, se interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I — para a leitura de requerimento de urgencia;

II — para a comunicacao importante a Câmara;

III — para recepcao de visitante;

IV — para votacao de requerimento de prorrogacao da sessão;

V — para atender o pedido de palavra " pela ordem", sobre questa() regimental.

Art. 189° - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-d na seguinte ordem:

I — ao autor da proposicao em debate; II — ao relator do parecer em apreciacão;

III — ao autor da emenda; IV — alternadamente, a que seja pro, ou contra, a materia em debate.

Art. 190° - Para a parte ou interrupyao do orador ou por outro, para indagacao ou comentario relativamente a materia em debate observar-se-á o seguinte:

I — o aparte devera ser expresso em termos corteses e nao podera exceder a 3 (tres) minutos;

II — nao serao permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licenca expressa do orador;

III — nao é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicacao pessoal, para encaminhamento de votacao ou para declaracao de voto;

IV — o aparteante permanecera de pe quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 191° - Os oradores terao os seguintes prazos para use da palavra:

I — 3 (tres) minutos para apresentar requerimento de retificacao de atas, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgencia especial;

II — 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votaca'o, justificar voto ou emenda e proferir explicacao pessoal;

III — 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicacao, redacao final, artigo isolado de proposicao e veto.

IV — 15 (quinze) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolucao, processo de cassacao do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do prof eto.

V — 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orcamentaria, diretrizes orcamentaria, plano plurianual, prestacao de contas e destituicao de membros da Mesa.

Parágrafo Único: Será permitida a cessão de tempo, de um, para o outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que nao se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois tercos), conforme as determinacOes constitucionais, legais ou regimentais aplicaveis em cada caso.

Parágrafo Único: Para afeito de quorum computar-se-á a presença de Vereadores impedido de votar.

Art. 193° - A deliberação se realizará através de votação.

Parágrafo Único:

Considerar-se-á qualquer materia em face de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussao final.

Art. 194° - O voto sera sempre publico nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único:

Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195° - Os processos de votação são 2 (dois): simbolico e nominal.

§ 1° - O processo simbolico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposicao, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permanecerao sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2° - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou nao, salvo quando se tratarem de votacao atraves de cedulas em que essa manifestacao nao sera externada.

Art. 196° - O processo simbolico será a regra geral por votação, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Do resultado da votacao simbolica qualquer Vereador podera requerer verificacao mediante votacao nominal, nao podendo o Presidente indeferir-la. § 2- nao se admitira segunda verificacao de resolucao de votacao.

§3° - 0 Presidente, em caso de duvida, podera, de oficio, repetir a votacao simbolica para a recontagem de votos.

Art. 197° - A votacao sera nominal nos seguintes casos:

I — eleicao da Mesa ou destituicao dos membros da Mesa;

II — eleicao ou destituicao de membros de Comissão Permanente;

III — julgamento das contas do Municipio;

IV — perda de mandato de Vereador;

V — apreciacao de veto;

VI — requerimento de urgencia especial;

VII — criacao ou extincao de cargos, empregos ou funcoes da Câmara.

Paragrafo Unico: Na hip6tese dos incisos I, II e IV do processo de votacao sera o indicado no Art. 21, § 4°.

Art. 198° - Uma vez iniciada a votacao somente se interrompera se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos ja colhidos serao considerados prejudicados.

Paragrafo Onico: Nao sera permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votacao, salvo se acometido de mal subito, sendo considerado o voto que ja tenha proferido.

Art. 199° - Antes de iniciar-se a votacao, sera assegurada a cada uma das bancadas partidarias, por urn de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor ao seus co-partidarios a orientacao quanto ao merito da materia.

Paragrafo Nao havers encaminhamento de votacao quando se tratar da proposta orcamentaria, das diretrizes orcamentarias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Municipio, de processo casstorio ou de requerimento.

Art. 200° - Qualquer Vereador podera requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposicao, votando-as em destaque para rejeita-la ou aprova-las preliminarmente.

Paragrafo Mao havers destaque quando se tratar da proposta orcamentaria, das diretrizes orcamentaria, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Municipio e em quaisquer casos em que aquela providencia se revelar impraticavel.

Art.201° - Terao preferencia para a votacao as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Paragrafo Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou paragrafo, sera admissivel requerimento de preferencia para a votacao da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussao.

Art. 202° - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeicao do projeto, devera o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideracao do projeto.

Art. 203° - 0 Vereador podera, ao votar, fazer declaracao de voto, que consiste indicar as razoes pelas quais adota determinada posicao, em relacao ao merit° da materia.

Paragrafo Unico: A declaração só podera ocorrer quando toda a proposicao tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204° - Enquanto o Presidente Tido haja proclamado o resultado da votacao, o Vereador que ja tenha votado podera retificar o seu voto.

Art. 205° - Proclamado o resultado da votacao, podera o Vereador impugns-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Paragrafo Na hipotese deste artigo acolhida a impugnação, repetir-se-a votação sem considerar-se o voto que motivo o incidente.

Art. 206° - Concluida a votacao de projeto de lei, corn ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, sera a materia encaminhada a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, para adequar o texto a correcao vernacula.

Paragrafo Cabera a Mesa a redacao final dos projetos de decreto legislativo e de resolucao.

Art. 207° - A redacao final sera discutida e votada depois de sua publicacao, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1° - Admitir —se-a emenda a redacao final somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradicao ou impropriedade lingiiistica.

§ 2° - A provada a emenda voltard a materia a Comissão, para nova redacao final.

§ 3° - Se a nova redacao final for rejeitada, sera o projeto mais uma vez encaminhado Comissão, que a reelaborard, considerando-se aprovada se contra ela nao votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208° - Aprovado pela Câmara urn projeto de lei, este sera enviado ao Prefeito, para a sancao e promulgacao ou veto, uma vez expedidos os respectivos autografos. Paragrafo Unico: Os originais dos projetos de lei aprovados sera°, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro prOprio se arquivados na Secretaria da Câmara.

DOS PROCIDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 209° - Recebida do Prefeito a proposta orcamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandard publica-la e distribuir cOpia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Financas e Orcamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Paragrafo Unico: No decenio, os Vereadores poderao apresentar emendas a proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serao publicadas na forma do Art. 128°.

Art. 210° - A Comissão de Financas e Orcamento pronunciar-se-d em 20 (vinte) dias, findos os quais, corn ou sem parecer, a materia sera incluida, como anica, na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 211° - Na primeira discussao, poderao os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver Art. 191°, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferencia ao relator, do parecer da Comissão de Financas e Orcamento e aos autores das emendas no use da palavra.

Art. 212° - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (tres) dias a materia retornard Comissão de Financas e Orcamentos para incorpord-las ao texto, para o que dispord do prazo de 5 (cinco) dias.

Paragrafo Unico: Devido ao processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, sera reincluido em pauta imediatamente, para a segunda discussao a aprovacao do texto definitivo, dispensada a fase de redacao final.

Art. 213° - Aplica-se as normas desta Seca() a proposta do plano plurianual e das diretrizes orcamentarias.

SKAO II DAS CODIFICAOES

Art. 214° - C6digo é a reuniao de disposicOes legais sobre a mesma materia, de modo organic° e sistematico, visando estabelecer os principios gerais do sistema adotado e envolver completamente a materia tratada.

Art. 215° - Os projetos de codificacOes, depois de apresentados em Plenário, sera° distribuidos por copia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, observando-se para tanto a prazo de 10 (dez) dias.

§ 1° - Nos 15 (quinze) dias subseqiientes, poderao os Vereadores encaminhar Comissão emendas e sugesthes a respeito.

§ 2° - A criterio da Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, podera ser solicitado assessoria de orgao de assistencia tecnica ou parecer de especialista na materia, desde que haja recursos para atender a despesas especificas, ficando nesta hipotese suspensa a tramitacao da materia.

§ 3° - A Comissão tera 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzido outras, em conformidade corn as sugestoes recebidas.

§ 4° - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 77° e 78°, no que couber, o processo se incluira na ordem do dia mais proximo possivel.

Art. 216° - Na primeira discussao observar-se-d o disposto no § 2° do art. 178°.

§ 1° - Aprovado em primeira discussao, voltard o processo a Comissão, por mais dez dias, para incorporacao das emendas aprovadas.

§ 2° - Ao atingir este estagio, o projeto tera tramitacao normal dos demais processos.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.217° - Recebido o parecer previo do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fard distribuir copia do mesmo do mesmo, bem como balanco anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Financas e Orcamento que tera 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovacao ou rejeicao das contas.

§ 1° - Ate 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Financas e Orcamentos, recebera pedidos escritos dos Vereadores solicitando informacoes sobre itens determinados da prestacao de contas.

§ 2° - Para responder aos pedidos de informacOes, a Comissão podera realizar quaisquer diligencia e vistorias externas, bem como mediante entendimento previo corn o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 218° - 0 projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Financas e Orcamento sobre a prestacao de contas sera submetida a uma Anica discussao e votacao, assegurado aos Vereadores debates a materia.

Paragrafo Nao se admitirdo emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 219° - Se a deliberacao da Câmara for contraria ao parecer previo do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contera os motivos da discordancia.

Paragrafo Unico: A Mesa comunicar o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 220" - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Municipio, o expediente se reduzird a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia sera destinada exclusivamente materia.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 221° - A Câmara processar o Vereador pela pratica de infração politico-administrativo definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislacao.

Paragrafo Único: Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 222° - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinarias para esse efeito convocadas.

Art. 223° - Quando a deliberacao for no sentido de culpabilidade do acusado, experdir-se-a decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dard noticia a Justica Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 224° - A Câmara podera convocar os Secretarios Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informacOes sobre a Administracao Municipal, sempre que a medida se faca necessario para assegurar a fiscalizacao apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225° - A convocacao devera ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissao, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenario.

Paragrafo tnico: 0 requerimento devera indicar, explicitamente, o motivo da convocacao e as questOes que serao propostas ao convocado.

Art. 226° - Aprovado o requerimento, a convocacao se efetivard mediante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicado dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciencia do motivo de sua convocacao.

Art. 227° - Aberta a sessao, o Presidente da Câmara expord ao Secretario Municipal, que se assentard a sua direita, os motivos da convocacao e, em seguida, conceders a palavra aos oradores inscritos corn antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas para as indicacOes que desejarem formular, assegurada a preferencia ao Vereador proponente da convocacao ou ao Presidente da Comissab que a solicitou.

§ 1° - 0 Secretario Municipal podera incumbir assessor, que o acompanhe na ocasiao, de responder as indagacOes.

§ 2° - 0 Secretario Municipal, ou o assessor nao podera ser aparteado na sua exposicao.

Art. 228° - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrard a sessao, agradecendo ao Secretario Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 229° - A Câmara podera optar pelo pedido de informacifies ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara sera redigido contendo os quesitos necessarios a elucidacao dos fatos.

Paragrafo Unico: 0 Prefeito devera responder as informações observado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogavel por outro tanto, por solicitacao daquele.

Art. 230° - Sempre que o Prefeito se recusar a presta informacties a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposicao devera produzir denuncia para efeito da cassacAo do mandato do infrator.

SEÇÃO

DO PROCESSO DESTITUITORIO

Art. 231° - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituicao do membro da Mesa, o Plenario, conhecendo da representacao, deliberard, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipacao pelo representante, sobre o processamento da materia.

§ 1° - Caso o Plenario se manifeste pelo processamento da representacao, autuada a mesma pelo Secretario, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinara a notificacao do acusado para oferecer no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas ate o maxim° de 3 (tres), sendo-lhe enviada copia da peca acusatOria e dos documentos que a tenham instruido.

§ 2° - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, corn os documentos que a acompanham, o Presidente mandard notificar o representante para confirmar a representacao ou refira-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3° - Se nao houver defesa, ou, se havendo, o representante confirma a acusacao, sera sorteado relator para o processo e convocar-se-d sessao extraordinaria para a apreciacao da materia, na qual serao inquirida as testemunhas de defesa e de acusacao, ate o maxim° de 3 (tres) para cada lado.

§ 4° - Nao podera funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5° - Na sessão, o relator, que assessorar de servidor da Câmara, inquirir as testemunhas perante o Plenario, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrard assentada.

§ 6° - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara conceder 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votacao da materia do Plenario.

§ 7°- Se o Plenario decidir, por 2/3 (dois tercos) de votos dos vereadortes, pela destituicao, sera elaborado projeto de resolucao pelo Presidente da Comissao de Constituicao, Justica e Redação Final.

Titulo VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPITULO I

DAS QUESTOES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.-° 232°- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelos Presidente da Câmara, ern assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenario, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirao precedentes regimentais.

Art. 233°- Os casos nao previstos neste Regimento serao resolvidos soberanamente pelo Plenario, cujas decisties se considerardo ao mesmo incorporadas.

Art.234°- Questão de ordem toda a dúvida levantada em Plenario quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo Único-As questões de ordem devem ser formuladas coin clareza e corn a indicacao precisa das disposicaes regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir, sumariamente.

Art.°235°- Cabe ao Presidente resolver as questoes de ordem, /lac) sendo licito a qualquer Vereador opor-sea decisao, sem prejuizo de recurso ao Plenario.

§ 1°- 0 recurso sera encaminhado a Comissão de Constituicao, Justica e Redacao Final, para parecer.

§ 2°- 0 Plenario, em face de parecer, decidird o caso concreto, considerando-se a deliberacao como prejulgado.

Art°-236°- Os precedentes a que se referem os Art's 236, 238 e 239§ serão registrados em livros pr6prios, para aplicacao aos casos andlogos , pelo Secretario da Mesa.

CAPITULO II

DA DIVULGACAO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art°- 237°- A Secretaria da Camara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando copias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito,ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituicOes interessadas em assuntos municipais.

Art°-238°- Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Camara, sob a orientacao da Comissao de Constituicao, Justica e Redacao Final, elaborarra e publicara separada a este Regimento, contendo as deliberaciies regimentais tomadas pelo Plenario, corn eliminacao dos dispositivos revogadas e os precedentes regimentais firmados.

Art°-239°- Este Regimento Interno somente podera ser alterado, reformado ou substituido pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I-de 1/3 (um terco), no minimo, dos Vereadores;

II- da Mesa;

III- de uma das ComissOes da Camara.

TITULO IX

DA GESTAO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA

Art°-240°- Os servicos administrativos da Camara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ao por ato regulamentar proprio, baixado pelo Presidente.

Art°•241°- As determinacOes do Presidente a Secretaria sobre expediente serao objetos de ordem de servico e as instruceies aos servidores sobre o desempenho de suas atribuiceies constarao de portaria.

Art°-242°- A secretaria fornecera aos interessados, no prazo de 15 (quinze dias), as certidOes que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situagOes de interesse pessoal, bem como prepara os expedientes de atendimento as requisiceies judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.

Art°-243°- A secretaria mantera os registros necessarios aos servicos da Camara.

§1°-Sao obrigatorios os seguintes livros:

I- Livro de atas das sessoes;

II- Livro de atas das reuniaes das Comisseies Permanentes;

III- Livro de registro de Leis;

IV- Livro de decretos legislativos;

V- Livro de resoluciies;

VI- Livro de atos da mesa e atos da Presidencia;

VII- Livro de termos de posse de servidores;

VIII- Livro de termos de contrato;

IX- Livro de precedentes regimentais

§2°- Os livros serão abertos, rubricados encerrados pelo Secretario da Mesa.

Art°-244°- Os papeis da Camara serao confeccionados em tamanho oficial e timbrados corn simbolo identificativo, conforme ato da Presidencia.

Art°-245°- As despesas da Camara, dentro dos limites das disponibilidades orcamentarias consignadas no orcamento do Municipio e dos creditos adicionais, serao ordenadas pelo Presidente da Camara.

Art°-246°-As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderao ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art°-247°-No periodo de 15 de fevereiro a 15 de abril de cada exercicio, na Secretaria da Camara e no horario de seu funcionamento, as contas do municipio ficarao a disposicao dos cidadaos para exame e apreciacao, na forma estabelecida na Lei Organica Municipal.

TITULO X DISPOSICOES GERAIS TRANSITORIAS

Art°-248°- A publicacao dos expedientes da Camara observara o disposto em ato normativo a ser haixado pela mesa.

Art°-249°- Nos dias de Sessao deverao estar hasteadas, no edificio e no recinto do plenario, as bandeiras do Pais, do Estado e do Municipio, observada a legislacao federal.

Art. 250 - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Municipio.

Art°-251°- Os prazos previstos neste Regimento sao continuos e irrelevaveis, contando-se o dia de seu comeco e de seu termino e somente suspendendo por motivo de recesso.

Art°-252°- A data de vigencia deste Regimento, ficando prejudicados quaisquer projeto de resolucao em materia regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o imperio do Regimento anterior.

Art°-253°- Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposiciies em contrario.

Jangada, 03 de Novembro de 1.992

Ver. Odenir Deonizio da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 007/2021

DECRETO Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Municipal nº 819, de 13 de março de 2019.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Gabriel David Gomes

SUPLENTE: Andréia Aparecida Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TITULAR: Itamar Lucas Rosa

SUPLENTE: Vera Lúcia da Silva Frez

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Dailê Saldanha Carneiro

SUPLENTE: Bruna Bianquini Batista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Josiane Souza Paula

SUPLENTE: Sidney Ferreira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Zilma Rodrigues Azevedo

SUPLENTE: Vagner Ferreira Pego

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CENTRO SOCIAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE – CESPAN

TITULAR: Maria Marcelina de Oliveira

SUPLENTE: Lana Viecili de Velasco

IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA

TITULAR: Maria Helena Dutra Barbosa

SUPLENTE: Jorge Moreira

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TITULAR: Cristiane Rodrigues de Barros

SUPLENTE: Mayko da Silva Barros

LOJA MAÇÔNICA "ORDEM E LIBERDADE"

TITULAR: Valmi Nunes Dourado

SUPLENTE: Gilmar Alves Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Franscineide Costa Vilaça Abreu

SUPLENTE: Selma Ferreira Siqueira

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário em especial o Decreto nº048 de 23 de Maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PERES", em 14 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 056/2021

PORTARIA Nº. 056, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

SUMULA: Designar servidores para acompanhar as obras do munícipio de Jauru/MT.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidoressr. **BRASILIANO GARCIA DE MOURA, Brasileiro**, Engenheiro Civil, nomeado conforme Portaria nº307/2007 , e srª **NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO**, Brasileira, Engenheira Civil nomeada conforme Portaria nº285/2020 para sem prejuízo de suas funções, acompanhar, junto aos Fiscais de Posturas e Obras , as obras do município, aonde houver necessidades de conhecimentos específicos de engenharia civil.

Art. 2º - Os servidores designados terão a função de fiscalizar todas as obras a serem executadas pelo Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres" em Jauru – MT, 15 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 053/2021

PORTARIA Nº053 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **DAIANE MENDES SILVA SOUZA,** Brasileira como ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o Sr. **SIDNEY FERREIRA DA SILVA, Brasileiro,**Presidente do **CMDCA** como TESOUREIRO para exercerem a função de representantes financeiro da Conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando desde já autorizados a promoverem movimentações na conta bancária relativos a recursos destinados ao Conselho.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru/MT, 14 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

PORTARIA 028/2021

PORTARIA Nº 028 DE 07 JANEIRO DE 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade ao art. 74 a Lei Complementar nº 068/2010 de setembro de 2010.

Nome
ADRIANA GONÇALVES LANA CUNHA
ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA
AMARILSON ROSA FERREIRA PEREIRA
ANA LUCIA DE ANDRADE SILVA
ANA MARIA ALVES
ANA PAULA RIBEIRO SILVA
AURICELIA RODRIGUES MONCAO
CICERO GUILHERME DA SILVA
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
CLAUDIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA
CLEMIRA GASPARETTO
CREUZA LANA NASCIMENTO
DALVA RODRIGUES DE LIMA ALVES
DELMA PAULINA DE CARVALHO
DENISE PACHECO LIMA
EDIANA DE MORAES RODRIGUES
ELIANA MARIA FERREIRA
ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ELISANE MARIA DOS SANTOS
ELISANGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS
EUNICE PAVINE EUFRAZIO
EVA ALVES DA ROCHA NUNES
EVALEIS FATIMA CURVO
EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA
FABIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
FABRICIA ARAGAN LUCATO
FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO
FRANCIELY BARROS BORGES
GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA
GISLAINE DOS SANTOS
HILLARY PEREIRA DOS SANTOS
ILCINEIA DE SOUZA FERREIRA
ITAMAR DUQUE DA COSTA SANTOS
JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
JULIANA DA COSTA FERREIRA
KEILA MARTINS CORREA
LAURA MARIA SEGOBIA LOPES
LAUDIRENE SANTANA DE SOUSA FERREIRA
MACILENE COELHO MACEDO
MARIA DA SILVA FERREIRA
MARIA DE LOURDES LIMA MELO
MARIA DO PILAR DE JESUS GONCALVES
MARIA LUCIA DOS SANTOS
MARIANE BUKOVSKI PELICIONI
MARILZA MEDEIROS DOS SANTOS
MARILENE DAS DORES ARAUJO DA SILVA
MARLENE ALVES DE DEUS OLIVEIRA
MARLUCINEIA FIRMINA DA SILVA
MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA
NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO
NILCIANE RODRIGUES CALDAS
NILTON FERNANDO LUCATO
PATRICIA NATTES DOS SANTOS
PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS
QUEZIA MARIA DE CARVALHO CUNHA
RONILDA AUGUSTO DA SILVA COSTA
SELMA APARECIDA RAIMUNDO
SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA
SIMONI CARRIJO
TEREZINHA COELHO
VIVIANE APARECIDA SILVA NEVES
ADRIANA GOMES DE ASSIS

ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA
CLAUDIANE DIAS DOS SANTOS
CLAUDIENE REIS COSTA
DOMINGA MARIA DA SOLIDADE
IDENIR PAULA DE OLIVEIRA
ILDA ALVES BARBOSA
IRENILDA PERES MADRONA PEREIRA
IRANI MOREIRA DA SILVA
LINDONETE DA SILVA SIQUEIRA
LORIVALDO DE SOUZA NUNES
LUIS PAULO FREITAS GARCIA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA APARECIDA GONCALVES
MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA
MARILEIDE DA SILVA
MARISA DOS ANJOS HOLANDER
NELZA APARECIDA DA SILVA
NILZA MARIA DA SILVA
OLIVIA COELHO DE MACEDO
OSMARINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ROSA ALVES DE SOUZA
ROSA MARLI DE CARVALHO
ROSANGELA CRISTIANE CASTILHO
ROBERTO LUCIO FERREIRA
VIVIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS
WOODVANIA GARCIA DE SOUZA
ALCINEIA NASCIMENTO DA SILVA
ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA
ANA MARIA RODRIGUES SOUZA SILVA
DARLENE RIBEIRO MENDES
FERNANDA SILVA AVELAR
JULIA VIANA MORAES VERGINIO
LEIA ALCANTARA BERNARDES
LUCELENA MARIA RESENDE
LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
MARCILEIA DE ALCANTARA E SILVA
RITA COELHO DE BARROS
SIMONE COELHO DE LIMA
VILMA RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA
GILCIMAR PINTO DE FREITAS
DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS
JEAN FRANCESCOLI VIEIRA DE FREITAS
LEANDRO DE SOUZA SERPA
LUCAS ALEXANDRO HERCULANO
SERGIO DE PAULA SILVA
GILBERTO PEDRO DE SOUZA
FABIO DA SILVA FREITAS
JOAO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS
VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ
GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA
ZILDA DOS SANTOS RODRIGUES
ROSILENE DIAS LOPES
JOSE CARLOS NOVATO BORBA
ZIRLENE PEREIRA DA SILVA

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 07 de janeiro de 2021.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO 012/2021

DECRETO N° 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PROMOVE ADEQUAÇÕES E CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ESTABELECIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA , Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO *o Decreto nº 658 de 30/09/2020 que promovem alterações no Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".*

CONSIDERANDO *que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequação das medidas anteriormente adotadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jauru- MT.*

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais aos munícipes de Jauru-MT, tais como supermercados, mercados, mercearias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana, bem como ainda evitar a aglomeração de pessoas em rãzão do exíguo período de funcionamento determinado para essas atividades.

CONSIDERANDO a superlotação da UTI da unidade de referência do município de Jauru – Hospital em Pontes e Lacerda – estando com ocupação de 100%.CONSIDERANDO o aumento de leitos de UTI ocupados nos hospitais de contra referência no município de Cáceres.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos de COVID-19 no município de Jauru entre o último mes de Dezembro/2020 e o início do mês de janeiro/2021. No dia 04/12/2020 142 casos confirmados, com 02 casos ativos e 07 óbitos no momento para o dia 15/01/2021 com 184 casos confirmados, com 32 casos ativos e 10 óbitos no momento, um aumento de aproximadamente 77% no número de casos.

CONSIDERANDO as faixas etárias predominantes de pessoas positivas ser de adultos jovens com idade entre 21 a 30 anos e adultos de 51 a 60 anos.

CONSIDERANDO a região sudoeste matogrossense composta por 10 municípios, no qual o município de Jauru está inserido, sendo que, o município de Jauru está em 6º colocado no número de casos confirmados e em 2º colocado no número de óbitos em relação ao número de casos confirmados.

CONSIDERANDO a dificuldade do município em manter um centro de referência municipal para os casos positivos de covid-19 que necessitam de acompanhamento contínuo em ambiente hospitalar.

CONSIDERANDO a dificuldade das equipes de monitoramento e Vigilância em Saúde para realizar as fiscalizações, buscas ativas e manter os cuidados contínuos da população e dos casos postivios que estão em atendimento domiciliar.

Se faz necessário realização de medidas restritivas, com o intuito de conter a disseminação do COVID-19 no município de Jauru.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto promove adequações e consolida as medidas restritivas estabelecidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT.

Art. 2º Fica proibido a circulação de qualquer indivíduo no perímetro urbano e rural, em vias públicas, estabelecimentos comerciais públicos ou privados, sem uso de máscara, ainda que artesanal, cobrindo nariz e boca, salvo crianças menores de 05 anos (4 anos, 11 meses e 29 dias).

Art. 3º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e prestadores de serviços, ***essenciais e não essenciais*** em todo o território do Município, de segunda a domingo, **com restrição de horário até as 22 horas, exceto Estabelecimentos de Saúde, farmácias,drogarias,postos de combustível que poderão atender sem restrição de horário;** devendo seguir obrigatoriamente todas as recomendações e medidas sanitárias de prevenção necessárias, em especial:

I - uso obrigatório de máscaras ainda que seja artesanal cobrindo nariz e boca, por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno dos estabelecimentos, disponibilização de álcool 70%, manutenção regular da limpeza e desinfetação dos locais frequentemente tocados e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

II – fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento a dispensação de máscaras ainda que feitas artesanalmente para os seus funcionários, devendo obedecer a orientação da OMS sobre a necessidade de troca da máscara a cada 2 horas de uso.

III – fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento deixar um funcionário responsável pela averição de temperatura com termômetro infra vermelho dos clientes na entrada do estabelecimento, devendo proibir a entrada de clientes que estejam com temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC;

IV – fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento (mercados, supermercados, mercearias e outros congêneres) deixar um funcionário responsável pela higienização de carrinhos e bandejas de compra (de metal ou de plástico) na entrada do estabelecimento antes de serem utilizados pelos clientes;

V – fica a cargo do dono/responsável de qualquer estabelecimento comercial público ou privado, ofertar pia com água e detergente líquido para higienização das mãos de clientes e funcionários, álcool em gel/líquido à 70% para higienização de mãos e pano embebido em solução de água com hipoclorito à 2% para higienização de calçados na entrada do estabelecimento, devendo o mesmo ser trocado assim que necessário (estiver sujo e/ou não estiver mais úmido);

§ 1° As atividades não essenciais (exceto barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga, bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, padarias, pastelarias, hamburguerias, sorveterias, pontos de açaí e outros congêneres) referidas no art. 3° deverão funcionar com o atendimento**, no máximo, em 50% de sua capacidade**, devendo observar as medidas sanitárias já previstas, assim como também as referidas no art 2º e incisos do art. 3 deste decreto.

§ 2° Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fornecedores de bebidas e/ou produtos alimentícios prontos, (bares, conveniências, mercearias que tenham como princiapl saída a venda de bebidas alcoólicas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, padarias, pastelarias, hamburguerias, sorveterias, pontos de açaí e outros congêneres) estão autorizados a funcionar na forma delivery e/ou compra e retirada no local, **SEM consumo no local do estabelecimento, devendo retirar cadeiras e mesas a serem usadas por clientes,** observando, necessariamente, o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente que for retirar o produto no local, respeitando-se ainda as recomendações referidas art 2º e incisos do art. 3 deste decreto.

§ 3º As atividades não essenciais (barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga e outros congêneres) deverão após o término do atendimento de cada cliente, realizar a higienização/desinfecção do ambiente (cadeira, mesa, maca, esteira,colchonete,tapete, aparelho, etc) com álcool em gel/álcool líquiodo à 70% e/ou solução de água com hipoclorico à 2% conforme protocolo da ANVISA/Vigilância em Saúde para após então receber um novo cliente atendendo da seguinte forma:

Barbearias, salões de beleza, cabelo, maquiagem: poderão atender até 2 clientes por vez, no caso do espaço físico permitir, respeitando as recomendações referidas art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

Estabelecimento de massagem, estética, pilates e ioga: deverão atender apenas 01 cliente por vez, respeitando as recomendações referidas art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

Academias: deverão atender até 4 clientes por vez, respeitando as recomendações referidas art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

§ 3° Fica permitida as atividades religiosas **(exceto festas religiosas ou qualquer atividade que cause aglomeração e contato físico entre os membros da comunidade religiosa)** devendo ser observados:

a lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento;

permissão da realização do culto/missa no período máximo de 1h:30, independente de quantas celebrações forem realizadas no dia;

higienização/desinfecção do local após cada celebração, com intervalo de no mínimo 1 hora entre o término da última higienização/desinfecção e o início da próxima celebração;

distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra (exceto membros da mesma família),

utilização de máscaras ainda que artesanais cobrindo nariz e boca para entrada e permanência no local da celebração religiosa;

fornecimento permanente de álcool à 70% e todas as demais medidas sanitárias necessárias e previstas no art 2º e incisos do art. 3 deste decreto;

§ 4° - Fica permitida a circulação de serviços particulares de transporte municipal (táxi, mototáxi, vans, micro ônibus, ônibus) intra e intermunicipais seguindo as seguintes medidas:

utilização de máscara ainda que artesanal por todos os ocupantes do veículo por todo trajeto da viagem;

fica a cargo do motorista/responsável proibir a entrada de cliente no veículo que não esteja utilizando máscara (exceto mototáxi)

fica a cargo do motorista/responsável ofertar álcool em gel/líquido à 70% para higienização de mãos, bem como aferição de temperatura com termômetro infra vermelho dos clientes na entrada do veículo, devendo proibir a entrada de clientes que estejam com temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC;

fica a cargo do motorista/responsável a higienização do veículo após cada viagem/corrida, seguindo os protocolos de higienização, limpeza e antisepssia da ANVISA/Vigilância em Saúde;

Art. 4° Fica, ainda, **proibido** a realização das seguintes atividades:

I – realização de festas, reuniões de lazer e demais eventos que causem aglomerações em residências ou lugares públicos (festa, happy hour, casamento, aniversários, feira livre, feira de hortaliças entre outros congêneres);

II – atividades desportivas coletivas**, ainda que seja realizada ao ar livre, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, em locais públicos ou particulares;**

III – aulas da rede municipal de ensino na forma presencial conforme a decisão do Governo Estadual;

Art. 5º Fica permitido realização de atividade física individual, seja em perímetro urbano ou rural, mediante uso de máscara ainda que artesanal cobrindo nariz e boca, distanciamento de no mínimo 2 metros entre os atletas. Atletas que estiverem com qualquer sintoma de síndrome gripal não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica;

Art. 6° Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações.

I - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, **NÃO SERÁ** permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato.

a – Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer**.**

II- Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, **EMBORA NÃO RECOMENDADO**, o velório poderá ocorrer em ambiente ventilado, com número de no máximo 20 pessoas que **NÃO** apresentem quaisquer sintomas gripais, mantendo a distância entre os participantes, bem como da urna funerária de no mínimo 1,5m (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras, fornecimento de produtos e/ou materias para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, permanência por um período máximo de 02 horas entre o velório e o sepultamento, sendo **OBRIGATÓRIO**, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfectado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

III- O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

IV- O local escolhido para o velório será o relatório municipal,respeitando o limite de capacidade prevista **no art 2º e incisos do art.3 deste decreto;**

V- Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

Parágrafo único. Cada Secretário, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 7º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º Por serem considerados grupo de risco, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes deverão exercer suas atribuições em sistema *home office*, conforme orientação e acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 2º Consideram-se parte do grupo de risco, para fins do disposto no *caput* deste art. 6º, os servidores que realizaram recentes intervenções cirúrgicas ou que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, os portadores de doenças pre-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência em decorrência de doença pré-existente; os transplantados e doentes crônicos, independente da idade.

§ 3º Os eventuais casos que não se enquadrarem neste art. 6º e § 1º serão solucionados pela chefia imediata do Servidor, conforme orientação do Secretário Municipal responsável.

Art. 8º Fica proibida locomoção de cidadão no território do município de Jauru, no período compreendido entre as 22:00h às 04:00h salvo trabalhadores que estejam realizando entrega(delivery), servidores da saúde e/ou servidores de comércios essenciais (farmácias, drogarias, postos de gasolina);

Art. 9° Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que violarem quaisquer determinações previstas neste Decreto estarão sujeitas a multa no **valor de 24 UPF 1.048,08 (Hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).**

Parágrafo único. A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

Art. 10 O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 11 Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 12 Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeituraiauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por um período de 20 dias, podendo ser renovado para até mais 20 dias; revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto n° 116, de 27 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 15 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 054/2021

PORTARIA Nº054, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme Lei Complementar Municipal nº098/2013, artigo 12, § 6º, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** à servidora **MARILENE DAS DORES ARAUJO DA SILVA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros incidentes a partir da competência de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSE DESOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 029/2021

PORTARIA Nº 029 DE 07 JANEIRO DE 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 04 de janeiro do corrente ano, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo

ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	2019/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
CLEUZA DIAS DA SILVA	2019/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
DEVANISE REIS DUARTE	2020/2021	04/01/2021 a 02/02/2021
DILMANETE DE SOUZA MATOS OLIVEIRA	2019/2020	11/01/2021 a 09/02/2021
IVAN LOPES FERNANDES	2018/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
KEILA TELES FERREIRA	2017/2018	13/01/2021 a 11/02/2021
LEANDRO FERREIRA BUENO	2019/2019	05/01/2021 a 03/02/2021
LEILA TEIXEIRA SANTIAGO DE ABREU	2018/2019	11/01/2021 a 09/02/2021
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO	2017/2018	04/01/2021 a 02/02/2021
LUCIENE APARECIDA PEREIRA	2018/2019	11/01/2021 a 09/02/2021
MARCIA MARIA PESTILE DE CARVALHO	2018/2019	07/01/2021 a 05/02/2021
NATALINA PEREIRA JUSTO	2019/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
POLIANA CANDIDA VIEIRA	2018/2019	14/01/2021 a 12/02/2021
RICARDO RAMIRES DA SILVA	2018/2019	21/12/2020 a 19/01/2021
SANDRA SILVANA VAZ	2017/2018	04/01/2021 a 02/02/2021
SIMONE DO PILAR BARROS	2019/2020	11/01/2021 a 09/02/2021
SONIA APARECIDA VIEIRA	2019/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
VENER FERREIRA PASSOS	2018/2019	11/01/2021 a 09/02/2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 07 de janeiro de 2021.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 051/2021

PORTARIA Nº 051 DE 14 JANEIRO DE 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
MARLON FABRICIO GOMES	2013/2018	18/01/2021 a 17/04/2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 14 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 055/2021

PORTARIA Nº055, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme Lei Complementar Municipal nº098/2013, artigo 12, § 6º, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** à servidora **ALMEDINA MANSUETO DE ALMEIDA RAMOS.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSE DESOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.596/2021

Decreto nº 1.596, de 15 de Janeiro de 2021.

Altera dispositivos do Decreto n. 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII,dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia,cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.594 de 14 de janeiro de 2021, declarou Estado de calamidade pública no Município de Juara;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos no Município destinados aos pacientes infectados pelo novo coronavírus atualmente tem ocupação de 90%;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Juara é referência regional de atendimento da saúde no Vale do Arinos;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imedia-

tas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a continuidade da situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, declarado pelo Decreto Municipal nº 1.594 de 14 de Janeiro de 2021 que decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada as disposições contidas no Decreto nº 1.461/2020, nos seguintes termos:

Art.3º (...)

§1º

(...)

IV- É considerada aglomeração para fins deste decreto, qualquer reunião ou eventos públicos ou particulares em vias públicas ou locais de eventos com mais de 10 (dez) pessoas com a finalidade de permanecerem reunidas por determinado tempo.

(...)

Art. 6º Fica vedado no âmbito do setor privado e público **todo e qualquer evento público e particular que cause aglomeração de pessoas.**

§1º Fica determinada a Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Fiscalização, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funcionamento dos comércios acima, podendo solicitar auxilio a Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 7º Revogado

Art. 8º Revogado

Art. 9º Revogado

Art. 10. Fica vedado o funcionamento por prazo indeterminado de:

I - casas de shows e circos;

II– festas de caráter público ou particular;

III - ginásios esportivos, quadras poliesportivas municipais e campos de futebol públicos ou particulares;

IV- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;

(...)

Art. 14. Revogado

(...)

Art. 24. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, inclusive os comércios em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) ou outra substância recomendada pela OMS, Ministério da Saúde e/ou vigilância sanitária, para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização, tais como:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - estabelecer e orientar clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

III - aumentar freqüência de higienização de superfícies;

IV - manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

V – controlar e limitar o quantitativo de pessoas nos ambientes, de modo a preservar os clientes quanto à contaminação da COVID-19.

Art. 25 (...)

§6º Quanto ao funcionamento de **Igrejas e templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **30%** (trinta por cento) da sua capacidade de funcionamento, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas de prevenção:

(...)

III - realização dos cultos somente nos horários entre as 05:00 horas as 21:00 horas, devendo ser este último horário, o limite para seu encerramento;

(...)

§ 9ºQuanto ao funcionamento da **Feira Municipal da Agricultura Familiar**, realizada no espaço destinado a ela no Município de Juara, poderá funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **30 % (trinta por cento)** da sua capacidade de funcionamento e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, pela associação dos feirantes, as seguintes medidas:

(...)

§ 10. Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas,** não podendo exceder a **30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

XXIII – os espetinhos, carrinhos/barracas de lanches, além das demais disposições deste parágrafo(no que couber), **deverão diminuir o número de mesas e cadeiras em 30% de sua capacidade**, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras,deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações, na garantia do distanciamento social;

(...)

XXV **- permanecem suspensas, enquanto vigorar o presente decreto, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, como show, teatros, aniversários, etc;**

XXVI - As conveniências e lanchonetes anexas aos postos de combustíveis poderão funcionar com **limitações restritivas,** não podendo exceder a **30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, devendo ainda observar as medidas restritivas descritas nos incisos I a XXIII do Decreto nº 1.461/2020.

(...)

XXVIII – as **demais conveniências** que não se enquadrem no inciso XXVI e distribuidoras de bebidas, **ficam proibidas de venda de produtos para consumo no local**, devendo sua comercialização ser somente entregas em domicilio, ficando expressamente proibido a disposição de mesas dentro do estabelecimento e ou em calçadas.

§12. Revogado

(...)

Art. 26. Revogado

(...)

Art. 29.

(...)

§1º Revogado

(...)

Art. 33.

(...)

§3º Fica instituída **multa pessoal por qualquer descumprimento do presente decreto e/ou ainda a quem gerar, participar, ou que der causa a qualquer aglomeração, cuja penalidade pode chegar de 01 (uma) até 1.000 (mil) UPFM (unidade padrão fiscal municipal), de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:**

I- de 01 (uma) até 10 (dez) UPFM infração de natureza leve;

II- de 11 (onze) até 50 (cinqüenta) UPFM infração de natureza média;

III- de 51 (cinqüenta e uma) até 100 (cem) UPFM infração de natureza grave;

IV- de 101 (cento e uma) até 1000 (mil) UPFM infração de natureza gravíssima.

§4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, **os proprietários e/ou os responsáveis pelo estabelecimento, que derem causa e/ou permitirem aglomerações entro ou fora do seu estabelecimento, poderão sofrer sanções administrativas** (multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão de alvará, etc), bem como implicações **cíveis e criminais**, independente de eventual representação do Ministério Público.

§5º É obrigatório no âmbito do Município de Juara o **uso de máscaras de proteção facial**, por todas as pessoas que estiverem transitando pelas vias urbanas, bem como dentro dos estabelecimentos comerciais, ou no trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista no §3º deste artigo.

(...)

Art. 2º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** por prazo indeterminado, a partir do dia 15 de Janeiro de 2021, das 21h00min até 05h00min do dia seguinte, todos os dias, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano, rural e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 21:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 2º (21:00h) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 3º Fica estabelecido que a partir de 18 de janeiro de 2021, a Administração Pública Municipal, passará a realizar exclusivamente atividades internas, não havendo atendimento ao público, por prazo indeterminado em razão da decretação da Calamidade Pública, conforme Decreto 1.594/2021.

§ 1º O Setor de Cadastro e Tributação e o Departamento de Licitação estarão atendendo remotamente, via online, por e-mail, e ainda por telefone de plantão, caso o contribuinte necessite do atendimento presencial, será por agendamento, via e-mail ou telefone:

I- email: tributacao@juara.mt.gov.br; licitacao@juara.mt.gov.br;

II- telefone: (66) 3556.9400.

§ 2º O setor de ISSQN e PROCON, estarão atendendo remotamente, via online, por email, por telefone de plantão, caso o contribuinte necessite do atendimento presencial, será por agendamento, via-mail, ou telefone;

I- fiscalizacao@juara.mt.gov.br; proconmunicipal@juara.mt.gov.br; issqn@juara.mt.gov.br;

II- telefone: (66) 3556.2293 e 3556.4499.

§ 3º Fica recomendado às Secretarias Municipais que adotem sistema de revezamento de servidores com a finalidade de evitar aglomerações nos locais de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis.

Art. 4º Fica determinado a Chefia de Gabinete dar ciência aos demais órgãos deste Município quanto ao teor do presente decreto.

Art. 5º Fica instituído **"Disque Denúncia"** por meio do telefone nº **66.9.8438-2450.**

Art. 6º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 7º Fica revogado o art. 2°, § 1º e § 2º do Decreto nº 1.582, de 2020.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1.570, de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 15 de Janeiro de 2021

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 001/PREV-JUARA/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade aservidora**Sra. Neusa Maria dos Anjos".***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Neusa Maria dos Anjos**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 145.568 SSP/MT e CPF sob o nº 197.339.411-15, servidora Efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 120 horas mensais, matricula nº 302, contando com 21 anos, 10 meses e 27 dias de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2020.02.00012P**, **a partir de 04/01/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos à data de **04 de Janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 07 de Janeiro de 2021.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/PREV-JUARA//2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanenteao servidor **Sr.Vicente Antônio de Souza**".*

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, incisos III, alínea "a" da constituição federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003, c/c art. 12 inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº 1. 656/2005 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara -MT; Lei Complementar 069/2010 que Transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Juara e Lei Municipal nº 2845/2020 que versa sobre a recomposição de remuneração da remuneração do quadro de servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição- Permanente, ao servidor **Sr. Vicente Antonio de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 10.393.118 SSP/BR e CPF nº 011. 337.738-84, lotado na Secretaria Municipal de Cidades; matricula nº 4479, 200 horas mensais, contando com 35 (trinta e cinco) anos e 02 (dois) meses de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações,conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº. 2020.04.00014P, n.º** a partir de 04/01/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 04 de janeiro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 08 de janeiro de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.595/2021

Decreto nº 1.595, de 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.594 de 14 de janeiro de 2021, declarou Estado de calamidade pública no Município de Juara;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos no Município destinados aos pacientes infectados pelo novo coronavírus atualmente tem ocupação de 90%;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Juara é referência regional de atendimento da saúde no Vale do Arinos;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a continuidade da situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, declarado pelo Decreto Municipal nº 1.594 de 14 de Janeiro de 2021 que decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 18 de janeiro de 2021, a Administração Pública Municipal, passará a realizar exclusivamente atividades internas, não havendo atendimento ao público, por prazo indeterminado em razão da decretação da Calamidade Pública, conforme Decreto 1.594/2021. O horário do trabalho interno será 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, entre outras cujo funcionamento for indispensável ou essencial, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, poderão exercer atividades emergências fora dos horários previstos, mediante organização do Secretário da pasta.

§ 1º O Setor de Cadastro e Tributação e o Departamento de Licitação estarão atendendo remotamente, via online, por e-mail, e ainda por telefone de plantão, caso o contribuinte necessite do atendimento presencial, será por agendamento, via e-mail ou telefone:

I- email: tributacao@juara.mt.gov.br; licitacao@juara.mt.gov.br;

II- telefone: (66) 3556.9400.

§ 2º O setor de ISSQN e PROCON, estarão atendendo remotamente, via online, por email, por telefone de plantão, caso o contribuinte necessite do atendimento presencial, será por agendamento, via-mail, telefone;

I- fiscalizacao@juara.mt.gov.br; proconmunicipal@juara.mt.gov.br; issqn@juara.mt.gov.br;

II- telefone: (66) 3556.2293 e 3556.4499.

§ 3º Fica recomendado às Secretarias Municipais que adotem sistema de revezamento de servidores com a finalidade de evitar aglomerações nos locais de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.539, de 14 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PROCON

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000218

Auto de infração nº 015/2018

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: Banco do Brasil S.A. - Agência Juína-MT

CNPJ n.º 00.000.000/3306-55

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 87/89, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, BANCO DO BRASIL S/A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000214

Auto de infração nº 005/2018

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: Banco do Brasil S.A. - Agência Juína-MT

CNPJ n.º 00.000.000/3306-55

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 96/99, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, BANCO DO BRASIL S/A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000207

Auto de infração nº 011/2018

Autuado: Banco Bradesco S/A. - Agência Juína-MT

Procon Municipal Juína-MT

CNPJ n.º 60.746.948/0001-12

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 134/136, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, BANCO BRADESCO S/A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA

COVID-19: PORTARIA 294-2021 - NOMEIA OS MEMBROS DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE (COE JUÍNA-COVID-19) - JUINA2021

PORTARIA N.º 294/2021.

Nomeia os membros do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 008 de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, com base no art. 2º do Decreto n.º 008, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, os membros abaixo relacionados para compor o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), para atuação no Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

COORDENADOR	CARGO/FUNÇÃO
JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SÁ	Secretário Municipal de Saúde

MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
JÂNIA FERREIRA DIAS	Assessora
SONIA CRISTINA LOPES DIAS	Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal
SILARA JULIANA GOMES	Diretora do Hospital Municipal
LEILA JUSSARA BERLET	Diretora da Unidade de Pronto Atendimento
LEANDRO ANDRADE	Coordenador SAMU
REGIANE GARDIN	Coordenadora Laboratório Municipal
ELIANE PAIXÃO BACELLAR	Coordenadora da Atenção Básica
MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN	Coordenadora Saúde Mental
GEAINE RODRIGUES GONÇALVES	Coordenadora Vigilância em Saúde
RAFAEL KMIECIK	Médico

Art. 2.º São atribuições do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19):

I – Modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus – Covid-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

II – Elaborar o Plano de Contingência para enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, devendo ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19) se reunirá, de forma ordinária para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente, sempre que devidamente convocado pelo coordenador.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de janeiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RETIFICA-SE PUBLICAÇÃO, DECRETO 2013 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT

Retifica-se Publicação, Decreto 2013 de 14 de Janeiro de 2021.

Lê se : Decreto 3013 de 14 de Janeiro de 2021

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 040 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** sem ônus aos cofres públicos a Sra. **ELIZABETE BACKES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 908.589 SSP/MT e CPF nº. 567.355.531-87, para a função de Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 07 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO 3013 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergenciais em Saúde Pública (COE-nCoV) no âmbito municipal para condução das ações referentes ao novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organizacional Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n° 407 de 16 de março de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso e dá outras providencias;

Considerando a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n° 462 de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso;

Considerando a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n° 522 de 12 de junho de 2020 e suas alterações, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providencias;

Considerando a Lei Federal n° 14.019, de 02 de julho de 2020, que altera a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos casos que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo de gestão municipal coordenada da resposta à emergência no âmbito municipal;

Parágrafo único. A gestão do COE-nCoV estará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º O COE-nCoV de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas e entidades:

I. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

II. Vigilância em Saúde;

III. Atenção Primária;

IV. Laboratório Municipal;

V. Assistência Hospitalar.

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I – Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional), nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Juruena;

II – Articular-se com os gestores municipais do SUS;

III- encaminhar a Secretaria de Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV – Divulgar à população informações relativas à ESPIN, e

V – Propor, de forma justificada, ao Secretário Municipal de Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080,0de 19 de setembro de 1990, e

d) o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Art. 4º Os integrantes do COE-nCoV se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingencia COVID-19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 14 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 028/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 002/2021, Processo Administrativo n° 004/2021, Contratação empresa especializada em fazer diagnostico dos processos de 2020 quanto a receita arrecadada e as despesas realizada na Saúde, conforme o Itens 3 e apresentar sugestões quanto a formalização dos processos em 2021., através da Empresa L. M DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ 03.649.096/0001-40, com valor total de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Juruena - MT, 15 de Janeiro de 2021

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 039/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 039/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia a Senhora CAROLINE BEATRIZ DOS REIS, para o exercício do Cargo em Comissão de Coordenadora de Almoxarifado e Compras da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, CAROLINE BEATRIZ DOS REIS, Portadora da cédula de Identidade RG n° 2750322-4 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 062.084.941-09, para o exercício do cargo em Comissão de Coordenadora de Almoxarifado e Compras/Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia sete de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quinze, dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 041/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "d", Art. 91, § I e II da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 042/2013, Art. 7º, inciso II, alínea "c", e a Lei Federal nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para a função de PREGOEIRO sem provimento de gratificação ao Servidor Público Municipal Sr.º CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO para o período de 07/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º. Fica INSTITUÍDA e NOMEADA a EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, cujas atribuições são para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º. A Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata este artigo será composta:

I. EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS .....Secretário

II. CAROLINE BEATRIZ DOS REIS .....Membro

III. JACSON PEREIRA DE SOUZA ..... Membro

Art. 3º. As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar o Pregoeiro nas fazes de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 (sete) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 040/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "d", Art. 91, § I e II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal nº 8.666/93.

R E S O L V E:

ART. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação/CPL do poder executivo de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO – Assessor Técnico

SECRETÁRIO – EDMAR APARECIDO DOS SANTOS – Agente Administrativo

MEMBRO – CAROLINE BEATRIZ DOS REIS – Coordenadora de Almoxarifado e Compras

.

ART. 2º - A comissão permanente de licitação/CPL objeto desta portaria terá a função de receber e examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente e, em vigor.

ART. 3º - A investidura dos membros da comissão não excedera 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.

ART. 4º - Os membros da Comissão permanente de licitação/CPL, responderão solidariamente todos os atos praticados pela comissão salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

ART. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 (sete) de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2021

ADESÃO Nº 01/2021

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7. 892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na "**contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e logística, mão de obra geral e pequenos reparos em ruas, avenidas e outros logradouros do município de Lambari d'Oeste-MT, para atender à demanda das Secretarias municipais"**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 05/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 06/2020 - SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, tendo como vencedora a empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.815. 037/0001-39, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, n.º 834-B, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, com o valor deR$ 2.027.520,00 (dois milhões, vinte sete mil, quinhentos e vinte reais), preço final. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari d'Oeste - MT, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito -

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 14 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUIS CAVALCANTE FELIPE	274.424.541-00	0137/00024/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 14/01/2021

Data de desafixação: 29/01/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 05/2020, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 06/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT. A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 01/2021/PMLDO, que tem como objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e logística, mão de obra geral e pequenos reparos em ruas, avenidas e outros logradouros do município de Lambari d'Oeste-MT, para atender à demanda das Secretarias municipais", em favor da empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.815.037/0001-39, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, n.º 834-B, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, com o valor de R$ 2.027.520,00 (dois milhões, vinte sete mil, quinhentos e vinte reais), em conformidade com o artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lambari d'Oeste-MT, 15 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 026/2021 ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE

"NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **GABRIEL FARIAS ALVES MATOS,** portador do RG nº 28384610 – SSP/MT e do CPF nº 05922776150, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 024/2021CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXERIFADO

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXERIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **MARLY DOS SANTOS FARIAS,** portador do RG nº 11567090 – SSP/MT e do CPF nº 01666515167, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXERIFADO** da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 023/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E FROTAS

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **WANDERLY SANTOS SILVA,** portador do RG nº 16025652 – SSP/MT e do CPF nº 01238096140, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E FROTAS** da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 022/2021 CHEFE DO SETOR DE CULTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

"NOMEIA CHEFE DO SETOR DE CULTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **BRUNO DE MOURA SANTOS,** portador do RG nº 3535856 – SESP/ e do CPF nº 041.083.711-35, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE CULTURA** da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 021/2021 CHEFE DO SETOR DE POSTURAS E LIMPEZA URBANA

"NOMEIA CHEFE DO SETOR DE POSTURAS E LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **WILTON TAVERNY SALES,** portador do RG nº 0368947-6 – SSP/MT e do CPF nº 428.186.641-87, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE POSTURAS E LIMPEZA URBANA** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 020/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **ITALO TAVERNY SALES,** portador do RG nº 1517377-1 – SSP/MT e do CPF nº 000.068.521-65, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 019/2021 CHEFE DO SETOR DE RECEPÇÃO

"NOMEIA CHEFE DO SETOR DE RECEPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **AUCILEIA TAVERNY SALES,** portadora do RG nº 55.039.057 – SSP/SP e do CPF nº 292.131.538/64, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE RECEPÇÃO** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 018/2021CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **TALITA TEIXEIRA FEITOSA,** portador do RG nº 22859950 – SSP/MT e do CPF nº 034.061.541-90, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 017/2021OUVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL

"NOMEIA OUVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **ALZIRA GOMES DE CAMPOS PUGAS,** portador do RG nº 1400245-0 – SSP/MT e do CPF nº 853.708.511-15, para o Cargo em Comissão de **OUVIDORA** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 016/2021MOTORISTA DO GABINETE

"NOMEIA MOTORISTA DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhor **ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS,** portador do RG nº 521589 – SSP/MT e do CPF nº 378.258.441-49, para o Cargo em Comissão de **MOTORISTA DO GABINETE** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 015/2021 CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"NOMEIA CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **GILNACLEIA RAFAELA SEIXAS,** portadora do RG nº 1883616-0 SSP/MT e do CPF nº 029.081.491-09, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 014/2021CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"NOMEIA CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **LILIAN FERREIRA LIMA,** portador do RG nº 103.63 – SEJSP/TO e do CPF nº 763.459.631-00, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 013/2021CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"NOMEIA CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **MARI ANNE CARVALHO ESTEVES,** portador do RG nº 184562-4 – SSP/MT e do CPF nº 004.182.201-31, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE AASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 011/2021SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **JHONATAN PORTELLI DA SILVA,** portador do RG nº 15342832 – SSP/MT e do CPF nº 014.669.551 - 80, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 012/2021PROCURADORA ADMINISTRATIVA EM CUIABÁ

"NOMEIA PROCURADORA ADMINISTRATIVA EM CUIABÁ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **ARIANA CLAUDIA FARIAS DARY,** portador do RG nº 16864611 – SSP/MT e do CPF nº011.273.791. - 94, para o Cargo em Comissão de **PROCURADORA ADMINISTRATIVA EM CUIABÁ** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 010/2021SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **EDUARDO PEREIRA DARY,** portador do RG nº 744832 – SSP/MT e do CPF nº 496115931-04, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 009/2021CHEFE DE GABINETE

"NOMEIA CHEFE DE GABINETE DA PREFITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **ARIZON LUZ GOMES,** portador do RG nº 0334292-1 – SSP/MT e do CPF nº372167592-49, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 008/2021SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **JOSIDEME SILVA OLIVEIRA,** portador do RG nº 701080 – SSP/MT e do CPF nº 782.321.471-72, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 007/2021SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhora **HELOISA ARAUJO DOS SANTOS CARVALHO,** portador do RG nº 2436685-4 – SJSP/MT e do CPF nº 703.284. 341-75, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso,

04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 006/2021PROCURADOR GERAL

"NOMEIA PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor **AFONSO SUEKI MIYAMOTO,** portador do RG nº 8449147 e do CPF nº 045.088.628-02, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE LUCIARA.**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em

04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 035/2021 COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

“ NOMEIA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Prefeito Municipal de Luciara -MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Instrução Normativa nº 005/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, que passa a ficar da seguinte forma:

NOME	CPF	CONSELHO
Vanderly		
Antônio		
José Francisco		

Artigo 2.º - O recebimento e a conferência deverão ser efetuados pela Comissão impreterivelmente na presença de no mínimo dois de seus membros.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 034/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE

“ REVOGA A PORTARIA Nº 036/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019, E REESTRUTURA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Prefeito Municipal de Luciara -MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Recebimento e Conferência de Materiais e Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ficar da seguinte forma:

NOME	CPF	CONSELHO
Maiatt Lima da Silva	040.595.461-19	Enfermeira PSF
Arizon Luz Gomes	372.167.592 - 49	Chefe de Gabinete
Lize Grazielle dos Santos	026.556.841-25	Enfermeira
Marly dos Santos Farias	016.665.151-67	Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado

Artigo 2.º - O recebimento e a conferência deverão ser efetuados pela Comissão impreterivelmente na presença de no mínimo dois de seus membros.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 033/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL

“NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhora **BRUNA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA,** portador do RG nº 2622353-8 – SSP/MT e do CPF nº 056.084.861-70, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 032/2021 COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL E ODONTÓLOGA DO PRONTO ATENDIMENTO

“NOMEIA COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL E ODONTÓLOGA DO PRONTO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhora **MARA ARANTES DE OLIVEIRA CRISPIM,** portador do RG nº 4681800 – SSP/MT e do CPF nº 63380846104, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL E ODONTÓLOGA DO PRONTO ATENDIMENTO** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 031/2021CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

“NOMEIA CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **ADAILTON RESPLANDES DE SOUSA,** portador do RG nº 410115 – SSP/MT e do CPF nº 88793338104, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 030/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **VAGNO BARBAIA BRAGA E SILVA,** portador do RG nº 18027261 – SSP/MT e do CPF nº02163568148, para o Cargo em Comissão **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 029/2021 FISCAL DO SETOR DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

"NOMEIA FISCAL DO SETOR DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **CAIK SOUSA ARRUDA,** portador do RG nº 20176430 – SSP/MT e do CPF nº 01261388186, para o Cargo em Comissão **FISCAL DO SETOR DE MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 028/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **TIMOTEO YJAHIWA KARAJA,** portador do RG nº 09049878 – SSP/MT e do CPF nº76448568115, para o Cargo em Comissão **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 027/2021 CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

"NOMEIA CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **GABRIELA CARVALHO ESTEVES,** portador do RG nº 24366749 – SSP/MT e do CPF nº 00418203121, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO** da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 025/2021 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **RONDNEY DA SILVA GAMA,** portador do RG nº 16245717 – SSP/MT e do CPF nº 02309093106, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 010/2021

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS, NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - A composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registros de preços da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas Autarquias, no ano de 2021, passa a ser a seguinte:

I - Contratos de Obras e Serviços de Engenharia:

Titular:Jancarlos Rogério Pavaneli de Lima;

Suplente: Daiane Quirino dos Santos Felder

II – Contratos de aquisições e prestação de serviços específicos:

1.1 - Medicamentos e Materiais Hospitalares:

Titular:Ana Glaucia Guermandi

Suplente: Erico Manoel Sateles

1.2 - Equipamentos e suplementos de Informática:

Titular:Kennedy Vigabriel Lourenço;

Suplente: Greycielli Angélica da Silva

III – Contratos de aquisições e prestação de serviços em geral:

Titular:Elisiane Buratti de Lima

Suplente: Gabrielly Angeli de Souza Fustinoni

IV – Contrato de Locação de Imóveis:

Titular:Andrea de Oliveira Sousa;

Suplente: Josieli Aparecida Basseto Vieira

V – Atas de Registro de Preço:

Titular:Adriana Pereira Gonçalves;

Suplente: Gislaine Larissa Godinho Saraiva

§ 1º **-** A administração se reserva o direito de substituir os servidores ora nomeados, sejam eles comissionados ou efetivos, a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - Em caso de falta do titular, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 2º - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o ano de 2021, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93**.**

Art. 3º - Os servidores, ao final de cada quadrimestre do exercício de 2021 ou no encerramento dos contratos, deverão realizar análise das minutas contratuais através de relatório individual de cada um, relatando seu andamento.

Art. 4º - Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

Art. 5º - Todo pagamento referente a contratos de 2021 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

Art. 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 11 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 004/2021

SÚMULA: "*DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO*"

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a equipe do Município de Marcelândia-MT, responsável por licitação, na modalidade pregão, no ano de 2021, a partir desta data, nos seguintes termos:

I – Autoridade competente:

Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal

II – Pregoeira Oficial:

Raphaella Espíndola Benício

III – Equipe de Apoio:

Andrea de Oliveira Souza

Parágrafo Único – A pregoeira oficial será substituída, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo servidor RICARDO RONCOLATTO MENDES.

Art. 2° - Fica designado como suplente da Equipe de Apoio a servidora JOYCE CAROLINE ALVES QUISTER.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8857 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente de Patrimônio, conforme abaixo indicado:

Membros:

- **CRISTIANE MACHADO ROMEIRO**

- JULIANA FÁTIMA CARBONERA

- BRUNO SANTOS MENA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia quatro de janeiro do ano corrente, revogando a Portaria nº 6423 de 02 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 04/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que fica alterado para o próximo dia 01 de fevereiro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 01/02/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital Retificado nº. 04/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8858 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Controle do Patrimônio Público, responsável pela avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis municipais, com a incumbência de avaliar e valorar bens móveis e imóveis, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

PRESIDENTE: - Cristiane Machado Romeiro

MEMBROS: - Adryana Lucia Fernandes

- Bruno Santos Mena

- Elywd Pereira da Silva

- Josiane Oneide Savoldi Costa

- Thierry Clemente Dias Guerra

Semensato

Art. 2º - Quando se tratar de bens imóveis, as avaliações poderão ser realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, emitindo pareceres quando solicitado.

Art. 3º - Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade, quando se tratar de grande quantidade de bens do patrimônio municipal.

Art. 4º - A Comissão, ora instituída, tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 3º, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

a) Origem;

b) Descrição do bem;

c) Estado de conservação;

d) Valor atribuído ao bem.

Art. 6º - Estando o bem móvel localizado e devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, tendo como referência valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE e mecânicos (no caso de veículos e máquinas), e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º - Estando o bem imóvel localizado e devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, tendo como referência a pesquisa de mercado da cidade e região, padrões construtivos, materiais empregados, estado de conservação e descrição imobiliária, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 8º - Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo nela constar os seguintes elementos:

a) Local e data;

b) Finalidade da Comissão;

c) Nomes dos componentes;

d) Denominação do bem;

e) Critérios de avaliação ou reavaliação;

f) Valor atribuído a cada bem;

g) Critérios de depreciação;

h) Percentual atribuído a cada bem;

i) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo município.

Art. 9º - Os membros integrantes de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021, revogada a Portaria nº 8085 de 17 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8871, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – CMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

Considerando a Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e a Lei Municipal Nº 707, de 07 de Outubro de 2009.

RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam assim nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Matupá, em conformidade com a Lei Municipal nº 707, de 07 de Outubro de 2009.

I – Representantes de Pais de Alunos:

Titulares:

Rejane de Fátima Mezzomo.

Erielton Vailant Buzzano.

Suplentes:

Tatiane Ramos Ribeiro.

Roberta Petine Castilho.

II – Representantes de Profissionais da Educação:

Titulares:

Márcia Pinho Maciel.

Rosimari de Fátima Graciolli Rafagnin.

Suplentes:

Luciana Rodrigues Lopes França.

Noeli Silvino do Santos Caioni. **III – Representantes de Entidades Civis organizadas:**

Titulares:

Elena Gross.

Gilmar Ferreira Nantes. Suplentes:

José Carlos dos Santos.

Valdicléia Aparecida F. Truilho. **IV – Representantes do Poder Executivo:**

Titular:

Rosilene Pereira Serra. Suplentes:

Ana Paula Lisenfeld.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 7114, de 08/06/2018.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3446 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E INSTITUI OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SER REALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que preceitua o Art. 7º, alínea c), da Lei Federal Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando ainda o que dispõe o Art. 2º, inciso IV, alínea d), da Resolução Nº 51, de 12 de julho de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

Considerando a necessidade de criar Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realizações de avaliações de interesse da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá – MT, constante do Anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam designados os seguintes técnicos para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá, com suas respectivas funções:

I – PRESIDENTE: **BRUNO FUJII CELESTINO** *– PORTARIA Nº. 8451/2020*

II – TÉCNICO: ***ANTÔNIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO*** *– PORTARIA Nº. 6791/2017*

III – TÉCNICO: ***ADRYANA LUCIA FERNANDES*** *– PORTARIA Nº. 6422/2017*

IV – TÉCNICO: ***THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO*** *– PORTARIA Nº. 6688/2017*

V – TÉCNICO: ***ELIZÂNGELA FERREIRA DA SILVA*** *– PORTARIA Nº. 8168/2019.*

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de 11 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3055 de 20 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 8870 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 2334, de 08 de janeiro de 2013, que nomeava a *Sra. Cristiana Pereira Serra Lopes* como servidora pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de aquisição e prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 08 de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045/2021

PORTARIA Nº 045 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º Concederférias, referente ao exercício 2021, dos Servidores contratados, lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, ocupante dos cargos de **Professor,** que serão gozadas coletivamente a partir de 01/02/2021, conforme Quadro abaixo:

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADRIVANIA STRESSER CHARLES
AGDA PAULA DUARTE ALCIONE DA SILVA
ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO
ANA PAULA DE FATIMA MARTINS DA SILVA
ANDREIA ALVES MIRANDA
ANDREIA RENATA PEREIRA
ANGELA APARECIDA VIEIRA
ANGELA MARIA CAMARGO
ANGELITA CRISTINA MOURA
ANJULUMAR RODRIGUES DE SOUZA
ANNA KAROLINA ALMEIDA COUTO
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO
ANNE DE FATIMA PEDROSA DE ARAUJO
BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE
CELIA PAULA LUPERINI
CIBELE POMAR DA SILVA
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA
CLEIDE MAZALI DA SILVA
CLOTILDE CLARA DA SILVA
CRISTIANA CAMARGO DA SILVA CRSTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE
DORACI CREUZA DA SILVA
EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA
EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA

EDLAINE APARECIDA STORTI LANDIM PIVOTTI
ELAINE APARECIDA BERNARDO
ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA
ELAINE NALCIZA DE LIMA
ELAINE VIANA DE CASTILHO
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO
ELIANE FLORIANO SILVA
ELIENE SANTANA DOS ANJOS SILVA
ELISABETH JERONIMO PRIETO DA SILVA
ELISANE PEREIRA CALIXTO DOS REIS
ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ
EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
FERNANDA MOREIRA SALES VIEIRA
FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES
GELENA DE OLIVEIRA CORREA
GEYSE MARCELA CHIUCHI
GIRLENE FERREIRA DA SILVA
GRACIELLY DA SILVA DIAS
GRAZIELE MARIA BELUCI
ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO
IRENE SIQUEIRA RODRIGUES
IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS
JAINE APARECIDA DA SILVA
JANAINA HELENA POMAR
JANAINA VETORETI GOLONI
JOAO LINO PEREIRA
JOSE AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA
JOSIELY DE JESUS MOURA
JOYZIARA DA SILVA MORINIGA
JUCELIA NARDELI VIANA RAMOS
JURCILENE APARECIDA DA SILVA
KAREN CAMILA DA CONCEICAO LUZINI
KARINA DE SOUZA PONCIANO
KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS
KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS
LAURA DA SILVA AUGUSTO
LETICIA DE JESUS SANTANA
LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS
LUANA SILVA MARCACINI
LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA
MARCIA PENARIOL DE CAMARGO
MARCILENE BARROS
MARGARIDA CREUZA DA SILVA
MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA
MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA
MARIA LUIZA DE MOURA
MARINALVA PAULA DA SILVA
MARLENE MIRANDA LEITE LIMA
MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA
MAXWEL DE SOUZA RODRIGUES
MICHELE DA SILVA DIAS
NILCEIA DE PAULO TOLEDO
OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI
PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA PRETO
RENATA DA CRUZ LOPES
ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE
ROSELI APARECIDA DA SILVA
ROSIANE PEREIRA DE JESUS
ROSILENE NASCIMENTO NUNES
SANDER SOUZA RODRIGUES CINTRA
SANDRA GOMES DE OLIVEIRA
SIMONE ALVES DOS SANTOS
SIMONE FERREIRA VITTORAZI
SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA
STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE
VALERIA DE SOUZA SILVA
VALQUIRE VENTURA SANTANA
VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 047/2021

PORTARIA N. 047 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

LOTAR E CONCEDER VERBA INDENIZATÓRIA, INCENTIVO DE TRASLADO E INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da LC 157/2016, Lei Ordinária 1.176/13 e com base na LC 098/2010 e considerando o PROT. Nº 145/2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir de 13/01/2021, o servidor **RONALDO JARDIM DOS SANTOS,** ocupante do cargo de ***MOTORISTA,*** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Conceder a partir de 13/01/2021, para o servidor **RONALDO JARDIM DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento), **VERBA INDENIZATÓRIA E INCENTIVO DE TRASLADO** equivalente a 60% (Sessenta por cento) do Vencimento Básico Padrão – Classe "A",

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/01/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA N.º 051 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA*, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 132 e 133 da Lei Orgânica do Município,* R E S O L V E

Art. 1.º - Nomear Comissão para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação de imóveis urbanos e rurais no município de Mirassol D´Oeste-MT, destinados à aquisição, leilão, bem como aqueles destinado à permutas e alienações, conforme constituição seguinte:

a) - **ALENIZIO DE SOUZA GOMES** - *Servidor Público Municipal – Matricula nº 3387;*

b) **- MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI** - Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

c) - **VITORIA FERREIRA ÁVILA -** CPF 071.711.731-60 – Vereadora.

Parágrafo Único - *Na hipótese de impedimento devidamente justificado, fica designado o servidor MASTERSON FELIPE DA SILVA, Matricula nº 000591, como substituto do presidente da Comissão.*

Art. 2º - A comissão deverá avaliar os imóveis em conformidade com as solicitações feitas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, para fins de aquisição, alienação, permuta, leilão e outras finalidades que porventura surgirem.

§ 1º- A solicitação deverá estar acompanhada do roteiro, descrição e características do imóvel a ser avaliado.

§ 2º - A Comissão ora nomeada, após verificação *in loco* dos imóveis a ser avaliado, deverá exarar circunstanciado Laudo de Avaliação, atribuindo por consenso um único valor individualizado de cada imóvel, firmado por todos os seus membros.

Art. 3º - A Comissão iniciará as atividades de avaliação dos imóveis, imediatamente após a solicitação de que trata o artigo 2º, com um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do Laudo Conclusivo.

Art. 4.º - Os serviços prestados pela referida Comissão ocorrerão sem ônus para o Município e considerados de relevante interesse público.

Art. 5.º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 518/2018 e sua posterior alteração.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sede provisória do Paço Municipal, a Avenida Tancredo Neves 5659, em 15 de janeiro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2021

PORTARIA Nº 048 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o protocolo 146/2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir de 13/01/2021, os servidoresabaixo relacionados**,** ocupantes do cargo de ***VIGIA,*** lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para a Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na Unidade de Saúde CAPS:

- ELISEU SALMERON

- GERALDO VIEIRA

- JOSE CARLOS ISIDORIO DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 052 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA 219/2019 ALTERADA PELAS PORTARIAS 266/2019, 370/2019 E 110/2020, QUE "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de recomposição, constante de substituição de membro e representante do Legislativo Municipal de que trata a Portaria 219/2019 e alterações posteriores, nomeada para supervisionar e acompanhar a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos no poder executivo municipal em vista o Oficio nº 003/2021-Concurso Publico,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica recomposta a Comissão de que trata o art. 2º da Portaria 219/2019 alterada pelas Portarias 266/2019, 370/2019 e 110/2020, que passa a ter a seguinte composição

Presidente:

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO – Matrícula Nº 2083 - CPF Nº 291.964.001-40 - Cargo: Agente Administrativo.

Secretário:

JOÃO CARLOS DIAS – Matrícula Nº 2034 - CPF Nº 274.493.781-91 – Cargo: Técnico de Cadastro Imobiliário.

Membros:

JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA – Matrícula Nº 2609 - CPF Nº 361.898.981-49 – Cargo: Escriturário;

SUELY DO PRADO OLIVEIRA DIDONE - Matrícula Nº 5016 - CPF Nº 523.386.141-00, Cargo: Professora;

PAULA MAGALHãES SOUSA PADUA - Matrícula Nº 26200- CPF Nº 005.074.041-57, Cargo: Nutricionista;

HAROLDO GUSTAVO GREVE - Matrícula Nº 576, CPF Nº 726.189.491-53, Cargo: Auxiliar de Tributação;

RAFAEL ALVES MOURA - Matrícula Nº 1595, CPF Nº 029.367.811-16, Cargo: Enfermeiro;

MARIA ARACELLY MACHADO, Matrícula Nº 423, CPF Nº 013.791.961-16, Cargo: Auxiliar Administrativo e,

ROMEU ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA, RG Nº 17368774-SSP/MT e CPF Nº 019.299.531-60, Vereador, Representante da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria 219/2019, alterada pelas Portarias 266, 317/2019 e 110/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº. 053/2021

PORTARIA Nº. 053/2021.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Cleide Maria da Silva Batista****, servidora pública EFETIVA deste município."*

O Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pela servidora EFETIVA **Sra. Cleide Maria da Silva Batista**, portadora da cédula de identidade RG nº 22931163 SSP/MT e do CPF n.º 025.910.618-66, matrícula nº 7642, equivalente a 5.452 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois) dias líquidos, ou seja, 14 (catorze) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00005/19-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Certidão de Tempo de Contribuição nº 001647-2020, expedida pelo Governo do Estado de São Paulo e Certidão de Tempo de Contribuição nº 030090/2018, expedida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 15 de janeiro de 2021.

Haroldo Gustavo Greve

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO 010/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 010/2020

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: DIOCESE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA), CNPJ Nº 03.192.499/0007-60

Vigência.....: O prazo de vigência do Contrato nº 010/2020, com vencimento em 17/01/2021, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 18/01/2021 até 16/02/2021.

Valor: .....: O acréscimo realizado por este 2º aditamento, que altera o valor atual do Contrato nº 010/2020, corresponde a um total de R$ 2. 000,00 (dois mil reais).

O valor global do Contrato nº 010/2020 com aditamento passa a ser de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Objeto.....: Segundo aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e a DIOCESE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA)

MIRASSOL D'OESTE, 15 de janeiro de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2021

PORTARIA Nº 050 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 80 (oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SIMONE APARECIDA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Infra - Estrutura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 04/03/2013 a 04/03/2018, conforme protocolo nº 107/2021, para gozo a partir de 19/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 3º* - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de janeiro de 2021. HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2021

PORTARIA Nº 049 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,férias do servidor **BENEDITO RENATO DA SILVA,** referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, registrada através da portaria nº 033/2021**,** lotado na Secretária de Saúde, a partir de 13/01/2021, restando 18 (dezoito) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de janeiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 001/2021

PORTARIA Nº 001/2021.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idadea **Sra. Cleide Maria da Silva Batista** e da outras providencias."*

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, "b", da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do municipal de Mirassol D´Oeste; e Portaria n.º 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade** a **sra. CLEIDE MARIA DA SILVA BATISTA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº 22931163 SSP-MT e CPF sob o nº 025.910.618-66 ser-

vidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura matriculada sob nº 7642, com carga horária de 30 horas semanais; contando com **27 anos, 05 meses e 16 dias** de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado pela média aritmética simples**, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2020.02.00043P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE – MIRASSOL-PREVI **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV. **OBJETO:** "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05". **VIGÊNCIA**: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação. **VALOR ANUAL** DE R$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais). VALOR MENSAL: R$ 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais). **DATA:** 15/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 016/2021

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação Pregão, deste Município ".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os Pregoeiros Titular e Suplente para comporem a Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação Pregão, deste Município:

Pregoeira: Titular: NADIR DA SILVA

Pregoeira Suplente: QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Membro: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Membro: CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA

Membro: EDSON FRIEDRICH

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 274/2020.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de janeiro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 007/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, LAUDOS, PARECER TÉCNICO MEMORIAIS DESCRITIVOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS POR DIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO NO ENDEREÇO CONSTANTE ABAIXO, BEM COMO DEVERÁ CONTAR COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS. A LICITAÇÃO IN APREÇO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme Anexo I – Especificação dos serviços.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 28 (Vinte e oito) de janeiro de 2021 às 8:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 15 de janeiro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 046/2021

DECRETO N.º 046/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS**, o servidor nomeado **SILMAR MAY** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 046/2021

Retifica-se a publicação do decreto 046/2021, publicado em 15 de janeiro de 2021, ano XVI Nº 3.647, PAG. 361, por motivos de alteração de cargo e servidor, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PATIO**, o servidor efetivo **JONECI DA SILVA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Lê-se:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS**, o servidor nomeado **SILMAR MAY** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

as demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes-MT 16 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N°072/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"*Concessão de férias o Servidor Efetivo senhor Edgar Jose Cardoso".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº. EDGAR JOSE CARDOSO – Operador de Motoniveladora** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 16/12/2018 a 16/12/2019, a partir de 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 061/2021, 07 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Comissão de Assessor Coordenador de Logística

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear o senhor **FERNANDO ROBERTO FOLLMANN**, portador do RG n° 1753109-8/SSP/MT e CPF de n° 023.171.321-58,para exercer o cargo em provimento de comissão de **Assessor Coordenador de Logística.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 060/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI comissão de inventário dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° - Fica nomeada a **Comissão de Inventário dos Bens** da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este Artigo será composta pelos seguintes membros:

Presidente: CLEUMA FRANCISCA DE JESUS

Secretária: ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS

Membros: JACY JOSE PEREIRA

Art. 2º - A Comissão contara com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão deverá cumprir rigorosamente A instrução **Normativa IN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis**, que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente sejam informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração Geral incumbida de coordenar e fazer cumprir as determinações baixadas por esta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 059/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Comissão de Enquadramento, Avaliação Funcional de Desempenho e Qualidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei Orgânica Municipal Artigo 61, inciso II e Art. 28 seus parágrafos e incisos e artigo 31, parágrafo único da Lei Complementar nº 324/2007;

RESOLVE

Art.1° - Fica instituída a Comissão de Enquadramento, Avaliação Funcional de Desempenho e Qualidade, com atribuições de implantar, zelar pelos direitos e responsabilizarem-se pelos pareceres de avaliação para fins de estabilidade de servidores em estágio probatório.

Art. 2º – Nomeia para fazer parte da Comissão de Enquadramento, Avaliação de Desempenho e Qualidade, com fins de avaliação para enquadramento, avaliação para fins de estabilidade de servidores em estágio probatório, os seguintes membros:

Presidente: **Euzeni Aparecida Avelar**

Secretária: **Júlio César Bonfim Lopes**

Membro: **Janirta Braga Ferreira**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 050/2018 de 22 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N°071/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Concessão Abono Pecuniário o servidor Efetivo senhor Adelson Vicente Pereira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Adelson Vicente Pereira – Agente de Limpeza Publica,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2014 a 06/07/2015, a partir de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 08 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 065/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia ocupantes para Coordenação Administrativa – Financeiro – CAF do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE, de Nova Brasilândia".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998;

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Comissão para comporem a Coordenação Administrativo – Financeiro – CAF do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Nova Brasilândia.

Sandra Pinheiro de Sá - Diretora

Juliana Ritta Souza Bassetto – Responsável Financeiro

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 186/2020 de 30 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°039/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°039/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

CNPJ: 17.134.673/0001-37

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **150 (cento e cinquenta)** dias**,** vigorando a partir de 10 de janeiro de 2021 a 09 de junho de 2021.

ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°037/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°037/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**,

CNPJ: 17.134.673/0001-37

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **180 (cento e oitenta)** dias**,** vigorando a partir de 09 de janeiro de 2021 a 08 de julho de 2021.

ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 070/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

" Afastar a servidora efetiva srª Celi Rosa de Freitas Rissato de Licença Médica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de **Licença Médica** a senhora efetiva **Srª CELI ROSA DE FREITAS RISSATO** – **Agente Administrativo** – lotada na Secretaria Municipal de educação, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 067/2021, 014 DE JANEIRO DE 2021.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SRª JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA VEIGA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Jocivani Cristina de Sa Veiga – Téc. Em Contabilidade,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 24/06/2017 a 23/06/2018, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 052/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO– Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 01/09/2019, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 074/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei Municipal nº. 779/2019 de 18 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA**,** sob o RG: 3140126-0/SSP/MT e CPF: 062.607.881-42, para exercer o cargo em provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇAO**, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação surtindo os seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

,.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N°068/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Concessão Abono Pecuniário o servidor Efetivo senhor Ronaldo Silva Araújo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. Ronaldo Silva Araújo – Agente de Limpeza Publica,** lotado na Secretaria Municipal de e Infra Estrutura e 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2018 a 06/07/2019, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N°069/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"*Concessão de férias ao Servidor Efetivo senhor Ozimar Pacifico Miranda".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº. OZIMAR PACIFICO MIRANDA – Operador de máquinas** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/07/2018, a partir de 07 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 07 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ Wh

PREVBRAS
PORTARIA N° 050 /2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE OU ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° Fica instituída uma **Comissão Especial** composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem a avaliação de imóveis para fins de locação pelo município de Nova Brasilândia:

Presidente: JULIO CESAR BONFIM LOPES

Secretário: VANDEILSON BATISTA DA SILVA

Membros: VENICIOS DE ARAUJO VENTURA

Art. 2° Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço púbico relevante.

Art. 3º A Comissão Especial em conjunto com o Srº Raphael Vinicius Graça da Costa, Engenheiro, proceder-se-á a avaliação de imóveis edificados para o atendimento a necessidade de locação e instalação de unidade ou órgãos administrativos no interesse do Município, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local, que emitirá ao final o Laudo conclusivo sobre os valores de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 049/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Marildete Ramos da Cruz.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Marildete Ramos da Cruz – Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2017 a 07/02/2018.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 048/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO SAULO NAKAMURA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso,**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Saulo Nakamura– Engenheiro Civil,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 25/05/2017 a 25/05/2018, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021

.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 073/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"*Dispõe a concessão de férias do servidor Efetivo Hélio Borges".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** ao Servidor Efetivo **Sr. *Hélio Borges – Operador de Máquinas,*** *lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, a partir de 11 de janeiro de 2021.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 047/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Designa ocupante do cargo de responsável pelo GEO-OBRAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei Orgânica Municipal, Art. 61, Inciso IV,

RESOLVE

Art.1° Designar a servidora efetiva **VIVIANE VENTURIN** – Técnico em Contabilidade,para Centralizar em Nível Operacional o relacionamento com TCE/MT e Responder pela Coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 058/2021, DE 07 JANEIRO DE 2021.

"Concessão ferias ao servidor Efetivo srº

Murilo Augustinho Ferreira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder o Servidor Efetivo **Srº MURILO AUGUSTINHO FERREIRA – MECANICO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29/11/2011 à 29/11/2012, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 064/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"*Dispõe a concessão de férias do servidor Efetivo Adilson Ferreira da Costa".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** o Servidor Efetivo **Srº. ADILSON FERREIRA DA COSTA – Operador de motoniveladora** lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/2019 a 09/07/2020, a partir de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 054/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui a Comissão de Avaliação do Valor Venal de Imóvel; e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

RESOLVE

Art.1° Constituir a Comissão de Avaliação do Valor Venal do Imóvel para fins de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2° Designar os servidores, **Jean Carlos Pereira de Souza**, ocupante do cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, matricula nº 3834 e **Saulo Nakamura**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matricula nº 4526 para conduzirem as atividades da comissão.

Art. 3° Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão do senhora **Andreia Teixeira Campos**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 4094 e da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 4° A Comissão deverá elaborar as normas internas regulamentando suas atividades e competências.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 415/2019 de 08/10/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2021, cujo objeto é a: **Aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo pick-up, ano/modelo 2021/2021, 0 (zero) quilometro a diesel, tração 4x4, ar condicionado, trava elétrica para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Nova Guarita - MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 28/01/2021** às **08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site **www.licitanet.com.br.**

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova

Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados no site **www.novaguarita.mt.gov.br .**

Nova Guarita – MT, em 15 de Janeiro de 2021.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2021

PORTARIA Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO, matrícula 2191,** portadora da Cédula de Identidade 20864728 5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 041.154.471-33**, no período de 12/01/2021 a 11/05/2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dia do mês de Janeiro de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2021

DATA: 15 de Janeiro de 2021.

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **"ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA."**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, ART. 146, INC. X, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade de 180 (Cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1657935-6 e do CPF nº 009.997.571-80, atualmente ocupante do cargo comissionado de Supervisor da Divisão de Contratos e Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do dia 11/01/2021 encerrando-se no dia 09/07/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 15/01/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2021

EMENTA: DISPÕE **SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 COM RELAÇÃO AO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com o novo **COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

CONSIDERANDO *reunião realizada aos* onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um onde foi deliberada novas decisões de enfrentamento ao COVID 19 com a instituição do novo comitê de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) que são elas:

I – isolamento compulsório;

II – quarentena compulsória ;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudos ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento compulsória que poderá ser de 07 a 14 dias sob fiscalização da vigilância sanitária, separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus.

II – *quarentena compulsória: O* médico realiza a avaliação do paciente na unidade de referência a COVID19, o Pronto Atendimento Municipal, na consulta o paciente recebe um termo com as orientações a serem seguidas durante o período de isolamento social. Será realizado um acompanhamento periódico via telefone pela equipe de saúde. A violação do isolamento social incorrera nas penas previstas na lei (código penal).

III – eventos: todos os acontecimentos prévio e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso **VII** do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 2°. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de dispense com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

II – disponibilização de toalhas de papel descartável;

III – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool na concentração de 70% (setenta por cento).

IV – uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes do estabelecimento comercial;

V – Distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e aglomeração máxima de 50% da capacidade instalada;

Art. 3º. Fica condicionada a realização de eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres desde que seguidos os cuidados de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes, uso de máscaras e ocupação máxima de 50% da capacidade instalada do ambiente;

Art. 4º. Ficam mantidas as suspensões de concessão de afastamentos aos profissionais vinculados a Secretaria de Saúde que trabalham diretamente com o COVID 19, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 5º. Fica suspensa no âmbito do setor privado do Município a realização de eventos mantendo a vedação de expedição de alvarás.

Art. 6º. O Retorno inicial das atividades escolares no município seguirá a orientação do calendário estadual com retorno gradativo e aulas remotas.

Art. 7º. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações à unidade de saúde mais próxima de referência para atendimento a casos de síndrome respiratória aguda;

§ 1º. Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º. A implantação de teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto e;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade *de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.*

III- Será utilizado para orientação da população com relação às notificações e penalidades referente a esse decreto, carros de som e redes sociais da Secretaria Municipal de Saúde, onde será disponibilizado o conteúdo do presente Decreto junto ao comércio local.

Art. 9º. O setor de licitação deverá informar com relação às determinações do presente Decreto aos representantes das empresas participantes dos certames;

Art. 10. Deverá ser realizado pela equipe de Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde trabalho de orientação nas empresas que fazem parte do nosso Município com relação ao conteúdo do presente instrumento;

Art. 11. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto continuarão a tramitar em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 12. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de vigência de seus dispositivos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski*, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada as regulamentações do Ministério da Saúde;*

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito em conjunto com a Secretaria de Saúde e o Comitê de crise poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 14. Altera membros e Consolida a instituição do Comitê de Gestão de Crise - CGC, com a presidência do primeiro para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do COVID-19, com a seguinte composição:

Amanda Chulz Santana – Secretária Municipal de Assistência Social

Ana Carla F. Picalho – Secretária Municipal de Saúde

Edivaldo N. Souto – Secretário Municipal de Infraestrutura

Edson Candido da Silva – Representante da Igreja Assembleia de Deus

Edvan da Silva Campos – Coordenador da Vigilância Sanitária

Elói Luis Krüger – Representante da Igreja Católica

Elzo Aparecido Picalho – Vereador

Idenay Valdes Molina – Médico Municipal

Ildemar da S. Pereira – Comandante do Núcleo PM Nova Marilândia

Jefferson Nogueira Souto – Prefeito Municipal

Jhon Kleiton Natal Gonçalves - Secretário Municipal de Educação

Luciana Pinatti Dias Lourenção - Enfermeira da Unidade Básica de Saúde

Manoel Fernandes da S. Neto – Vereador,

Maria Aparecida Fernandes Picalho – Presidente da Câmara Municipal de Vereador

Michele Cristiane Macedo – Secretária Municipal de Administração

Paulo Wagner Nogueira Dias - Vereador

Rayany Cristina Rinaldi – Representante do Conselho Municipal de Saúde

Rogério Anastácio Chaves – Procurador Jurídico

Valmir Silva Leite – Vereador

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Comitê de Gestão de Crise – CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus com reunião deliberativa caso necessário a cada 15 (quinze) dias;

Art. 15. Fica vedado a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres exceto aos templos religiosos e igrejas que poderão ministrar seus cultos com no máximo 50% da capacidade instalada e obedecendo as regras de medidas de segurança de disponibilização de álcool 70%, uso de máscara e distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre as pessoas;

§1º. Fica vedado a aglomeração de pessoas nas praias fluviais do Município, bem como nos encontros dos rios;

Art. 16. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no período de 06:00 horas as 23:00 horas e somente Posto de Combustível que poderá funcionar sem restrição de horário, todos respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros ficando obrigados a seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus;

§1º. Fica obrigatório ao proprietário do estabelecimento realizar a desinfecção externa do estabelecimento com hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5% ou alvejante contendo hipoclorito;

§2º. É obrigatório uso de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes com a disponibilização de álcool 70% e manutenção do ambiente ventilado;

§3º. Acima do horário especificado das 23:00 horas é expressamente vedado o atendimento de forma presencial do comércio em geral; autorizado funcionar com sistema delivery;

§4º. Mantém-se a autorização para o funcionamento dos salões de beleza com atendimento de 01 (um) cliente por vez, vedado sala de espera e as academias de ginástica com atendimento de 04 (quatro) clientes por vez com horários pré-determinados;

§ 5º O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, que se dará de início por meio de notificação advertindo o proprietário do estabelecimento culminando com a interdição compulsória pelos órgãos sanitários.

§ 6º Mantém-se o apoio da Polícia Militar junto aos órgãos sanitários de fiscalização municipal para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 17. O horário de funcionamento dos órgão públicos será restabelecido a normalidade de acordo com cada secretaria e setor, sendo que a carga horária remanescente do servidor será cumprido por meio de home office;

Art. 18. O toque de recolher será a partir das 2300h00min as 05h00min para todos os cidadãos, sob a fiscalização da Policia Militar, exceto aos que possuam justificativas ou autorização para a circulação além deste horário;

§1º. Em caso de desobediência, o infrator estará sujeito à aplicação de penalidade por eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa do caput se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.

Art. 19. Mantém-se a autorização de férias compulsórias a servidores da administração que cumpriram com o período aquisitivo com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências dos órgãos públicos;

Art. 20. Indenizar aos Policiais Militares lotados no Município que somarem esforços as atividades de combate ao Coronavirus - (COVID-19) conforme disposição da Lei Municipal n.º 768/2017;

Art. 21. A realização de velórios se dará nos seguintes termos:

I – Fica limitado a presença de 20 (vinte) pessoas no interior do local onde está sendo realizado o velório;

II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento de 1,5 (um metro e meio);

III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;

IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;

V- Ao entrar e ao sair do local deve ser feita a higienização das mãos com álcool 70%;

VI. É obrigatório o uso de máscaras no local do velório;

§ 1º. O enterro se dará no máximo até as 17:00 horas aos falecimentos ocorrido no período matutino e no máximo até as 08:00 horas se o falecimento se deu no período noturno;

§ 2º. Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não seja parente até 3º grau do falecido, em ocorrendo tal situação o idoso deve estar devidamente protegido com máscaras e luvas, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Art. 22. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem no primeiro momento notificar o infrator e caso haja o seu descumprimento lavrar boletim de ocorrência com o objetivo de apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999 e ensejar nas penalidades contidas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 23. As medidas adotadas nesse Decreto terão sua validade até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação podendo ser prorrogado;

Art. 24. Ficam homologadas no âmbito do município de Nova Marilândia as disposições dos Decretos do Estado de Mato Grosso com relação ao Coronavirus contanto que mais restritivas;

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação consolidando medidas anteriores revogada disposições em contrários.

Nova Marilândia - MT, aos 15 (quinze) dias de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

ANA CARLA F. PICALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMANDA CHULZ SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDIVALDO N. SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDSON CANDIDO DA SILVA
REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

EDVAN DA SILVA CAMPOS
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELÓI LUIS KRÜGER
REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

ELZO APARECIDO PICALHO
VEREADOR

IDENAY VALDE´S MOLINA
MÉDICO MUNICIPAL

ILDEMAR DA S. PEREIRA
COMANDANTE DO NÚCLEO PM NOVA MARILÂNDIA

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO
ENFERMEIRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

MANOEL FERNANDES DA S. NETO
VEREADOR

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

MICHELE CRISTIANE MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO WAGNER NOGUEIRA DIAS
VEREADOR

ROGÉRIO ANASTACIO CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO

RAYANY CRISTINA RINALDI
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALMIR SILVA LEITE
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ERRATA – PORTARIA 020/2020

Na publicação da PORTARIA Nº 020/2021 de 06 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640, do dia 06 de janeiro de 2021, nas páginas 508 e 509, em seu artigo 1º,

ONDE SE LÊ: "Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o servidora Sra.***Cristina Gonçalves de Souza*** portador do RG Nº 1660059-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 017.042.941.50, do cargo de Chefe do Posto de Identificação, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação."

LEIA-SE: "Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o servidora Sra. ***Cristina Gonçalves de Souza*** portador do RG Nº 1803844-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 016.180.861-11, do cargo de Chefe do Posto de Identificação, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação."

DECRETO Nº 002/2021

DECRETO MUNICIPAL 002/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: *"Dispõe sobre o salário mínimo para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, e dá outras providências.".*

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Nova Maringá/MT será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 15 de Janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021 GAPRE de 04 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **29/01/2021 as 13h30-min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com re**cebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **002/2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá – MT, 15 de janeiro de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira/Port.029/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **29/01/2021 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, em frente a martinello, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULO AMBULANCIA TIPO A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **001/2021.**

O edital do pregão presencial e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão de licitação no endereço supra citado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 15 de Janeiro de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 002/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍÍO.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto n° 028/2021, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1100/2021, de 11 de Janeiro de 2021, resolve:

Tornar Público o presente edital que estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, por prazo determinado, para o preenchimento das vagas, constante no Anexo I.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 será regido por este Edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

1.2) O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária por excepcional interesse público dos cargos dispostos no Anexo I deste Edital, onde, encontram-se os respectivos vencimentos, carga horária e as instruções.

1.3) A seleção de que se trata este edital será composta mediante analise curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

2) DAS INSCRIÇÕES

2.1) As inscrições poderão ser feitas pelo candidato, ou por terceiros mediante procuração com reconhecido de firma em cartório, conforme modelo constante no Anexo IV.

2.1.1) O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu nomeado, não cabendo reclamações posteriores junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2.2) As inscrições deverão ser entregues na sede do Município (Prefeitura Municipal), no Departamento de Recursos Humanos (HR), nas seguintes datas e horário:

DATAS: 01 a 08 de Fevereiro de 2021

HORÁRIO: Das 07h00min às 12h30min

2.3) Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo II), a Ficha de Pontuação (Anexo III) e apresentar cópia dos documentos relacionados abaixo:

a) RG;

b) CPF;

c) Certificados de graduação, especialização, cursos, palestras, seminários e oficinas de acordo com o cargo pretendido.

d) Comprovação de experiência de acordo com o cargo pretendido (declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgão Competente)

2.4) A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado não terá nenhum custo aos candidatos.

2.5) A inscrição implica no conhecimento tácito e aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado entender necessárias para o bom andamento e fiel execução.

2.5.1) O presente Edital, e Editais Complementares, sendo necessário Edital de Retificação, serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e suas respectivas Secretarias, na Câmara Municipal e site http://www.novamonteverde.mt.gov.br

3) DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1) Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei.

3.2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da contratação.

3.3) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.4) Comprovar a escolaridade mínima necessária, de acordo com o cargo, no ato da contratação;

4) DAS VAGAS

4.1) Os cargos e vagas a serem preenchidos, são os definidos nos Anexo I deste Edital, que por sua vez guarda referencia com a Lei Municipal nº 1100 de 11 de Janeiro de 2021.

4.2) Para o Processo Seletivo Simplificado, as vagas serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos aprovados para os respectivos cargos.

5) DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

5.1) Para candidatos com deficiência, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em cargos a serem providos mediante Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e da Lei Complementar nº 114/02, distribuídos no Anexo I deste Edital.

5.1.1) Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 resulte em número fracionado superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.1.2) O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.2) Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Nova Monte Verde-MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.2.1) O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, por terceiro (procurador) ou pelos correios (SEDEX), o laudo médico original, até o dia 08 de Fevereiro de 2021.

5.2.2) A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3) A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3) O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4) A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidades especiais será divulgada na Internet, mediante Edital de Classificação Provisória no endereço eletrônico http://www.novamonteverde.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

5.4.1) O candidato disporá de 02 (dois) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante legal. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5) A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6) O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se a perícia médica.

5.7) A não observância do disposto no subitem 5.6, a reprovação na perícia médica ou, o não comparecimento à mesma acarretará na perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.8) O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista a parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.9) As vagas definidas no subitem 5.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.10) A convocação do candidato portador de necessidades especiais aprovado, respeitará a ordem de classificação e o percentual dentro do limite de vagas.

5.10.1) Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6) DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

6.1) Para a pontuação de Formação/Titulação dos candidatos ao cargo de Professor serão considerados os seguintes critérios:

PROFESSOR	
Critérios	**PONTOS**
Ensino Superior (Licenciatura Plena)	2,0
Especialização	3,0
Mestrado	6,0
Doutorado	8,0

6.2) Os pontos para a classificação no critério Cursos de formação continuada, Palestras, Seminários e Oficinas na área de atuação, serão calculados, considerando-se os valores:

a) 0,5 ponto a cada 40 horas certificadas, sendo considerados apenas os certificados dos últimos 03 anos, totalizando a carga horária de 400 horas, com limite Maximo de 5,0 pontos expedidos;

6.3) Os pontos para a classificação no critério Formação Continuada, via Projeto Sala de Educador e/ou Projeto de Formação da/na Escola no ano de 2020, serão calculados, considerando-se os valores:

a) 100% - 10,0 (dez) pontos

b) 95% - 7,0 (sete) pontos

c) 85% - 6,0 (seis) pontos

d) 75% - 5,0 (cinco) pontos

6.4) Os pontos para a classificação no critério Experiência na área de atuação serão calculados, considerando-se:

a) 0,5 ponto a cada ano de experiência comprovada na área de atuação.

7) DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1) Os candidatos serão classificados ao cargo pretendido na ordem decrescente dos pontos obtidos.

7.2)Existindo desistências por parte dos candidatos classificados, convocados e até mesmo já contratados, o Município promoverá novas convocações para efetuar as contratações necessárias, se o candidato convocado não aceitar a contratação por algum motivo justificado, poderá voltar ao final da lista de aprovados, assim procedendo durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3)Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado ao serem convocados assinarão o **contrato temporário por tempo determinado,** garantindo aos mesmos os direitos constantes do Artigo 235, Parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei Orgânica Municipal.

7.4)O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado trará publicado em Edital o número de pontos obtidos por cada candidato ao cargo prestado.

7.5) A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior nota na titulação;

c) Maior nota no tempo de serviço, no cargo em que concorre;

d) Maior idade;

7.6) A contratação do candidato convocado, será feita exclusivamente para atender o excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

7.7)A jornada de trabalho do candidato convocado, será aquela que estiver em vigor no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde, assim como o Plano de Cargos e Salários da Secretaria de Educação.

7.8)A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, entretanto, a aprovação não gerará o direito à contratação imediata, a qual se dará conforme a necessidade da administração.

7.9) Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, para assinatura do contrato administrativo, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida.

7.10) O candidato classificado ou desclassificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para entrar com recurso, devendo o mesmo ser encaminhado em forma de requerimento (anexo V) a Comissão de realização do Processo Seletivo, que o decidirá.

8) DA DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1)A Comissão do Processo Seletivo Simplificado fará divulgar, sempre que necessárias normas complementares ao presente edital.

8.2) O candidato que em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de eventual responsabilização cível e criminal.

8.3) O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até a data de 17/12/2021, podendo ser prorrogado, em caso de força maior até que ser termine o ano letivo.

8.3.1) Devido à duração determinada do período letivo, os contratos a ele referentes terão sua duração adstrita ao período letivo, renovando-se automaticamente, se necessário até o final do ano letivo, sem necessidade de celebração de termos aditivos, para o período.

8.4)Os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos demais servidores do Município.

8.5) Quanto ao Regime Previdenciário os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão adstritos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

8.6) Os candidatos convocados e distribuídos fora da sede do Município, serão os únicos responsáveis pela despesas inerentes à locomoção, residência, alimentação, entre outras.

8.7) Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, já devidamente constituída e nomeada pelo Decreto nº 028/2021, que por sua vez, tornará pública a decisão, da qual caberá recurso desde que devidamente endereçado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Janeiro de 2021

ANGELA S. CITADIN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Decreto N° 028/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA, PROFESSOR DE LETRAS INGLÊS

De acordo com sua formação: - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir Plano de Trabalho, de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; proceder, contínua e permanentemente a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades; participar da reunião de avaliação do processo escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; encaminhar à equipe técnico/administrativo-pedagógica os conceitos e relatórios das avaliações bimestrais e anuais, e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar; propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua ação pedagógica; planejar e executar estudos contínuos de recuperação, estabelecendo estratégias onde sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento; respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula; participar das atividades de articulação da escola com a comunidade; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO UNIDADE ESCOLA	**CARGA HORARIA**	**VENCIMENTOS**	**VAGAS**
Professor de Pedagogia Escola Roberto José Ferreira	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**03**
Professor de Pedagogia CMEI Reino Encantado	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**05**
Professor de Pedagogia EMEF Dom João VI	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**02**
Professor de Pedagogia EMEF Alto Paraíso	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**01**
Professor de Pedagogia EMEF Emílio Zamproni (Fazenda Itamarati)	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**01**

Professor de Pedagogia EMEF Emílio Zamproni (Fazenda JK)	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**01**
Professor de Letras Inglês Escola Roberto José Ferreira	**20 horas**	**R$ 2.474,84**	**01**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio deste documento solicito minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Cargo para qual desejo me candidatar:

( ) Professor de Pedagogia – Escola Municipal Roberto José Ferreira

( ) Professor de Pedagogia – CMEI Reino Encantado

( ) Professor de Pedagogia – EMEF Dom João VI – São José do Apuy

( ) Professor de Pedagogia – EMEF Emílio Zamproni – Fazenda JK

( ) Professor de Pedagogia – EMEF Emílio Zamproni – Fazenda Itamarati

( ) Professor de Pedagogia - EMEF Alto Paraíso

( ) Professor de Letras Inglês – Escola Municipal Roberto José Ferreira

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone p contato: ( ) _____, ( ) _____

e-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Data nascimento: _____

Formação: _____

Declaro conhecer o Edital nº 001/2021 que se refere ao Processo Seletivo Simplificado e, declaro também que todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Requerente: _____

Nova Monte Verde-MT, ____/_____/ 2021

Observação: (anexar cópia do RG e CPF, ficha de pontuação, diplomas e certificados de graduação, especialização, cursos, oficinas, palestras, seminários e comprovante de experiência).

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO - PROFESSOR				
1. DADOS PESSOAIS				
Nome do Candidato(a): _____Data Nasc:___/___/___ **Endereço: _____ Nº: _____** **Complemento: _____ Bairro: _____** **Cidade: _____ CEP: _____** **Telefone Residencial: _____ Celular: _____** **RG: _____ Exp. _____ UF:_____ CPF: _____** **Habilitação: _____** **Área de Atuação** **Educação Infantil** **Ensino Fundamental**				
2. DADOS SOCIAIS				
2.1 – Possui outro vinculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO ( ) SIM				
2.2 – Caso possua outro vinculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: ( )MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( )FEDERAL ( ) PRIVADO ( ) ATIVO ( )APOSENTADO CARGA HORARIA:_____h/s ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( )CARGO NÃO ACUMULÁVEL				
3. PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)				
A	Ensino Superior (Licenciatura Plena)	20,0 pontos		
	Especialização	30,0 pontos		
	Mestrado	60,0 pontos		
	Doutorado	80,0 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)				
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre	0,5 (meio) ponto		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA				
A	Cursos de formação continuada, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de educação/atuação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, mediante certifica-	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos		

	do registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados validos apenas dos últimos 3 (três) anos).			
B	Projeto de Formação Continuada Sala de Educador e/ou Projeto de Formação da/na Escola no ano de 2019, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos		
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03			
B	Maior titulação			
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre			
D	Maior idade			
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE				

Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

- A convocação será rigorosamente conforme classificação.

Justificativa da Comissão:

_____
_____
_____
_____

_____ Data: _____/_____/_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura da Comissão

_____ _____

_____ _____

_____

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P. F .nº, residente residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

ANEXO V

Formulário de recursos

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado

NOME CANDIDATO:_____

CARGO:_____

Assinale o tipo de recurso:

( ) CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

( ) CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS

( ) OUTROS:_____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

_____
_____
_____
_____
_____

Observações:

1 – Preencher com letra legível e anexar documentação para fundamentar sua contestação.

2 – Não será aceito recurso sem argumentação lógica e consistente.

3 – Entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2021

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Data	Atividade
15/01/2021	Publicação do Edital
01/02 a 08/02/2021	Período de Inscrição
09/02/2021	Publicação da classificação provisória
10/02 a 11/02/2021	Prazo para recurso quanto a classificação provisória
12/02/2021	Publicação da classificação final

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009/2021.

PORTARIA N.º 009/2021.

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE OCUPADO PELA SENHORA, **ANGÉLICA BARBOSA ARAÚJO,** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 008/2021, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido a senhora Angélica Barbosa Araújo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 15 de janeiro de 2021, o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 627/2013, ocupado pela servidora Angélica Barbosa Araújo, matricula nº 3330, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008/2021.

PORTARIA N.º 008/2021.

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SENHORA **ANGÉLICA BARBOSA ARAÚJO,** DO CARGO DE **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a senhora **Angélica Barbosa Araújo**, do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 15 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1489 DE 15 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 1487 DE 15 DE JANEIRO DE 2.021.

"'Dispõe sobre a nomeação do Secretario de Agricultura Turismo e Meio Ambiente e dá outras providências".

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – - Nomear o Sr. João Jose Pedroso da Silva , para exercer o cargo de Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente desta Prefeitura fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Janeiro de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº002/2021

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 2020 nomeada através da Portaria nº1483/2020, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 606/2020, torna público a retificação no Processo Seletivo Simplificado a realizar, para contratação de funcionários nos termos abaixo descritos:

DE:ONDE SE LÊ:

2 - DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico.

2.2 O Anexo V apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.

2.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas em todas Unidades da Administração, Saude, Educação e Aldeias do Municipio de Nova Nazaré.

PARA:LEIA SE:

2 - DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico.

2.2 O Anexo V apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.

2.3 Para o cargo de Professor EMI Só poderão participar do processo seletivo para atuar nas escolas indígenas, membros da comunidade indígena da Etnia Xavante.

2.4 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas em todas Unidades da Administração, Saúde, Educação e Aldeias do Município de Nova Nazaré.

ANEXO I– DOS CARGOS E SALARIOS

Secretária de Educação Indígena

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC								
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C.R.**	**C.H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Remuneração**	**Requisitos**
01	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Alegria	Sala Anexa Alegria	R$ 1460,11	Ens. Fund.
02	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Cachoeira	EMI Cachoeira	R$ 1460,11	Ens. Fund.
03	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Maire'á	EMI Maire'á	R$ 1460,11	Ens. Fund.
04	Professor/EMI	05	02	25h	Aldeia Tritopá	EMI Tritopá	R$ 1460,11	Ens. Fund.
05	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	EMI Dois Galhos I	R$ 1460,11	Ens. Fund.
06	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	Sala Anexa Dois Galhos II	R$ 1460,11	Ens. Fund.
07	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Pequi	Sala Anexa Pequi	R$ 1460,11	Ens. Fund.
08	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Ubarire	EMI Escola Ubarire	R$ 1460,11	Ens. Fund.
09	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Noroweede	Sala Anexa Noroweede	R$ 1460,11	Ens. Fund.
10	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Tangara	Sala Anexa Tangara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
11	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Terezinha	EMI Santa Terezinha	R$ 1460,11	Ens. Fund.
12	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Rita	Sala Anexa Santa Rita	R$ 1460,11	Ens. Fund.
13	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Pedra Branca	Sala anexa Tangara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
14	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Mutum	EMI MUTUM	R$ 1460,11	Ens. Fund.
15	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Muita Paz	Sala Anexa Muita Paz	R$ 1460,11	Ens. Fund.
16	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Lagoa Grande	EMI Lagoa Grande	R$ 1460,11	Ens. Fund.
17	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Campo Alegre	Sala Anexa Campo Alegre	R$ 1460,11	Ens. Fund.
18	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santana	EMI Tatariquara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
19	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Cristalino	Sala Anexa Cristalino	R$ 1460,11	Ens. Fund.
20	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia buriti	EMI Buriti	R$ 1460,11	Ens. Fund.
21	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jesus Maria José	Sala Jesus Maria Jose	R$ 1460,11	Ens. Fund.
22	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Mina	Sala Anexa Santa Mina	R$ 1460,11	Ens. Fund.
23	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Esperança	Sala Anexa Nova Esperança	R$ 1460,11	Ens. Fund.
24	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Feliz Natal	Sala Feliz Natal	R$ 1460,11	Ens. Fund.
25	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Rairate	Sala Anexa Rairate	R$ 1460,11	Ens. Fund.
26	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jerusalem	Sala Anexa Jerusalem	R$ 1460,11	Ens. Fund.
27	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia São Cristovao	Sala Anexa São Cristovao	R$ 1460,11	Ens. Fund.
28	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Aliança	Sala Anexa Nova Aliança	R$ 1460,11	Ens. Fund.
	TOTAL	**38**	29					

PARA:LEIA SE:

ANEXO I– DOS CARGOS E SALARIOS

Secretária de Educação Indígena

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC								
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C.R.**	**C.H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Remuneração**	**Requisitos**
01	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Alegria	Sala Anexa Alegria	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante.
02	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Cachoeira	EMI Cachoeira	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
03	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Maire'á	EMI Maire'á	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
04	Professor/EMI	05	02	25h	Aldeia Tritopá	EMI Tritopá	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
05	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	EMI Dois Galhos I	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
06	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	Sala Anexa Dois Galhos II	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
07	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Pequi	Sala Anexa Pequi	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
08	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Ubarire	EMI Escola Ubarire	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
09	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Noroweede	Sala Anexa Noroweede	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
10	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Tangara	Sala Anexa Tangara	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
11	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Terezinha	EMI Santa Terezinha	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
12	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Rita	Sala Anexa Santa Rita	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
13	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Pedra Branca	Sala anexa Tangara	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante

14	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Mutum	EMI MUTUM	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
15	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Muita Paz	Sala Anexa Muita Paz	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
16	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Lagoa Grande	EMI Lagoa Grande	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
17	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Campo Alegre	Sala Anexa Campo Alegre	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
18	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santana	EMI Tatariquara	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
19	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Cristalino	Sala Anexa Cristalino	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
20	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia buriti	EMI Buriti	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
21	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jesus Maria José	Sala Jesus Maria Jose	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
22	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Mina	Sala Anexa Santa Mina	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
23	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Esperança	Sala Anexa Nova Esperança	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
24	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Feliz Natal	Sala Feliz Natal	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
25	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Rairate	Sala Anexa Rairate	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
26	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jerusalem	Sala Anexa Jerusalem	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
27	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia São Cristovao	Sala Anexa São Cristovao	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
28	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Aliança	Sala Anexa Nova Aliança	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
	TOTAL	**38**	29					

Os demais itens não tratados nesse edital de retificação permanecem inalterados.

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2021

_____ _____

Luciene Leite da SilvaGeliane Steffenon Fontoura

Membro Membro

PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

14 de Janeiro de 2021.

O Conselho Municipal de Transporte Escolar Estadual- PNATE de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2021, às 08h00min nas dependências da **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.**

Considerando o teor contido na **Lei de Criação, do Conselho Municipal do PNATE de n°. 210/07 de maio de 2007**, que regulamenta as atividades dos programas de educação.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVA COM RESALVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE AO 1ºREPASSE DE 2020; NOTA 82992, EMPENHO 7164 REFERENTE A VARIAS NOTAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

Antonio Vilmar de Lara

Presidente do Conselho Municipal do Transporte Escolar Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 058 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Provimento em Comissão **ASSISTÊNCIA DE APOIO E TRANSPORTE**, de acordo com a lei Municipal 974/2013, Símbolo DAS-04, o Senhor **JOÃO CARLOS DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 079984 SSP/SP e do CPF: 173.363.411/87, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 063 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **ROSANGELA SANTOS DE LIMA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 1863758-2 SSP/MT e do CPF: 019.614.791-33, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 04/01/2021 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 062 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **MAXSUELLEN DE ALENCAR GOMES FERNANDES**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 2228221-1 SSP/MT e do CPF: 035.478.001-88, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 04/01/2021 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 061 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, a Senhora **INGRID RAISSA ANACLETO DO NASCIMENTO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG: 3857140-4 SSP/AL e do CPF: 100.551.864-59, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo à servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 04/01/2021 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 060 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, o Senhor **JOSE GOMES DE LIMA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG: 0750310-5 SSP/MT e do CPF: 488.474.961-87, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 04/01/2021 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 059 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 775/2008, Símbolo DAI-02, o Senhor **EDUARDO GABRIEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG: 2938945-3 SSP/MT e do CPF: 037.066.031-52, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 04/01/2021 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº. 095 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais).

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal do SUAS nº 1.070 de 22 de dezembro 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020,** que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Nova Olímpia serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e se definem em:

I – Em virtude de nascimento;

II – Em virtude de morte;

III – Em virtude de vulnerabilidades temporárias e/ou calamidade publica e/ou emergência.

Art.2º. O Beneficio Eventual destina-se aos cidadãos e ás famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.3º. Os critérios para a concessão do Benefício Eventual será mediante avaliação realizada por profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõe os serviços socioassistenciais.

Art.4º. Para requerer beneficio eventual, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento e/ou;

II – CPF;

III - Comprovar residência no município de Nova Olímpia;, ou declaração que reside no município;

IV – Comprovante de renda familiar

V – Inscrição e/ou atualização e/ou encaminhamento para CADÚNICO.

§ 1º. Deverá o requerente, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento e os rendimentos dos demais integrantes da família em formulário próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor.

§ 2º. Quando o requerente do beneficio eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§ 3º. - Em caso de Benefícios Eventuais, em virtude de morte deverá conter o requerimento devidamente preenchido e apresentado no prazo para a solicitação e concessão do mesmo;

§ 4º. O documento de auto declaração, no caso de Beneficio eventual (em virtude de morte), declarando a veracidade das informações prestadas, sob pena de lei (art.299 do código penal), bem como o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 5º O cadastro de solicitação constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º. O beneficio eventual, **em virtude de nascimento constitui-se** em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consistirá em itens de vestuário e de higiene:

Art.6º. O alcance do beneficio em virtude de nascimento, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I- atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio a família no caso de morte da mãe.

Parágrafo Único – o requerimento beneficio em virtude de nascimento deve ser realizado 60 dias antes do nascimento e ate 30 dias após o nascimento da criança.

Art.7º. O beneficio eventual, na forma de **beneficio em virtude de morte,** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º. O beneficio em virtude de morte ocorrerá na forma de prestação de serviços.

Art. 9º. O alcance do beneficio em virtude de morte, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Custeio das despesas de urna funerária, de translado e higienização de corpo;

Art. 10. O beneficio em virtude de morte destina-se aos indivíduos residentes no município de Nova Olímpia.

I - alem da documentação constante no artigo 6º, deverá o requerente apresentar a Declaração de Óbito expedida por instituição de saúde ou certidão de Óbito expedida pelo cartório de Registro Civil.

II - o requerimento do auxilio funeral deve ser realizado no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único – Será vedado o fornecimento do auxilio funeral aos usuários de TFD (Tratamento Fora do Domicilio), haja vista que as despesas decorrentes em caso de óbito destes usuários são de competência da Secretaria de Saúde conforme artigo 9º da Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999.

Art.11. Entende-se por **benefícios eventuais, aqueles advindos em virtude de vulnerabilidade temporária, calamidade publica e emergência** os que se caracterizam por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos:

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

I – da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação:

b) Documentação: e

c) Domicilio:

§ 2º. para fins desse Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixa ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos à comunidade afetada inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.12. Conceder-se-á como forma de concessão do beneficio eventual advindos de situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade publica:

I - Bens de consumo: Auxilio alimentação, cobertor.

II - Prestação de serviços: Passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, abrigamento emergencial e temporário.

Art.13. O alcance da concessão de Auxilio Nutricional, constitui-se em uma prestação não contributiva da Assistência Social, através do fornecimento de Auxilio Nutricional, em um período máximo de até 06 meses, de acordo com a necessidade da família avaliada por profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.14. O alcance de passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de espécie, nas seguintes condições:

I - Constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas em trânsito ou em outras situações de necessidades prementes.

Art.15. O abrigamento emergencial e temporário se dará pelo prazo de 03 (três) meses, em situação de desabamentos de residências advindos de incêndios, desastres climáticos e ecológicos, incêndios, epidemias, situações de necessidades prementes e outros danos as famílias acarretando riscos á segurança e/ou vida da população, tendo como prioridade famílias com crianças, idosos e/ou deficientes.

Art.16. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Decreto serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

Art. 18. Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento de demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais:

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Fiscalizar o município sobre a regulamentação dos benefícios eventuais;

II- Avaliar e reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais em caso de alteração da dotação orçamentária ou de variação na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos.

Art. 21. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº. 092 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA, ADVINDA DA PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais).

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Portaria nº 337, de 25 de março de 2020 – Ministério da cidadania que determina que a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº.14 de 06 outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº.15 de 06 outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais em situação de calamidade pública e emergência, advinda da pandemia internacional Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Nova Olímpia/MT, conforme as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2°. Será concedido benefício eventual para atendimento à situação de calamidade e emergência, cuja prestação temporária não contributiva dar-se-á na forma de bens de consumo e prestação de serviço, fornecidas a indivíduos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das contingências sociais agravadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-alimentação - concedido por meio de gêneros alimentícios e de limpeza;

II - auxílio-funeral - concedido na forma de prestação de serviço funerário.

Art. 3° - Terão direito ao Beneficio Eventual em situação de calamidade decorrente do COVID-19 as famílias que:

I. Residirem em Nova Olímpia/MT, mesmo que em situação temporária ou de rua;

II. Família em situação de vulnerabilidade social, que tiveram sua condição socioeconômica agravada por conta do isolamento social e está em situação de insegurança alimentar;

III. Que tenham dentre seus membros público prioritário em situação de dependência: Criança e Adolescente (de 0 a 17 anos); Pessoa Idosa (idade igual ou superior a 60 anos); Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno Mental; Pessoa Adulta (de 18 anos a 59 anos) migrante e/ou refugiado sem documentação civil.

Art.4º. Os critérios para a concessão do Benefício Eventual será mediante avaliação realizada por profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõe os serviços socioassistenciais.

Art. 5º. Para requerer beneficio eventual, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I -Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;

II – CPF;

III - Comprovar residência no município de Nova Olímpia;

IV – Comprovante de renda familiar

V – Inscrição e/ou Atualização e/ou Encaminhamento para CADÚNICO.

§ 1º. Deverá o requerente, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento e os rendimentos dos demais integrantes da família em formulário próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor.

§ 2º. Quando o requerente do beneficio eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referencia o de um serviço municipal de proteção social ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§ 3º. Em caso de Benefícios Eventuais, em virtude de morte deverá conter o requerimento devidamente preenchido e apresentado no prazo para a solicitação e concessão do mesmo;

§ 4º. O documento de auto declaração, no caso de Beneficio Eventual (em virtude de morte), declarando a veracidade das informações prestadas, sob pena de lei (art.299 do código penal), bem como o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 5º. O cadastro de solicitação constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6° - Para concessão do benefício eventual em situação de calamidade em decorrência do COVID-19 em bens de consumo, o auxílio deverá conter itens necessários à alimentação e também produtos de higiene pessoal e limpeza.

Parágrafo único. Diante da necessidade eminente de proteção e segurança em virtude do COVID-19 e das leis e decretos que regem a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população, fica também autorizada e referendada a distribuição de máscaras de proteção para a população em situação de vulnerabilidade, que acessem as ofertas socioassistenciais do SUAS, dentro da disponibilidade.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta norma ocorrerão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8°. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/2021

PORTARIA Nº 037/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Srª **MARIA DO CARMO FORLIN,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.733.975-2 SSP/PR e do CPF nº. 929.542.861.72 para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Serviços e Saúde, a partir desta data.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2021 a 15/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 01/2021

Súmula: "Nomeia Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT".

Paulinho Bortolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, a Norma de Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - "Nomear **Pamela Michelle Langer de Moraes**, inscrita na Cédula de Identidade Civil RG nº 20170904 SSP/MT e CPF nº: 027.932.211-98, chefe de departamento de trabalho e emprego, a fim de exercer o cargo de **secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT".**

Art. 2º - De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa iniciando no dia 06 de janeiro de 2021.

Registra –se, Cumpra –se e Publica-se.

Nova Santa Helena _ MT, 06 de Janeiro de 2021

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 006/2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR ANUAL PER CAPITA ALUNO, A SEREM REPASSADAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACORDO COM A LEI 051/2001 E A LEI 381/2010.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 381, de 17 de março de 2010.

CONSIDERANDO os índices inflacionários oficiais dos anos anteriores.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica estabelecido o valor anual per capita aluno, para o ano de 2021, a serem repassados bimestralmente às Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art.2º - O valor anual per capita aluno, será definido de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DO VALOR ANUAL PER CAPITA ALUNO
ENSINO FUNDAMENTAL: 45,07
EDUCAÇÃO INFANTIL: 45,07
EDUCAÇÃO INFANTIL (PERÍODO INTEGRAL): 90,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 15/01/2021 à 05/02/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DO CTR 020/2019

Extrato – Sexto Termo Aditivo do Contrato 020/2019

Contratante: PREFEITURA MUN. DE NOVA SANTA HELENA – MT.

Contratado: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES

Objeto: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Drenagem e Pavimentação, em Atendimento ao Programa de Planejamento Urbano, Conforme Projeto Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

Supressão de Valor: R$ 15.948,48 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 15/01/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO 034/2021

Aviso de Retificação

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.647 de 15 de janeiro de 2021, pág. 384 , referente ao seguinte ato:

PORTARIA 034/2021

ONDE-SE LÊ: **Artigo 1º** - Nomear a Servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600.211.01, para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), a partir dessa data.

LEIA – SÊ : - **Artigo 1º** - Nomear a Servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600.211.01, para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir dessa data.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/2021

PORTARIA Nº 038/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Srª **MARINES BORTOLINI ,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.297.635-0 SSP/MT e do CPF nº. 000.228.311.50 para exercer o cargo de Secretaria Municipal Adjunto de Educação Cultura, Desporto e Lazer, com efeito retroativo 04/01/2021.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2021 a 15/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N. º 021/2021

DECRETO MUNICIPAL N. º 021/2021

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Portaria 013/2021, que nomeou os integrantes docomitê de enfrentamento acompanhamento monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, reunião de deliberação do comitê de enfrentamento acompanhamento monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, realizada em 13 de Janeiro de 2021, ás 16h no pátio do NASF, na qual foi discutido sobre o medidas a serem adotadas na prevenção do Coronavírus no município;

CONSIDERANDO, o a média do aumento de casos de COVID-19 no nosso município, o Prefeito municipal Edegar José Bernardi, convocou a 1ª reunião do ano de 2021 com o comitê;

CONSIDERANDO, que o comitê deliberou sobre o a média de aumento acima do esperado para o município, alterar decreto anterior, seguindo a mesma linha das demais cidades do Estado de Mato Grosso, e dos Decretos Estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o toque de recolher por prazo indeterminado, das 22h00min até às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Nova Ubiratã, compreendendo assim a sede e todos os distritos pertencentes o município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, tais como necessidade de atendimento médico ou deslocamento para inicio ou final de jornada de trabalho.

Art. 2º -Em razão do toquede recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, motoclub, ruas e logradouros objetivando evitar contatos e aglomerações no período estipulado no caput do Art. 1º desse decreto.

Art. 3º - Fica proibido emissão de alvarás para eventos e festas realizados em casa de shows, bares, chácaras e locais públicos.

Art. 4º - Os comércios devem autorizar apenas ingresso e a permanência de pessoas utilizando máscara de proteção de maneira correta, disponibilizar álcool em gel 70% no estabelecimento para higienização das mãos de clientes e colaboradores.

Art. 5º - Os comércios que possuem atendimento com mesas no local deverão seguir os seguintes critérios: mesas com distanciamento de no mínimo 1 metro e meio de distância, nas mesas não deve exceder quatro cadeiras, não poderá haver junção das mesas no local para que não haja aglomeração, na mesa de sinuca e de bocha não deverá ter mais de 2 jogadores, no jogo de baralho não pode exceder 4 jogadores por mesa, devendo esses jogadores estarem todos de máscara, retirando apenas parar consumir bebidas, e colocando novamente em caso de necessidade de se levantar da mesa.

Art. 6º - Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches do município até o dia 30/04/2021, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com entendimento do comitê.

Art. 7º - Fica autorizado todas as atividades esportivas mantidas pelo município, desde que, exercidas ao ar livre, devendo ficar sob a responsabilidade dos tutores a autorização para realizar as atividades junto aos professores.

Art. 8º - Fica prorrogada a situação de emergência por tempo indeterminado.

Art. 9º - As demais determinações que não estão contidas nesse decreto, deve ser seguidas pelos decretos Estaduais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam–se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 14 de Janeiro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 076/2021

PORTARIA Nº. 076/2021

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – NOMEAR o Sr. **SAMUEL DE CAMPOS PONTES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.825.376-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 039.449.189-47, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**, Nível DAI. Lotado no Gabinete do Prefeito.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de janeiro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **NP CAPACITACAO E SOLUCÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 07.797.967/0001-95, resolvem alterar os valores do Contrato **N° 001/2.018,** conforme INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2018, previsto na cláusula segunda, pelo período de 16 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93;

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2.020

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 076/2.020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR GERAL, ELETRICISTA GERAL, AUXILIAR DE ELETRICISTA, JARDINEIRO, TOPÓGRAFO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, MARCENEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como no parecer jurídico nº 003/2021 exarado pelo Assessor Jurídico do Município em 12 de janeiro de 2021.

Nova Xavantina – MT, 15 de janeiro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2.020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 059/2.020, firmada com a empresa **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.258.144/0001-94, conforme os termos do **Pregão Eletrônico nº 011/2.020**. O presente cancelamento se da com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico nº 005/2.021exarado pelo Assessor Jurídico.

Nova Xavantina-MT, 15 de janeiro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 082/2.020, o qual teve por Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA "ESMERALDA" - ZOYSIA JAPÔNICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Empresa vencedora do certame RLS PAISAGISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.048.962/0001-05, com o valor global de R$ 248.220,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais).

Nova Xavantina – MT, 18 de janeiro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr. (a) **GECELY ALVES DA SILVA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4428,** inscrito(a) no CPF/MF nº 024.606.201.01 e no RG n.º 17117259 **SSP/**MT neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **ENFERMEIRO (A)**, detentores do contrato celebrado entre si em **10 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o **1º** Termo Aditivo ao contrato nº **37/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. A prorrogação do presente contrato de nº **37/2020**, tem como finalidade a substituição da servidora Luciana Bavaresco e Andrea Arraz Pessoa, que se encontram em escala para gozo de férias. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **18 de janeiro de 2021 e término dia 19 de fevereiro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **37/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 15 de janeiro de 2021.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG GECELY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado (a)

LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2.020

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 073/2.020, objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de extintores e suportes, prestação de serviços de recarga e demais itens correlatos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município, conforme descrito e especificado no Termo de Referência anexo do instrumento convocatório, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, bem como no parecer jurídico nº 001/2021 exarado pelo Assessor Jurídico do Município em 11 de janeiro de 2021.

Nova Xavantina – MT, 15 de janeiro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO N.º 006/2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FUMPS-Fundo Municipal de Previdência Social a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FUMPS-Fundo Municipal de Previdência Socal anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 15 de janeiro de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico 010/2020**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **17 de Dezembro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT".** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	06	R$ 20.071,60
RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT	12.313.826/0001-90	11	R$ 61.390,50
LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP	18.849.143/0001-38	01	R$ 15.395,00
MICHELE ALVES E SILVA 09085983606	37.240.147/0001-69	16	R$ 62.130,00
ROSILENE VIEIRA LOPES	10.279.430/0001-48	02	R$ 7.555,00

VALOR TOTAL: R$ 166.542,10 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **18 de Janeiro de 2021.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato nº. 040/2020, de 30/11/2020, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **HERCON CONSTRUTORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.137/0001-12, para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA RURAL ANTÔNIO LOUZEIRO DE FREITAS NO DISTRITO DE VILA TRINTADE NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO**, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo: **SERVIÇO:** CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA RURAL ANTONIO LOUZEIRO DE FREITAS NO DISTRITO DE VILA TRINDADE NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT. **ÁREA:** CONFORME PROJETO EXECUTIVO

VALOR GLOBAL: R$ 499.567,14 (Quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e sete e quatorze centavos), conforme planilha de preços em anexo. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 15 de janeiro de 2.021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

ANDRÉ PEREIRA DIAS

Engenheiro Civil

CREA MT 033017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.515.715,15	43.255.356,40	8.183.902,71	18,91	39.423.006,75	91,14	3.832.349,65
RECEITAS CORRENTES	34.166.576,00	35.711.217,25	8.183.902,71	22,91	39.074.384,68	109,41	-3.363.167,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.500.000,00	3.500.000,00	502.834,53	14,36	3.206.618,78	91,61	293.381,22
Impostos	3.113.000,00	3.113.000,00	465.794,74	14,96	2.877.916,49	92,44	235.083,51
Taxas	387.000,00	387.000,00	37.039,79	9,57	328.702,29	84,93	58.297,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	445.000,00	445.000,00	80.555,30	18,10	430.583,33	96,76	14.416,67
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	445.000,00	445.000,00	80.555,30	18,10	430.583,33	96,76	14.416,67
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00	154.000,00	1.156.910,87	751,24	1.690.688,75	1.097,84	-1.536.688,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	76.000,00	76.000,00	13.000,00	17,10	78.000,00	102,63	-2.000,00
Valores Mobiliários	78.000,00	78.000,00	1.143.910,87	1.466,55	1.612.688,75	2.067,54	-1.534.688,75
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.833.576,00	31.378.217,25	6.434.179,95	20,50	33.729.106,89	107,49	-2.350.889,64
Transferências da União e de suas Entidades	12.391.576,00	13.936.217,25	2.834.296,02	20,33	15.354.604,56	110,17	-1.418.387,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.992.000,00	12.992.000,00	2.536.158,83	19,52	13.151.560,98	101,22	-159.560,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.450.000,00	4.450.000,00	1.063.725,10	23,90	5.222.941,35	117,36	-772.941,35
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	194.000,00	194.000,00	9.422,06	4,85	17.386,93	8,96	176.613,07
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	168.000,00	168.000,00	7.964,87	4,74	15.929,74	9,48	152.070,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	26.000,00	26.000,00	1.457,19	5,60	1.457,19	5,60	24.542,81
RECEITAS DE CAPITAL	7.349.139,15	7.544.139,15	0,00	0,00	348.622,07	4,62	7.195.517,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.349.139,15	7.544.139,15	0,00	0,00	348.622,07	4,62	7.195.517,08
Transferências da União e de suas Entidades	7.349.139,15	7.544.139,15	0,00	0,00	348.622,07	4,62	7.195.517,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.515.715,15	43.255.356,40	8.183.902,71	18,91	39.423.006,75	91,14	3.832.349,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	41.515.715,15	43.255.356,40	8.183.902,71	18,91	39.423.006,75	91,14	3.832.349,65
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.376,74	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	41.515.715,15	43.255.356,40	8.183.902,71	18,91	42.082.383,49	97,28	1.172.972,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.515.715,15	43.047.156,40	7.351.185,59	42.082.383,49	964.772,91	10.032.597,73	42.040.789,77	1.006.366,63	41.703.727,35	41.593,72
DESPESAS CORRENTES	29.642.840,00	36.166.791,00	6.211.176,62	35.409.150,24	757.640,76	7.924.126,53	35.413.037,29	753.753,71	35.339.781,93	-3.887,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.355.366,00	17.945.936,34	3.386.782,51	17.510.609,95	435.326,39	3.387.181,76	17.510.609,95	435.326,39	17.510.609,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.287.474,00	18.220.854,66	2.824.394,11	17.898.540,29	322.314,37	4.536.944,77	17.902.427,34	318.427,32	17.829.171,98	-3.887,05
DESPESAS DE CAPITAL	11.736.875,15	6.880.365,40	1.140.008,97	6.673.233,25	207.132,15	2.108.471,20	6.627.752,48	252.612,92	6.363.945,42	45.480,77
INVESTIMENTOS	11.536.875,15	6.720.794,40	1.124.765,89	6.513.663,05	207.131,35	2.074.863,05	6.468.182,28	252.612,12	6.204.375,22	45.480,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	200.000,00	159.571,00	15.243,08	159.570,20	0,80	33.608,15	159.570,20	0,80	159.570,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.515.715,15	43.047.156,40	7.351.185,59	42.082.383,49	964.772,91	10.032.597,73	42.040.789,77	1.006.366,63	41.703.727,35	41.593,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	41.515.715,15	43.047.156,40	7.351.185,59	42.082.383,49	964.772,91	10.032.597,73	42.040.789,77	1.006.366,63	41.703.727,35	41.593,72
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.593,72	-41.593,72	378.656,14	-41.593,72
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	41.515.715,15	43.047.156,40	7.351.185,59	42.082.383,49	964.772,91	10.032.597,73	42.082.383,49	964.772,91	42.082.383,49	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO II - DEM. DA EXEC. DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	41.515.715,15	43.087.156,40	7.355.509,69	42.086.707,59	100,00	1.000.448,81	10.032.597,73	42.040.789,77	100,00	1.046.366,63	45.917,82
Legislativa	1.667.000,00	1.697.000,00	258.015,87	1.653.596,46	3,93	43.403,54	276.769,16	1.653.596,46	3,93	43.403,54	0,00
Ação Legislativa	1.667.000,00	1.697.000,00	258.015,87	1.653.596,46	3,93	43.403,54	276.769,16	1.653.596,46	3,93	43.403,54	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	304.000,00	376.090,00	101.619,13	373.232,94	0,89	2.857,06	101.619,13	373.232,94	0,89	2.857,06	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	304.000,00	376.090,00	101.619,13	373.232,94	0,89	2.857,06	101.619,13	373.232,94	0,89	2.857,06	0,00
Administração	6.122.970,03	8.127.010,50	1.594.462,05	8.008.875,09	19,03	118.135,41	1.845.512,36	8.008.438,04	19,05	118.572,46	437,05
Administração Geral	5.241.470,03	7.068.945,90	1.379.593,55	6.975.435,93	16,57	93.509,97	1.624.867,05	6.974.998,88	16,59	93.947,02	437,05
Administração Financeira	555.000,00	792.414,60	157.225,78	776.852,71	1,85	15.561,89	163.002,59	776.852,71	1,85	15.561,89	0,00
Controle Interno	256.500,00	246.300,00	39.134,29	238.078,02	0,57	8.221,98	39.134,29	238.078,02	0,57	8.221,98	0,00
Ordenamento Territorial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	55.000,00	19.350,00	18.508,43	18.508,43	0,04	841,57	18.508,43	18.508,43	0,04	841,57	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.706.000,00	1.641.523,14	232.145,67	1.516.867,32	3,60	124.655,82	332.405,43	1.516.867,32	3,61	124.655,82	0,00
Assistência ao Idoso	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	615,73	0,00	0,00	0,00	615,73	0,00	0,00	0,00	615,73	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	213.000,00	12.600,00	0,00	10.505,84	0,02	2.094,16	0,00	10.505,84	0,02	2.094,16	0,00
Assistência Comunitária	1.398.000,00	1.628.307,41	232.145,67	1.506.361,48	3,58	121.945,93	332.405,43	1.506.361,48	3,58	121.945,93	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	8.710.192,00	12.843.181,05	2.109.860,70	12.602.998,33	29,95	240.182,72	2.504.772,31	12.602.998,33	29,98	240.182,72	0,00
Administração Geral	3.891.352,00	6.357.419,05	1.454.153,95	6.282.294,61	14,93	75.124,44	1.754.874,10	6.282.294,61	14,94	75.124,44	0,00
Atenção Básica	291.000,00	421.810,00	39.723,73	395.509,41	0,94	26.300,59	58.093,91	395.509,41	0,94	26.300,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.251.500,00	5.275.187,00	539.753,29	5.223.154,28	12,41	52.032,72	615.574,57	5.223.154,28	12,42	52.032,72	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	55.000,00	5.786,30	54.375,08	0,13	624,92	5.786,30	54.375,08	0,13	624,92	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	228.080,00	50.293,35	203.208,37	0,48	24.871,63	50.293,35	203.208,37	0,48	24.871,63	0,00
Vigilância Epidemiológica	196.340,00	505.685,00	20.150,08	444.456,58	1,06	61.228,42	20.150,08	444.456,58	1,06	61.228,42	0,00
Trabalho	320.000,00	398.437,00	88.411,00	398.411,00	0,95	26,00	106.880,36	398.411,00	0,95	26,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.6.1-418.2 1.15.9.40-21 Página 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	320.000,00	398.437,00	88.411,00	398.411,00	0,95	26,00	106.880,36	398.411,00	0,95	26,00	0,00
Educação	9.314.300,00	10.281.991,59	1.682.200,17	10.102.057,99	24,00	179.933,60	2.429.264,70	10.102.057,99	24,03	179.933,60	0,00
Alimentação e Nutrição	260.000,00	232.000,00	125.467,00	230.164,07	0,55	1.835,93	135.711,31	230.164,07	0,55	1.835,93	0,00
Ensino Fundamental	7.311.300,00	8.208.591,59	1.216.319,72	8.108.782,23	19,27	99.809,36	1.953.139,94	8.108.782,23	19,29	99.809,36	0,00
Ensino Superior	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.728.000,00	1.841.400,00	340.413,45	1.763.111,69	4,19	78.288,31	340.413,45	1.763.111,69	4,19	78.288,31	0,00
Cultura	270.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	270.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Direitos da Cidadania	168.000,00	162.300,00	19.388,05	146.161,39	0,35	16.138,61	26.021,89	146.161,39	0,35	16.138,61	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	168.000,00	162.300,00	19.388,05	146.161,39	0,35	16.138,61	26.021,89	146.161,39	0,35	16.138,61	0,00
Urbanismo	3.621.500,00	1.217.058,00	204.939,19	1.105.428,36	2,63	111.629,64	734.695,39	1.071.109,48	2,55	145.948,52	34.318,88
Infra-Estrutura Urbana	3.341.500,00	1.070.058,00	204.939,19	966.218,36	2,30	103.839,64	734.695,39	931.899,48	2,22	138.158,52	34.318,88
Serviços Urbanos	280.000,00	147.000,00	0,00	139.210,00	0,33	7.790,00	0,00	139.210,00	0,33	7.790,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	4.507.753,12	1.424.464,12	341.921,62	1.377.975,41	3,27	46.488,71	398.017,87	1.377.975,41	3,28	46.488,71	0,00
Administração Geral	318.000,00	774.020,00	141.744,55	748.467,20	1,78	25.552,80	197.840,80	748.467,20	1,78	25.552,80	0,00
Abastecimento	1.020.000,00	391.476,00	200.177,07	391.259,37	0,93	216,63	200.177,07	391.259,37	0,93	216,63	0,00
Extensão Rural	2.470.253,12	8.268,12	0,00	0,00	0,00	8.268,12	0,00	0,00	0,00	8.268,12	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	699.500,00	250.700,00	0,00	238.248,84	0,57	12.451,16	0,00	238.248,84	0,57	12.451,16	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	896.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	876.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Promoção Industrial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	450.000,00	721.283,00	963,04	679.210,90	1,61	42.072,10	134.861,22	668.049,01	1,59	53.233,99	11.161,89

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Energia Elétrica	450.000,00	721.283,00	963,04	679.210,90	1,61	42.072,10	134.861,22	668.049,01	1,59	53.233,99	11.161,89
Transporte	2.502.000,00	4.035.147,00	706.340,12	3.962.322,20	9,41	72.824,80	1.108.169,76	3.962.322,20	9,42	72.824,80	0,00
Transporte Rodoviário	2.502.000,00	4.035.147,00	706.340,12	3.962.322,20	9,41	72.824,80	1.108.169,76	3.962.322,20	9,42	72.824,80	0,00
Desporto e Lazer	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	200.000,00	159.571,00	15.243,08	159.570,20	0,38	0,80	33.608,15	159.570,20	0,38	0,80	0,00
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	159.571,00	15.243,08	159.570,20	0,38	0,80	33.608,15	159.570,20	0,38	0,80	0,00
Reserva de Contingência	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00		
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.515.715,15	43.087.156,40	7.355.509,69	42.086.707,59	100,00	1.000.448,81	10.032.597,73	42.040.789,77	100,00	1.046.366,63	45.917,82

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.113.000,00	3.113.000,00	2.877.916,49	92,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	457.500,00	457.500,00	239.964,71	52,45
1.1.1- IPTU	402.000,00	402.000,00	239.949,98	59,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	55.500,00	55.500,00	14,73	0,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	941.500,00	941.500,00	1.048.284,22	111,34
1.2.1- ITBI	935.000,00	935.000,00	1.048.253,04	112,11
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.500,00	6.500,00	31,18	0,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	881.500,00	881.500,00	826.008,99	93,70
1.3.1- ISS	860.000,00	860.000,00	820.663,20	95,43
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	21.500,00	21.500,00	5.345,79	24,86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	832.500,00	832.500,00	763.658,57	91,73
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.727.500,00	20.727.500,00	22.246.457,86	107,33
2.1- Cota-Parte FPM	7.985.000,00	7.985.000,00	7.216.001,54	90,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.400.000,00	7.400.000,00	6.619.310,27	89,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	298.027,94	99,34
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	285.000,00	285.000,00	298.663,33	104,79
2.2- Cota-Parte ICMS	10.100.000,00	10.100.000,00	11.486.150,31	113,72
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	2.150.000,00	2.150.000,00	2.996.293,91	139,36
2.6- Cota-Parte IPVA	480.000,00	480.000,00	548.012,10	114,17
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.840.500,00	23.840.500,00	25.124.374,35	105,39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	20.250,00	20.250,00	572.128,86	2.825,33
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	624.000,00	624.000,00	488.183,28	78,23
5.1- Transferências do Salário-Educação	320.000,00	320.000,00	318.613,32	99,57
5.2- Transferências Diretas – PDDE	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	102.000,00	102.000,00	107.856,00	105,74
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	78.000,00	78.000,00	61.713,96	79,12
5.5- Outras Transferências do FNDE	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.369.139,15	6.564.139,15	348.622,07	5,31
6.1- Transferências de Convênios	6.369.139,15	6.564.139,15	348.622,07	5,31
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.013.389,15	7.208.389,15	1.408.934,21	19,55

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.028.500,00	4.028.500,00	4.321.995,52	107,29
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.480.000,00	1.480.000,00	1.323.865,73	89,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.020.000,00	2.020.000,00	2.299.402,30	113,83
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	430.000,00	430.000,00	599.022,00	139,31
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	96.000,00	96.000,00	99.705,49	103,86
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.452.000,00	4.452.000,00	5.223.178,57	117,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.450.000,00	4.450.000,00	5.222.941,35	117,37
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.000,00	2.000,00	237,22	11,86
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	421.500,00	421.500,00	900.945,83	213,75

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	900.945,83
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.464.700,00	2.660.187,32	2.626.195,11	98,72	2.626.195,11	98,72
13.1- Com Educação Infantil	526.000,00	633.900,00	607.552,76	95,84	607.552,76	95,84
13.2- Com Ensino Fundamental	1.938.700,00	2.026.287,32	2.018.642,35	99,62	2.018.642,35	99,62
14- OUTRAS DESPESAS	1.116.000,00	878.500,00	877.261,44	99,86	877.261,44	99,86
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.116.000,00	878.500,00	877.261,44	99,86	877.261,44	99,86
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.580.700,00	3.538.687,32	3.503.456,55	99,00	3.503.456,55	99,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.503.456,55
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	50,28
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,80
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	32,92

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.054.700,00	2.904.787,32	2.895.903,79	99,69	2.895.903,79	99,69
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.054.700,00	2.904.787,32	2.895.903,79	99,69	2.895.903,79	99,69
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	474.000,00	582.900,00	571.783,84	98,09	571.783,84	98,09
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.528.700,00	3.487.687,32	3.467.687,63	99,43	3.467.687,63	99,43

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	900.945,83
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)***6	900.945,83
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ***6	1.994.957,96
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	7,94

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.934.700,00	6.035.235,61	5.985.992,41	99,18	5.985.992,41	99,18
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	5.934.700,00	6.035.235,61	5.985.992,41	99,18	5.985.992,41	99,18
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	9.463.400,00	9.522.922,93	9.453.680,04	99,27	9.453.680,04	99,27

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	226.819,28	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	226.819,28	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE:
***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 3 / 2021

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Credito Especial Por Anulação Parcial de Dotação

O(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SAO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 848 de 11/01/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0023.2083 - Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19)	
428 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	30.000,00
429 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
430 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1.000,00
431 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.000,00
432 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0147 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
	60.000,00
10.302.0022.2083 - Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19)	
433 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	30.000,00
434 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
435 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	10.000,00
436 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	10.000,00
437 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
438 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0147 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
	90.000,00
10.303.0025.2083 - Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19)	
439 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo 0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	20.000,00

Decreto Orçamentário nº 3 / 2021

440 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
	40.000,00
10.304.0026.2083 - Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19)	
441 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
442 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
	5.000,00
10.305.0024.2083 - Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus (Covid-19)	
443 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
	5.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0012.1082 - Reforma e Ampliação do CRAS	
444 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 0100 - Recursos Ordinários	160.000,00
	160.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**360.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
38 - 9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0100 - Recursos Ordinários	200.000,00
	200.000,00
05.003 - CULTURA	
13.392.0017.2026 - COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS DO MUNICIPIO	
95 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	160.000,00
	160.000,00
Total de Reduções ...:	**360.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO SAO JOAQUIM/MT, 11 de Janeiro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2020 A Dezembro/2020

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.825.518,25	2.986.940,07	3.133.676,25	2.991.508,59	2.546.971,35	3.269.541,98	4.309.616,80	3.914.001,95	3.714.305,23	4.627.101,80	4.137.190,53	4.940.007,40	43.396.380,20	39.739.717,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.537,81	247.210,17	247.006,74	361.130,21	328.710,68	201.833,89	224.133,49	507.365,53	232.472,57	182.383,16	206.705,11	296.129,42	3.206.618,78	3.500.000,00
IPTU	178,36	0,00	15.737,87	41.483,56	118.475,01	24.734,98	11.482,41	7.242,65	4.432,73	2.556,92	5.782,83	7.857,39	239.964,71	457.500,00
ISS	49.468,81	45.028,95	58.647,39	115.047,39	93.466,85	56.359,77	75.619,98	78.065,95	44.610,48	65.299,50	60.055,91	84.338,01	826.008,99	881.500,00
ITBI	19.020,05	100.874,13	64.253,25	127.076,46	39.162,54	32.551,99	61.827,25	346.042,53	80.623,02	28.838,51	47.931,30	100.083,19	1.048.284,22	941.500,00
IRRF	63.819,46	54.813,92	54.333,23	58.451,04	58.992,07	55.666,38	56.979,82	58.227,07	74.099,19	68.530,28	69.931,38	89.814,73	763.658,57	832.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.051,13	46.493,17	54.035,00	19.071,76	18.614,21	32.520,77	18.224,03	17.787,33	28.707,15	17.157,95	23.003,69	14.036,10	328.702,29	387.000,00
CONTRIBUIÇÕES	35.571,19	40.167,00	36.776,00	0,00	36.352,52	68.660,81	34.114,45	0,00	63.198,81	35.187,25	40.807,95	39.747,35	430.583,33	445.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.901,92	22.494,71	127.316,41	12.837,27	119.290,72	169.014,81	14.766,24	8.986,76	28.166,72	9.002,32	725.306,88	431.603,99	1.690.688,75	154.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.901,92	22.494,71	127.316,41	12.837,27	119.290,72	169.014,81	14.766,24	8.986,76	28.166,72	9.002,32	725.306,88	431.603,99	1.690.688,75	154.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.596.507,33	2.677.068,19	2.722.577,10	2.617.541,11	2.062.617,43	2.830.032,47	4.036.602,62	3.397.649,66	3.390.467,13	4.392.564,20	3.154.948,53	4.172.526,64	38.051.102,41	35.406.717,25
Cota-Parte do FPM	606.292,89	876.046,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,44	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	7.216.001,54	7.985.000,00
Cota-Parte do ICMS	859.802,08	764.501,78	1.146.787,75	726.456,67	626.783,44	864.724,17	915.391,86	873.896,18	1.238.073,55	1.114.312,73	997.020,93	1.358.399,17	11.486.150,31	10.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	55.306,20	62.762,11	61.123,47	36.128,71	87.894,26	47.892,66	37.605,86	27.241,46	34.630,89	24.784,56	24.901,90	47.740,02	548.012,10	480.000,00
Cota-Parte do ITR	264.018,06	170.911,18	21.576,35	27.808,21	14.325,09	11.521,76	5.256,79	10.655,27	194.224,31	1.601.255,11	309.305,52	365.436,26	2.996.293,91	2.150.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Transferências do FUNDEB	406.980,24	427.633,21	499.424,56	338.382,73	333.203,76	382.482,65	394.887,62	380.098,50	491.221,63	504.901,35	464.536,35	599.188,75	5.222.941,35	4.450.000,00
Outras Transferências Correntes	404.107,86	375.213,74	481.404,82	986.636,46	475.073,85	1.095.758,71	1.946.231,25	1.637.452,48	1.055.092,31	639.718,66	686.409,34	798.603,72	10.581.703,20	10.229.217,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.964,87	9.422,06	0,00	17.386,93	194.000,00
DEDUÇÕES (II)	357.083,72	374.848,11	348.566,24	257.618,11	250.867,81	269.632,01	279.364,33	275.080,95	367.743,36	647.895,66	399.639,95	493.655,27	4.321.995,52	4.028.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	357.083,72	374.848,11	348.566,24	257.618,11	250.867,81	269.632,01	279.364,33	275.080,95	367.743,36	647.895,66	399.639,95	493.655,27	4.321.995,52	4.028.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.468.434,53	2.612.091,96	2.785.110,01	2.733.890,48	2.296.103,54	2.999.909,97	4.030.252,47	3.638.921,00	3.346.561,87	3.979.206,14	3.737.550,58	4.446.352,13	39.074.384,68	35.711.217,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2020 A Dezembro/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (**III** - **IV**)	2.468.434,53	2.612.091,96	2.785.110,01	2.733.890,48	2.296.103,54	2.999.909,97	4.030.252,47	3.638.921,00	3.346.561,87	3.979.206,14	3.737.550,58	4.446.352,13	39.074.384,68	35.711.217,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (**VI**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (**VII**) = (V - **VI**)	2.468.434,53	2.612.091,96	2.785.110,01	2.733.890,48	2.296.103,54	2.999.909,97	4.030.252,47	3.638.921,00	3.346.561,87	3.979.206,14	3.737.550,58	4.446.352,13	39.074.384,68	35.711.217,25

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/ 2020	Fevereiro/ 2020	Março/ 2020	Abril/ 2020	Maio/ 2020	Junho/ 2020	Julho/ 2020	Agosto/ 2020	Setembro/ 2020	Outubro/ 2020	Novembro/ 2020	Dezembro/ 2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.392.532,75	1.387.140,88	1.419.254,54	1.387.869,10	1.378.691,78	1.336.281,01	1.386.836,86	1.461.273,10	1.475.046,15	1.498.502,02	1.433.124,83	1.954.056,93	17.510.609,95	0,00
Pessoal Ativo	1.392.532,75	1.387.140,88	1.419.254,54	1.387.869,10	1.378.691,78	1.336.281,01	1.386.836,86	1.461.273,10	1.475.046,15	1.498.502,02	1.433.124,83	1.954.056,93	17.510.609,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	1.159.207,93	1.161.028,74	1.201.326,98	1.172.270,82	1.158.395,13	1.132.903,41	1.141.325,22	1.224.526,60	1.249.481,56	1.245.947,16	1.204.963,26	1.667.554,46	14.718.931,27	0,00
Obrigações Patronais	233.324,82	226.112,14	217.927,56	215.598,28	220.296,65	203.377,60	245.511,64	236.746,50	225.564,59	252.554,86	228.161,57	286.502,47	2.791.678,68	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.392.532,75	1.387.140,88	1.419.254,54	1.387.869,10	1.378.691,78	1.336.281,01	1.386.836,86	1.461.273,10	1.475.046,15	1.498.502,02	1.433.124,83	1.954.056,93	17.510.609,95	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.074.384,68	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ***2	39.074.384,68	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	17.510.609,95	44,81
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60% da RCL Ajustada (VII)	23.444.630,81	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (95.00*IX)	22.272.399,27	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (90.00*IX)	21.100.167,73	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Previsão Orçamentária
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa; e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: .

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; .

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	980.231,53	922.959,83	900.694,65	820.661,33
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	980.231,53	922.959,83	900.694,65	820.661,33
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	980.231,53	922.959,83	900.694,65	820.661,33
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	980.231,53	922.959,83	900.694,65	820.661,33
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.307.531,33	5.472.808,32	7.022.874,49	4.431.595,69
Disponibilidade de Caixa[1]	5.307.531,33	5.472.808,32	7.022.874,49	4.431.595,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.871.807,34	5.749.055,53	7.299.121,70	4.618.950,69
(-) Restos a Pagar Processados	1.564.276,01	276.247,21	276.247,21	187.355,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.6.1-418.2 1.15.9.59-21 Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA³ (DCL) (III) = (I - II)	-4.327.299,80	-4.549.848,49	-6.122.179,84	-3.610.934,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.769.399,01	35.412.529,34	38.197.414,36	39.074.384,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.769.399,01	35.412.529,34	38.197.414,36	39.074.384,68
% DA DC SOBRE A RCL Ajustada (I/VI)	2,82	2,61	2,36	2,10
% DA DCL SOBRE A RCL Ajustada (III/VI)	-12,45	-12,85	-16,03	-9,24
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	41.723.278,81	42.495.035,21	45.836.897,23	46.889.261,62
LIMITE DE ALERTA - 108% - (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	37.550.950,93	38.245.531,69	41.253.207,51	42.200.335,45

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	231.996,36	309.829,62	325.315,65	141.764,29
RP NÃO PROCESSADOS	894.044,35	865.518,08	865.518,08	160.000,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

TABELA 2.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c)=(b-a)	mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	% DCL (b)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	a) % DCL (l)
Trajetória de retorno ao Limite da DCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: ¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero". ² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos". Instrução de Preenchimento: *** Caso o Poder ou órgão esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 2.1 (conforme página 582 do MDF 10ª Edição).

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO IX - DEM. DAS RECEITAS DE OP. DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Regra de Ouro)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2020

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo Não Executado f = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.880.365,40	6.673.233,25	207.132,15
Investimentos	6.720.794,40	6.513.663,05	207.131,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	159.571,00	159.570,20	0,80
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.880.365,40	6.673.233,25	207.132,15

DESCRIÇÃO	(d-a)	(e-b)	(f-c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.880.365,40	6.673.233,25	207.132,15

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 6.º Bimestre/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	980.231,53	871.802,72	846.187,54
DEDUÇÕES (II)	5.611.299,75	6.261.602,85	4.605.541,84
Disponibilidade de Caixa bruta	5.299.944,61	5.934.761,50	4.463.777,55
Disponibilidade de Caixa	6.864.220,62	6.931.576,44	4.611.363,97
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.564.276,01	996.814,94	147.586,42
Demais Haveres Financeiros	311.355,14	326.841,35	141.764,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	1.630.445,83	871.713,92

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	414.005,67

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	35.711.217,25	39.074.384,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.500.000,00	3.206.618,78
IPTU	457.500,00	239.964,71
ISS	881.500,00	826.008,99
ITBI	941.500,00	1.048.284,22
IRRF	832.500,00	763.658,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	387.000,00	328.702,29
Contribuições	445.000,00	430.583,33
Receita Patrimonial	154.000,00	1.690.688,75
Aplicações Financeiras (II)	78.000,00	1.612.688,75
Outras Receitas Patrimoniais	76.000,00	78.000,00
Transferências Correntes	31.378.217,25	33.729.106,89
Cota-Parte do FPM	6.505.000,00	5.892.135,81
Cota-Parte do ICMS	8.080.000,00	9.186.748,01
Cota-Parte do IPVA	384.000,00	448.306,61
Cota-Parte do ITR	1.720.000,00	2.397.271,91
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	6.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.450.000,00	5.222.941,35
Outras Transferências Correntes	10.229.217,25	10.581.703,20
Demais Receitas Correntes	234.000,00	17.386,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	234.000,00	17.386,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	35.633.217,25	37.461.695,93

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.6.1-418.2 1.15.9.45-21 Página 1 de 5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.544.139,15	348.622,07
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.544.139,15	348.622,07
Convênios	7.544.139,15	348.622,07
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.544.139,15	348.622,07
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	43.177.356,40	37.810.318,00

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36.166.791,00	35.409.150,24	35.413.037,29	35.339.781,93	1.121.427,64	27.301,17	27.301,17
Pessoal e Encargos Sociais	17.945.936,34	17.510.609,95	17.510.609,95	17.510.609,95	86.873,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.220.854,66	17.898.540,29	17.902.427,34	17.829.171,98	1.034.553,99	27.301,17	27.301,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.166.791,00	35.409.150,24	35.413.037,29	35.339.781,93	1.121.427,64	27.301,17	27.301,17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.880.365,40	6.673.233,25	6.627.752,48	6.363.945,42	201.601,16	1.225,10	1.225,10
Investimentos	6.720.794,40	6.513.663,05	6.468.182,28	6.204.375,22	201.601,16	1.225,10	1.225,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	159.571,00	159.570,20	159.570,20	159.570,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.720.794,40	6.513.663,05	6.468.182,28	6.204.375,22	201.601,16	1.225,10	1.225,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	42.887.585,40	41.922.813,29	41.881.219,57	41.544.157,15	1.323.028,80	28.526,27	28.526,27

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-5.085.394,22

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.612.688,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-3.472.705,47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	414.005,67

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	980.231,53	820.661,33
DEDUÇÕES (XXIX)	5.307.531,33	4.431.595,69
Disponibilidade de Caixa	5.307.531,33	4.431.595,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.871.807,34	4.618.950,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.564.276,01	187.355,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.327.299,80	-3.610.934,36

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-716.365,44

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.376.921,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-2.093.286,45

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-952.133,18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

G1 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício)[1] (g)=(a-(b+c+d+e) - f))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (i) = (g - h)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.952.803,12	187.355,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	1.605.448,12	0,00	0,00	1.605.448,12
Recursos Ordinários	1.952.803,12	187.355,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	1.605.448,12	0,00	0,00	1.605.448,12
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.401.947,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.947,31	0,00	0,00	2.401.947,31
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	669.375,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	669.375,51	0,00	0,00	669.375,51
Transferências do FUNDEB	-250.461,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250.461,17	0,00	0,00	-250.461,17
Outros Recursos Destinados à Educação	738.205,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	738.205,04	0,00	0,00	738.205,04
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	379.313,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.313,69	0,00	0,00	379.313,69
Outros Recursos Destinados à Saúde	64.164,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.164,23	0,00	0,00	64.164,23
Recursos Destinados à Assistência Social	207.417,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.417,01	0,00	0,00	207.417,01
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	593.933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.933,00	0,00	0,00	593.933,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.354.750,43	187.355,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	4.007.395,43	0,00	0,00	4.007.395,43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.113.000,00	3.113.000,00	2.877.916,49	92,45
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	457.500,00	457.500,00	239.964,71	52,45
3	IPTU	402.000,00	402.000,00	239.949,98	59,69
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	55.500,00	55.500,00	14,73	0,03
5	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	941.500,00	941.500,00	1.048.284,22	111,34
6	ITBI	935.000,00	935.000,00	1.048.253,04	112,11
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.500,00	6.500,00	31,18	0,48
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	881.500,00	881.500,00	826.008,99	93,70
9	ISS	860.000,00	860.000,00	820.663,20	95,43
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	21.500,00	21.500,00	5.345,79	24,86
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	832.500,00	832.500,00	763.658,57	91,73
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.142.500,00	20.142.500,00	21.649.766,59	107,48
13	Cota-Parte FPM	7.400.000,00	7.400.000,00	6.619.310,27	89,45
14	Cota-Parte ITR	2.150.000,00	2.150.000,00	2.996.293,91	139,36
15	Cota-Parte IPVA	480.000,00	480.000,00	548.012,10	114,17
16	Cota-Parte ICMS	10.100.000,00	10.100.000,00	11.486.150,31	113,72
17	Cota-Parte IPI-Exportação	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.255.500,00	23.255.500,00	24.527.683,08	105,47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.029.909,00	3.408.612,00	3.382.852,38	99,24	3.382.852,38	99,24	3.382.852,38	99,24	0,00
26	Despesas Correntes	2.029.909,00	1.831.599,00	1.805.883,75	98,60	1.805.883,75	98,60	1.805.883,75	98,60	0,00
27	Despesas de Capital	1.000.000,00	1.577.013,00	1.576.968,63	100,00	1.576.968,63	100,00	1.576.968,63	100,00	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	46.000,00	54.700,00	34.790,67	63,60	34.790,67	63,60	34.790,67	63,60	0,00
32	Despesas Correntes	34.000,00	54.700,00	34.790,67	63,60	34.790,67	63,60	34.790,67	63,60	0,00
33	Despesas de Capital	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	85.664,00	101.559,00	86.789,90	85,46	86.789,90	85,46	86.789,90	85,46	0,00
35	Despesas Correntes	84.664,00	100.559,00	86.789,90	86,31	86.789,90	86,31	86.789,90	86,31	0,00
36	Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	300.452,00	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Despesas de Capital	300.452,00	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.464.025,00	3.566.923,00	3.504.432,95	98,25	3.504.432,95	98,25	3.504.432,95	98,25	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.504.432,95	3.504.432,95	3.504.432,95
45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.504.432,95	3.504.432,95	3.504.432,95

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.679.152,46
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	3.679.152,46

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-174.719,51	-174.719,51	-174.719,51

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-174.719,51

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,29	14,29

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)
58	Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	289.000,00	419.810,00	395.509,41	94,21	395.509,41	94,21	395.509,41	94,21	0,00
78	Despesas Correntes	269.000,00	414.810,00	395.509,41	95,35	395.509,41	95,35	395.509,41	95,35	0,00
79	Despesas de Capital	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.221.591,00	1.866.575,00	1.840.301,90	98,59	1.840.301,90	98,59	1.837.611,91	98,45	0,00
81	Despesas Correntes	1.174.591,00	1.331.375,00	1.305.843,67	98,08	1.305.843,67	98,08	1.305.843,67	98,08	0,00
82	Despesas de Capital	47.000,00	535.200,00	534.458,23	99,86	534.458,23	99,86	531.768,24	99,36	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	55.000,00	54.375,08	98,86	54.375,08	98,86	54.375,08	98,86	0,00
84	Despesas Correntes	0,00	55.000,00	54.375,08	98,86	54.375,08	98,86	54.375,08	98,86	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	34.000,00	173.380,00	168.417,70	97,14	168.417,70	97,14	168.417,70	97,14	0,00
87	Despesas Correntes	34.000,00	173.380,00	168.417,70	97,14	168.417,70	97,14	168.417,70	97,14	0,00
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	110.676,00	404.126,00	357.666,68	88,50	357.666,68	88,50	357.666,68	88,50	0,00
90	Despesas Correntes	26.676,00	64.326,00	17.866,68	27,78	17.866,68	27,78	17.866,68	27,78	0,00
91	Despesas de Capital	84.000,00	339.800,00	339.800,00	100,00	339.800,00	100,00	339.800,00	100,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.590.900,00	6.344.467,05	6.277.970,51	98,95	6.282.294,61	99,02	6.238.886,87	98,34	-4.324,10
96	Despesas Correntes	3.452.900,00	5.937.267,05	5.876.801,56	98,98	5.881.125,66	99,05	5.837.717,92	98,32	-4.324,10
97	Despesas de Capital	138.000,00	407.200,00	401.168,95	98,52	401.168,95	98,52	401.168,95	98,52	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.246.167,00	9.263.358,05	9.094.241,28	98,17	9.098.565,38	98,22	9.052.467,65	97,72	-4.324,10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	291.000,00	421.810,00	395.509,41	93,76	395.509,41	93,76	395.509,41	93,76	0,00
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.251.500,00	5.275.187,00	5.223.154,28	99,01	5.223.154,28	99,01	5.220.464,29	98,96	0,00
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	55.000,00	54.375,08	98,86	54.375,08	98,86	54.375,08	98,86	0,00
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	80.000,00	228.080,00	203.208,37	89,10	203.208,37	89,10	203.208,37	89,10	0,00
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	196.340,00	505.685,00	444.456,58	87,89	444.456,58	87,89	444.456,58	87,89	0,00
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.891.352,00	6.344.519,05	6.277.970,51	98,95	6.282.294,61	99,02	6.238.886,87	98,34	-4.324,10
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.710.192,00	12.830.281,05	12.598.674,23	98,19	12.602.998,33	98,23	12.556.900,60	97,87	-4.324,10
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	5.246.167,00	9.263.358,05	9.094.241,28	98,17	9.098.565,38	98,22	9.052.467,65	97,72	-4.324,10
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.464.025,00	3.566.923,00	3.504.432,95	98,25	3.504.432,95	98,25	3.504.432,95	98,25	0,00

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Instruções de Preenchimento: A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 462 do MDF 10º Edição).

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DOTAÇÃO EMPENHADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	Despesas Pagas (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (i)	DO EXERCÍCIO (j) = (Ib) - (IIf+IIg)	SALDO ATUAL (k) =(IIIi+IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS S. PÚBLICOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	34.769.399,01	35.412.529,34	38.197.414,36	39.074.384,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ar	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITE	34.769.399,01	35.412.529,34	38.197.414,36	39.074.384,68
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	7.649.267,78	7.790.756,45	8.403.431,15	8.596.364,62
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - %	6.884.341,00	7.011.680,81	7.563.088,04	7.736.728,17

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0.00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	275.916,85	1.288.359,16	1.332.114,88	44.806,13	187.355,00	21.682,98	872.361,37	28.526,27	19.440,19	714.604,16	160.000,00	347.355,00
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	275.916,85	1.288.359,16	1.332.114,88	44.806,13	187.355,00	21.682,98	872.361,37	28.526,27	19.440,19	714.604,16	160.000,00	347.355,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	275.916,85	1.288.359,16	1.332.114,88	44.806,13	187.355,00	21.682,98	872.361,37	28.526,27	19.440,19	714.604,16	160.000,00	347.355,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	96.199,29	86.873,65	9.325,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	275.916,85	990.558,71	1.043.640,07	35.480,49	187.355,00	21.682,98	604.080,80	27.301,17	18.215,09	447.548,69	160.000,00	347.355,00
Investimentos	0,00	201.601,16	201.601,16	0,00	0,00	0,00	234.559,44	1.225,10	1.225,10	233.334,34	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.721,13	0,00	0,00	33.721,13	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	275.916,85	1.288.359,16	1.332.114,88	44.806,13	187.355,00	21.682,98	872.361,37	28.526,27	19.440,19	714.604,16	160.000,00	347.355,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA GESTÃO FISCAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	39.074.384,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.074.384,68

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.510.609,95	44,81
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	23.444.630,81	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51.3%	22.272.399,27	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,1%	21.100.167,73	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.610.934,36	-9,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	46.889.261,62	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.949.596,49	4,92

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.251.901,54	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.735.206,92	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, Art. 48, Anexo VII

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	39.074.384,68

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.510.609,95	44,81
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60.00%	23.444.630,81	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57.00%	22.272.399,27	57,00

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.736.728,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	0,00	1.605.448,12

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 031 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 031 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA COMISSÃO RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS PARA ELEIÇÃO DE "GESTOR FINANCEIRO" DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, PARANATINGAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. 995/2013 e no Decreto n. 1366 de 05 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Comissão Receptora e Apuradora de Votos para Eleição de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – Paranatinga-Prev, que será composto pelos seguintes Componentes:

I - Presidente: **ANA PAULA BASTOS DA SILVA FERREIRA**

II - Membro: **GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA**

III – Membro: **MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Parágrafo Único: A Comissão Receptora e Apuradora de Votos para Eleição de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – Paranatinga-Prev terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n. 995/2013, Decreto Municipal n. 1366/2017 e o respectivo Edital 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 001 /2021

EDITAL Nº 001 /2021

Considerando a vacância do cargo de Gestor Previdenciário, uma vez que a ex-gestora requereu o tal, diante da posse em outro cargo público que não aqui neste município;

Considerando a excepcionalidade da situação acima descrita, fora designado um Gestor Previdenciário interino até que se finalize o presente procedimento, em caráter sumário;

Considerando o pleito eleitoral para ocupação da função de Gestor Previdenciário do Fundo de Previdência Social do Município de Paranatinga, é de sua incumbência a realização.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR e REGULAMENTAR o processo eleitoral para a escolha do GESTOR PREVIDENCIÁRIO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – PARANATINGA-PREV, nos termos deste edital, que será realizada no **dia 28/01/2021 (Quinta-feira), das 08h00min às 11h00min, no Prédio da Secretaria do Meio Ambiente, Av. Brasil, n.1191, Centro.** A posse será no dia 22 de fevereiro de 2021 às 9:00h na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Paranatinga (Av. Brasil, n.1991, Centro).

Art. 2º - A escolha do Gestor Previdenciário será por voto direto ao candidato, devendo o servidor interessado, atender os requisitos prescritos na lei, e atender as seguintes exigências mínimas para participarem do pleito:

a) ser servidor efetivo do município por pelo menos 03 anos;

b) ser detentor do Certificado CPA-10 em plena vigência, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais);

c) cumprir com as exigências contidas na Lei n. 9.717/88 de 27 de novembro de 1988 e Portaria MPS n. 155/2008 de 15 de maio de 2008;

d) encontrar-se na condição de contribuinte vinculado ao RPPS;

e) a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

f) a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica; e,

g) a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente.

h) possuir noções de informática e rotinas administrativas;

i) Conhecimentos específicos: Conhecimentos em contabilidade e finanças.

Art. 3° - Ao efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, formulado em conformidade com o Decreto n. 1366/2017 e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

§1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito estabelecidas nesta Resolução e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§2º - O prazo para inscrição dos candidatos ocorrerá no período de 18 até 22 de Janeiro de 2021, das 08h00min. às 11h00min. junto ao Presidente da Comissão Eleitoral na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada na Av. Brasil, n.1990, Centro.

§3º - O candidato deverá levar uma cópia (frente e verso separados) do documento de identidade, que será colada no verso da Ficha de Inscrição.

Serão considerados documentos de identidade:

- carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública;

- pelos Comandos Militares;

- carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

- carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

I - As carteiras apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

Art. 4º - A Secretaria de Administração fornecerá aos interessados por intermédio da Comissão Eleitoral, requerimento próprio para registro das Candidaturas. (ANEXO "I")

§ 1º. O deferimento ou não das inscrições, será de 01 (um) dia útil após o termino do prazo para as inscrições.

§ 2º . Do indeferimento de inscrição de candidatura, pela junta eleitoral, caberá recurso a Secretaria Municipal de Administração, num prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência do fato, e que deverá ser decidida em 01 (um) dia útil.

Art. 5º - As campanhas dos candidatos inscritos e aptos será permitida após a homologação dos candidatos e serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

Art. 6º - A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator, sendo de responsabilidade do candidato, os atos praticado em nome de sua candidatura inclusive por terceiros.

Art. 7º. Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:

I - de camisetas com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos;

II – divulgação através de outdoors;

III – utilização de carros de som;

IV - a contratação de cabos eleitorais;

V – uso de serviços ou recursos públicos;

Parágrafo Único: não será permitido a inserção de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, porém envolvidos na vida pública.

Art. 8º. Será permitida a propaganda através de:

I – panfletos, folders, folhetins;

II – cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até 05 por candidatura;

III – faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans, num total de até cinco por candidato; (disciplinar a quantidade em caso de dobradinhas).

IV - reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;

V – através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias, curriculun e slogan;

Art. 9º. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 20 (vinte metros) dos locais de votação.

Parágrafo único - Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art. 10. Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometidos, em toda sua extensão.

Art. 11. A comissão Eleitoral será constituída, para o processamento dos trabalhos deste processo eleitoral, por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município.

I – integram como representante da Administração Municipal:

a) ANA PAULA BASTO DA SILVA b) Graciela Azevedo Oliveira

II – integram como representante da Câmara de Vereadores:

a)Manoel Gonçalves de Oliveira

§ 1º - A Secretaria da Comissão Eleitoral atenderá os interessados e fornecerá as informações necessárias bem como receberá os pedidos de inscrição apresentados nos dias 18 até 22 de Janeiro de 2021, no horário normal de expediente, das 08:00min. as 11:00 h, dentro do calendário eleitoral, que será fixado NESTE EDITAL.

§ 2º - A legislação pertinente e os documentos estarão a disposição dos interessados no endereço e nos horários previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 - A comissão eleitoral será nomeada por Portaria em até 5 dias da publicação deste Edital.

Art. 13 - A mesa coletora e escrutinadora será composta pelos membros da COMISSÃO ELEITORAL, sendo composta por um presidente e dois mesários. facultando-se aos candidatos, a indicação de um fiscal para acompanhamento do pleito.

§ 1º - O primeiro mesário substituirá o presidente da mesa coletora e escrutinadora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 3º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora e escrutinadora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 4º - Deverá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes.

Art. 14 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositará a mesma na urna colocada na mesa coletora.

Art. 15 - A mesa coletora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Art. 16 - Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, passando a fazer a separação das cédulas e iniciarão a contagem dos votos.

§ 1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um voto para cada função, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 17 - Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes dos componentes da mesa;

II – o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, e votos em branco e de votos nulo;

III – o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único: a ata será assinada pelos componentes da mesa e, pelos candidatos presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 18 - O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula única contendo o nome dos candidatos para cada cargo ou espaço especifico para preenchimento dos mesmos;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constara relação nominal dos candidatos a cada cargo;

III – verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 19 - A colocação dos nomes na cédula, se for o caso, será por ordem alfabética, com o número de inscrição do candidato.

Art. 20. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§ 1º. O Secretário da Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos

de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral indicando os três candidatos considerados vencedores.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos totais.

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 4º. Concluída a votação, toda documentação da votação e apuração do presente pleito, ficará sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados, durante o prazo de recurso que será de 02 (dois) dias úteis. Posteriormente a fase recursal, sendo empossado o novo gestor do Fundo Previdenciário, todos os documentos relacionados à votação deverão ser encaminhados e arquivados na sede da Previdência de Paranatinga.

§ 5º. A proclamação do resultado final das eleições deverá ser afixada no mural do paço municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, após a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará o nome do candidato vencedor ao Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, que fará produzir os instrumentos de nomeação e dará posse ao eleito, até 05 (cinco) dias do recebimento do nome.

Art. 22 - Eventuais impedimentos legais, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, inabilitará o eleito para a posse no mesmo, devendo ser substituído pelo 2º colocado.

Art. 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO

Exmº(a). Srº(a). Presidente da Comissão Eleitoral

Eu, ..., residente e domiciliado(a) neste município, funcionário(a) efetivo(a), lotado(a) na Secretaria:....., venho mui respeitosamente requerer a Candidatura ao Cargo de Gestor (a):. ..... para o Biênio de 2021 a 2023 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – PARANATINGA-PREV.

Declaro estar ciente do Edital nº 001/2021 e anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paranatinga-MT, ____ de janeiro de 2021

.....

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL 2021

- até dia 17 de janeiro de 2021 - publicação da resolução;

- do 18 a 22 de janeiro de 2021 - inscrições;

- dia 27 de janeiro de 2021 , publicação das inscrições homologadas e indeferidas e ensalamento;

- dia 28 e 29 de janeiro de 2021 , prazo recursal;

- dia 01 de fevereiro de 2021, julgamento dos recursos e publicação em Edital;

- dia 03 de fevereiro de 2021– publicação do resultado dos recursos e divulgação dos candidatos aptos à eleição.

- dia 4 a 9 de fevereiro de 2021, campanha eleitoral;

- dia 10 de fevereiro de 2021, eleição;

- dia 11 e 12 de fevereiro de 2021, prazo recursal;

- dia 22 fevereiro, publicação e divulgação do resultado final;

DEPARTAMENTO PESSOAL
COVID-19: RESCISÕES - 2020

COVID 19 - 2020

DEZEMBRO DE 2020

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALCENIR ANTONIO GALVAN	Motorista de Veículo Leve	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	Cargo de Agente Administrativo II	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FABIO JUNIOR NOGUEIRA	Cargo de Agente Administrativo II	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA IVONE RODRIGUES DE ARAUJO	Cargo de Assistente Social	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAISSA DOS SANTOS BERNADINO	Cargo de Orientador Social	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	Cargo de Assistente Social	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDERSON CARLOS DE SOIZA SANTOS	Cargo de Psicólogo	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA MARIA AP CAMPOS DA SILVA	Cargo de Assistente Social	31/12/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

LICITAÇÃO
DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo manejado pela Empresa **VMI Tecnologias LTDA**, nos autos do **Pregão Eletrônico n°. 61/2020**, sob o argumento de que os produtos ofertados pela **Empresa Jaraguá Mercantil LTDA** para o item 01 do certame, não atende aos requisitos do edital.

Depois de oportunizada, foram ofertadas as contrarrazões.

Diante disso, optou-se por solicitar intervenção técnica para melhores aclaramentos dos fatos[1], a qual deu origem ao Parecer Técnico n°. 001/2020, subscrito pelo Sr. Jonilson de Campos, Técnico em Raio X, no sentido de que as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, dentre elas a da **Jaraguá Mercantil LTDA**, declarada vencedora do certame, guardam consonância com o Edital.

É o relatório.

Passo a decidir.

Diante do **Parecer Técnico n°. 001/2020**, percebe-se que a proposta apresentada pela Empresa Jaraguá Mercantil LTDA atende aos requisitos do edital. Portanto, inexiste razões para o provimento do recurso *sub examine*.

Nesse sentido:

"REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO- DISPOSIÇÕES DO EDITAL - NÃO HABILITAÇÃO - ILEGALIDADE- DOCUMENTAÇÃO - APRESENTADA NO PRAZO - AFRONTA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1- O procedimento licitatório está vinculado às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, o disposto no edital é lei. 2- O pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é realizada em sessão pública, por meio de propostas e lances, cujo vencedor é aquele que oferecer proposta de menor preço, com padrão de qualidade objetivamente definido no Edital por meio de especificações usuais do mercado, impondo-se manter a igualdade entre os licitantes, bem como obediência aos princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade. 3- Inteligência do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 10.520/04 e a Lei nº 8.666/93". (N.U 0000826-10.2011.8.11.0050, MARIA EROTIDES KNEIP, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/03/2012, Publicado no DJE 02/05/2012) (gn)

[1] "ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGITIMIDADE PASSIVA E NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – PRELIMINARES REJEITADAS –PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LEI N. 10.520/2002 – DESCLASSIFICAÇÃO – INVERSÃO DE FASES – ANÁLISE DAS PLANILHAS SEM LANCES VERBAIS – DESCUMPRIMENTO DA NORMA LEGAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – VIOLAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA. Demonstrado que o ato combatido na ação mandamental é a desclassificação da proponente no certame, motivado pela inversão das fases do procedimento licitatório, realizada pela Pregoeira Oficial, esta é a autoridade legitimada para figurar no polo passivo do mandamus, sem necessidade de dilação probatória para a averiguação de erros nas planilhas para a formação de preços e composição de custos, uma vez que não é objeto do writ a violação aos itens do Edital do certame. À luz do que dispõe a Lei n. 10.520/2002, na modalidade de licitação pregão, há uma inversão das fases, pois a habilitação é posterior àquela em que são feitos os lances com as propostas de preços. A fase de verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do edital, não é a adequada para analisar os preços sugeridos nas planilhas de cálculos; apontado o descumprimento da norma legal, nessa etapa, o pregoeiro deve circunscrever-se a apurar a compatibilidade da proposta com o objeto do certame". (N. U 0015455-11.2014.8.11.0041, , MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/09/2019, Publicado no DJE 13/09/2019) (gn)

Ante ao exposto, **nego** provimento ao Recurso Administrativo movido pela Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, mantendo-se incólume as decisões proferidas anteriormente.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 15 de Janeiro de 2021.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 068/2021 - LICENÇA PRÊMIO LAZARA BORGES MENDONÇA

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **27/05/2008 à 27/05/2013.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora LAZARA BORGES MENDONÇA, lotada na Secretaria de Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas nos períodos de **15/01/2021 à 14/04/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 067/2021 - DESIGNAÇÃO GISELIA DA SILVA FONSECA E BEATRIZ SILVA ARIMATHEA

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidoras Públicas Municipais, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO O Memorando nº 019/2021/SME

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR as Servidoras Públicas Municipais as Senhoras GISELIA DA SILVA FONSECA e BEATRIZ SILVA ARIMATHEA, para desenvolver suas funções de Professora e Contínua, respectivamente, no Centro de Informática Professor João Antônio Polati.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 066/2021 - REASSUNÇÃO AO CARGO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre reassunção ao cargo funcionário que encontrava- se afastado de suas funções, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Antônio Ribeiro da Silva datado de 04/01/2021 e recebido em 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido o retorno do afastamento eleitoral, oferecido pela Portaria nº 470/2020 DE 26 de junho de 2020, devendo reassumir suas funções no cargo como Operador de Computador, o senhor ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, junto a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 065/2021 - FÉRIAS REGULARES JOAQUIM GUSTAVO DE OLIVEIRA

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2019 à 17/02/2020.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **JOAQUIM GUSTAVO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Geral Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **15/01/2021 à 13/02/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 071/2021 - REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO ROSILDA DOS SANTOS DE CARVALHO

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO e CONVOCAÇÃO PARA RETORNO IMEDIATO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de Licença Prêmio referente ao período de 14/12/2020 à 13/03/2021, **através da Portaria n° 785/2020 de 15 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o Ofício nº 019/2021/GESTÃO DO SUS

RESOLVE:

ART. 1º Convocar a servidora ROSILDA DOS SANTOS DE CARVALHO, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta – MT para o retorno à suas atividades.

ART. 2º - O Saldo remanescente da licença prêmio da servidora pública será usufruído posteriormente nos termos do Art. 68 da Lei Municipal n° 075/1998.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 069/2021 - EXONERAÇÃO A PEDIDO-ANTÔNIO DE LIMA DA SILVA

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a Pedido do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Antônio de Lima da Silva.

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar a Pedido o Servidor ANTÔNIO DE LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 070/2021 - FÉRIAS REGULARES EDSON CARPENA BERTINETTI

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **02/07/2020 à 02/01/2021.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **EDSON CARPENA BERTINETTI**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de **05/01/2021 à 24/01/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **MANOEL PEREIRA LEITE**

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 24 de janeiro de 2021 a 24 de janeiro de 2022.

1.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Clausula Terceira do referido contrato e Lei Federal n° 8666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual quando ficar configurado sua viabilidade.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2209/2021

DECRETO Nº 2209/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre atualização da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia, para o exercício de 2021 e dá outras providências. "

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Unidade Padrão Fiscal do Município, prevista no Art. 15 do Sistema Tributário Municipal, é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

Considerando a necessidade de atualização pelo índice oficial, conforme determina o Art. 186 do Sistema Tributário Municipal e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

Considerando o Índice Acumulado os últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica alterado para o exercício de 2021, o valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia/MT, que passa a ser de **R$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos), conforme Art. 186 da Lei Municipal nº 306/2001 do Sistema Tributário Municipal.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 15 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 025/GP/2021

PORTARIA Nº 025/GP/2021 Em 12 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomea, a Srª. **Alinne Katiuscia dos Anjos Souza,** portadora do CPF n.º 892.020.741-00 para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Saúde – CC1** de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - A Secretária nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2208/2021

DECRETO Nº 2208/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Salário Mínimo dos servidores municipais do Município de Pontal do Araguaia, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências."

Adelcino Frâncico Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria SEPRT/ME nº 477 de 12 de Janeiro de 2021, publicada no DOU de 13/01/2021, seção 1, página 23, edita o seguinte **DECRETO:**

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Araguaia será de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia (FUNAPEM).

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R$ R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 1° de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 14 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 026/GP/2021

PORTARIA Nº 026/GP/2021 Em 13 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenadora do Cartório Eleitoral e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Danielle Ferreira de Matos,** portadora do CPF n.º 013.881.871-16 para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora do Cartório Eleitoral - CC-4,** deste Município, conforme Lei Municipal n° 658/2013, de 05/02/2013.

Art. 2º - A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 024/GP/2021

PORTARIA Nº 024/GP/2021 Em 11 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil "Isaias Pereira dos Santos" e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, o Sr. **NILMAR HOSER,** portador do CPF n.º 041.076. 399-32 para exercer o cargo de **Secretário Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil "Isaias Pereira dos Santos"** do Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme Lei Municipal n° 755/2014.

Art. 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2211/2021,

DECRETO Nº 2211/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Revoga o Decreto de nº 1795/2017 e autoriza à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos deste Decreto, a dispor sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia - MT.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, a Lei Complementar Estadual n° 49, de 01.10.98, que dispõe sobre a instituição do sistema de ensino de Mato Grosso e dá outras providências, a Lei 11.274/06 /CNE/MEC que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração, parecer 13/2012/CEB/CNE Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Lei Estadual nº 7.040, de 01.10.98, a Lei Municipal nº 534/2009 e a Lei Municipal de Gestão Democrática nº 536/2009.

Considerando as políticas da secretaria de Estado de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais

da educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino.

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica.

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante Portaria Interna e nos termos da legislação vigente supramencionada, a proceder a contagem de pontos dos profissionais da Educação, Técnico Administrativo Educacional, bem assim do Apoio Administrativo Educacional, aprovados em Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, lotados na Escola Municipal São Jorge, Escola Municipal de Educação Infantil Isaias Pereira dos Santos e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 15 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº. 2210/2021

DECRETO Nº. 2210/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a continuidade da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de Março de 2020;

Considerando a segunda onda da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e a necessidade de uma atuação sólida da administração pública municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de se evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Pontal do Araguaia - MT;

Considerando que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do setor público e privado do Município de Pontal do Araguaia - MT, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, prorrogáveis, contado da entrada em vigor deste Decreto, as atividades em boates, casas de espetáculos/eventos, *lounges* e tabacarias.

I- Fica permitida a realização de festas familiares, com no máximo 20 pessoas, de forma que seja respeitado o distanciamento social, bem como que sejam realizadas, preferencialmente, em ambiente abertos;

II- Fica proibida a realização de reuniões e eventos públicos ou privados que importem em aglomerações, bem assim o uso de áreas comuns de condomínios, *kitnets*, clubes, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejam aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

III- Fica vedada a consumação de bebida alcoólica que ocasione aglomeração em qualquer espaço público ou privado, tais como praças, “via do anel viário”, cachoeiras, praias, dentre outros;

IV - Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, realizadas preferencialmente em ambiente abertos, desde que os participantes se restrinjam àqueles que efetivamente devam participar da atividade, ficando vedado a presença de plateia e/ou torcedores.

CAPÍTULO I

DAS DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 2º- Durante a vigência deste Decreto, as atividades de bares, restaurantes, lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias e similares deverão adotar os seguintes requisitos e determinações para o seu funcionamento:

I - O horário de atendimento fica restrito de segunda a quinta-feira das 06:00 horas até as 24:00 horas, com tolerância de 30 minutos; e de sexta, sábado, domingo, véspera de feriado e feriado, o horário de funcionamento fica prorrogado até 01:00 hora, com a mesma tolerância de 30 minutos acima mencionada;

II - Deverá haver redução da lotação de clientes do estabelecimento a até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

III - Obrigatoriedade do uso da máscara de maneira adequada, por todos os frequentadores do estabelecimento, sendo permitida a sua retirada unicamente para beber e se alimentar;

IV - Para o controle e fiscalização dos órgãos competentes da administração pública municipal recomenda-se que os consumidores dos estabelecimentos citados no *caput* desse artigo mantenham a máscara visível, enquanto estiverem se alimentando;

V - Obrigatoriedade de disponibilização de um lavatório com sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento, ou, pelo menos, de álcool em gel ou líquido na concentração de 70%, bem como em todas as mesas e pontos estratégicos;

VI - Vedação de dança ou qualquer tipo de contato físico dentro do estabelecimento, excetuando-se, quanto ao último, àqueles que estiverem na mesma mesa;

VII - Separação de 2,0 m (dois metros) entre as mesas, com limite de 04 (quatro) pessoas por mesa e/ou 06 (seis) pessoas quando houver a junção de mesas, ficando proibido o uso de mesas do tipo bistrô;

VIII – Em caso de atendimento do tipo *self-service* fica obrigado o estabelecimento a designar um colaborador, equipado com luvas e máscara, para servir o alimento, evitando-se que cada cliente tenha contato com os talheres dispostos, ou, ainda, disponibilizar luva descartável para que o cliente possa se servir;

IX - Proibição da consumação de bebidas e alimentos em balcão dos bares e conveniências;

X - Limpeza das mesas a cada rodízio de clientes e intensificação da manutenção e limpeza dos filtros de aparelhos de ar condicionado bem assim das bancadas de dispensação de bebidas e alimentos;

XI - Disponibilização de um funcionário para controle de acesso ao estabelecimento, objetivando-se evitar aglomerações;

XII - Fica permitida a apresentação ao vivo de músicos nos estabelecimentos, desde que haja o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre os artistas, e também com a plateia, sendo admitido, no máximo, 03 (três) profissionais por expediente e autorizado somente o uso de violão e afins;

XIII - Os instrumentos musicais utilizados durante a apresentação devem ser de uso próprio, ou higienizados nos casos de compartilhamento entre os integrantes. Os músicos que não estiverem fazendo uso do microfone ficam obrigados a fazer uso da máscara;

XIV - Fica permitido o comércio de alimentos pelo modo *delivery*, tendo como horário máximo 01:00 hora da manhã, ressaltando-se que em caso de retirada do produto no balcão deverá ser observado o distanciamento social mínimo de 2m (dois) metros;

XV – A oferta de alimentos na modalidade *delivery*, deverá ocorrer em embalagens que possibilitem a sua higienização;

XVI - A proibição de consumo de bebidas alcóolicas em áreas externas às lojas de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas, mercados e similares, bem como no interior de postos de gasolina e ao redor de veículos que estejam estacionados em vias públicas;

Art. 3º No que tange aos hipermercados, supermercados, minimercados, açougues, hortifrútis, padarias, lanchonetes, sorveterias, galerias, lojas de departamento e afins, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica estabelecido que:

I - As atividades mencionadas acima, em todo o território do Município de Pontal do Araguaia, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente;

II - O número de clientes apenas nos supermercados e hipermercados deverá ser limitado a 50% da capacidade de compras estabelecida na planta aprovada pelo Corpo de Bombeiros ou aquela constante no alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;

III - Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

IV - Limitação da entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais para que não haja aglomerações e seja possível manter a distância mínima de segurança de 2,0m (dois metros) entre os clientes, exigindo o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70%;

V- Execução da desinfecção obrigatória dos carrinhos e cestas imediatamente, antes e depois do contato com o cliente, e de forma frequente quando não estiverem em uso;

VI- Disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

VII - Adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 2,0m (dois metros) entre os trabalhadores;

VIII - Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 2,0m (dois metros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, padarias, caixas e outros;

IX - Execução da desinfecção frequente entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

X - Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientação constante sobre o uso correto;

XI - Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, de protetor facial quando o atendimento for realizado em distância inferior a 2,0m (dois metros) e sem a existência de barreira de proteção acrílica;

XII - Proibir aglomerações na porta/entrada/calçada desses estabelecimentos;

XIII- É obrigatório que os estabelecimentos supracitados utilizem o termômetro digital para a aferição da temperatura dos clientes, proibindo entrada daqueles que apresentarem temperatura ≥ 37,8 °C, bem como o uso obrigatório de máscara e do álcool 70%;

XIV - Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras, lavagem das mãos e álcool 70% pelos funcionários e clientes em restaurantes, panificadoras, padarias, sorveterias, lanchonetes e quaisquer outros estabelecimentos que forneçam alimentos para consumo *in loco*, principalmente onde há consumo do tipo *self-service* ou autoatendimento;

Art. 4º- As clínicas médicas, odontológicas, laboratório e afins, devem criar medidas que evitem aglomeração em suas salas de espera, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, bem assim o uso obrigatório de máscara e de álcool 70%.

Art. 5º- Concernentemente às atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de *personal training*, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de *crossfit*, fica autorizado a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total dos mesmos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - É obrigatório o uso de máscara adequada, descartável ou não, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, dentre outras, ainda que sejam realizados em ambientes externos;

II - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água), ou outro produto destinado para tanto;

III– É obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, inclusive mãos do praticante e professor/instrutor, por meio

de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário;

IV – Os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar ao estabelecimento, poderão ter a temperatura aferida, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal ≥ 37,8 °C, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

V – É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar, dor de garganta;

VI – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos calçados é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

Art. 6º Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, sendo exigidas as seguintes determinações:

I - É obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - É vedado qualquer manifestação que envolva o contato físico entre as pessoas durante o culto ou a celebração religiosa;

III – Dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV – O horário de atendimento deverá ocorrer a partir das 06h até às 21h, de forma que os cultos e celebrações tenham duração máxima de 1 (uma) hora, respeitando-se o intervalo entre as celebrações para a higienização completa do local;

V - Higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa, incluindo bancos, cadeiras e demais mobiliários;

VI - Respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do templo religioso, com distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;

VII - Oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais;

VIII - Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos calçados é obrigatória para adentrar ao local;

IX - Controle do quantitativo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

X - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras de proteção;

XI - Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

XII - Comunicar imediatamente às autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

XIII - Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

XIV - Higienização do filtro do ar condicionado, semanalmente, com registro de comprovação caso solicitado pelo agente fiscalizador;

XV - Evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XVI – Realizar, sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XVII - Manter suspensas as demais atividades religiosas que ocasionem aglomerações de pessoas;

XVIII - Recomendar à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família;

XIX - É vedada a distribuição de materiais impressos (boletins, folhetos, etc) antes, durante e após as celebrações religiosas.

Art. 7º As agências bancárias, seus correspondentes e as casas lotéricas deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

I - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas;

II - Disponibilização de álcool em gel/líquido 70%, e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, ficando um colaborador responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada do estabelecimento;

III - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendam ao público em geral;

IV - Providenciar acomodações dignas aos consumidores enquanto aguardam o atendimento, inclusive com a instalação de tendas em calçadas e nas suas proximidades, sobretudo àquelas que se encontram em grupo de risco ao novo coronavírus, que deverão ter atendimento prioritário;

V - Ampliação da frequência da limpeza do espaço interno e de circulação de pessoas, no intervalo de cada hora;

VI - Controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de atendimento.

Art.8º- Em relação aos serviços de taxi e moto-táxi, bem assim aos de transportes alternativos, tais como *Uber* ou de outros aplicativos, se faz obrigatória a higienização dos veículos após cada transporte realizado, bem como o uso de máscara durante todo o percurso, com ou sem passageiro, e álcool 70% pelo motorista e pelos clientes inclusive nos pontos de espera.

Parágrafo Único - Nos veículos automotivos fica recomendado o transporte de, no máximo, três passageiros por corrida.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 9º- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator às sanções administrativas:

Parágrafo Único - Os órgãos de fiscalização realizarão 1 (uma) advertência ao infrator em caso de eventual descumprimento das disposições deste Decreto. Caso haja reincidência, serão adotadas as medidas elencadas nos incisos abaixo, sendo resguardado ao infrator o direito a ampla defesa e contraditório, em âmbito administrativo.

I- Suspensão provisória do Alvará de funcionamento pelo período de vigência do Decreto;

II - Interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330, 331, 267 e 268, todos do Código Penal, respectivamente.

CAPÍTULO III

DA NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10º- Será realizada a promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) do Ministério da Saúde - MS e Secretaria de Estado da Saúde - SES que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

I- afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

II- Intensificar as orientações de isolamento social por meio de propaganda volante (carros de som) e demais meios de comunicação (rádio);

III- Conscientizar a população sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV- Intensificar a orientação e fiscalização do uso de máscaras e álcool 70% nos transportes de uso coletivo, tais como moto-taxistas, taxistas e motoristas de aplicativos;

V- Ampliar a divulgação e as exigências quanto ao uso de máscaras e reforçar a necessidade de evitar aglomerações nas guias e calçadas de residências;

VI Exigir o uso de máscara, protetor facial transparente aos funcionários de todos os estabelecimentos que ofereçam atendimento ao público;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- A fiscalização das medidas impostas por este Decreto relacionado à adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) somente terão início no domingo (17/01/2021), às 08:00 horas da manhã, tendo em vista a necessidade de adequação dos estabelecimentos mencionados.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 15 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a**"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS E REATORES DE SÓDIO) PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT". Favorecido:** MATIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA EIRELI - **CNPJ:** 26.174.743/0001-71 - **Valor: R$ 16.700,00(Dezesseis Mil e Setecentos Reais).** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 15 de Janeiro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

TERMO ADITIVO 09/2020 AO CONTRATO Nº 006/2020, POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 09/2020 AO CONTRATO Nº 006/2020, POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA,** R.G. N°. 11487810 - SSP-MT, CPF sob o n. º 276.475.858-86, residente e domiciliada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 108, Parque das Américas, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as alterações de redação.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º - Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

_____

Sr. Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Contratada;

_____

ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF:073.850.328-26 CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 010/2020 AO CONTRATO Nº 007/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 010/2020 AO CONTRATO Nº 007/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA,** C. I. N°. 20236905 - SSP/MT, CPF sob o n. º 019.622.061-06, residente e domiciliando na Avenida 7 de Setembro S/N, Bairro Aeroporto, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 011/2020 AO CONTRATO Nº 008/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 011/2020 AO CONTRATO Nº 008/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **CLAUDINEI DA SILVA LARA,** C. I. N°. 2242320-6 - SSP/MT, CPF sob o n. º 040.361.621-28, residente e domiciliando na Assentamento José Domingos de Moraes, Bairro Aeroporto, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 008/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

CLAUDINEI DA SILVA LARA

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 012/2020 AO CONTRATO Nº 009/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 012/2020 AO CONTRATO Nº 009/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **CHEILA MICHELE SANTOS,** C. I. N°. 1210007-2 - SSP/MT, CPF sob o n. º 459.144.271-34, residente e domiciliando na Osvaldo Faria, S/N, Bairro Centro, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº

009/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CHEILA MICHELE SANTOS

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 013/2020 AO CONTRATO Nº 010/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 013/2020 AO CONTRATO Nº 010/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ROSANGELA ROCHA MACHADO,** C. I. N°. 14-6 554.412- SSP/MG, CPF sob o n. º 009.085.471-17, residente e domiciliando na Rua JOAQUIM BORGES DE FREITAS, S/N, Bairro Centro, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 010/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ROSANGELA ROCHA MACHADO

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 014/2020 AO CONTRATO Nº 011/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 014/2020 AO CONTRATO Nº 011/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **LUANA DA SILVA SEBALHO,** C. I. N°. 14-6 554. 412- SSP/MG, CPF sob o n. º 009.085.471-17, residente e domiciliando na Rua JOAQUIM BORGES DE FREITAS, S/N, Bairro Centro, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 011/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SESCENTOS E DESESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

LUANA DA SILVA SEBALHO

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 015/2020 AO CONTRATO Nº 012/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 015/2020 AO CONTRATO Nº 012/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **DAYANE CRISTINA DA SILVA ALVES,** C. I. N°. 2330938-5 - SSP/MG, CPF sob o n. º 058.234.831-55, residente e domiciliando na Rua Osvaldo Farias, S/N, Bairro Aeroporto, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 012/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 hora semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL CENTO E VINTE UM REAIS E UM CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

DAYANE CRISTINA DA SILVA ALVES

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 016/2020 AO CONTRATO Nº 013/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 016/2020 AO CONTRATO Nº 013/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ELISANDRA PARA SALVATERRA,** C. I. N°. 1882315-7 - SSP/MT, CPF sob o n. º 029.606.961-23, residente e domiciliando na Rua Joao Ferreira, S/N, Bairro Centro, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 013/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 hora semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL CENTO E VINTE UM REAIS E UM CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ELISANDRA PARA SALVATERRA

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 017/2020 AO CONTRATO Nº 095/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 017/2020 AO CONTRATO Nº 095/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **LUCIENE KORB DE ANDRADE,**portadora daC. I. N°.2128606-0 - SSP-MT, CPF sob o n.º 056.373.521-00, residente e domiciliando na Rua Marechal Rondon nº 15**,** Bairro Centro, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 095/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 hora/aulas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.714,35 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

LUCIENE KORB DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 018/2020 AO CONTRATO Nº 096/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 018/2020 AO CONTRATO Nº 096/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ROSILENE TRAVA,**portadora daC. I. N°. 2004466-6 - SSP-MT, CPF sob o n.º 026.822.551-67, residente e domiciliando na Rua SETE DE SETEMBRO s/nº, Residencial, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 096/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 hora/aulas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.714,35 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____ MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROSILENE TRAVA

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 019/2020 AO CONTRATO Nº 097/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 019/2020 AO CONTRATO Nº 097/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **NILDA SILVA ALVES,**portadora daC. I. N°. 0653374-4 - SSP-MT, CPF sob o n.º 468.340.601-20, residente e domiciliando na Rua RUI BARBOSA S/Nº, PARQUE DAS AMERICAS, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 097/2020, mediante as cláusulas e

condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 hora/aulas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.714,35 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

NILDA SILVA ALVES.

TESTEMUNHAS:

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

TERMO ADITIVO 021/2020 AO CONTRATO Nº 014/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 021/2020 AO CONTRATO Nº 014/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO**, R.G. N°. 2187817- SSP-MT, CPF sob o n. º 036.925.481-33, residente e domiciliada Rua Jair Batista De Oliveira, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 014/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

SULLEN KAROLINE MARTINS MACHADO

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 022/2020 AO CONTRATO Nº 015/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 022/2020 AO CONTRATO Nº 015/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **POLIANA MARIA LARA,** R.G. N°. 21724423-SSP-MT, CPF sob o n. º 033.572.151-60, residente e domiciliada Rua Ernesto Da Silva, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 015/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

POLIANA MARIA LARA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 023/2020 AO CONTRATO Nº 016/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 023/2020 AO CONTRATO Nº 016/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ROSALINA ROBERTA PEREIRA,** R.G. N°. 663904- SSP-MT, CPF sob o n. º 458.587.301-59, residente e domiciliada Rua Ramão Lara Franco, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 016/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º - Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROSALINA ROBERTA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 024/2020 AO CONTRATO Nº 018/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 024/2020 AO CONTRATO Nº 018/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ELENIR TRAVA RICO SILVEIRA,** R.G. N°. 17863546- SSP-MT, CPF sob o n. º 024.085.181-13, residente e domiciliada Rua Celina Leal s/n Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 018/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º - Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ELENIR TRAVA RICO SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 025/2020 AO CONTRATO Nº 019/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 025/2020 AO CONTRATO Nº 019/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA,** R. G. N°.701732- SSP-MT, CPF sob o n. º 483.353.391-04, residente e domiciliada Rua Horácio Ferreira, Bairro Jaraguá, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 019/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º - Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 026/2020 AO CONTRATO Nº 020/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 026/2020 AO CONTRATO Nº 020/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS,** R.G. N°.15276163 SSP-MT, CPF sob o n. º 001.385.591-39, residente e domiciliada Rua Celina Leal s/n, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 020/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º - Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **2.142,92 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 027/2020 AO CONTRATO Nº 021/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 027/2020 AO CONTRATO Nº 021/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **GLEYCIANE URTADO LOPES,** R.G. N°. 24279153 SSP-MT, CPF sob o n. º 056.112.891-00, residente e domiciliada Rua Paulo Verissimo, Bairro Aeroporto, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 021/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **1.616,58 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GLEYCIANE URTADO LOPES

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 028/2020 AO CONTRATO Nº 022/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 028/2020 AO CONTRATO Nº 022/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **IVANIA SALVATERRA,** R.G. N°.1215895 SSP-MT, CPF sob o n. º 007.569.361-52, residente e domiciliada Rua Paulo Verissimo, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 022/2020.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **1.121,01 (um mil, cento e vinte e um reais e um centavo)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

IVANIA SALVATERRA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 029/2020 AO CONTRATO Nº 023/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 029/2020 AO CONTRATO Nº 023/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **LAUANNE DE FATIMA MARQUES AGUILAR, portadora do RG:** N°.2290893-5 - SSP-MT, CPF sob o n.º 050.099.051-40, residente e domiciliando no Rua, MARGINAL SETE DE SETEMBRO – CASA 09, QUADRA 16 – Bairro AEROPORTO, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 023/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de Dezembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 hora semanais.

3º -Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **1.121,01 (um mil, cento e vinte e um reais e um centavo)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

LAUANNE DE FATIMA MARQUES AGUILAR.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 030/2020 AO CONTRATO Nº 024/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 030/2020 AO CONTRATO Nº 024/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **SAMILLA YASMIM MENEZES NEVES, portadora do RG:** N°.2861493-3 - SSP-MT, CPF sob o n.º 075.252.441-03, residente e domiciliando no Rua, DOS CRAVOS S/N – Bairro AEROPORTO Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO nº 024/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar a partir do dia 23 de dezembro de 2020 com término previsto para o dia 20 de De-

zembro de 2021, podendo ser rescindido ou aditado a pedido ou iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º - Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 hora semanais.

3º -Da Remuneração: A contratada irá receber o equivalente ao contrato original valor de R$ **1.121,01 (um mil, cento e vinte e um reais e um centavo)** mensais.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

SAMILLA YASMIM MENEZES NEVES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-2

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 031/2020 AO CONTRATO Nº 034/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 031/2020 AO CONTRATO Nº 034/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARILZA GRACIELA SURUBI** C. I. N°.1843370 SSP-MT, CPF sob o n.º 037.690.041-59, residente e domiciliando na Rua Santa Rita, Comunidade Santa Rita, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 034/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

MARILZA GRACIELA SURUBI

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 032/2020 AO CONTRATO Nº 035/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 032/2020 AO CONTRATO Nº 035/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JULIANA ORTIZ VELASCO** C. I. N°.1894960-6 – SSP/MT, CPF sob o n.º 020.541.341-20, residente e domiciliando na Rua Chácara Nossa Senhora das Graças, Comunidade Asa Branca, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 035/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

JULIANA ORTIZ VELASCO

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 033/2020 AO CONTRATO Nº 036/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 033/2020 AO CONTRATO Nº 036/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PIRES,** Portadora daC. I. N°.1918153-1 - SSP-MT, CPF sob o n.º 031.653.491.-93, residente e domiciliando, na Zona Rural na Fazenda Santa Rita Comunidade Asa Branca, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 036/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PIRES

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI.

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 034/2020 AO CONTRATO Nº 037/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 034/2020 AO CONTRATO Nº 037/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **SOLIMARA TUMICHA RUMAN,** portadora do R.G**.** n°. 2699168-3 SSP-MT, CPF sob o n.º 062.929.571-95, residente e domiciliando na comunidade Asa Branca, Santa Rita, Município, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 037/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 hora semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

SOLIMARA TUMICHA RUMAN

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI.

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 035/2020 AO CONTRATO Nº 038/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 035/2020 AO CONTRATO Nº 038/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **SILVANA DOS SANTOS SILVA TOMAZ,** Portadora da C. I. N°.1759983-0, CPF SOB O N.º 020.902.751-70, Residente e Domiciliando No Sítio Kaeyber, Comunidade Postinho, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 038/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

SILVANA DOS SANTOS SILVA TOMAZ

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 036/2020 AO CONTRATO Nº 039/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 036/2020 AO CONTRATO Nº 039/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARIA DE FATIMA ARES RODRIGUES,** portadora da C. I. N°.1759983-0, CPF sob o n.º 020.902.751-70, residente na Avenida São Luiz, Cohab Santa Isabel, Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 039/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

MARIA DE FATIMA ARES RODRIGUES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 037/2020 AO CONTRATO Nº 040/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 037/2020 AO CONTRATO Nº 040/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ELVINA DA SILVA CEBALHO GUILHERME,** portadora daC. I. N°.1148672-4 SSP-MT, CPF sob o n.º 994.628.001-97, residente e domiciliando na Rua Marechal Rondon, Bairro Centro, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRA-**

TADO (A), que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 040/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ELVINA DA SILVA CEBALHO GUILHERME.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 038/2020 AO CONTRATO Nº 041/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 038/2020 AO CONTRATO Nº 041/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **EVA PEREIRA MIRANDA** C. I. N°.10977880 SSP-MT, CPF sob o n.º 987.038.201-06, residente e domiciliando na Fazenda Morro Branco, Comunidade Postinho, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 041/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

EVA PEREIRA MIRANDA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 039/2020 AO CONTRATO Nº 042/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 039/2020 AO CONTRATO Nº 042/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CELIA SERAFIM MUNIZ,** portadora daC. I. N°.1980506-3 - SSP-MT, CPF sob o n.º 032.931.241-35, residente e domiciliando no Sítio Boa Esperança, Comunidade Postinho, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 042/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CELIA SERAFIM MUNIZ.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 040/2020 AO CONTRATO Nº 044/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 040/2020 AO CONTRATO Nº 044/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ZÉLLITY SOUZA LEÃO,** portadora daC. I. N°. 2159770-7 SSP-MT, CPF sob o n.º 034.849.151-45, residente e domiciliando na Comunidade Postinho, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 044/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ZÉLLITY SOUZA LEÃO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 041/2020 AO CONTRATO Nº 045/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 041/2020 AO CONTRATO Nº 045/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI,** portadora daC. I. N°. 2389879-8 - SSP-MT, CPF sob o n. º 051.086.441-40, residente e domiciliando no Sitio Sagrado Coração Jesus na Comunidade Postinho, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 045/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 042/2020 AO CONTRATO Nº 046/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 042/2020 AO CONTRATO Nº 046/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JOSÉ LOYANE LEITE DE MIRANDA,** portadora daC. I. N°. 1448729-2 - SSP-MT, CPF sob o n. º 018.403.841-31, residente e domiciliando na Estância Vale do Morro Branco na Comunidade Postinho, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 046/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.486,34 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

LOYANE LEITE DE MIRANDA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 043/2020 AO CONTRATO Nº 048/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 043/2020 AO CONTRATO Nº 048/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ROZAIR DA SILVA MIRANDA ALMEIDA,** portadora da **RG:** N°1008711-7, CPF sob o n.º 486.986.011-20, residente e domiciliando na Rua Edimar A. Teixeira de Paula S/N Parque das Américas, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 048/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ROZAIR DA SILVA MIRANDA ALMEIDA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 044/2020 AO CONTRATO Nº 108/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 044/2020 AO CONTRATO Nº 108/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o

n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **RITA DE CASSIA DA SILVA,** portadora da **RG:** N° 1403079-9 - SSP-MT, CPF sob o n.º 733.201.021-68, residente e domiciliando na Av. Setembro nº 13 – Bairro Aeroporto, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 108/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

RITA DE CASSIA DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 045/2020 AO CONTRATO Nº 049/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 045/2020 AO CONTRATO Nº 049/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GRACILDA PARA MASSAVI DA SILVA**C. I. N°. 1456299-5 - SSP-MT, CPF sob o n.º 988.996.351-53, residente e domiciliando na Estrada Rural, Saída Para o Buriti na Comunidade São Fabiano, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 049/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

GRACILDA PARA MASSAVI DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 046/2020 AO CONTRATO Nº 050/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 046/2020 AO CONTRATO Nº 050/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ELIMARA TOSSUE SOARES** C. I. N°. 25521365 SSP-MT, CPF sob o n. º 052.512.091-26, residente e domiciliando na Rua Estrada Linha Santa Rita, Comunidade Indígena Chiquitano, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 050/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ELIMARA TOSSUE SOARES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 047/2020 AO CONTRATO Nº 051/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 047/2020 AO CONTRATO Nº 051/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **FABIANA BONIFACIO RODRIGUES** C. I. N°. 50.936.984-4 SSP-MT, CPF sob o n.º 412.977.518-92, residente e domiciliando na Estrada Rural Linha Santa Rita, Comunidade Vila Picada, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 051/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.486,34 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

FABIANA BONIFACIO RODRIGUES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 048/2020 AO CONTRATO Nº 052/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 048/2020 AO CONTRATO Nº 052/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **KESIA PARA DA SILVA** C. I. N°. 1906453-5 - SSP-MT, CPF sob o n.º 020.457.001-86, residente e domiciliando na Estrada Rural Saída do Buriti, Linha da Santa Rita, Comunidade Vila Picada, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 052/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

KESIA PARA DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 049/2020 AO CONTRATO Nº 052/2020-A POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 049/2020 AO CONTRATO Nº 052/2020-A POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **OSEIAS LUCAS COSTA SURUBI** C. I. N°. 2881355-3 SSP-MT, CPF sob o n.º 057.987.661-60, residente e domiciliando na Estrada Rural, Linha da Santa Rita, Comunidade São Fabiano, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO Nº 052/2020-A**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

OSEIAS LUCAS COSTA SURUBI.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 050/2020 AO CONTRATO Nº 053/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 050/2020 AO CONTRATO Nº 053/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LUZIA TUMICHA AIRES**C. I. N°. 1780908-8 - SSP-MT, CPF sob o n.º 017.010.711-69, residente e domiciliando na Estrada Rural, Linha da Santa Rita Comunidade São Fabiano, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 053/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

LUZIA TUMICHA AIRES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 051/2020 AO CONTRATO Nº 054/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 051/2020 AO CONTRATO Nº 054/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA,** C. I. N°. 889181 SSP-MT, CPF sob o n.º 814.260.621-68, residente e domiciliando na Rua Dois, Comunidade Vila Picada, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 054/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 052/2020 AO CONTRATO Nº 055/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 052/2020 AO CONTRATO Nº 055/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GEIZIELLI RODRIGUES GOMES,** C. I. N° 256262-4 SSP-MT, CPF sob o n.º 056.024.901-24, residente e domiciliando na Rua Principal, Comunidade Vila Picada, Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 055/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

GEIZIELLI RODRIGUES GOMES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 053/2020 AO CONTRATO Nº 056/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 053/2020 AO CONTRATO Nº 056/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de

Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI,** portadora da C. I. N°.15398226 SSP-MT, CPF sob o n.º 007.569.411-56, residente e domiciliando na Rua SITIO NOSSA **SENHORA APARECIDA, COMUNIDADE SÃO FABIANO**, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 056/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 054/2020 AO CONTRATO Nº 057/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 054/2020 AO CONTRATO Nº 057/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GENILSON OLIVEIRA KIRY,** C. I. N°.56249924-6 SSP-MT, CPF sob o n.º 426.511.248-00, residente e domiciliando na ALDEIA ACORIZAL, S/N, COMUNIDADE ACORIZAL, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 057/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.486,34 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

GENILSON OLIVEIRA KIRY.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 055/2020 AO CONTRATO Nº 058/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 055/2020 AO CONTRATO Nº 058/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MAURO URUPE CHUE,**C. I. N°.2382308-9 SSP-MT, CPF sob o n.º 025.809.921-62, residente e domiciliando na ESTRADA LINHA DA SANTA RITA, COMUNIDADE INDIGINA CHIQUITANO, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 058/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 22 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.885,76 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

MAURO URUPE CHUE.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 056/2020 AO CONTRATO Nº 059/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 056/2020 AO CONTRATO Nº 059/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JULIANE FLORES MACONHÃO,** portadora da C. I. N°. 2432130-3 - SSP-MT, CPF sob o n.º 044.701.521-45, residente e domiciliando na FAZENDA SANTO ANTONIO, COMUNIDADE VILA PICADA, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 059/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 30 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.571,52 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

JULIANE FLORES MACONHÃO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 057/2020 AO CONTRATO Nº 060/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 057/2020 AO CONTRATO Nº 060/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI,** C. I. N°.1211047-7 - SSP-MT, CPF sob o n.º 853.908.951-34, residente e domiciliando na ESTRADA MT 265, COMUNIDADE ASA BRANCA, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 060/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 45 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **3.857,24** (TRES MIL OITOCENTOS CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI.

TESTEMUNHAS:

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 058/2020 AO CONTRATO Nº 061/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 058/2020 AO CONTRATO Nº 061/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARCIO POQUIVIQUI MANACÁ,** C. I. N°.2280141-3 SSP-MT, CPF sob o n.º 014.901.731-61, residente e domiciliando na Rua EDIMAR TEXEIRA DE PAULA, RESIDENCIAL JARAGUA, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 060/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92** (**DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

MARCIO POQUIVIQUI MANACÁ.

TESTEMUNHAS:

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 059/2020 AO CONTRATO Nº 062/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 059/2020 AO CONTRATO Nº 062/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ELDO EDNEI DA COSTA LEITE MUQUISSAI** C. I. N°.2189559-7 SSP-MT, CPF sob o n.º 025.809.831-71, residente e domiciliando na Estrada Linha Santa Rita, Assentamento são Fabiano, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 062/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 22 horas/aulas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.885,76** (**UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

ELDO EDNEI DA COSTA LEITE MUQUISSAI.

TESTEMUNHAS:

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 060/2020 AO CONTRATO Nº 063/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 060/2020 AO CONTRATO Nº 063/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARIA ISABEL CALHAU, portadora da C. I. N°.2085671-7 SSP-MT, CPF sob o n.º 030.868.571-70, residente e domiciliando na ESTRADA RURAL – LINHA SANTA RITA, COMUNIDADE VILA PICADA**, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 063/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92** (**DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

MARIA ISABEL CALHAU.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 061/2020 AO CONTRATO Nº 064/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 061/2020 AO CONTRATO Nº 064/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JOSE WANDER BACCA MAISSE, R. G. N°. 2657497-7 JSP-MT, CPF sob o n.º 067.664.161-06, residente e domiciliando na Estrada Linha Santa Rita, Assentamento são Fabiano,** Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 064/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19** (**UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

JOSE WANDER BACCA MAISSE.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 062/2020 AO CONTRATO Nº 065/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 062/2020 AO CONTRATO Nº 065/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ALINE SURUBIM ROCHA, R. G. N°.2692527-3**

- SSP-MT, CPF sob o n.º 707.597.911-63, residente e domiciliando na Estrada da Santa Rita, VILA PICADA, Assentamento são Fabiano, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 065/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19** (**UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ALINE SURUBIM ROCHA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 063/2020 AO CONTRATO Nº 066/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 063/2020 AO CONTRATO Nº 066/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **IVANILCE VELASCO, R. G. N°.15314413 - SSP-MT, CPF sob o n.º 002.306.551-65, residente e domiciliando na Estrada da Santa Rita, Comunidade Vila Picada,** Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 066/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19** (**UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

IVANILCE VELASCO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 064/2020 AO CONTRATO Nº 067/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 064/2020 AO CONTRATO Nº 067/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LUCIANE TOMICHA R. G. N°.1761501-1 - SSP-MT, CPF sob o n.º 020.562.561-42, residente e domiciliando na Estrada da Santa Rita, Comunidade São Fabiano**, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 066/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.321,19** (**UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS**) mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

LUCIANE TOMICHA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 065/2020 AO CONTRATO Nº 068/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 065/2020 AO CONTRATO Nº 068/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **JOCENILDA JUPIE TOMICHA, C. I. N°.3117698-4 SSP-MT, CPF sob o n.º 083.842.361-27, residente e domiciliando na ESTRADA LINHA SANTA RITA FAZENDA RIACHO DOCE**, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O Contrato nº 68/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SESCENTOS E DESESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

JOCENILDA JUPIE TOMICHA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 067/2020 AO CONTRATO Nº 069/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 067/2020 AO CONTRATO Nº 069/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CARLA FABIANI MONTEIRO DE SOUZA OLIVEIRA,** portadora da **RG:** N° 15704866- SSP-MT, CPF sob o n.º 017.607.321-33, residente e domiciliando na Rua Quatorze s/n Qd 12, Lote 08 no Distrito de Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 069/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CARLA FABIANI MONTEIRO DE SOUZA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 068/2020 AO CONTRATO Nº 070/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 068/2020 AO CONTRATO Nº 070/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARIA DA GLORIA SILVA,** portadora da **RG:** N° 388688- SSP-MT, CPF sob o n.º 303.893.561-15, residente e domiciliando na Rua Aguapei –, Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 070/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

MARIA DA GLORIA SILVA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 069/2020 AO CONTRATO Nº 071/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 069/2020 AO CONTRATO Nº 071/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **TATIANE NESPOLI DE SOUZA,** portadora da **RG:** N° 23112930- SSP-MT, CPF sob o n.º 034.349.561-90, residente e domiciliando na Rua Horacino Ferreira, S/N, Bairro JARAGUÁ, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 071/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

TATIANE NESPOLI DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 070/2020 AO CONTRATO Nº 073/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 070/2020 AO CONTRATO Nº 073/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO,** portadora da **RG:** N° 984425- SSP-MT, CPF sob o n.º 621.516.571-91, residente e domiciliando na Rua Mato Grosso – 320 no Distrito de Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 073/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 071/2020 AO CONTRATO Nº 074/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 071/2020 AO CONTRATO Nº 074/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS,** portadora da **RG:** N° 16058739- SSP-MT, CPF sob o n.º 009.273.661-00, residente e domiciliando na Rua Sítio Santa Fé, Zona Rural, Distrito de Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 074/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 072/2020 AO CONTRATO Nº 075/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 072/2020 AO CONTRATO Nº 075/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA,** portadora da **RG:** N° 835154- SSP-MT, CPF sob o n.º 848.737.792-00, residente e do-

miciliando na Rua Av; Geraldo Advincula – Distrito de Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 075/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 073/2020 AO CONTRATO Nº 076/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 073/2020 AO CONTRATO Nº 076/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ANGELICA TORRES DE ARAUJO SOUZA,** portadora da **RG:** N° 21880620- SSP-MT, CPF sob o n.º 036.358.321-11, residente e domiciliando na Rua Estrada Rural, Sitio Berrante de Ouro, Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 076/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ANGELICA TORRES DE ARAUJO SOUZA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 074/2020 AO CONTRATO Nº 077/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 074/2020 AO CONTRATO Nº 077/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA,** portadora da **RG:** N° 993639- SSP-MT, CPF sob o n.º 908.543.811-04, residente e domiciliando na Rua Avenida Principal, S/N, Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 077/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 075/2020 AO CONTRATO Nº 078/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 075/2020 AO CONTRATO Nº 078/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI,** portadora da **RG:** N° 12111244- SSP-MT, CPF sob o n.º 967.843.691-49, residente e domiciliando na Rua Fazenda Santa Luci Comunidade Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 078/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 076/2020 AO CONTRATO Nº 079/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 076/2020 AO CONTRATO Nº 079/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **NUBIA VALERIA GONÇALVES DE BRITO,** portadora do **RG:** N° 2441026-2 - SSP-MT, CPF sob o n.º 062.143.421-37, residente e domiciliando na Rua Estrada Rural Distrito de Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 079/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

NÚBIA VALERIA GONÇALVES DE BRITO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 077/2020 AO CONTRATO Nº 080/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 077/2020 AO CONTRATO Nº 080/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR COUTO,** portador do **RG:** N° 11407506- SSP-MT, CPF sob o n.º 000.890.711-07, residente e domiciliando na Rua Ceara s/n – Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 080/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142.92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

CONTRATADO (A):

_____

JULIO CESAR COUTO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 078/2020 AO CONTRATO Nº 081/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 078/2020 AO CONTRATO Nº 081/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ADRIANA APARECIDA DA CRUZ,** portadora do **RG:** N° 21802639- SSP-MT, CPF sob o n.º 140.569.238-33, residente e domiciliando na Rua Ceará, S/N, Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 081/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.714,35 (UM MIL, SETENCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ADRIANA APARECIDA DA CRUZ.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 079/2020 AO CONTRATO Nº 082/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 079/2020 AO CONTRATO Nº 082/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CAROLINE DUARTE DE OLIVEIRA,** portadora do **RG:** N° 24405795- SSP-MT, CPF sob o n.º 047.968.471-54, residente e domiciliando na Rua Av. Geraldo Advincula da Silva, Vila Cardoso Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 082/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 19 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.628,62 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CAROLINE DUARTE DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 080/2020 AO CONTRATO Nº 084/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 080/2020 AO CONTRATO Nº 084/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **DIEGO LINO PEREIRA,** portador do **RG:** N° 19749171- SSP-MT, CPF sob o n.º 024.900.031-86, residente e domiciliando na Rua Ceará, Distrito De Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 084/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 17 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.457,18 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

DIEGO LINO PEREIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 081/2020 AO CONTRATO Nº 085/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 081/2020 AO CONTRATO Nº 085/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA,** portadora do **RG:** N° 15022285- SSP-MT, CPF sob o n.º 001.216.961-70, residente e domiciliando na Rua Sitio São Sebastião, Zona Rural - Distrito De Vila

Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 085/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 08 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **685,73 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 082/2020 AO CONTRATO Nº 086/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 082/2020 AO CONTRATO Nº 086/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **WADINA MORETI LEMOS FERREIRA,** portadora do **RG:** N° 16047680- SSP-MT, CPF sob o n.º 007.936.581-79, residente e domiciliando na Rua Paraná, Comunidade Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 086/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

WADINA MORETI LEMOS FERREIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 083/2020 AO CONTRATO Nº 087/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 083/2020 AO CONTRATO Nº 087/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES,** portador do **RG:** N° 329940776 - SSP-MT, CPF sob o n.º 324.789.188-97, residente e domiciliando na Rua Cuiabá, S/N Comunidade Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 087/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 08 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **685,73 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 084/2020 AO CONTRATO Nº 088/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 084/2020 AO CONTRATO Nº 088/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **DANIELLA ALVES DA SILVA,** portadora do **RG:** N° 24410039 - SSP-MT, CPF sob o n.º 048.952.421-45, residente e domiciliando na Rua Cuiabá S/N, Comunidade Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 088/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 10 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **857,16 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

DANIELLA ALVES DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 085/2020 AO CONTRATO Nº 089/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 085/2020 AO CONTRATO Nº 089/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **NADIR RIBEIRO DE ANDRADE,** portadora do **RG:** N° 12111864 - SSP-MT, CPF sob o n.º 000.541.571-37, residente e domiciliando na Rua Rio Aguapei,, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 089/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVO)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

NADIR RIBEIRO DE ANDRADE.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 086/2020 AO CONTRATO Nº 090/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 086/2020 AO CONTRATO Nº 090/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **INES APARECIDA NAZARIO,** portadora do **RG:** N° 14313154 - SSP-MT, CPF sob o n.º 000.572.431-74, residente e domiciliando na Rua Sitio São José na Estrada da Vila São Paulo – Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 090/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVO)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

INES APARECIDA NAZARIO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 087/2020 AO CONTRATO Nº 091/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 087/2020 AO CONTRATO Nº 091/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **FABIANA SOARES PEREIRA,** portadora do **RG:** N° 21461007 - SSP-MT, CPF sob o n.º 034.242.751-23, residente e domiciliando na Rua Sitio Pereira Agua Cristalina na Zona Rural, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 091/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.121,01 (UM MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E UM CENTAVO)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

FABIANA SOARES PEREIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 088/2020 AO CONTRATO Nº 099/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 088/2020 AO CONTRATO Nº 099/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **DANIELI FERNANDA TERCI ROBELO,** portadora do **RG:** N° 17520851- SSP-MT, CPF sob o n.º 027.880.311-30, residente e domiciliando na Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 099/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.056,94 (UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

DANIELI FERNANDA TERCI ROBELO.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 089/2020 AO CONTRATO Nº 100/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 089/2020 AO CONTRATO Nº 100/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CREUNEISE BORGES DE ARRUDA,** portadora do **RG:** N° 0618349-2 - SSP-MT, CPF sob o n.º 442.599.211-34, residente e domiciliando na Zona Rural, Comunidade Vila Cardoso, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO Nº 0100/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Podendo ser rescindido **a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal**, com as seguintes alterações de redação;

1º. O Contrato Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 20 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.056,94 (UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais.

4º. Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A):

_____

CREUNEISE BORGES DE ARRUDA

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 090/2020 AO CONTRATO Nº 025/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 090/2020 AO CONTRATO Nº 025/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **GILSON SANTOS DE OLIVEIRA, R. G. N°. 1970891-2 SSP-MT, CPF sob o n.º 021.430.311-06, residente e domiciliando na Rua Antônio Cardoso de Oliveira s/n, Centro**, Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem

ADITAR O CONTRATO nº 025/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GILSON SANTOS DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 091/2020 AO CONTRATO Nº 026/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 091/2020 AO CONTRATO Nº 026/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **AGNALDO CARDOZO DE SOUZA, C. I. N°. 12082392 – SSP/MT, CPF sob o n.º 975.791.491-68, residente e domiciliando na Avenida Januário Santana Do Carmo, Centro,** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR O CONTRATO nº 026/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO: _____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

AGNALDO CARDOZO DE SOUZA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 092/2020 AO CONTRATO Nº 027/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 092/2020 AO CONTRATO Nº 027/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, C. I. N°. 1124471-8 SSP-MT, CPF sob o n.º 594.207.231-00, residente e domiciliando na Rua PAULO VERÍSSIMO, 350, CENTRO,** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 027/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 093/2020 AO CONTRATO Nº 028/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 093/2020 AO CONTRATO Nº 028/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **MOISES MARÇAL DA COSTA, R. G. N°. 2409421-8 SSP-MT, CPF sob o n.º 046.619.711-08, residente e domiciliando no Assentamento Tatu,** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 028/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MOISES MARÇAL DA COSTA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 094/2020 AO CONTRATO Nº 029/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 094/2020 AO CONTRATO Nº 029/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ELSO SILVEIRA FARIAS, R. G. N°. 1980572-1 - SSP-MT, CPF sob o n.º 024.710.951-78, residente e domiciliando na COMUNIDADE VILA CARDOSO, Zona Rural,** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 029/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ELSO SILVEIRA FARIAS.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 095/2020 AO CONTRATO Nº 030/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 095/2020 AO CONTRATO Nº 030/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS, R. G. N°. 1091143-0 - SSP-MT, CPF sob o n.º 889.268.261-04, residente e domiciliando na Rua , Celina Leal, nº 111, Bairro Aeroporto,** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 030/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 096/2020 AO CONTRATO Nº 031/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 096/2020 AO CONTRATO Nº 031/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **GILMAR DA SILVA SILVEIRA,** C. I. N°. 11355921 - SSP-MT, CPF sob o n.º 001.547.351-16, residente e domiciliando na Chácara Boa Esperança, Vila Cardoso Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 031/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GILMAR DA SILVA SILVEIRA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 0972020 AO CONTRATO Nº 032/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 0972020 AO CONTRATO Nº 032/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **CLEYTON BORGES DA SILVA, C. I. N°.2862394-0 - SSP-MT, CPF sob o n.º 027.190.592-18, residente e domiciliando na Rua Sete de Setembro s/n Distrito de Vila Cardoso** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 032/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

CLEYTON BORGES DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

TERMO ADITIVO 098/2020 AO CONTRATO Nº 033/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 098/2020 AO CONTRATO Nº 033/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **DIANO RAMOS GOMES, R. G. N°.16948629 - SSP-MT, CPF sob o n.º 012.4.66.681-73, residente e domiciliando no Distrito de Vila Picada** Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem **ADITAR O CONTRATO nº 033/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as seguintes alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 40 horas semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **1.616,58 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

DIANO RAMOS GOMES.

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

_____

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI

CPF: 999.919.421-49

PORTARIA N° 007/2020, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA n° 007/2020, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de 04 de **JANEIRO** de 2021, 30 dias de férias a servidora **DORACY FERREIRA DOS SANTOS-** matrícula 551, período aquisitivo de 17/03/2018 á 16/03/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 04/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2019, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no exercício financeiro de 2021.

Art. 2° - O prazo para pagamento, sem juros e multas, se estenderá até o dia 31 de março de 2021;

Art. 3° - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até o dia 31 de março de 2021 terá um DESCONTO DE 20% (vinte por cento) no valor do imposto;

Art. 4º - O valor do imposto poderá ser pago em até 03(três) parcelas com vencimento a partir de 31 de março de 2021, a segunda parcela

para o dia 30 de abril de 2021 e a terceira para o dia 31 de maio de 2021;

Art. 5º - O Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito em conjunto com o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6°- O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 14 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 08/2020 AO CONTRATO Nº 005/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO 08/2020 AO CONTRATO Nº 005/2020 POR PRAZO DETERMINADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.238.904/0001-48, com sede Administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, neste ato, legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377.970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Senhor (a) **GISLENE SALVATERRA CARVALHO** C. I. N°. 12551449 - SSP/MT, CPF sob o n. º 006.096.781-16, residente e domiciliando na Avenida 7 de Setembro S/N, Bairro Aeroporto, Porto Esperidião – MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, que de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005 de 23 de Maio de 2005, pelo presente resolvem ADITAR o CONTRATO Nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º. O Contrato, Por Prazo Determinado, ora aditado, passa a vigorar com as seguintes alterações. Podendo ser rescindido a pedido ou por iniciativa do prefeito municipal, com as alterações de redação.

2º. Da carga horária: A contratada cumprirá carga horária de 25 hora/aula semanais.

3º. Da Remuneração: A contratada passará a receber o equivalente ao valor de R$ **2.142,92 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais.

4º Do Prazo: O presente aditivo passa a vigorar com início no dia 23 **de** dezembro **de 2020** com término previsto para o dia **20 de Dezembro de 2021**.

E, por estarem justos acordados e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Esperidião-MT, em 22 de dezembro de 2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. PREFEITO:

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

GISLENE SALVATERRA CARVALHO

TESTEMUNHAS:

_____

1º NILTON ROBERTO CARROCINI

CPF:073.850.328-26

Caixa de texto: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____ 2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: 999.919.421-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N.º 004/2021 Poxoréu/MT, 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários de qualquer natureza com fato gerador até o ano de 2020 e parcelamento do Alvará 2021, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e, embasado, ainda, no art. 361, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014:

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários municipais, de qualquer natureza, que tiveram seu fato gerador até o ano de 2020, em até 08 (oito) vezes, a critério do contribuinte devedor.

§ 1.º Os parcelamentos firmados pelos contribuintes seguirão o seguinte cronograma de pagamento:

I – Cota única ou 1.ª Parcela: trinta dias após a solicitação do parcelamento;

II – Demais parcelas: no mesmo dia dos meses subsequentes, até a quitação da dívida;

§ 2.º Os contribuintes terão até a data de 30 de julho de 2021 para requerer o parcelamento previsto neste artigo, sendo que, após essa data, o pagamento só poderá ocorrer em cota única, sem prejuízo de providências coercitivas de cobrança.

Art. 2.º Não haverá desconto para pagamento à vista, bem como incidirá correção monetária em caso de parcelamento, consoante previsão do art. 362, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 [Código Tributário Municipal].

Art. 3.º O Alvará de Localização e Funcionamento 2021 poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas, nos seguintes termos:

I - Cota única ou 1.ª Parcela: até 26 de fevereiro de 2021;

II - 2.ª Parcela: até 31 de março de 2021;

III - 3.ª Parcela: até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. O contribuinte do Alvará 2021 terá até a data de 15 de fevereiro de 2021 para requerer o parcelamento, conforme redação do *caput* deste artigo.

Art. 4.º O parcelamento de créditos inscritos em Dívidas Ativas sempre observará as disposições da Lei Municipal n.º 1.979/2019.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 14 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a errata das portarias abaixo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **PORTARIA Nº 18, DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

Onde se lê: Secretário De Planejamento

Lê-se: Chefe de Gabinete

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N.º 005/2021 Poxoréu/MT, 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Poxoréu – UPF/POX, para efeitos dos Tributos Municipais, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT e parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.725, de 9 de dezembro de 2014:

CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade de atualização monetária da UPF/POX para o exercício de 2021, consoante determinação da Lei Municipal n.º 1.725/2014, tendo como base o IPC-A e o INPC, ambos aferidos pelo IBGE (site oficial), observado o período de variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores;

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizada em 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF/POX – passando seu valor unitário a vigorar durante o exercício de 2021, equivalente a **R$ 15,00 (quinze reais)**, para fins tributários a que se refere a Lei Municipal n.º 1.738/2014 e demais legislações esparsas correlatas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/1/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
4º EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

4º Termo Aditivo de Prazo docontrato nº.019/2017, que tem por objeto LOCAÇÃO DO PA (HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA). Decorrente da Dispensa n°.002/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.128.118/0001-98, com término em 22/03/2021, Aditivam o contrato na importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n. ° 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 22 de dezembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º 05/2021

RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

CNPJ: 10.681.463/0001-10

DECRETO N.º 05/2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo RESER-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo RESER-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal-Mato Grosso, 12 de Janeiro de 2021.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº 79/2017

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 79/2017,contendo três Termos Aditivos,tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.788/0001-31, situada à Avenida Mato Grosso, Nº 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 842.810. 061-68, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, nº 23, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, CEP: 78.265-000, doravante denominadas de “CONTRATANTE”, e de outro lado à empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL-LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº 11.499.448/0001-18, situada à Rua Artur Francisco Xavier, n° 555, Sala 02 - Centro, CEP 78.260-000, na cidade de Araputanga – MT, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **Maurício Francisco Sales e/ou por sua representante legal senhora Daiane Ribeiro da Silva** doravante denominada "CONTRATADA". O presente CONTRATO, resultante do Convite nº 02/2017 para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviadas ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato.

01.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO 01.1– Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Cláusula Décima Segunda, e ainda:

Dos motivos do distrato

DEVER DE PROBIDADE

É o primeiro e talvez o mais importante dos deveres do Administrador Público. Sua atuação deve, em qualquer hipótese, pautar-se pelos princípios da honestidade e moralidade, quer em face dos Administrados, quer em favor da própria Administração.

O Administrador probo não deve cometer favorecimento, cabendo-lhe optar sempre pelo que melhor servir à Administração Pública. Há de escolher, por exemplo, o particular que melhores condições oferecem para contratação. Deverá ser honesto.

No caso em tela, esse dever deixou de ser observado, haja vista existir vários contratos na administração anterior com os mesmos objetos, alto preço contratado, o superfaturamento dos valores contratados, muito superior ao existente no mercado.

DO PODER – DEVER DE AGIR

Os poderes Administrativos são outorgados aos agentes do Poder Público para lhes permitir atuação voltada aos interesses da coletividade. Sendo assim, deles emanam duas ordens de consequência:

(1ª) São elas irrenunciáveis; e

(2ª) Devem ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares. Desse modo, impõe-lhe o seu exercício e lhe vedam a inércia, porque, o reflexo desta atinge, em última instância, a coletividade, esta, a real destinatária de tais Poderes.

DA LEGALIDADE

Toda e qualquer atividade Administrativa deve ser autorizado por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

A norma contida no Artigo 37 caputs da Constituição Federal estabelecem que o princípio da legalidade deverá ser obedecido pela Administração Pública.

“Administrar é aplicar a lei de ofício” - SEABRA Fagundes.

No caso concreto, feriu-se de morte este princípio da legalidade. Desde o seu nascedouro a licitação na modalidade convite e contrato desrespeitou o princípio da legalidade, uma vez que existem vários contratos firmados na administração anterior com o mesmo objeto.

Não há formalização do referido termo aditivo de prazo, ou seja, só consta no mesmo a assinatura do prefeito, assessor jurídico e testemunhas. Não consta assinatura do representante da Líder. Portanto ele é inexistente para o município de Reserva do Cabaçal.

NA EXECUÇÃO DO CONTRATO VERIFICA-SE QUE:

Não existe relatório circunstanciado de atividades, conforme determinado nas disposições editalíssimas e contratuais;

Não há atestado de recebimento dos serviços nas notas fiscais;

Não há relatório de acompanhamento e fiscalização/ art.67da Lei 8666/93;

Todos os empenhos foram realizados a posteriori, ou seja, no final de cada mês, após a prestação dos serviços;

A ilegalidade acima referida também encontra guarida na Lei 4.717 de 29 de junho de 1965 que assim prescreve:

(...)

Artigo 2°: São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

Incompetência;

Vicio de forma;

Ilegalidade do objeto;

Inexistência dos motivos;

Desvio de finalidade.

Parágrafo único: Para conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

A incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

O vício de forma consistente na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei. Regulamento ou outro ato normativo;

A inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

O desvio da finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Do todo exposto restou provado que a contratação e o terceiro termo aditivo do contrato n° 79/2017, entre o município de Reserva do Cabaçal e a Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL-LTDA, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de APLIC, PPA, LDO, LOA afins, está eivada de vicio de legalidade.

DA MORALIDADE

O princípio da moralidade impõe que o Administrador Público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

O artigo 37 da constituição Federal também a ele se referiu expressamente, e pode- se dizer que foi bem aceito no seio da coletividade já sufocada pela obrigação de ter assistido as demandas dos maus Administradores, frequentemente na busca de seus próprios interesses ou de interesses inconfessáveis, relegando para último plano os preceitos morais de que não deveriam afastar-se.

Embora o conteúdo da moralidade seja diverso da legalidade, o fato é que aquele está normalmente associado a este. Em algumas ocasiões, a imoralidade consistirá na ofensa direta a lei e aí violará, *ipso facto,* o princípio da legalidade. Em outras, residirá no tratamento discricionário, positivo ou negativo, dispensável ao administrado; nesse caso, vulnerado estará também o princípio da impessoalidade, requisito, em última análise, da legalidade da conduta administrativa.

O que se denota do contrato nº 79/ 2017 é que tais princípios foram inobservados. Uma vez que o contrato é imoral, ilegal e tem caráter de pessoalidade.

A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37 Cf), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua rescisão para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade. Se o ato é contaminado por vicio de legalidade o administrador deve realmente anulá-lo. Consagrado no artigo 53 da lei 9784/99 que assim expressa: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

QUEM PODE INVALIDAR

Além do judiciário, a Administração pode invalidar seus próprios atos. Dotada do poder de autotutela, não somente pode, mas também deve fazer, expungindo ato que, embora proveniente da manifestação de vontade de algum de seus agentes, contém vicio de legalidade.

Essa dupla via de invalidação (Judiciário e administração), já mereceu consagração junto ao Supremo Tribunal Federal em suas conhecidas súmulas, as de números 346 e 473.

- Súmula 346- A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

- Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.01 – Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma fica rescindido esse contrato por interesse público, a bem da administração pública.

03.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

03.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Distratante

LIDER CONSULTORIA E ASESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 11.499.448/0001-18

Distratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 09/2018

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 09/2018,o mesmo tendo dois Termos Aditivos,tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.788/0001-31, situada à Avenida Mato Grosso, Nº 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 842.810.061-68, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, nº 23, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, CEP: 78.265-000, doravante denominadas de “CONTRATANTE”, e de outro lado à empresa **CRIATIVA CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMATICA LTDA-ME**, cadastrada sob o CNPJ nº 19.277.965/0001-54, situada à Av. Santos Dumont, n° 1. 346, Bairro Boa Esperança, CEP 78.255-000, na cidade de Jauru – MT, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **Lear Teixeira** doravante denominada "CONTRATADA". O presente CONTRATO, resultante do Pregão Presencial nº 01/2018 para a Contratação de empresa especializada e prestação de serviços na Consultoria Técnica Contábil, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, Consultoria na elaboração de Contratos e Editais para licitações, e Consultoria no preenchimento e envio do SIOPS, SIOPE E SINCONF E DCTF, para atendimento da Administração do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

01.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Cláusula Décima Segunda.

02.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

02.1 – As partes em comum acordo decidem rescindir o referido contrato.

03.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

03.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Distratante

CRIATIVA CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ nº 19.277.965/0001-54

Distratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO N.° 06/2021

RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

CNPJ: 10.681.463/0001-10

DECRETO N.° 06/2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA RESERVA DO CABAÇAL do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 694/2020, que alterou a Lei Municipal n. 378/2006 que rege RPPS do Município de Campinápolis;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 008/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1° O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 694/2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal-Mato Grosso, 12 de janeiro de 2.021.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO MUNICIPAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

FABIANA DOS REIS FARIA

Membro da CPL / Equipe de Apoio

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES

Membro da CPL / Equipe de Apoio

SUPLENTES:

1º ARLETE LUIZA DE SOUZA

2º PAULO DINIZ DA SILVA

3ºALZIRA MOREIRA DE SOUZA SODRÉ

Art. 2º - Nomeia como Pregoeiro (a) Municipal a Sra. MAÍSA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Os membros da comissão acima indicada servirão também como equipe de apoio para modalidade Pregão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº 60/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 60/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ALBA APARECIDA DE AMORIM**, portadora do RG nº 1700296-6 SSP/MT e sob CPF nº 011.830.851-33, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, nas Escolas do Campo será exercida junto as Escolas Municipais Primorosa, Joaquim Vieira Barros, Tancredo Neves e Escolas Indígenas, deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 58/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 58/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **VALFLIENE APARECIDA DE MELO,** brasileira, portadora do RG nº 11822759 SSP/MT e inscrita no CPF nº 889.447. 351-15, residente e domicilida na Rua Cuiabá, nº 932, centro, no município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal Ensino Fundamental Prof. Maria do Socorro Luz Reis, desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 57/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 57/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ROMILDO FERREIRA DIAS**, portador do RG nº 1076440-2 SSP/MT e sob CPF nº 821.491.861-87, residente e domiciliado no Distrito de Novo Paraíso neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO BONIFÁCIO PIRES.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 56/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 56/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **CARLICE PINTO MORAES**, brasileira, portadora do RG nº 862252 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 535.538.371-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA MELGES CAMARGO.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°1955-2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°. 1955/2020
DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2020, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 459.769,49, (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações:

03.01.04.122.0003.20009.3.1.90.13.	16.000,00
09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.36.	17.000,00
12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.39.	3.532,00
12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.39.	1.925,02
06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.30.	67.615,08
06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.33.	5.000,00
06.01.10.301.0079.20026.3.1.90.11.	54.000,00
06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52.	53.231,12
05.06.12.361.0150.20035.3.1.90.04.	194.056,63
05.03.12.365.0160.20041.3.1.90.11.	32.666,28
11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.04.	12.743,36
11.02.27.812.0272.20133.3.1.90.13.	2.000,00
Total Suplementação	**459.769,49**

Art. 2. Para fazer face à abertura de crédito figurado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, conforme disposto no art. 43, Parágrafo 1°, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme abaixo especificado:

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39.	5.000,00
05.01.04.122.0003.20034.4.4.90.52.	29.670,00
12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.30.	3.532,00
12.01.18.541.0070.20017.3.3.90.30.	1.925,02
06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.92.	4.500,00
06.01.10.301.0079.20026.3.3.90.39.	25.000,00
06.01.10.301.0079.20026.3.3.90.39.	25.000,00
06.01.10.301.0079.20033.3.3.90.39.	10.000,00
06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.30.	6.300,00
06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.36.	3.000,00
06.01.10.301.0079.20261.3.3.90.39.	4.265,08

06.01.10.301.0079.20889.4.4.90.52.	7.000,00
06.01.10.305.0080.20028.3.3.90.30.	10.000,00
06.01.10.305.0080.20028.3.3.90.36.	10.000,00
06.01.10.305.0080.20029.3.3.90.30.	500,00
06.01.10.305.0080.20029.3.3.90.36.	3.000,00
06.01.10.301.0130.20031.3.3.90.30.	10.000,00
06.01.10.301.0130.20031.4.4.90.52.	6.750,00
06.01.10.301.0130.20887.4.4.90.52.	53.231,12
05.03.12.365.0145.10199.4.4.90.52.	15.000,00
05.02.12.361.0145.10417.4.4.90.52.	6.000,00
05.08.12.364.0145.10449.4.4.90.51.	5.000,00
05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.30.	94.000,00
05.06.12.361.0150.20036.3.3.90.36.	10.880,00
05.06.12.361.0150.20036.4.4.90.52.	8.000,00
05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.39.	15.000,00
05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.30.	39.550,91
05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.36.	8.622,00
05.03.12.365.0160.20041.4.4.90.52.	10.000,00
11.01.13.392.0170.20043.3.1.91.13.	2.000,00
11.01.13.392.0170.20043.3.3.90.39.	31,94
11.01.13.392.0170.20043.4.4.90.52.	3.000,00
11.01.13.392.0170.20043.4.4.90.52.	1.100,00
07.01.08.244.0262.20020.3.3.90.33.	3.000,00
11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.14.	1.000,00
11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.30.	2.000,00
11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.30.	5.657,43
11.02.27.812.0272.20133.3.3.90.39.	2.378,99
11.02.27.812.0272.20133.4.4.90.52.	4.000,00
11.02.27.812.0272.20133.4.4.90.52.	1.600,00
11.02.27.812.0272.30012.3.3.90.30.	5.000,00
11.02.27.812.0272.30012.3.3.90.30.	975,00
Total Suplementação	**459.769,49**

b) O excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro, conforme disposto no art. 43 paragrafo 1°, Inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE BASE CONCRETO RESERVATÓRIO CAIXA 15 MIL LITROS NO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, NESTA URBE.
Favorecidos:	***FINALE CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ: 38.069.029/0001-00, Valor global do Contrato:*** *R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);*

Fundamento Legal	Artigo 24, inciso I e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 01/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 01/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 15 de Janeiro de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 55/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 55/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 641225 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 487. 522.311-00, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DO SOCORRO LUZ REIS.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 49/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 49/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **KARLA REGINA PROLO**, portadora do RG nº 658348 SSP/MT e sob CPF nº 459.780.691-15, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Escola Municipal Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 040/2018 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

.

PORTARIA Nº 50/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 50/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **WASHINGTON SILVEIRA SOUZA**, portador do RG nº 18392911 SSP/MT e inscrito no CPF nº 020.703.331-59, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETOR E COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PRIMOROSA E COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA, E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAQUIM VIEIRA BARROS.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 51/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 51/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **DUCIMAR VIEIRA BARROS**, portadora do RG nº 1076446-1 SJ/MT e sob CPF nº 692.864.421-49, residente e domiciliada na Avenida Mutirão, nº 89, Setor Alvora, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E FINAIS DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 54/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 54/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 24366592-1 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 149.267.718-37, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETORA E COORDENADORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE MAIO.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 52/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 52/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **IDÊ DA SILVA BARROS ARAUJO**, portadora do RG nº 1202292-6 SJ/MT e sob CPF nº 830.608.121-87, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 53/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 53/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETORA E COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ELISETE ALVES GAMA**, portadora do RG nº 14768739 SSP/MT e sob CPF nº 811.590.801-00, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **DIRETORA/COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES E COORDENADORA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BONIFÁCIO PIRES,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 63/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETOR DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 63/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETOR DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **MAURO MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1108143-0 SJ/GO, e inscrito no CPF nº 884.725.401-97, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTE,** na Secretaria Municicipal de Educação,deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 62/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 62/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LEONILDA MOURA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1597961-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 027.745. 191-44, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola na CMEI Osvaldo Vicente de Almeida, deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 61/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 61/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1716144-5 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 005.686. 851-05, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal João Bonifácio Pires, deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 59/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 59/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **CLAUDECI DA COSTA SILVA**, portadora do RG nº 1059552-0 SSP/MT e sob CPF nº 821.044.331-34, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonieta Melges Camargo, desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 009/GAB/PMR/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Nomeia *MARILENE ENGLER LOUREIRO para Direção do Departamento de Recursos Humanos.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia *MARILENE ENGLER LOUREIRO para Direção do Departamento de Recursos Humanos*;

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 15 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 58/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia

e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 58/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 141/2020, cujo Objeto:**"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de locação de sistemas integrados de gestão municipal sob o modelo de computação em nuvem para atender as necessidades da prefeitura municipal de Rondolândia."**, Sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02 e 04 ora licitados a empresa: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA - 09.196.974/0001-67**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 95.598,99 (Noventa e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).E do lote 03 a empresa: **STAF SISTEMAS LTDA - 07.941.056/0001-90** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Rondolândia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011-2021 –NOMEIA GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 011/GAB/PMR/21

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia- *Gilson Candido de Oliveira no cargo em comissão de Contador Geral CDS-10.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Vice Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear –**GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA** Nocargo em comissão de **CONTADOR GERAL CDS-10**, junto Da Secretaria Municipal de Finanças-Setor Contabilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/01/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010-2021 –REVOGA PORTARIA QUE DESIGNA LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº 010/GAB/PMR/21

DE 12 DE JANEIRO DE 2021

REVOGA- *Portaria nº 03/GAB/PMR/21 que Designa LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar – **PORTARIA Nº 03/GAB/PMR/21 que DESIGNA LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA** para cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA CPL FG-3, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009-2021 –REVOGA PORTARIA QUE DESIGNA LUCIENE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 009/GAB/PMR/21

DE 12 DE JANEIRO DE 2021

REVOGA- *Portaria nº 02/GAB/PMR/21 que Designa LUCIENE SOUZA SANTOS.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar – **PORTARIA Nº 02/GAB/PMR/21 que Designa LUCIENE SOUZA SANTOS** no cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESIDENTE DA CPL ,FG-8, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 006 - 2021

PORTARIA Nº 006/2021

de 15 de Janeiro de 2021

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas nos artigos 2º da Lei Municipal 1.499/2017 e 64-A da Lei Municipal 975/2004;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração conforme descrito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, nos artigos 2º da Lei Municipal 1.499/2017 e 64-A da Lei Municipal 975/2004, a seguinte pessoa:

a) **GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA** – no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na estrutura do ROSARIO PREVI, em Rosário Oeste - MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Janeiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 055/2021

DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SERVIDORA UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a Sra**. UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOUZA**, portadora do RG nº 1275613-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 721.829.621.15, do cargo efetivo de **ENFERMEIRA.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: UNIFORMIZA PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de fiscalização, bem como dar maior celeridade às auditorias no âmbito da fiscalização e demais atividades na esfera de competência das Gerências Municipais da Secretaria de Finanças e Departamento de Fiscalização Tributária Municipal;

RESOLVE:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Para os fins almejados por esta Portaria considera-se: 1) Ordem de Serviço **Simplificada**: aquela emitida para execução de procedimentos fiscais simples e rápido apontados na própria ordem de serviço. A título de exemplo deverão ser enquadradas como Ordem de Serviço Simplificada: confissão de débitos, processo de revisão de faturas, abertura e/ou fechamento de inscrição Municipal, monitoramento rápido, diligência rápida etc.

2) Ordem de Serviço **Específica**: aquela emitida para execução de procedimentos fiscais específico e de baixa complexidade, mas não necessariamente rápida;

3) Ordem de Serviço **Normal**: aquela emitida para execução de auditoria das escritas fiscal e contábil, bem como de todos os documentos àquelas relacionados;

4) Ordem de Serviço **Especial**: aquela emitida para execução de procedimentos fiscais mais complexos, direcionada à empresa com característica que justifique prazo e tratamento diferenciados na consecução da auditoria. **Parágrafo único.** A Ordem de Serviço Especial preferencialmente será direcionada a:

I. Empresa de telecomunicações;

II. Empresa de geração e distribuição de energia elétrica;

III. Empresa com faturamento igual ou superior a R$ 10.000,00;

IV. Outras empresas com características ou fatos que justifiquem a emissão de Ordem de Serviço Simplificada, Específica, Normal e Especial.

COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Chefe de Departamento ou Diretor/Coordenador, é a autoridade competente para emitir, gerenciar, controlar e acompanhar as ordens de serviço.

Art. 3º. A emissão de Ordem de Serviço Simplificada/Especial/Normal e Especial para execução de procedimentos fiscais simples e rápido poderá ser delegada pelo Chefe de Departamento ou Diretor/Coordenador, e deverá ser cumprida e quaisquer lançamentos de imposto deverá ser realizado pelo Fiscal de Tributos Municipais nos prazos determinado na Ordem de Serviço para a finalização dos trabalhos, respeitando todo o procedimento entre Termo de Inicialização de Fiscalização e Termo de Finalização de Processo Fiscal.

PRAZO DE CONCLUSÃO

Art. 4º. Os prazos previstos para conclusão de Ordem de Serviço Simplificada será de até 10 (dez) dias da ciência do Fiscal de Tributos designado para o cumprimento da Ordem de Serviço; para Ordem de Serviço Específica será de até 20 (vinte) dias da ciência do Auditor Fiscal da sua emissão; para Ordem de Serviço Normal, de até 30 (trinta) dias da ciência do Fiscal de Tributos, e para Ordem de Serviço Especial, de até 60 (cento e vinte) dias da ciência do Fiscal de Tributos da sua emissão.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 5º. A prorrogação de prazo de Ordem de Serviço, Simplificada será de 5 (cinco) dias, porém deverá ter a autorização por escrito pelo responsável pela emissão/elaboração da Ordem de Serviço.

Art. 6º. A prorrogação de prazo de Ordem de Serviço Específica, Normal e Especial será de 10 (dez) dias, porém deverá ter a autorização por escrito pelo responsável pela emissão/elaboração da Ordem de Serviço.

Art. 7º. Na prorrogação da Ordem de Serviço, o responsável pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO ao aprovar a prorrogação poderá incluir outro Fiscal de Tributos se achar necessário.

Art. 8º. O Responsável pela emissão da O.S. poderá não distribuir nenhuma nova Ordem de Serviço para o Fiscal de Tributos que estiver com uma ordem serviço da mesma espécie aberta há mais de 60 (sessenta) dias, podendo ser reavaliado a prorrogação para cumprimento imediato e fechamento da mesma O.S. e sendo realizado os levantamentos dentro do prazo da prorrogação sem nenhum meio de reabertura para novos prazos, salvo quando o Fiscal de Tributos estiver de licença, Férias, ou afastamento, determinando assim a outro Fiscal de Tributos o Termino do Processo.

SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

Art. 9º. Quando a Ordem de Serviço estiver distribuída para um único Fiscal de Tributos a competente poderá suspendê-la a partir da data que o servidor foi afastado de suas funções.

§ 1º. A Ordem de Serviço poderá ser suspensa temporariamente por no máximo 30 (trinta) dias quando solicitado por escrito ao Chefe do Departamento/Diretor/Coordenador que realizou a emissão da O.S.

§ 2º. Se o afastamento do Fiscal de Tributos de suas funções for superior a 30 (trinta) dias, a autoridade fiscal competente deverá incluir na Ordem de Serviço outro Fiscal de Tributos para dar prosseguimento aos procedimentos fiscais.

TRANSFORMAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

Art. 10. A Ordem de Serviço Simplificada será encerrada automaticamente quando completar 30 (trinta) dias da ciência do Fiscal de Tributos de sua emissão.

Parágrafo único. O período em que a Ordem de Serviço ficou suspensa deverá ser acrescido ao prazo do *caput* deste artigo.

Art. 11. A Ordem de Serviço Específica será encerrada automaticamente quando completar 90 (Noventa) dias da ciência do Fiscal de Tributos de sua emissão.

Parágrafo único. O período em que a Ordem de Serviço ficou suspensa deverá ser acrescido ao prazo do *caput* deste artigo.

Art. 12. A Ordem de Serviço Normal será encerrada automaticamente quando completar 120 (cento e vinte) dias da ciência do Fiscal de Tributos de sua emissão, deverá solicitar antes do prazo citado acima neste Art. ao responsável pela emissão e que gerou a Ordem de Serviço para transformá-la, antes da data do encerramento, em Ordem de Serviço Especial se o mesmo processo ainda não foi encerrado.

§ 1º. O período em que a Ordem de Serviço ficou suspensa deverá ser acrescido ao prazo do *caput* do artigo.

§ 2º. Na transformação da Ordem de Serviço a autoridade fiscal competente poderá incluir na mesma outro Fiscal de Tributos.

Art. 13. A Ordem de Serviço, ao ser encerrada automaticamente por decurso de prazo, ficará indisponível para registro de evento de acompanhamento e conclusão, sendo admitida a abertura de nova Ordem de Serviço para outro Fiscal de Tributos dar prosseguimento aos procedimentos fiscais.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço que for encerrada automaticamente por decurso de prazo não poderá ser contabilizada para meta individual para fins de percepção de acompanhamento de desempenho dos trabalhos executados pelo Fiscal de Tributos.

PROGRAMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRIBUINTES

Art. 14. O responsável pela programação de fiscalização de estabelecimento e de substituição tributária deverá selecionar o terceiro e o quarto exercícios anteriores ao ano corrente e, quando couber, os meses não alcançados pelo instituto da decadência do quinto exercício anterior ao ano corrente.

Art. 15. O Secretário de Finanças Municipal poderá autorizar a emissão de Ordem de Serviço quando a ação fiscal prevista no *caput* do art. 20 abranger mais de três exercícios**.**

Art. 16. O responsável pela programação de acompanhamento de contribuintes deverá selecionar para procedimento fiscal os dois exercícios anteriores ao ano corrente e os meses do próprio exercício.

§ 1º. O Fiscal de Tributos que for designado para fazer o levantamento através da O.S. achando inconsistências o mesmo deverá encaminhar uma Notificação de Regularização ao contribuinte, relatando/discriminar na NOTIFICAÇÃO todas as irregularidades encontradas, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, não se apresentando no prazo determinado, o Fiscal de Tributos deverá para auto regularização das infrações discriminadas na Notificação.

§ 2º. A Notificação de Regularização a que se refere o parágrafo primeiro não constitui termo de início de fiscalização (§ 7º, do art. 37, da Lei nº 10. 094, de 27 de setembro de 2013).

§ 4º. O Fiscal de Tributos ao detectar o imposto devido não recolhido deverá realizar a lavratura do Auto de Infração conforme o prazo determinado, e posteriormente entregar ao Contribuinte a intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias (Conforme Art. 98º do CTM – Lei 62/2014) encerrando assim o Processo com o termo de encerramento após o prazo estabelecido, conforme LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI 062/2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Ordens de Serviços abertas antes da publicação desta Portaria deverão ser consideradas como distribuídas aos respectivos Fiscais de Tributos na data em que esta Portaria entrou em vigor.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser tratados com o Chefe de Departamento/Diretor/Coordenador responsável pela emissão da O.S. ao Fiscal de Tributos.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para Fiscalização do Contrato nº 105/2020 – empresa contratada: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00; vigência: 01/09/2020 até 01/09/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;** conforme Pregão Presencial nº 017/2020.

Francisco José Carneiro da Silva (titular), inscrito no CPF nº 791.355. 361-87 e Tiago César da Cunha Bernegozzi (suplente) inscrito no CPF nº 064.068.359-21, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Antonio Emeliano Neves (titular), inscrito no CPF nº 362.685.691-72 e Karoline Fátima Correia Carnelocci Silva (suplente) inscrita no CPF nº 017. 381.685.691-72, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Joyce Suaely Afonso Barbosa (titular), inscrita no CPF nº 973.994.771-91, e Marilzeti Agustinho da Silva Campos (suplente), inscrita no CPF nº 036. 285.621-47, representando a Secretaria Municipal de Administração;

Jhonatan Rissi (titular), inscrito no CPF nº 008.826.131-03 e João Paulo de Andrade, inscrito no CPF nº 015.965.402-57 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Antonio Ricardo da Silva (titular), inscrito no CPF nº 967.634.421-49 e Patrícia Regina da Silva, inscrita no CPF nº 021.073.221-04 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Fábio Kunz da Silva (titular), inscrito no CPF nº 044.607.441-12 e Ariolene Mendes de Melo, inscrita no CPF nº 017.075.191-02 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 002/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **CICERO MAINAR PRETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 788931941-04, **para Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Empresa: Tatiana Capitanio Veiculos Pitta Veiculos, inscrita no CNPJ nº09103941/0001-25 - pregão presencial nº 059/2020.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 11 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO E A BAIXA DE ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE TRIVELATO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Egon Hoepers**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A expedição e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento conforme estabelecidos nos Artigos 202 e 203, e 204 a 222 da Lei Complementar n° 08/2005 - Código de Posturas do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, Lei Complementar nº 088/2018 - Uso de ocupação de Solo e Lei nº 062/2015 Código Tributário do Município de Santa Rita do Trivelato – MT e suas alterações, passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Art. 3º. A licença será concedida desde que as condições de zoneamento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícia e urbanística do Município.

Parágrafo 1º. Será obrigatória nova licença e o pagamento da respectiva taxa quando existir mudança de endereço, alteração de área, ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica em exercício.

Parágrafo 2º. A licença e o respectivo alvará poderão ser cassados, determinando-se o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que viabilizaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Parágrafo 3º. A taxa e funcionamento das empresas e prestadores de serviços, que já estejam em funcionamento, será recolhida até o dia do vencimento, no dia 26 de janeiro de 2021, com valor integral em cota única emitida anualmente pelo Departamento de Tributação.

Parágrafo 4º. Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licenças Diversas, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4º. A Guia para pagamento da taxa licença e localização de funcionamento das empresas e prestadores de serviços se poderão ser obtidas junto ao setor de tributação da Secretaria de Finanças ou via web, por meio do acesso eletrônico www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Art. 5º. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente, ficando o contabilista co-responsável, sendo passível não somente da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente.

CAPITULO II

Da Certidão de Consulta Prévia de Atividade Econômica

Art. 6º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e instalação no Município de Santa Rita de Trivelato, bem como suas alterações serão precedidas daCertidão de Consulta Prévia de Atividade Econômica emitida pelo Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura Urbanística do Município de Santa Rita do Trivelato, uma vez que a Fiscalização de Obras e Postura do Município está interligado a este Departamento citado.

Parágrafo 1º. A referida certidão informará ao interessado se o local no qual se pretende desenvolver determinada atividade comporta, a princípio, sua instalação.

I – Atividade: CNAE;

II – Endereço;

III – Inscrição Imobiliária;

IV –Descrição das Atividades a serem desenvolvidas no endereço.

V – Assinado por extenso pelo Proprietário ou Contador responsável pela empresa.

Art. 7º. O interessado encaminhará o requerimento ao Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura Urbanística que se deferido fornecerá a **Certidão de Consulta Prévia de Atividade Econômica,** com validade de 120 (cento e vinte) dias, que será utilizada para a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

CAPITULO III

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 8º. A taxa referente ao Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será disponibilizada via WEB através do acesso do Contador responsável pela empresa, ou pelo acesso direto através do site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Parágrafo 1º. Na possibilidade da empresa não possuir contador vinculado ou por acaso não ter acesso disponível de WEB nesse caso poderá solicitar a taxa diretamente no setor de tributos pessoalmente.

Parágrafo 2º. Os Alvarás de Licenças de Localização e Funcionamento quando expedidas via internet-web ou por outro processo informatizado, ficam dispensadas da aposição de carimbo e assinatura.

Parágrafo 3º. Os Alvarás de Licenças de Localização e Funcionamento quando expedidas via internet-web ou por outro processo informatizado, ficam dispensadas da aposição de carimbo e assinatura.

Art. 9º. Para a instalação de novas empresas além da documentação de constituição de acordo com a atividade econômica pretendida acompanhada da Certidão de Consulta Prévia de Atividade Econômica, obrigadas a apresentar no Departamento de Tributação junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, devidamente assinado e carimbado pelo escritório/contador responsável.

Parágrafo 1º. As atividades classificadas pela fiscalização como de pequeno e médio e grande porte/impacto, será fiscalizado posteriormente e estão sujeitas a aplicação de todas as penalidades prevista em Lei, inclusive a interdição ou mesmo a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo 2º. O setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças poderá ainda solicitar documentos adicionais.

Art. 10. Para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, todos os débitos, referentes a taxas mobiliarias, auto de infração e tributos municipais, devem estar quitados ou com parcelamentos em dia, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa.

Art. 11. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

I – Promover o recolhimento dos tributos e taxas mobiliários lançados anualmente;

II – Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando, na forma da legislação, qualquer alteração;

III- Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Art. 12. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo 1º. Os Agentes Fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas, bem como a apuração e recolhimento de tributos, mesmo em relação aos estabelecimentos autorizados a funcionar no interior de residências.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e de outras medidas previstas na legislação, o estabelecimento poderá, a qualquer tempo, ser interditado ou ainda o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ser cassado ou revogado, conforme legislação sem ônus para o Poder Público.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças poderá providenciar a inscrição ou alteração de oficio, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de oficio realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, e terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando em concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, por 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

I. Alterações cadastrais;

II. Mudança de endereço, desde que em zoneamento compatível;

III. Exclusão ou inclusão de atividade, desde que as mesmas não apresentem risco com relação à segurança saúde ou sossego público;

IV. Licença para formalização da empresa, sem o efetivo início da atividade;

V. Imóvel em fase de regularização junto a Secretaria de Obras, desde que acompanhado do laudo técnico de profissional responsável com o devido recolhimento da ART;

VI. Ampliação ou reforma da área utilizada;

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá, a critério do setor de Fiscalização, ser prorrogado por até igual período, desde que o estabelecimento não tenha sido autuado ou tenha tido o registro de reclamações com relação à atividade exercida.

Art. 15. A solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a título precário, deverá conter as seguintes informações:

I. Justificativa formal do pedido;

II. Prazo solicitado;

III. Oficio Solicitando a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário ou poderá ser substituído esta solicitação pelo Decreto de Prorrogação da Licença de Localização e Funcionamento quando for solicitado antes do prazo de vencimento Oficial, que se da entre os primeiros meses de cada ano/exercício, isso se enquadra na necessidade da primeira liberação de Alvará do ano.

Art. 16. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando expedido a título precário, perderá sua validade quando expirado seu prazo de validade, independentemente de qualquer notificação prévia.

Art. 17. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mesmo a título precário poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante aviso prévio e devida justificativa.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá indeferir o pedido para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.

CAPITULO V

Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 19. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas mediante a apresentação de requerimento do interessado, devendo:

I – ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;

II – ser requerida, através dos formulários constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 20. Os contribuintes que solicitarem inclusão de prestação de serviços em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão providenciar a partir do início da alteração o cadastramento para emissão das notas fiscais de prestação de serviços eletrônica, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias prevista em legislação específica.

Art.21. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas durante o prazo decadencial/prescricional.

Parágrafo único: No ato do protocolo do pedido de exclusão de serviços, as pessoas jurídicas deverão ter escriturado e encerrado o livro de prestação de serviços sendo o mesmo eletrônico ou não, até o mês de competência do pedido de exclusão de serviços.

Art. 22. No caso de solicitação de exclusão de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos, a critério do setor responsável.

CAPITULO VI

Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 23. A solicitação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser realizada pode solicitação por escrito através de Oficio ao Departamento de Tributação, acompanhando todos os documentos necessário e comprovatório de baixa/suspensão.

Parágrafo 1º. No requerimento de solicitação de baixa, deverão ser anexados o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ou, assinado pelo contribuinte ou representante legal, mediante procuração.

Parágrafo 2º. Em caso de óbito de pessoa física e MEI, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente RG original do requerente e anexe a cópia ao processo, além da cópia Simples da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 24. Os contribuintes que solicitarem a baixa de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao ISS como as notas fiscais de serviços utilizadas e o respectivo recolhimento do imposto.

Art. 25. O contribuinte poderá solicitar a baixa de seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com data retroativa de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo.

Art. 26. No caso de solicitação de baixa de Alvará de contribuintes com atividade de prestação de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISSQN dos últimos 5 (cinco) anos, a critério da Fiscalização do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Parágrafo 1º. No ato do protocolo do pedido de baixa, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado o Livro de Apuração Mensal de Prestação de Serviços seja o livro eletrônico ou não, até o mês de competência do encerramento das atividades.

Parágrafo 2º. A anotação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não extingue débitos existentes, ainda que virem a ser apurado posteriormente, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças, poderá realizar a baixa de Ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações fiscais, ficando suspensas suas atividades até sua devida regularização.

Art. 28. As Certidões de Baixas, quando expedidas via internet/web ou por outro processo informatizado, ficam dispensadas da aposição de carimbo e assinatura.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada:

I – a celebrar convênios, com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II – a implantar procedimentos simplificados de emissão e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem vistoria prévia, em especial quando relativo as pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III – a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 034/2021-GP

PORTARIA 034/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Senhora ***HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO***, Portadora do CPF nº 890.462.421-53 e RG nº 1512167-4 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC3 – **Coordenadora de Ensino de Jovens e Adultos,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 041/2021-GP

PORTARIA N.º 041/2021-GP

DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Gratificação Especial conforme previsto no Art. 31, § 5, da Lei n.º 552/2012, de 9% a senhora ***MORGANA FONSECA BARROS***, servidora efetiva deste município, Matrícula funcional 569, portadora do CPF n.º 898.463.701-72 e RG n.º 4409002, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliada neste município, para responder pela **Gestão dos Programas Sociais.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 007/2021 - ADM

PORTARIA Nº 007/2021– ADM

DE 08 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias"

***JOÃO LOPES DE OLIVEIRA*,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de férias, a partir de 01/01/2021, ao senhor **CARLOS ALBERTO ALESSIO**, matricula 446, Cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 08 de janeiro de 2.021.

JOAO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 042/2021

PORTARIA N.º 042/2021-GP

DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Gratificação Especial conforme previsto no Art. 31, § 5, da Lei n.º 552/2012 de 50% ao Senhor ***ALDINE BEQUIMAN MACIEL***, servidor efetivo deste município, matrícula funcional 15221, portador do CPF n.º 788.719.991-34 e RG n.º 268929, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado neste município, para responder como responsável técnico pela contabilidade e elaboração das peças orçamentárias.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2021-GP

PORTARIA 037/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Senhora ***ANA PAULA VIEIRA PINTO***, Servidora Pública Municipal, efetiva, com a matrícula funcional nº 534, portadora do CPF nº 023.620.461-09 e RG nº 3837603 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC4 – **Chefe do Departamento de Administração, Projetos e Programas Sociais,** da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/2021 - ADM

PORTARIA N.º 044/2021-GP

DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARCOS GUILHERME SOARES OLIVEIRA**, servidor público municipal ocupante de cargo em comissão, matricula funcional nº 1985, portador do CPF nº 010.692.371-40 e RG nº 17426413 SSP/MT, para ser Fiscal do Contrato nº 01/2019 (Contrato de Empreitada de Obras e Serviços de Engenharia para elaboração de Projetos e Construção de Pontes de Concreto Armado) para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2021 Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas aquisição de Material Filtrante e Produtos Químicos, para uso (DAE) Departamento de Água e Esgoto, no município de Santa Terezinha-MT. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência e no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28/01/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao pregoeiro e comissão, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 ás 12:00 horas e das 14:00 as 18horas, ou solicitado pelo e-mail licitaca-**

ostz@gmail.com ou no site da prefeitura: https://www.santaterezinha.mt.gov.br/Publicacoes/L... **Santa Terezinha – MT, 15 de janeiro de 2021.**

ADMILSON DOS SANTOS GOMES-PREGOEIRO OFICIAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 036/2021-GP

PORTARIA 036/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Senhora ***ADRIANA LUZ CARVALHO***, Portadora do CPF nº 013.591.521-05 e RG nº 1800734-1 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC5 – **Chefe da divisão de Assistência Ação Social,** Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035/2021-GP

PORTARIA 035/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Senhora ***JACKELLINE LUCENA BONILHA***, Portadora do CPF nº 983.653.711-20 e RG nº 3641892 SSP/TO, para o Cargo em Comissão – CC4 – **Chefe do Departamento de Expediente da Ação Social,** Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 038/2021-GP

PORTARIA 038/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o Senhor ***APARECIDO ALVES DE ABREU***, Servidor Público Municipal, efetivo, com a matrícula funcional nº 003, Portador do CPF nº 778.338.052-20 e RG nº 3566293 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC4 – **Chefe do Departamento de Água e Esgoto - DAE,** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 039/2021- GP

PORTARIA 039/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o Senhor ***RAIMUNDO NONATO LIMA***, Servidor Público Municipal, efetivo, com a matrícula funcional nº 889, Portador do CPF nº 487.625.121-53 e RG nº 334692 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC4 – **Chefe do Departamento de Administração,** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 040/2021-GP

PORTARIA 040/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor ***PATROCINIO GOMES DA SILVA***, portador do CPF n.º 283.476.841-20 e RG n.º 1592411 2ª Via, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado neste município, para o cargo em comissão CC4 – **Chefe do Departamento de Esporte e Lazer**, da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 043/2021-GP

PORTARIA N.º 043/2021-GP

DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Gratificação Especial conforme previsto no Art. 31, § 5, da Lei n.º 552/2012, de 50% ao Senhor ***RUBERLEY GOMES DE REZENDE,*** servidor efetivo deste município, matrícula funcional 15212, portador do CPF n.º 201.738.811-49 e RG n.º 1507317, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, residente e domiciliado neste município, para **Coordenar o Departamento de Tributos e Arrecadação.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 008/2021

DECRETO Nº 008/2021

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I, II, III, IV, V, VI E VII AO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL N. 002/2021, QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º É acrescentado o Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 002/2021, com a seguinte redação:

Artigo 3º- .....

Parágrafo Único – Fica autorizada a retomada de treinamentos dos Clubes de Futebol Profissional do Município, diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, seguindo os seguintes protocolos:

I – o uso de máscaras é obrigatório, exceto para os atletas durante o treinamento;

II – os profissionais com idade a partir de 60 anos ou portadores de doenças crônicas não devem participar dos treinamentos;

III – os médicos, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde deverão sempre usar equipamentos de proteção individual durante as atividades com os atletas;

IV – deverá ser realizada aferição da temperatura corporal diariamente de todas as pessoas;

V – fica vedada a presença de público durante o treinamento;

VI – os clubes deverão disponibilizar álcool em gel para todos os profissionais;

VII - os clubes deverão manter os banheiros e demais locais do clube higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos profissionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de Janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 123/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2.021.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa a servidora Cynthia Flávia Morais Carrijo – Coordenadora de Arrecadação, tributação e cadastros, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21457212, inscrita no CPF nº 035.542.451-78, residente e domiciliada à Rua Garças, n. 658, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste, para importar arquivos relacionados às contas correntes relacionadas abaixo, de titularidade do Município de Santo Antônio do Leste:

I – CC 8013-6;

II – CC 8038-1

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 129/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 033/2020 de 17 de Junho de 2020 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o servidor Matheus Costa oliveira de Moraes como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 033/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Contratação de empresa especializada na execução do pórtico de entrada da cidade de Santo Antonio do Leste/MT. "**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria 335/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Unificado nº 001/2019, realizado em 29/09/2019, tendo o resultado sido homologado em 03/10/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo unificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	ESTAGIÁRIO - ENSINO MÉDIO
01	ERICK SANDER PENHA DE GODOY
02	MARCOS FELIPE ALVES GODOY

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Certidão fornecida pela instituição de ensino de que o candidato esta regularmente matriculado no curso informado na ficha de inscrição;

b) Comprovante de que esta em dias com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;

c) Documento que Comprove que possui no mínimo 16 anos na data de celebração do termo de compromisso de estágio;

d) Atestado médico que comprove gozar de boa saúde física e mental;

e) RG e CPF;

f) Comprovante de conta no Banco do Brasil;

g) Demais documentos que se fizerem necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 121/2020.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução de contratos no exercício de 2.021 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o servidor EVERTON SOUZA SILVA como representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2.021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 122/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2.021.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa a servidora Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos, brasileira, casada, portadora do RG nº 2386877-5, inscrita no CPF nº 046.675.401-92, residente e domiciliada à Rua Primavera, n. 1503, bairro Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, para exportar arquivos relacionados à folha de pagamento, nas contas correntes relacionadas abaixo, de titularidade do Município de Santo Antônio do Leste:

I – CC 8012-8;

II – CC 8001-2;

III – CC 6615-X

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 001/2021

TERMO ADITIVO DO TERMO ADITIVO 043/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 038/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Avenida Goiás, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 25330098 SEJSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **051.846.121-14** e residente a AVENIDA GRAMADOS, Nº 391, Bairro; NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo do termo aditivo 043/2020, referentes ao contrato de nº. **038/2019,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Termo Aditivo 043/2020 referente ao Contrato de **Nº 038/2019**, original à **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como alteração da dotação orçamentária prevista na **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato de **Nº 038/2019**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo 043/2020 referente ao Contrato de **Nº 038/2019**, o prazo de 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, VENCENDO EM **18/08/2021,** bem como a dotação orçamentária prevista na CLAUDULA TERCEIRA do Contrato **Nº 038/2019**, sendo alterada para: **09.001.15.452.5011.20061.3.1.90.04.00.0.1.00.000000** - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo do Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Janeiro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 002/2021

TERMO ADITIVO DO TERMO ADITIVO 029/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 016/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Avenida Goiás, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:KAUANNI DIAS ARAUJO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **5889252 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.734.541-12** e residente a RUA DAS FLORES, N°45, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo do termo aditivo 029/2020, referentes ao contrato de nº. **016/2020,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Termo Aditivo 029/2020 referente ao Contrato de **Nº 016/2020**, original à **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como alteração da dotação orçamentária prevista na **CLAUSULA TERCEIRA** do Contrato de **Nº 016/2020**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo 029/2020 referente ao Contrato de **Nº 016/2020**, o prazo de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, VENCENDO EM **05/02/2021,** bem como a dotação orçamentária prevista na CLAUSULA TERCEIRA do Contrato **Nº 016/2020**, sendo alterada para: **06.001.12.365.5007.20035.3.1.90.04.00.0.1.01.000000**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - INFANTIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo do Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Janeiro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

KAUANNI DIAS ARAUJO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 125/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Adejar Apis Bezerra – Motorista, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.07.01.08.244.5009.2056 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 124/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidor público efetivo **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo seus efeitos á 01/01/2021.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 134/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 012/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 012/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD nas avenidas Forlateza, Rua H, Rua G, Rua F, Rua E, Rua Domingos Azzolini, Rua D e Rua C, localizados neste município."**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 329/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 133/2021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 200/2019 de 17 de Dezembro de 2019 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 200/2019 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD e capa selante, sinalização viária e passeio público nas vias: Rua Passo Fundo, Av. Gramados, Av. Matrinchã e Av. Cuiabá localizados neste município de Santo Antonio do Leste."**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 332/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 126/2.021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 053/2020 de 11 de novembro de 2.020 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 053/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da contratação de empresa para **"contratação de empresa para adequação de sala para instalação de aparelho de raio-x no Centro Municipal de Saúde, localizado neste Município".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 485/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 127/2.021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 049/2020 de 20 de outubro de 2.020 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 049/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da contratação de empresa para **"conclusão da execução de obra de iluminação e urbanização de canteiro central à ser realizado na Av. Goiás, localizada neste Município".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 430/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 132/2.021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINSTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO NA EXECUCAO DO CONTRATO Nº 023/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 023/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **PRENCON INCORPORADORA IMOBILIÁRIA EIRELI.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Av. Brasil"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário especificamente a Portaria 3332020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 128/2.021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 138/2019 de 30 de setembro de 2.019 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 138/2019 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na cidade de Santo Antônio do Leste/MT".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria 356/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 131/2.021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2020 DE 06 DE MAIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 028/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada na execução de obra de regularização e conclusão do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 334/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 130/2.021.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 141/2019 de 01 de outubro de 2.019 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 141/2019 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"pavimentação asfáltica em TSD e capa selante, sinalização viária e passeio público na cidade de Santo Antônio do Leste/MT".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria 357/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 03.918.869/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº. 941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONADA
EM 23/12/2020

PREFEITO MUNICIPAL

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Félix do Araguaia/MT para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Félix do Araguaia para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 73.446.553,28 (setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de **R$ 66.436.473,28** (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte o oito centavos) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I - O orçamento fiscal: R$ 46.224.473,28

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 20.212.000,00, neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo Único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia – IPASFA, fundo especial, no valor de R$ 3.966.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 03.918.869/0001-08

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	66.485.288,60
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.107.589,62
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.769.300,00
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	492.500,00
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	525.300,00
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.493.748,98
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.850,00
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.917.664,68
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.917.664,68
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.043.600,00
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.043.600,00
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.010.080,00
9300.00.0.0.00.00.00.00	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS	-51.500,00
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.958.580,00
TOTAL		66.436.473,28

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	2.548.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2.870.000,00
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, PLANEJ.DE FAZENDA	4.155.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	11.278.114,68
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.654.000,00
02 06	SECRETARIA MUNIC.DE DESENV.E ACAO SOCIAL	3.818.000,00
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	12.337.358,60
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.475.000,00
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	970.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	992.000,00
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.700.000,00
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	673.000,00
13 01	IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	866.000,00
	TOTAL	66.436.473,28

2 – POR FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 03.918.869/0001-08

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	2.548.000,00
04	Administração	15.452.950,00
06	Segurança Pública	40.000,00
08	Assistência Social	1.947.000,00
09	Previdência Social	2.077.500,00
10	Saúde	15.654.000,00
12	Educação	11.793.358,60
13	Cultura	544.000,00
14	Direitos da Cidadania	301.000,00
15	Urbanismo	4.969.164,68
17	Saneamento	1.178.000,00
18	Gestão Ambiental	82.000,00
20	Agricultura	975.000,00
21	Organização Agrária	6.000,00
23	Comércio e Serviços	1.580.000,00
26	Transporte	2.800.000,00
27	Desporto e Lazer	970.000,00
28	Encargos Especiais	1.250.000,00
99	Reserva de Contingência	2.268.500,00
	TOTAL	66.436.473,28

3 – POR PROGRAMAS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Discriminação	Valor
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.548.000,00
0002	ADMINISTRACAO GERAL	11.694.000,00
0003	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	40.000,00
0004	PREVIDENCIA SOCIAL	3.966.000,00
0005	ASSISTENCIA SOCIAL	1.413.000,00
0006	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	515.000,00
0007	HABITACAO POPULAR	60.000,00
0008	GESTAO DA SAUDE	125.000,00
0009	ATENCAO BASICA EM SAUDE	10.894.000,00
0010	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.230.000,00
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	405.000,00
0012	GESTAO DA EDUCACAO	123.500,00
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	9.377.576,60
0014	EDUCACAO INFANTIL	2.212.282,00
0015	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	80.000,00
0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	544.000,00
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.580.000,00
0019	ORGANIZACAO AGRARIA	6.000,00
0020	FORTALECIEMTNO DA AGRICULTURA FAMILIAR	290.000,00
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	696.000,00
0022	OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.548.614,68
0023	SERVICOS URBANOS	1.498.500,00
0024	TRANSPORTE RODOVIARIO	430.000,00
0025	SANEAMENTO BASICO	1.167.000,00
0026	APOIO A DESPORTO E AO LAZER	970.000,00
0028	OPERACOES ESPECIAIS	1.250.000,00
0101	Manutenção de Rodovias	1.720.000,00
0102	PROTECÃO DO MEIO AMBIENTE	673.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	380.000,00
	TOTAL	66.436.473,28

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

esa por Grupo	Fiscal	Seguridade Social	Empresas	Total
NISTRAÇÃO DIRETA				
DESPESAS CORRENTES				
3. 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.764.000,00	8.820.000,00		24.584.000,00
3. 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.358.308,60	9.666.500,00		30.024.808,60
DESPESAS DE CAPITAL				
4. 4 INVESTIMENTOS	7.757.164,68	1.192.000,00		8.949.164,68
4. 6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA	610.000,00			610.000,00
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9. 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.268.500,00			2.268.500,00
SUB TOTAL	46.757.973,28	19.678.500,00		66.436.473,28
TOTAL GERAL	46.757.973,28	19.678.500,00	0,00	66.436.473,28

Parágrafo Único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 20.212.000,00 (vinte milhões, duzentos e doze mil reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.11, § 5º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências destinadas à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infra–estrutura, inclusive sob a forma de convênios, previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município.
São Félix do Araguaia/MT, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 1/2021, DE 13/01/2021 - FIXA A UPFM-SFA (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT) PARA O EXERCÍCIO DE 2021

DECRETO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa para o exercício de 2021, a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA), que será utilizada para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais, obrigações e tarifas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - o disposto no artigo 328 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM);

II - a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de São Félix do Araguaia-MT, atualizando os valores constantes da LCM nº 64/2010;

III - a atualização dos valores das multas previstas na LCM nº 25, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela LCM nº 94, de 7 de julho de 2015;

IV - o reajuste dos valores das Taxas de Serviços e Multas sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental previstas na Lei Ordinária Municipal nº 767, de 3 de junho de 2015; e

V - a atualização dos valores dos contratos, ajustes, acordos e quaisquer outras taxas e tarifas fixados em UPFM.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA) para o exercício de 2021, para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais, obrigações e tarifas, em **R$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. *O cálculo da UPFM-SFA para o exercício de 2021 foi efetuado pela Unidade de Controle Interno, cuja memória de cálculo consta no ANEXO ÚNICO a este Decreto.*

Art. 2º A UPFM-SFA terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único*. O valor da UPFM-SFA poderá ser alterado antes do final do prazo de vigência, caso ocorra a situação prevista no § 3º do art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.*

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021			
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EFETUADA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (Marcelino De Fáveri)			
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 064/2010, DE 06/12/2010			
Art. 328. Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - MT – **UPFM** em R$ 2,95 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), valor vigente no ano de 2010.			
§1º A UPFM será atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela média aritmética dos índices financeiros oficiais, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, do:			
I - IGPM (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;			
II - INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;			
III - IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;			
IV - IPC-DI (FGV) - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.			
§2º No caso de extinção de qualquer dos índices descritos nos incisos I a IV do §1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo, ou outro que melhor aferir a inflação.			
§3º Em caso de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício fiscal, obtida pela média do §1º, fica autorizada a atualização do índice da UPFM de forma antecipada, que ocorrerá no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa média.			
IGP-M(acumulado em 2020)	**MÉDIA ARITMÉTICA ↓ ↓ ↓**	**A UPFM de 2020 foi aprovada pelo Decreto nº 3/2020, de 15/01/2020 →**	**UPFM de 2020 ↓**
INPC (acumulado em 2020)			**R$ 5,25**
IPCA(acumulado em 2020)		**Percentual de Correção aplicada →**	**9,56750%**
IPC-DI(acumulado em 2020)	**9,56750%**	**UPFM para 2021 →**	**R$ 5,75**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 2/2021, DE 13/01/2021 - LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021

DECRETO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Fixa, para o exercício de 2021, data de vencimento com desconto em cota única e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e, **considerando:**

I - o inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - as normais gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966, aprovada originalmente como Lei Ordinária, mas com *status* de Lei Complementar, pelo princípio da Recepção, denominado como Código Tributário Nacional (CTN), especialmente os seus artigos 32 a 34;

IV - o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, especialmente no *caput* do seu art. 70, no inciso II do art. 212 e nos demais artigos do Título III, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM); e

V - por derradeiro, que o lançamento dos tributos de competência dos entes da federação é um poder-dever, sendo o Município competente para fazê-lo e, no mesmo passo, obrigado a lançá-lo.

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação dos tributos adiante relacionados, para o exercício de 2021, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º A Taxa de Expediente terá seu valor de R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), para cota única e para cada parcela concedida.

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 31 de agosto de 2021.

Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 31 de agosto de 2021;

II – segunda parcela com vencimento em 30 de setembro de 2021;

III - terceira parcela com vencimento em 29 de outubro de 2021; e

IV – quarta parcela com vencimento em 30 de novembro de 2021.

Art. 5º Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 106/2021, DE 11/01/2021 - NOMEAÇÃO DE MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.150.901-2 - 2ª Via - SESP-MT - Expedição em 16/09/2019, e inscrito no CPF nº 103.365.161-34, no Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 3/2021, DE 13/01/2021 - LANÇAMENTO DO ALVARÁ-2021 E TAXAS RELACIONADAS

DECRETO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Fixa, para o exercício de 2021, data de vencimento para recolhimento da Taxa para o Exercício do Poder de Polícia (Alvará-2021), e das demais taxas lançadas conjuntamente no mesmo documento de arrecadação, como Taxa de Publicidade, Taxa de Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Expediente e outras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

I - o inciso II do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - as normais gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966, aprovada originalmente como Lei Ordinária, mas com *status* de Lei Complementar, pelo princípio da Recepção, denominado como Código Tributário Nacional (CTN), especialmente os seus artigos 77 a 80;

IV - o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, especialmente nos artigos 225 a 249, distribuídos nos Capítulos I e II do Título V do Livro II, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM); e

V - por derradeiro, que o lançamento dos tributos de competência dos entes da federação é um poder-dever, sendo o Município competente para fazê-lo e, no mesmo passo, obrigado a lançá-lo.

DECRETA:

Art. 1º Fixa o prazo para recolhimento da Taxa Para o Exercício do Poder de Polícia do exercício de 2021 (Alvará-2021) e taxas relacionadas, lançadas conjuntamente com o Alvará, tais como:

I - Taxa de Expediente;

II - Taxa de Publicidade;

III - Taxa de Funcionamento em Horário Especial; e

IV - Demais taxas incluídas no mesmo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do Alvará-2021.

Art. 2º A data para recolhimento das Taxas citadas no artigo anterior, fica fixada para o dia **30 de abril de 2021**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SARAH JOAMA FRAGOSO NOVAES, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Diamante, nº 249 - CEP 78.670-000 - Jardim Joia, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 092.878.084-81 e Identidade nº 3.672.942 - 2ª via - SSDS-PB, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.904.803.164-0, nascida no dia 01/05/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: De 04/01/2021 a 03/05/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 29 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LIÁ LIMA BARBOSA, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua B, nº 41 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 350.909.102-78 e Identidade nº 386.604 - SESDC-RO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.705.987.221-1, nascida no dia 22/06/1970

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: De 11/01/2021 a 12/04/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF I - VILA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 006/2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020;**

Considerando a **PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**, do Ministério da Economia;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro - PREVIMUNI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 1°/1/2004, serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2021, em5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Para os benefícios majorados, a partir de 1º de janeiro de 2021, por força da elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVIMUNI anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO E SALÁRIO-FAMÍLIA A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020;**

Considerando a **PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**, do Ministério da Economia;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1° de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Rio Claro-MT será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2°. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE GABINETE.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora ROSÂNGELA PEREIRA para exercer o cargo de Secretário de Gabinete, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ATO DELEGATÓRIO Nº 04/2021

A Administração Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Levi Ribeiro, vem emitir o presente ATO DELEGATÓRIO, objetivando OUTORGAR PODERES aos responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes, relativamente ao **CNPJ nº 15.024.037/0003-99**, conforme relacionados a seguir:

NOME	CPF	CARGO
LEVI RIBEIRO	238.426.449-49	Prefeito Municipal
ANGELA MARIA ALCANFORADO	593.787.941-49	Secretária Municipal de Finanças
ÁZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO	035.942.045-10	Coordenador

A forma que serão feitas as assinaturas na movimentação das contas vinculadas ao referido CNPJ são sempre em conjunto de dois dos responsáveis acima, independente da ordem.

Os Poderes atribuídos aos responsáveis supracitados, para a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ de que trata o presente ATO DELEGATÓRIO, devem ser cadastrados de acordo com relação a seguir:

PODERES:

EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS; REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUE; AUTORIZAR DEBITAR EM CONTA RELATIVA À OPERAÇÕES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO; MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO; SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES – POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS DE REPASSE RECURSOS FEDERAIS; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMITIR COMPROVANTES; ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO; CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO; CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO; ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP; ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO; ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de janeiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora LUZIA LOPES GARCIA, Função Gratificada – FG 03, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Setor de Arrecadação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor CICERO ISMAEL BEZERRA DE SÁ, Função Gratificada – FG 03, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Setor de Limpeza Pública.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 22/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 28/12/2020*, com término em 26/01/2021*, *referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 à 02/02/2021,* a senhora **SALETE VIEIRA DA SILVA COUTINHO** servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, nocargo de **PROFESSORA,** com matricula no RH nº. 800, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.080/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/12/2020, revogando se as disposições em contrário.

.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 031/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE à Senhora **ROSANE DE FATIMA PINTO CORTES,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 807, admitida em 12/06/2006, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 05,** para perceber na categoria da **Classe B – Nível 5 correspondente ao valor de R$: 2.191,76 (Dois Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)** por preencherrequisitos do Art. 10, §1º, inciso II, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 029/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 13/2019 da Senhora **SUELLEN SANTOS SILVA, na data de 31 de Dezembro de 2020**, servidora contratada por meio de do Processo Seletivo Simplificado – Saúde 001/2019, com matrícula no RH nº. 1884, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31/12/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 27/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** ao Senhor **JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA,** servidor efetivo, admitido em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matrícula no RH nº. 1499, **lotado na Secretaria Municipal de** Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura **da Classe A – Nível 07 para perceber na Classe B – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 2.681,21(Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos),** por preencher os requisitos previstos no Art. 48, inciso II, alínea e, da Lei Municipal nº 840/2011, sendo a referida progressão realizada de acordo com o disposto no Art. 50, *caput* e §2º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Janeiro de 2021

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.290/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhora **KELLI CAROLINE DREVES** brasileiro, casada, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do CAE/Centro de Atendimento Empresarial ao Micro Empreendedor Individual** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 4.286/2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º. do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do Art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria SEPRT/ME n°. 477, publicada no Diário Oficial da União em 13 de Janeiro de 2.021,

DECRETA:

Artigo 1º. - Os benefícios mantidos pelo PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de Janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores do Município de Tabaporã-MT -, até 31 de Dezembro de 2.020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$: 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Artigo 2º. - Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores do Município de Tabaporã-MT anteriores à data estabelecida no *caput* do Artigo anterior e com base na regra de transição prevista no Art. 8°. da Emenda Constitucional n°. 20/1998, Art. 6°. da Emenda Constitucional n°. 41/2003, Art. 3°. da Emenda Constitucional n°. 47/2005 e o Art. 6-A da Emenda Constitucional nº. 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã - MT, 15 de Janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PORTARIA Nº. 025/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 15 de Janeiro de 2021, **da LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO** da Servidora **ERODITE FERREIRA DE LIMA;**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, **a partir de 15/01/2021**, a Senhora **ERODITE FERREIRA DE LIMA,** servidora efetiva com matrícula no RH nº. 1376, admitida em 23/04/2012, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Lavadeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, em respeito ao disposto no Art. 84 da Lei Municipal nº 218/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã - MT.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 030/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR a senhora ***LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1696, admitida em 14/03/2017, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, como Responsável pelo sistema de informação SISREG Municipal, e **conceder-lhe "FG-V – Função Gratificada",** como remuneração às atribuições excedentes, nos termos das Leis Municipais nº. 218/1999 c/c 1.090/2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.288/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 11/01/2021 Senhora **FRANCIELLY APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, para ocupar o cargo em comissão de **Ouvidor** no Gabinete e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso VI da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.294/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR na data de **04/01/2021**, o Senhor **ROMITO JOSE SCHNEIDER**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II** no Gabinete e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 028/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 07/03/2007 e licenciada de 07/04/2014 a 03/01/2016, nocargo de **Técnico deNível Médio I – Agente Administrativo,** com matrícula no RH nº. 947, **lotada na Secretaria Municipal de** Assistência Social e Cidadania, da **Classe E – Nível 11, para perceber na Classe E – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 3.767,62 (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos),** de acordo com o Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.287/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **ADELCIO CHICO FERNANDES**, servidor efetivo no cargo de Professor, com matrícula no RH nº 001, para ocupar o cargo em comissão de **Representante em Cuiabá** no Gabinete e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso III, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.291/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR partir de **04/01/2021**, o Senhor **JEFERSON CAMARGO CORDEIRO**, servidor efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, com matrícula no RH nº 1180, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Emissão de Documentos Pessoais** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 28, Inciso VI da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.293/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR a partir de **11/01/2021**, a Senhora **LAURITA JOSE DE SOUZA**, brasileira, viúva, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Trabalho, Emprego e Cidadania** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 28, inciso III, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.292/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **AOLDI SAUER**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da UMC/Sala Cidadania e Apoio as Cooperativas e Associações Locais** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.289/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir 04/01/2021 Senhor **JUAN CARLOS PEREZ DANGER**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Representante no Núcleo Urbano de Americana do Norte** no Gabinete e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 15, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 26/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 02 (dois) dias de folga, nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2021,** sem prejuízo de sua remuneração, o senhor ***CICERO LUIZ DA COSTA*,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 966, admitido em 11/04/2007, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura, *em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2020,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.032/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** à Senhora **ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS BENTO**, servidora efetiva, admitida em 08/02/2017, nocargo de **AGENTE DE APOIO A SAÚDE II - RECEPCIONISTA,** com matrícula no RH nº. 1693, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe A – Nível 03, para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.316,03 (Um Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Três Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso VI, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 24/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/01/2021* com término em 16/02/2021*, *referente ao período aquisitivo de 12/07/2020 a 11/07/2021,* a senhora **VALDIRENE FERREIRA DA SILVA,** servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, nocargo de **PROFESSORA,** com matricula no RH nº. 314, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.080/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 23/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/01/2021* com término em 16/02/2021*, *referente ao período aquisitivo de 21/01/2019 a 20/01/2020,* a senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI,** servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, nocargo de **PROFESSORA,** com matricula no RH nº. 317, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.080/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS DE USO DIVERSO, para atender as necessidades das Secretarias do município**. **Realização: 28 de JANEIRO de 2021 às 09h00 horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Janeiro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 15 de Janeiro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos – Portaria nº 045/2021.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, que fará realizar no dia **28 DE JANEIRO DE 2021, às 08h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10 E ETANOL), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Janeiro de 2021**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 15 de Janeiro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01/2021/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01/2021/SAMAE

TIPO	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 004/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON.**
CONTRATADA	**O. AZEVEDO MENDES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.625/0001-36, localizada na Rua José Candido Melhorança, nº 663-N, Jardim Tanaka, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **OZEIAS AZEVEDO MENDES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**

	para a AUTARQUIA SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo no artigo 65 da Lei 8.666/93. **R$12.932,10 (doze mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2021 com prazo até 29 de janeiro de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 28/01/2021 ÀS 08:00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE JANEIRO DE 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 32/2021

Súmula: "Designa Sr. Edivaldo Moreira Da Silva como Leiloeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT".

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve:

Art. 1º - DISIGNAR, o Sr.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0355797-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 344.764. 821.04, no cargo comissionado de**ASSESSOR DE LICITAÇÕES**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para atuar como **LEILOEIRO OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Art. 2° - A função descrita no artigo anterior não será remunerada. O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte um.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

_____

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA Nº 002/2021

"Dispõe sobre a substituição de membros Conselheiros no Conselho Curador do PREVITER."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, Sra. Madalena Aparecida Ortiz Guermandi, nomeada pela Portaria n.º 008/2021, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 69, § 1º da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Oli Onevio Zenni , representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Curador como suplente.

Art. 2º - A nomeação do Sr. Oli Onevio Zenni , se fará em razão da substituição da conselheira ex vereadora Sra Vilma Felipetto, representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de Janeiro de 2021.

_____

Madalena A.O. Guermandi

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA Nº 001/2021

"Dispõe sobre a substituição de membros Conselheiros no Conselho Fiscal do PREVITER."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, Sra. Madalena Aparecida Ortiz Guermandi, nomeada pela Portaria n.º 008/2021, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 69, § 1º da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Nilson Gomes da Silva, representante do Poder Legislativo para compor o Conselho Fiscal como suplente.

Art. 2º - A nomeação do Sr. Nilson Gomes da Silva, se fará em razão da substituição do conselheiro e ex vereador Sr Edezio Ferreira, representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de Janeiro de 2021.

_____

Madalena A.O. Guermandi

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 31/2021

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA SENHOR FABIO HENRIQUE TAVARES DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr.**FABIO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7479923 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 018.091.571.10, para o cargo comissionado de **ENCARREGADO CONTÁBIL**, lotado na secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 31/2021

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de**ENCARREGADO CONTÁBIL,** o Sr.**FABIO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7479923 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 018.091.571.10, no dia 14 de janeiro de 2021e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 31/2021, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

FABIO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2021, com abertura prevista para o dia 02 de fevereiro 2021, às 09:h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **registro de preços para furura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento de saúde fora do Município de Torixoréu-MT,conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de janeiro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, com abertura prevista para o dia 04 de fevereiro 2021, às 09:h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Registro de Preços para para futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento do abastecimento da rede de água no Município de Torixoréu – MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de janeiro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, com abertura prevista para o dia 01 de fevereiro 2021, às 15:h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é Registro de Preços paraContratação de Profissionais técnicos de Assistente Social e Psicólogo(a), para atender ao Centro de Referência de Assistência Social - Cras do Município de Torixoréu – MT. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de janeiro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

DECRETO N.° 007/2021.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Torixoréu – MT, será de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu/MT (FAPET), não terão valores inferiores a **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Torixoréu/MT, 15 de janeiro de 2.021.

_____

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2021, com abertura prevista para o dia 01 de fevereiro 2021, às 08: h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Futura e Eventual Contratação de empresas especializadas em serviços mecânicos, retifica, serviços elétricos e funilaria (pintura) de manutenção preventiva e corretiva para frota de veículos do Município Torixoréu – MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de janeiro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, com abertura prevista para o dia 03 de fevereiro 2021, às 09:h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa/Pessoa Fisica especializada em Serviços de Saúde para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torixoréu – MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de janeiro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

COVID-19: DECRETO Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas adicionais para conter a disseminação do Novo Coronavírus-COVID-19 no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **THIAGO TIMO OLIVEIRA CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia do Novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que na data de 13 de Janeiro de 2021, foram oficialmente confirmados 194.113(cento e noventa e quatro mil e cento e treze) casos de Novo Coronavírus, COVID-19, no Estado de Mato Grosso, conforme dados do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, e mais, nos demais estados da federação foram confirmados mais de 8.195. 637 (oito milhões e cento e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e sete) casos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, ainda mais severas àquelas outrora adotadas com o fito de conter ou impedir a disseminação da doença no Município de Torixoréu - MT, ou mesmo que pessoas contaminadas tenham contato com munícipes;

DECRETA:

Artigo 1º - No âmbito do Município de Torixoréu, ficam suspensas, pelo período de 15(quinze) dias, prorrogáveis, contando da entrada em vigor deste Decreto, as atividades em boates, casas de espetáculos/eventos, lounges/hookah.

I- Fica permitida a realização de festas familiares, com no máximo 20 pessoas, e atividades esportivas coletivas, sendo que essas atividades devem ser realizadas preferencialmente em ambiente abertos; II- Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, incluído esportivos, que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaço de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que propiciem a aglomeração de disseminação do Covid-19; ressalvando-se a exceção disposta no inciso I; III- Fica vedada a consumação de bebida alcoólica que ocasione aglomeração em qualquer espaço público, tais como: margens do Rio Araguaia, praças e bares.

Artigo 2º Durante a vigência deste Decreto, as atividades de bares, restaurantes, lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias e similares deverão adotar os seguintes requisitos e determinações para o seu funcionamento:

I – O horário de atendimento fica restrito de segunda a quinta feira das 06:00 horas até as 24:00horas, com tolerância de 30 minutos, e de sexta, sábado, domingo, véspera de feriado, o horário de funcionamento fica prorrogado até 01:00 hora, com a mesma tolerância de 30 minutos acima mencionada;

II - Deverá haver redução da lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

III – Obrigatoriedade do uso de mascará de maneira adequada, por todos os frequentadores e funcionários do estabelecimento, sendo permitida a sua retirada unicamente para beber e se alimentar;

IV – Obrigatoriedade de disponibilização de um lavatório com sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento, ou pelo menos, de álcool em gel ou líquido na concentração de 70% bem como em todas as mesas e pontos estratégicos;

VI – Vedação de dança e recomendação de evitar-se qualquer tipo de contato físico dentro do estabelecimento, excetuando-se àqueles que estiverem na mesma mesa;

VII – Necessidade de separação de 2,0m (dois metros) entre as mesas, com limite de 04(quatro) pessoas por mesa e/ou 6,0 m(seis) pessoas devido à junção de mesas, ficando proibido o uso de mesas do tipo bistrô;

VIII – obrigatoriedade de designar um colaborador, equipado com luvas e mascará, responsável por servir o alimento, evitando assim que cada cliente se serva, podendo contaminar os talheres do self- servisse ou, disponibilizar luva descartável para que o cliente possa se servir;

IX – Proibição da consumação de bebidas e alimentos em balcão dos bares e conveniências;

X – Limpeza das mesas a cada rodízio de clientes e intensificação da manutenção e limpeza dos filtros de aparelhos de ar condicionado e das bancadas de dispensação de bebidas e alimentos;

XI – Disponibilização de um funcionário para controle e acesso do estabelecimento, com o objetivo de evitarem-se aglomerações;

XIV – Fica permitido o comércio de alimentos pelo modo delivery, tendo como horário máximo 01:00 hora da manhã, ressaltando – se que não haverá retirada de produto no balcão.

XV – a oferta de alimentos na modalidade delivery, deverá ocorrer em embalagens que possibilitem a higienização destas;

XVI – Proibição de consumo de bebidas alcóolicas em áreas externas às lojas de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas, mercados e similares, bem como no interior de postos de gasolina e ao redor de veículos que estejam estacionados em vias públicas;

Artigo 3º No que tange aos supermercados, minimercados, açougues, hortifrutis, padarias, lanchonetes, sorveterias, Shopping Center, cinemas, galerias, lojas de departamento e afins, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), fica estabelecido que:

I – As atividades mencionadas acima, em todo o território do Município de Torixoréu – MT, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente;

II – Limitação do número de clientes no interior dos estabelecimentos comerciais, adotando-se para esse fim a regra de distanciamento de 2,0 m(dois metros) no interior e na área externa de aceso ao estabelecimento;

III – Execução de desinfecção obrigatória dos carrinhos e cestas imediatamente, antes e depois do contato com o cliente, e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV – Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientação constante sobre o uso correto.

Artigo 4º As clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e afins, devem criar medidas que evitem a aglomeração em salas de espera, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros), uso obrigatório de máscara e de álcool 70%.

Artigo 5º No que concerne as atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção da saúde, tais como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de personal training, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento crossfit, fica autorizado à ocupação de até 50%(cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – É obrigatório o uso de máscara adequada, descartável ou não, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambiente externo;

II – É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (Um litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto as mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III – É obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário.

Artigo 6º Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, sendo exigidas as seguintes determinações:

I – É obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – É vedado qualquer manifestação que envolva o contato físico entre as pessoas durante o culto ou celebração religiosa.

III – Realização de reiterada higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa, incluindo bancos, cadeiras e demais mobiliários;

IV – Respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;

V – Oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, com água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais;

VI – Diminuição do uso do ar condicionado para climatização de ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01(uma) porta ou 01(uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

VII – Higienização do filtro de ar condicionado, semanalmente, com registro de comprovação caso solicitado pelo agente fiscalizador;

VIII – Evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços, e outras formas de contato físico;

XVII – É vedada a distribuição de materiais impressos (boletins, folhetos, etc.,) antes, durante e após as celebrações religiosas.

Artigo 7º As agências bancárias, seus correspondentes e casas lotéricas deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgão saúde, bem como controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre os quais:

I – Disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, com um responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada dos estabelecimentos;

II – Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

III – Controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle de fluxo de pessoas durante o período de atendimento.

Artigo 9º Descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades administrativas, tais como:

Parágrafo Único - Os órgãos de fiscalização realizarão uma advertência prévia em caso de eventual descumprimento. Caso haja reincidência, serão tomadas as medidas dispostas nos incisos abaixo, sendo resguardado ao infrator o direito a ampla defesa e contraditório, em âmbito administrativo.

I – Suspensão provisória do alvará de funcionamento pelo período de vigência do Decreto;

II – Interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crime de desobediência, desacato, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330,331,267, e 268 do Código Penal respectivamente.

Artigo 10. Será realizada ampla divulgação, todos os dias por meio de propaganda volante, da necessidade de adoção das medidas de distanciamento, uso de mascará e álcool em gel/líquido, para conter a disseminação do Sars-Covid -19.

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito do Município de Torixoréu/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021 MENOR PREÇO POR ITEM.

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 29 de janeiro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto para futura e eventua contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino sendo zona rural do Municipio de Torixoréu/MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br , esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com . Maiores informações pelo telefone (66) 3406-10211021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de Janeiro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Excelentíssima Senhora Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita do Município de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, XI e XII, ambos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Torixoréu - MT:

CONSIDERANDO a recondução da atual Prefeita ao cargo de Chefe do Poder Executivo pelo voto da maioria absoluta dos eleitores do Município de Torixoréu – MT;

CONSIDERANDO ainda que o resultado da eleição está *sub judice*, em razão da procedência em primeira e segunda instância de AIRC, cujo teor indeferiu o meu registro de candidatura da candidata eleita;

CONSIDERANDO que a definição pela posse da candidata eleita ou da realização de nova eleição, ocorrerá, tão somente, com o transito em julgado nas instâncias superiores;

CONSIDERANDO o fato de que a atual prefeita deve se deslocar a Capital Federal, para acompanhar seu esposo em estado grave, em decorrência da contaminação pelos Sars-Covid -19;

CONSIDERANDO a necessidade adotar procedimentos de transmissão de mandato, nos moldes estabelecidos pela Resolução Normativa nº 0019/2016, com o fito de dotar o futuro prefeito de condições mínimas para o bom encaminhamento da administração;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Sr. **Antônio Nunes de Sousa Filho** o Procurador do Município, cuja atribuição será de acompanhar em sintonia com os demais ex secretários, a entrega de informações e documentos, necessários a preparação da Gestão Interina do Município de Torixoréu – M, nos moldes da Resolução Normativa nº 019/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, aos 28(vinte oito) dias do mês de dezembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATO Nº 02/2021

Designa servidor “fiscal de contrato” substituto, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos abaixo descritos, firmados pelo Município.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. ITACIR JOSE BIOLCHI, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor municipal **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 028.325.011-92, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, em substituição à fiscal de contrato Sra. Marcileni Maas, afastada por Licença Maternidade, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado, a partir desta data.

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
018/2017	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE: REFORMULACAO DO PORTAL ON-LINE, SITE, PORTAL TRANSPARENCIA, APLICACAO DA NOVA OUVIDORIA ON-LINE MUNICIPAL, APLICACAO DA LEI DE ACESSIBILIDADE COM ACESSO PARA AUDIO-VISUAL E PARA DALTONICOS E APLICACAO DO SISTEMA DE NAVEGACAO MOBILE/RESPONSIVO; MANUTENCAO E HOSPEDAGEM DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL/MT, NO ENDERECO ELETRONICO: WWW.UNIAODOSUL.MT.GOV.BR	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI	31/12/2021

Art. 2º - O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 037/2021

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo ELVISTO ANTONIO SPANHOLI – *Motorista,* vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 577062 SSP/MT e CPF nº 415.958.231.15, por um período de 30 (trinta) dias, de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 03 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

ATO Nº 01/2021

Designa servidor “fiscal de contrato” substituto, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos abaixo descritos, firmados pelo Município.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. ITACIR JOSE BIOLCHI, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **RAISSA PEREIRA VIANA**, portadora do CPF nº 066.949.531-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, em substituição à fiscal de contrato Sra. Maristela de Carvalho Rezende, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado, a partir desta data.

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
012/2017	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS DE OUTRO ORGAO PUBLICO, PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE SISTEMA DE GESTAO EDUCACIONAL, PARA ATENDER 01 (UMA) ESCOLA E 01 (UMA) CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERIODO DE 12 MESES.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	31/12/2021
002/2018	LOCACAO DE UM IMOVEL EM ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA JOACABA N 46, CENTRO CIDADE DE UNIAO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, DESTINADO A SEDE E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.253 DE 08/12/2006	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	JULIANA TOMAZZI FORTUNA	31/12/2021

Art. 2º - O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: MONICA MARIANO.

CNPJ: 29.133.976/0001-14.

Endereço: Rua Lagoa Vermelha, 82, bairro São Luís - União do Sul – MT.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Roupas esportivas, uniformes de jogos e coletes de treinos, utilizados por alunos e atletas atendidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento das peças e sua devolução, e com os produtos para higienização das roupas e máquinas para lavar e secar.

Valor Total: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em cotação de preços, os quais encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do Decreto federal 9.412 de 18/06/2018, razão pela qual é possível a contratação direta dos serviços, através de Dispensa de Licitação.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, conforme demonstrado na Justificativa de Dispensa de Licitação, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, desta forma justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Esta dispensa de licitação está devidamente amparada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações sob nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018 (art. 1º, II, a).

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação sob nº 001/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 15 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE RATEIO.

Nº do Contrato: Nº 001/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 695, de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Objeto: Consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 695, sancionada em 04 de dezembro de 2018, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.

Valor Total: R$ 667.720,93 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias/fontes:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

06.002 – Fundo Municipal de Saúde.

(187) 10.301.0010.2.037.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde = R$ 60.000,00.

Fonte: 0.1.46.010000 – Programa de Saúde da Família – PSF. = R$ 30.000,00.

(192) 10.301.0010.2.038.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.42.000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde = R$ 25.000,00.

Fonte: 0.1.46.011000 – Programa de Saúde da Família – PSF. = R$ 5.000,00.

(223) 10.302.0011.2.043.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos = R$ 30.300,00.

(231) 10.302.0011.2.075.3371.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos = R$ 277.985,00.

Fonte: 0.1.42.000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde = R$ 39.960,00.

(236) 10.303.0012.2.044.3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos = R$ 99.700,00.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde = R$ 10.000,00.

Fonte: 0.1.46.013000 – Assistência Farmacêutica. = R$ 12.000,00.

Vigência: de 06/01/2021 a 31/12/2021.

Data de assinatura: 06/01/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Pelo Consorciante

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: TRANSPORTADORA GEONE LTDA.

CNPJ nº 12.240.832/0002-45

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pepino nº 1.869 – Jardim Umuarama – Sinop/MT.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas - Tipo Prancha, de Cuiabá/MT até União do Sul/MT, para transportar um Trator agrícola e implementos doados pela SEAF – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar ao Município de União do Sul, que serão entregues no dia 21/01/2021 pelo Governador do Estado e Secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso.

Valor: R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em 03 (três) orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de serviço, mediante dispensa de licitação.

Embasamento Legal: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 18 de Janeiro de 2021.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Móveis e Materiais Permanentes.

Nº do Contrato: 003/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ:05.634.834/0001-72.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Materiais Permanentes (Mobiliários para biblioteca), para atender as necessidades da Biblioteca Pública Municipal Anexada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição detalhada na Cláusula Segunda do Contrato.

Valor Total: R$ 23.182,88 (vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(151) 05.003.13.392.008.1929 – 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 18/01/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PAULO CÉSAR BICCA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 098/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde**:**

NOME	CARGO
Eliane de Almeida	Gerente – DNS 6
Claudilene de Araujo Souza	Gerente – DNS 6
Isac Abrão Nassarden	Gerente – DNS 6
Nivaldo Monteiro Magalhães	Gerente – DNS 6
Caroline Aparecida de Carvalho	Gerente – DNS 6
Mariane Moraes Fava	Gerente – DNS 6
Cesar Luiz Pereira Leite	Gerente – DNS 6
Gilssa Maria da Silva Ribeiro	Gerente – DNS 6
Janaina Cristina Marasini	Gerente – DNS 6
Ivan Sergio de F. Freitas	Gerente – DNS 6
Adriane Cilene de Magalhães Pinho	Gerente – DNS 6
Adenir Silva do Nascimento	Gerente – DNS 6
Joaquim de Oliveira Melo	Gerente – DNS 6
Benedito Augusto Henrique da Silva	Assistente Técnico – DNS 7
Luzinaldo do Carmo Araújo	Assistente Técnico – DNS 7
Vanessa Burgarelli de Pinho Tenório	Assistente Técnico – DNS 7
Vania Rodrigues Alves	Assistente Técnico – DNS 7
Leticia Alice da Silva	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 010/2021, somente com relação aos servidores abaixo relacionados: Conforme a Portaria nº 010/2021**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 06/01/2021, pagina 667, edição nº3.640.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
22429	JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
25117	JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS	Efetivo/ Comissão	**2019/2020**	06.01.21 a 31.01.21 (26 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 008/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 005/2021/JUR/DAEVG, com base no artigo 110 da Lei n. 1164/91, do servidor **RENATO FELICIANO DE SOUZA**, inscrito sob a matrícula nº625, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de Produção.

Art. 2º O período averbado compreende o período de **01/03/2005 a 28/02/2013**.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente - DAE/VG

PORTARIA Nº 022/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
29430	LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA	Efetivo	**2015/2016**	04.01.21 a 08.01.21 (05 dias)
290399	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 08.01.21 (05 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	**2017/2018**	04.01.21 a 08.01.21 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 10/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **RODRIGO JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **RODRIGO JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar Técnico, DGA 8, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG, a partir de 04.01.2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 05 de janeiro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 121 DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2020.

PROCESSO Nº 696121/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 121 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2020 referente à NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G – 10 G, Marca Sobral,cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa ÁGIL DISTIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20. 590.555/0001-48, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à descontinuação de fabricação por problemas técnicos junto à ANVISA. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 15de janeiro de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

PORTARIA 16/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, no cargo de Diretora de Gestão de Benefícios, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de janeiro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 14/2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, do cargo de Coordenadora Administrativa do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de janeiro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 16 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº688874/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2020 referente àÁcido Acetil Salicílico 100 mg, Marca Sobral,cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratadaGOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001.64, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à suspensão de fabricação por problemas técnicos junto à ANVISA. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 15de janeiro de 2021.Gonçalo Aparecido de BarrosSecretário Interino de Saúde – SMS/VG.

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 59 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019.

PROCESSO Nº689617/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 59 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 72/2019 referente àCARBAMAZEPIMA 200MG - COMPRIMIDO, Marca BRAINFARMA,cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresaDISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.640.617/0001-10, alegando e demonstrando a falta de insumos no mercado atual, que justificado à suspenção temporária de produção – Devidamente protocolado na ANVISA. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 15de janeiro de 2021.Gonçalo Aparecido de BarrosSecretário Interino de Saúde – SMS/VG.

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS31 E 32 DO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020.

PROCESSO Nº700667/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO DOS ITENS 31 E 32, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2020 referente à ESCLAPE 23 G E ESCALPE 25 G, Marca NPH,cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa MADEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.463.374/0001-74, alegando e demonstrando a falta de insumos no mercado atual,justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo.O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 15 de janeiro de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2020 – PORTARIA 066/2020/GAB/SMECEL/VG

EMPRESA: NORTEC – CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria 066/2020/GAB/SMECEL/VG de27 de maio de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, vem respeitosamente apresentar **DECISÃO nos seguintes termos:**

Vistos e examinados os autos do **Processo Administrativo nº 02/2020**, que visa apurar condutas violadoras das **cláusulas 8.1**,**14.1214.13 e 14. 24** do Contrato de Empreitada nº 10/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para Construção de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA , projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério de Educação e FNDE, em atenção de Termo de Compromisso nº **PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE**, conforme o a seguir exposto:

I – DOS FATOS

Versa o presente expediente sobre instauração de Processo Administrativo da empresa acima citada, com vistas a apurar condutas violadoras das cláusulas 8.1,14.12, 14.13 e 14.24, **por abandono injustificado da obra, ensejando sua inexecução parcial do contrato**.

Foi encaminhada a esta Comissão pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, solicitação de instauração de Processo Administrativo em desfavor da Empresa em epígrafe.

A construtora em comento requereu junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de forma amigável rescisão contratual, entretanto, a fiscal do contrato aponta em seu relatório técnico irregularidades que ensejam uma suposta inexecução parcial do contrato em análise.

A referida empresa sagrou vencedora na **Concorrência Pública nº 09/ 2016**,que no limiardo processo licitatório mostrou–se capacitada **para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção do Termo de Compromisso nº PAC2: 7271/ 2013, 4248/2013, 7849/2014 – FNDE.**

Depreende-se da documentação do presente processo administrativo, que o contrato firmado com a empresa em tela possui 2 (dois) lotes para execução sendo: Lote 04- construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, localizada na **Rua B, nº 0, Ponto de referência: Equipamento Comunitário do Residencial, bairro Residencial: Ataíde Ferreira, Várzea Grande**, no valor de **R$ 1.927.228,01 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavo)** e construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, **localizada na Rua 09, nº 0, ponto de referencia: Residencial São Mateus**, **bairro: Residencial Parque Sabiá, Várzea Grande/MT**, de acordo com o termo de compromisso **PAC2 7849/ 2014 – Tipo 1, no valor de R$ 2.028.862,34 (Dois milhões, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

Que a expedição de Ordem de Início de Serviços se deu 21 de fevereiro de 2017. Tendo prazo final para entrega na data de 21 de dezembro de 2. 017.

Em decorrência do desbloqueio no Sistema Integrado de Execução Monitoramento e Controle – SIMEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ter se dado apenas na data de **22 de junho de 2017**, a municipalidade prorrogou a vigência do contrato passando a ser alterada a data final de entrega de execução, que estava previsto para 21 de dezembro de 2017,passando a ser **abril de 2018**.

Sendo concedido em 16/02/2018 o 1º Termo Aditivo de valores pelos seguintes serviços: movimento de terra de fundação, superestrutura, sistema de vedação vertical, revestimentos e instalações elétricas*, bem como prorrogação do contrato pelo período de 12 meses.*

Nesse norte foi concedido, de acordo com as especificações de cada obra os seguintes valores relacionados a título de aditivo de valor:

*1 –**Lote 04** – localizado na rua B, nº 0, Residencial Ataíde Ferreira, pactuado no valor de R$ 82.442,27;*

*2- **Lote 07** – localizado na rua 09, n.0, Residencial São Mateus, bairro Parque Sabiá, no valor R$ 86.856,31;*

Que em relação ao **lote 4**, construção de uma creche Tipo 1, Padrão FNDE no **Residencial Ataíde Ferreira** foram efetuados pagamentos no montante de R$ 845.210,50 referente aos boletins de medições – **equivalente a 43,86,** sendo R$ 37.556,54 do 1º Termo Aditivo **equivalente a 45,55%** e R$ 50.123,87do 4º Termo Aditivo **equivalente a 22,54%.**

Que o cronograma de execução da obra foi previsto para 10 (dez) meses.

Que durante o lapso temporal de 36(trinta e seis) meses de vigência do contrato a empresa concluiu apenas o percentual de 43,86% do montante da obra referente ao lote em tela, de acordo com os boletins de medições apresentados.

Nesse período a contratada conseguiu realizar somente as etapas de serviços preliminares, tais como: movimento de terra para fundação, fundações superestruturadas e sistema de vedação vertical interno e externo (paredes), sistema de cobertura, impermeabilização, revestimento internos e externos, instalações elétricas, sanitárias, sistema de proteção contra incêndio e serviços complementares, serviços estes previstos no cronograma da própria empresa para serem executados em sete meses, entretanto, os mesmos ainda se encontram inacabados.

Que a empresa, ora investigada, deixou de executar **56,14%**da obra em tela, que corresponde a R$ 1.082.017,51.

Sendo que o último boletim de medição de serviços executados pela empresa para o lote em questão foi registrado como 27ª medição referente ao período de 11/04/2019 a 10/05/2019, posterior a isso não houve evolução de serviços.

Que a equipe Técnica de Fiscalização da SMECEL em visitas e vistorias realizadas periodicamente na obra em tela, vem evidenciando a inexecução de serviços e muita lentidão nas atividades desenvolvidas, falta de material no canteiro de obra, equipe reduzida em 15 funcionários e que os mesmos estão com pagamento em atraso, consequentemente acarretando sérios problemas com o descumprimento ao cronograma físico-financeiro e a inexecução do objeto.

Que foram expedidas 16 (dezesseis) notificações a empresa acerca dos seguintes fatos: **realizar o serviço de locação da obra não respeitando os limites estabelecidos em projetos pactuados, carretando atraso, haja vista a necessidade de refazimento dos serviços em decorrência do grave erro,necessidade de aumentar a equipe de trabalho, obra fechada e paralisação dos serviços sem autorização da Administração, pilar executado em divergência com o projeto e as normas vigentes, as alvenarias ao lado do banco da área de banho infantil 1 e 2 de h= 1,80 foram executados até o teto, em desacordo com o projeto.**

Que em relação ao **lote 07**– construção de uma creche Tipo 1, Padrão FNDE no **Residencial São Mateus, bairro Parque Sabiá** foram efetuados pagamentos no montante de R$ 819.519.61, referentes aos 25 boletins de medição do contrato principal e 2 boletins de medição do 4 º Termo Aditivo.

Que foram quitados 24 boletins de medição do contrato principal no valor de R$ 743.577,43 e 1 boletim de medição do 4º aditivo no valor de R$ 53. 929,98.

Que a obra em tela tinha o prazo de 10 (dez) meses previsto para sua execução.

Que durante o lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses** de vigência do contrato a empresa concluiu apenas o percentual de **37,54%** do montante da obra referente ao lote em tela, de acordo com os boletins de medições apresentados.

Que **a empresa, ora investigada, deixou de executar 62,45%**da obra em tela, que corresponde a **R$ 1.267.302,01**.

Sendo que o último boletim de medição de serviços executados pela empresa para o lote em questão foi registrado como 25ª medição referente ao

período de 13/02/2019 a 14/03/2019 no valor de R$ 17.983,21 e versam sobre serviços 0,89%.

Que foram expedidas 18 (dezoito) notificações a empresa acerca dos seguintes fatos: realizar o serviço de locação da obra não respeitando os limites estabelecidos em projetos pactuados, carretando atraso, haja vista a necessidade de refazimento dos serviços em decorrência do grave erro, necessidade de aumentar a equipe de trabalho, obra fechada e paralisação dos serviços, inexecução dos serviços de encunhamento, conforme projeto e memorial descritivo, alvenaria executada em desconformidade com a especificação, inexecução das contravergas, atraso no cronograma da execução da obra, as alvenarias ao lado do banco da área de banho infantil1 e 2 de h=1,80 foram executados até o teto, em desacordo com o projeto.

Que foram concedidos ao Lote 07 aditivos de valores e vigência, sendo eles:

- 1º Termo Aditivo – no valor de R$ 86.856,31 e pago um montante de R$ 39.573,32 restando um saldo de R$ 47.282,99.

- 2º Termo Aditivo – Vigência (prorrogação de prazo do referido contrato).

- 3º Termo Aditivo –no valor de R$ 67.073,30 e pago um montante de R$ 8.287,12 restando um saldo de R$ 58.786,18.

- 4º Termo Aditivo – no valor de R$ 279.513,88 e pago um montante de R$ 75.942,18 restando um saldo de R$ 203.571,70.

Que em 13/02/2020 foi expedida a Ordem de Paralisação de Serviços.

Sendo assim, esta Comissão, nomeada pela Portaria 066/2020/GAB/SMECEL/VG, de 27/05/2020, dando início aos trabalhos, notificou a empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO para que apresentasse defesa escrita, em razão do direito do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

A empresa ora investigada em sede de defesa alegou queo atraso de mais de 5 (cinco) meses da obra e a indefinição da liberação do recurso do governo federal – FNDE, onde todo o planejamento foi alterado, trouxe a empresa insegurança em realizar a obra e não ter o retorno financeiro.

Afirma que requereu administrativamente Pedido de Reequilíbrio Financeiro em 27/04/2018 e 02/05/2018.

Assevera ter feito planejamento de construção de um canteiro central onde trabalharia a execução dos serviços de forma (carpintaria) e armação (ferragens), para os três lotesem que se sagrou vencedora para construção de creches.

Aduz, ainda, que o não cumprimento do prazo de execução das obras tem os seguintes fatores causadores: indefinição do recurso financeiro para o Lote 04 e 07.

Através de demonstrativos gráficos afirma haver diferença de preços entre proposta x mercado.

Alega, ainda, a existência de várias inconformidades entre Projetos e Planilhas de Preço (disponibilizado no edital), valores/quantitativos bem como de serviços extracontratuais.

Ao final afirma não ter interesse em continuar a execução do contrato administrativo.

É o contido nos autos.

II -TEMPESTIVIDADE

Depois de diversas tentativas em intimar a investigada para apresentar defesa, a empresa em tela foi intimada em 02/06/2020 (terça-feira). Passando o prazo a correr a partir de 03/06/2020 (quarta-feira). Logo o prazo final seria 12/06/2020.

Entretanto, a investigada requereu dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, com fulcro nos princípios do contraditório e da ampla defesa foi deferido o mencionado prazo.

Contudo, a investigada tomou ciência da dilação de prazo em 25/06/2020 (quinta-feira). Desta feita, começou a partir de 26/06/2020 (sexta-feira) o prazo legal para apresentação da defesa.

Considerando que o termo final para apresentação da defesa passou a ser o dia 09/07/2020, portanto, o protocolo datado de 02/07/2020 (quinta-feira) é tempestivo, não merecendo, este tópico, maiores delongas.

III-DA ANÁLISE DA DEFESA

Primeiramente, destaca-se que compete a esta Comissão de Processo Administrativo o julgamento/análise estritamente jurídica, não cabendo a esta Comissão de Processo Administrativo examinar questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira. Ademais, registro que a presente **decisão** apresenta natureza meramente investigativa de inexecução contratual da empresa **NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO**.

Fixadas tais premissas, em não havendo preliminares arguidas passamos a análise do mérito apresentado em sede de defesa:

Aduz a empresa investigada que entre outros fatores responsáveis pelo não cumprimento do prazo para execução da obra, está a indefinição de liberação de recursos por parte do FNDE.

Diferente do alegado pela investigada em **22 de junho** data do desbloqueio do Sistema Integrado de Execução Monitoramento e Controle - SIMEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a empresa em tela tinha plena condições para dar inicio a execução da obra e consequentemente cumprir com a avença do contrato em tela.

Como mencionado no relatório técnico acostado aos autos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da equipe técnica da Diretoria de Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, procedeu ao desbloqueio após 4 (quatro) meses de emissão da ordem de inicio de serviços. Portanto, justificável estaria o atraso tão somente quanto ao referido período.

Merece ainda, destaque a prorrogação da vigência do contrato, uma vez que a data final de entrega de execução da obra, que estava prevista para o dia **21/12/2017** foi alterada para **abril de 2018.**

Dessa forma, não há que se falar em prejuízos a investigada, bem como qualquer espécie de culpa da contratante quanto ao atraso da obra em tela, uma vez que não houve atraso de recurso para as obras, tal fato se observa nos percentuais de desembolso para cada obra,conforme se observa do relatório técnico.

Muito pelo contrário, a execução da obra estava prevista para ser realizada em **10 (dez) meses**.

Ainda, de acordo com o relatório técnico da equipe de fiscalização, no transcurso de **36 (trinta e seis) meses** a empresa, ora investigada, realizou tão somente os serviços preliminares, tais como: ***movimento de terra para fundação, fundações, superestruturas e sistemas de vedação vertical interno e externo (paredes), impermeabilização, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, sistema de proteção contra incêndio e serviços complementares***, serviços estes previstos no cronograma da própria empresa **para serem executados em sete meses**, **entretanto, os mesmos ainda se encontram inacabados**.

Denota-se, portanto, que no transcurso de trinta e seis (trinta e seus) meses a empresa, ora investigada, executou APENAS O PERCENTUAL 43,86% do Lote 04 e 37,54% da obra do Lote 07.

Destacando que **RESTA A EXECUTAR 56,14% da obra do lote 04 – Residencial Ataíde Ferreira e 62,45% da obra do lote 07 – Residencial São Mateus.**

Extrai-se das notificações acostadas aos autos, que a inexecução contratual por parte da investigada não se restringia tão somente as inconformidades elencados, mas também, ao número de equipe de trabalho das obras em comento.

Apesar de a investigada ter corrigido as inconformidades elencadas pelo FNDE, conforme se pode observar pela reprodução fotográfica juntada em sede de defesa, tão fato não tem o condão de isentar a investigada da inexecução contratual.

Assevera a investigada que houve engano por parte do relatório técnico da SMECEL, no qual relata que as medições dos serviços do 4º Termo Aditivo estão concluídas. Afirma, ainda, que falta ser realizada a 2ª medição no montante de R$ 45.455,14 e a revisão no cálculo dos reajustes das medições a partir da 23ª medição. Sendo assim, vejamos:

LOTE 04 – Residencial Ataíde Ferreira

MEDIÇÃO	VALOR	PERÍODO
1ª MEDIÇÃO	R$ 59. 650,16	21/02/2017 a 22/03/ 2017
2ª MEDIÇÃO	R$ 12. 892,72	23/03/2017 a 21/04/ 2017
3ª MEDIÇÃO	R$ 32. 254,21	22/04/2017 a 21/05/ 2017
4ª MEDIÇÃO	R$ 35. 897,94	22/05/2017 20/06/2017
5ª MEDIÇÃO	R$ 70. 932,07	21/06/2017 a 20/07/ 2017
6ª MEDIÇÃO	R$ 37. 504,77	21/07/2017 a 19/08/ 2017
7ª MEDIÇÃO	R$ 33. 980,33	20/08/2017 a 18/09/ 2017
8ª MEDIÇÃO	R$ 23. 555,89	19/09/2017 a 18/10/ 2017
9ª MEDIÇÃO	R$ 23. 370,62	19/10/2017 a 17/11/ 2017
10ª MEDIÇAO	R$ 27. 185,88	18/11/2017 a 17/12/ 2017
11ª MEDIÇÃO	R$ 25. 726,32	18/12/2017 a 16/01/ 2018
12ª MEDIÇÃO	R$ 23. 627,71	16/01/2018 a 14/02/ 2018
13ª MEDIÇÃO	R$ 20. 621,03	15/02/2018 a 16/03/ 2018
14ª	R$ 29. 062,13	17/03/2018 a15/04/ 2018
15ª MEDIÇÃO	R$ 32. 680,10	16/04/2018 a 15/05/ 2018
16ª MEDIÇÃO	R$ 32. 680,10	16/05/2018 a 14/06/ 2018
17ª MEDIÇÃO	R$ 43. 860,32	15/06/2018 a 14/07/ 2018
18ª MEDIÇÃO	R$ 31. 035,75	15/07/2018 a 13/08/ 2018
19ª MEDIÇÃO	R$ 31. 523,44	14/08/2018 a12/09/ 2018
20ª MEDIÇÃO	R$ 36. 025,50	13/09/2018 a 12/10/ 2018
21ª MEDIÇÃO	R$ 25. 550,00	13/10/2018 a 11/11/ 2018
22ª MEDIÇÃO	R$ 28. 105,00	12/11/2018 a 11/12/ 2018
23ª MEDIÇÃO	R$ 27. 466,25	12/12/2018 a 10/01/ 2019
24ª MEDIÇÃO	R$ 27. 061,28	11/01/2019 a 09/02/ 2019
25ª MEDIÇÃO	R$ 24. 846,06	10/02/2018 a 11/03/ 2019
26ª MEDIÇÃO	R$ 23. 963,36	12/03/2019 a 10/04/ 2019
27ª MEDIÇÃO	R$ 24. 270,05	11/04/2019 a 10/05/ 2019
1ª MEDIÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO	R$ 37. 556,54	02/01/2019 a 31/01/ 2019
2ª MEDIÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO	R$ 50. 123,87	18/07/2019 a 16/08/ 2019

LOTE 07 – Residencial São Mateus/Bairro Parque do Sabiá

MEDIÇÃO	VALOR	PERÍODO
1ª MEDIÇÃO	R$ 63. 564,75	21/02/2017 a 22/03/ 2017
2ª MEDIÇÃO	R$ 21. 406,62	23/03/2017 a 21/04/ 2017
3ª MEDIÇÃO	R$ 25. 198,11	22/04/2017 a 21/05/ 2017
4ª MEDIÇÃO	R$ 27. 742,68	22/05/2017 20/06/2017
5ª MEDIÇÃO	R$ 24. 468,75	21/06/2017 a 20/07/ 2017
6ª MEDIÇÃO	R$ 23. 574,16	21/06/2017 a 20/07/ 2017
7ª MEDIÇÃO	R$ 40. 016,84	20/08/2017 a 18/09/ 2017
8ª MEDIÇÃO	R$ 24. 340,67	19/09/2017 a 18/10/ 2017
9ª MEDIÇÃO	R$ 20. 843,86	19/10/2017 a 17/11/ 2017
10ª MEDIÇAO	R$ 55. 491,08	18/11/2017 a 17/12/ 2017
11ª MEDIÇÃO	R$ 33. 776,34	18/12/2017 a 17/01/ 2018
12ª MEDIÇÃO	R$ 35. 615,74	18/01/2018 a 17/02/ 2018
13ª MEDIÇÃO	R$ 35. 371,40	18/02/2018 a 19/03/ 2018
14ª MEDIÇÃO	R$ 35. 537,54	18/02/2018 a 19/03/ 2018
15ª MEDIÇÃO	R$ 21. 863,79	19/04/2018 a 18/05/ 2018
16ª MEDIÇÃO	R$ 23. 728,92	19/04/2018 a 18/05/ 2018
17ª MEDIÇÃO	R$ 24. 420,33	18/06/2018 a 17/07/ 2018
18ª MEDIÇÃO	R$ 29. 502,86	18/07/2018 a 16/08/ 2018
19ª MEDIÇÃO	R$ 29. 822,25	17/08/2018 a 15/09/ 2018
20ª MEDIÇÃO	R$ 29. 822,25	17/08/2018 a 15/09/ 2018
21ª MEDIÇÃO	R$ 27. 239,95	16/10/2018 a 14/11/ 2018
22º MEDIÇÃO	R$ 31. 883,20	15/11/2018 a 14/12/ 2018
23ª MEDIÇÃO	R$ 26. 245,95	15/12/2018 a 13/01/ 2019
24ª MEDIÇÃO	R$ 31. 946,46	14/01/2019 a 12/02/ 2019
25ª MEDIÇÃO	R$ 17. 983,21	13/02/2019 a 14/03/ 2019
1ª MEDIÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO	R$ 39. 573,32	02/01/2019 a 31/01/ 2019
1ª MEDIÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO	R$ 53. 929,98	02/12/2019 a 31/12/ 2019
2ª MEDIÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO	R$ 22. 012,20	01/01/2020 a 30/01/ 2020

Portanto, as obras estão paralisadas **desde 16 de agosto de 2019 no lote 04 e no lote 07 desde o dia 30/01/2020**, por **CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA**.

Depreende-se de todo conjunto probatório que a investigada HÁ MAIS DE 6 (SEIS) MESES NÃO EXECUTA NENHUM SERVIÇO NOS CANTEIROS DAS OBRAS EM COMENTO, estando os canteiros abandonados.

Registra-se, ainda, vem atrasando também o pagamento dos funcionários contratos para laborar nas obras em tela, infringindo a cláusula **14.30** do contrato em comento.

Desse modo, não merece prosperar a arguição quanto aos atrasos das obras.

Ressalta-se,que a alínea **"c"**da Cláusula **14.11**, deixa claro que é a contratada, ou seja, a **EMPRESA NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, é quem tem a responsabilidade de cumprir rigorosamente com a Prestação de Serviços e ainda responsabilizar-se pela destruição ou danificação das obras em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município.

IV -DO PROCESSO LICITATÓRIO

''Ressalta-se que todos os projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos elaboradas pela equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação foram disponibilizados na época da abertura do processo licitatório, sendo assim, qualquer questionamento ou esclarecimento, quanto a essa documentação, deveria ter sido realizada até o 2° dia útil que antecedesse a abertura do invólucro de habilitação, conforme disposto no item 3.7 do Edital de Licitação da Concorrência Pública 09/2016.

Nesse norte, qualquer questionamento quanto ao edital torna-se intempestivo, uma vez que durante todo o trâmite do processo licitatório da **Concorrência Pública 09/2016** a investigada quedou-se inerte.

Desse modo, não há que se falar em questionamentos referentes às planilhas orçamentárias em 27/04/2018, uma vez que a investigada deixou de fazê-los durante a fase de licitação.

Por outro, de forma inusitada a empresa, ora investigada, aduz que planejou atender a construção dos 3 (três) lotes que sagrou-se vencedora com a instalação de um canteiro central para atender todas as obras.

É cediço que, cada obra é única, sendo de inteira responsabilidade da contratada a organização, o planejamento e execução individual de cada uma delas, uma vez que tem a obrigação de atender o cronograma e execução dentro do prazo previsto no contrato.

V – DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

No que tange a alegação de diferença de preço entre proposta e o preço de mercado, não merecem prosperar uma vez que tendo a empresa se responsabilizado nos termos do contrato, deve estar a par, de antemão, de possíveis oscilações econômicas. Dessa forma, deverá a contratada arcar com reparação, correção, remoção ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções na execução da obra ou dos materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei das Licitações.

Divorciando-se das cláusulas contratuais do contrato em tela, a investigada requer o reequilíbrio econômico, sob a alegação de desajuste entre o custo e o benefício, em razão do aumento de valores significativos bem acima do mercado, sofridos por alguns itens.

Alegada ainda que, caso sem a aprovação do realinhamento dos preços a obra é inexequível.

Ressalta-se, primeiramente, a aplicação no âmbito dos contratos administrativos **da teoria da imprevisão**, pois é esta que permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que **sobrevierem fatos imprevisíveis**, **ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis**. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperado pelas partes.

A teoria supramencionada se fundamenta na aplicação provecta da cláusula ***rebus sic stantibus*** que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Além disso, pela natureza extraordinária, as revisões (reequilíbrios) não demandam previsão contratual ou editalícia, precisando observar de forma cumulativa os seguintes pressupostos: A) Elevação ou redução desproporcional dos encargos do particular; B) Ocorrência de evento posterior à celebração do ajuste; C) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e majoração/redução dos encargos do contratado; e, D) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos seus efeitos.

Verifica-se, portanto, que o alegado pela contratada não merece prosperar, posto que não há no caso em tela, fatos que afetaram o equilíbrio econômico inicial, pois os fatos previsíveis ***(desajuste entre o custo e o benefício, em razão do aumento de valores significativo bem acima do mercado),*** de consequência que possam razoavelmente estimar, não podem servir como justificativa à pretensão de recomposição de preços.

Nesse viés, fica evidenciada a inexistência de preenchimento quanto ao requerimento de reequilíbrio econômica e financeiro.

Vale salientar, que o contrato em questão é de empreitada por preço global. Tal requerimento é uma afronta aos princípios que norteiam a administração pública, principalmente ao da supremacia do interesse público, moralidade e eficiência.

VI- DAS PENALIDADES

Ao deixar de observar esses deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei n. 8666/93, in verbis:

Art.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

De se notar que as alegações de defesa apresentada pela investigada foram totalmente divorciadas das cláusulas contratuais do Contrato 010/2017, bem como desprovidas de documentos comprobatórios do alegado. Demonstrando que a empresa agiu de má-fé com administração municipal, uma vez que abandonou as obras desde janeiro de 2020– Lote 07 e agosto de 2019 – Lote 04.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra, bem como Ministério da Educação – FNDE, onde requer através de várias notificações providências quanto a preservação dos recursos federais já empregos e conclusão da obra com intuito de evitar abandono, depredação e desgasto por interperis.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art. 87, II e III e na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

23.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

(...)

23.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

(...)

23.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela **"determinada por ato unilateral e escrito da Administração"** para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa **NORTEC – CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** e, assim, encontra fundamento no art. 78, I da Lei 8.666/93: **"Constituem motivo para a rescisão do contrato: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos"**.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono das obras por parte da investigada, cuja qual não conseguiu demonstrar motivos plausíveis que possam ser acatados.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VIII-DA MULTA

O Contrato **010/2017** em sua Cláusula **Vigésima Segunda - Das Sanções**, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

22.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantia a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de multas diárias previstas para o atraso injustificado;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela **CONTRATADA** constitui grave infração contratual, caracterizando a **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO**, sendo cabível, no presente caso, multa no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**.

IX - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências especificas como define o art.80 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários á sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão, esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante de R$ 197.804,52 (Cento e noventa e sete mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Na hipótese em apreço, estando à rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

X - DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato **nº 010/2017**, aplicando-se a sanção de multa no valor de **R$ 197.804,52 (Cento e noventa e sete mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**,cumulada com a Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01(um ano), cumulada coma pena de Declaração de Inidoneidade, devendo proceder-se ao seu descredenciamento junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, concedendo-lhe PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS da data do recebimento desta Decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2° e 3° do art. 86 e parágrafo l° do art. 87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada;

Cientifique-se a Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento desta e providências quanto a :

a) Formalização do Termo de Rescisão Contratual;

b) Retenção de eventuais de créditos da empresa investigada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa NORTEC CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA no rol de devedores do município;

c) Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (UM) ano;

d) Declaração de Inidoneidade da Empresa NORTEC CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA;

e) Proceder o descredenciamento junto ao SICAF;

f) Eventual propositura de ação pertinente;

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino à assunção imediata das obras previstas no contrato nº 010/2017, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários à continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2020.

Marcelucy Bueno de Moraes

Membro da Comissão

Isliene A. Correa de Magalhães

Membro da Comissão

Rafaela Vitória Mendes Volcov

Membro da Comissão

Richard Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 021/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Janeiro/Fevereiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1394	ALAIRCE DE CÁCIA OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
8020	CLARINDO GONÇALO DA CUNHA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
8020	CLARINDO GONÇALO DA CUNHA	Efetivo	**2019/2020**	03.02.21 a 04.03.21 (30 dias)
26732	LAUREANE ORRO DE CAMPOS XAVIER SIQUEIRA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N°02/2021/GS/SMECEL/VG/MT

dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes a ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º - O Sistema Integrado de Gestão Educacional – SIGE, é o portal de realização de solicitação único para matriculas e ocupação das vagas da rede municipal.

Art. 2º - As etapas do cadastro é precedida pela solicitação do aluno à vaga de seu interesse, e após, a homologação, que é o encaminhamento deste para a efetivação da matricula do aluno à vaga requerida, conforme o critério de ordem de solicitação.

Art. 3º - A Matrícula é o ato que vincula o solicitante à escola, conferindo-lhe a condição de aluno;

Art.4º - As Vagas remanescentes são o saldo das vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, que serão disponibilizadas, no SIGE, ao candidato que, se encontram na lista de cadastro reserva, obedecendo a ordem da solicitação, dos dias 04, 05, 06, e, 07 de janeiro de cada unidade escolar e sua respectiva turma.

Art. 5º - O prazo para os pais/responsáveis dos alunos que não fizeram o cadastro/solicitação de matricula em tempo, será disponibilizada nova oportunidade nos **dias 18, 19 e 20 de janeiro**, para todas as regiões, nas etapas de educação infantil, ensino fundamental e modalidade de EJA.

Art. 6º - A ocupação das vagas remanescentes serão de acordo com a conclusão da solicitação, e com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, caso haja nova solicitação, e, ou, exclusão de solicitação anterior, sendo obedecido o critério do cadastro reserva de acordo com ordem de solicitação válida.

Art. 7º - A efetivação da matricula solicitada fica condicionada à existência de vagas na unidade requerida. Caso não haja vaga nesta, será ofertada a vaga em outra unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 8º - para a efetivação da matricula, o candidato que receber o e-mail, deverá levar na unidade escolar os documentos listados no anexo I, nos **dias 21 e 22 de janeiro**.

Art.9º - Os casos omissos nesta Portaria Serão resolvidos pela SMECEL.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de Janeiro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I

Documentos para matrícula:

Certidão de nascimento ou RG;

Cópia do cartão de vacina (até o 3º ano do ensino Fundamental;

Comprovante de endereço atualizado;

Cópia do RG ou CPF dos pais ou responsáveis;

Transferência ou declaração provisória;

Foto 3 x 4.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **FREDERICO CESAR DIAS MARTINS, RG n° 14411025 - SSP/MG** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geólogo,** em 06°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 24/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 10/12/2020 a 08/01/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a **FREDERICO CESAR DIAS MARTINS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) FREDERICO CESAR DIAS MARTINS, teve a sua Nomeação e posse CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAMILA CRISTINA HENZ, RG n° 935415 - SESDEC/RO** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geólogo,** em 05°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 24/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 10/12/2020 a 08/01/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a **CAMILA CRISTINA HENZ**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAMILA CRISTINA HENZ, teve a sua Nomeação e posse CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 019/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
20384	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	Efetivo	**2017/2018**	02.01.21 a 03.01.21 (02 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 13.01.21 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 053/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 1.140/2020,somente em relação ao** servidor**JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ,**matrícula 22867, lotado na Secretaria MunicipalSaúde, exercendo o cargo deAgente de Segurança e Manutenção, **90 (noventa) dias** de **Licença Prêmio**, referente ao quinquênio**20.09.2013/2018**, a vigorar no período de **01.12.2020** à **28.02.2021**, publicada no diário oficial em 03.12.2020,ficando estequinquênio para concessão em época oportuna**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADJSSM

PORTARIA Nº 052/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANTONIO SANTANA DE PINHO**
MATRICULA	4478
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	451319/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	31.01.2021 a 30.04.2021

SERVIDOR	**FLAVIA LUCIA FIGUEIREDO E SILVA**
MATRICULA	84164
CARGO	Professor de Nível Superior
PROCESSO N°	466567/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	28.01.2021 a 27.04.2021

SERVIDOR	**IRINEU DAMIANO ROSA**
MATRICULA	84965
CARGO	Médico Clínico Geral
PROCESSO N°	375605/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.03. 2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	29.01.2021 a 28.04.2021

SERVIDOR	**PAULO ALVES DOS SANTOS**
MATRICULA	38553
CARGO	Auxiliar de Desenv. Econ. E Social
PROCESSO N°	589546/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 01.04.2021

SERVIDOR	**ROGERIO CARDOSO FRANCISCO**
MATRICULA	40354
CARGO	Auxiliar de Desenv. Econ. E Social
PROCESSO N°	699188/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	05.01.2021 a 04.04.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 039/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 687400/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **ADELIA MARQUES DE MORAIS**, matrícula 95.757, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00266/18-8, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **13.09.1990 a 22.02.1991, 01.11.1994 a 03.01.1995, 01.07.1999 a 06.08.1999, 03.112003 a 16.02.2004, 18.02.2004 a 25.01.2005, 01.05. 2013 a 20.08.2013, 01.08.1987 a 31.12.1987 e 01.05.1988 a 30.09.1988**, totalizando **1.126** (Um mil, cento e vinte e seis) dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 01(um) mês e 01 (um) dia**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 007/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA**
MATRICULA	84678
CARGO	Fisioterapeuta
PROCESSO N°	254911/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2021 a 31.03.2021

SERVIDOR	**NAGILA DAS DORES SILVA**
MATRICULA	36119
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO N°	277784/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2021 a 30.01.2021

SERVIDOR	**JAIR RODRIGUES DE BARROS**
MATRICULA	21048
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	672117/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.12.1998/2003**
PERÍODO DE GOZO	06.07.2021 a 03.10.2021

SERVIDOR	**JAIR RODRIGUES DE BARROS**
MATRICULA	21048
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	672121/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.12.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	05.10.2021 a 02.01.2022

SERVIDOR	**IDENIRA MARIA LOPES**
MATRICULA	19484
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	687239/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**12.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	28.01.2021 a 27.04.2021

SERVIDOR	**JOILDES MARIA DOS ANJOS**
MATRICULA	23033
CARGO	Professor de I a IV
PROCESSO N°	666795/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.02.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2021 a 01.05.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 006/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LAUREANE ORRO DE CAMPOS XAVIER SIQUEIRA**
MATRICULA	26732
CARGO	Técnico de Nível Superior
PROCESSO N°	613539/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.02.2021 a 04.03.2021

SERVIDOR	**MARCELO ROSA DA SILVA**
MATRICULA	30804
CARGO	Médico Clínico Geral
PROCESSO N°	670373/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	26.01.2021 a 25.04.2021

SERVIDOR	**ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS**
MATRICULA	41383
CARGO	Nutricionista
PROCESSO N°	254866/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	03.02.2021 a 03.04.2021

SERVIDOR	**ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA AMARAL**
MATRICULA	41178
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	3655/2005
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.08.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 03.04.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 005/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JAIR RODRIGUES DE BARROS**
MATRICULA	21048
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	6721187/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.12.1993/1998**
PERÍODO DE GOZO	05.04.2021 a 03.07.2021

SERVIDOR	**JOSÉ ROBERTO DELGADO FILHO**
MATRICULA	100592
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	589432/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2021 a 31.01.2021

SERVIDOR	**NOEMIA ROSA DE AMORIM**
MATRICULA	37295
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	17070/2009
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 02.02.2021

SERVIDOR	**RODRIGO DE LIMA VEIGA**
MATRICULA	82148
CARGO	Agente de Segurança e manutenção - TSAE
PROCESSO N°	451103/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 03.04.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 004/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CARLA MARTINS SANCHEZ**
MATRICULA	6648
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	645887/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 02.02.2021

SERVIDOR	**CELIA CONCEIÇÃO ARCANJO FERREIRA**
MATRICULA	7352
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	638964/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 02.02.2021

SERVIDOR	**DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES**
MATRICULA	9510
CARGO	Clínico Geral
PROCESSO N°	638009/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 03.04.2021

SERVIDOR	**ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA**
MATRICULA	14173
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	145519/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	04.01.2021 a 03.04.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 003/2021

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADRIANA ALVES ORMONDE**
MATRICULA	84418
CARGO	Professor de Nível Superior
PROCESSO N°	500841/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	09.02.2021 a 09.05.2021

SERVIDOR	**ALAINE TORRES ALVES MUNDIM**
MATRICULA	1376
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	384509/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**22.11.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2021 a 02.03.2021

SERVIDOR	**ANDRIELLE CARLA DA SILVA CAMPOS**
MATRICULA	3554
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	568762/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**17.11.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	13.01.2021 a 12.04.2021

SERVIDOR	**BEATRIZ DO PRADO ALVES**
MATRICULA	5361
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	611092/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias

QÜINQÜÊNIO	**01.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2021 a 01.03.2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 018/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135224	ANA PAULA BARROS DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21a 02.02.21 (30 dias)
13923	ELIZABETE RODRIGUES BORGES PEREIRA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
135735	EVERTON NASCIMENTO DE ARRUDA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)
47917	ZULEI PINTO NAZÁRIO	Efetivo	**2017/2018**	02.01.21 a 31.01.21 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 015/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132722	NATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	Efetivo	**2019/2020**	05.01.21 a 03.02.21 (30 dias)
45913	VALENTIM PEREIRA DE LIMA FILHO	Efetivo	**2019/2020**	18.01.21 a 16.02.21 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2020 – PORTARIA 062/2020/GAB/SMECEL/VG

EMPRESA: NORTEC – CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria 062/2020/GAB/SMECEL/VG de 11 de maio de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 11 de maio de 2020, vem respeitosamente apresentar **DECISÃO** nos seguintes termos:

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 001/2020, que visa apurar condutas violadoras das cláusulas 8.1, 14.12,14.13 e 14. 24 do Contrato de Empreitada nº 08/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para Construção de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 e 2 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos Ministério de Educação e FNDE, em atenção de Termo de Compromisso nº PAC2: 7849/2014, 4248/2013, 6385/2013 e 10652/2014-FNDE, conforme o a seguir exposto:

I – DOS FATOS

Versa o presente expediente sobre instauração de Processo Administrativo da empresa acima citada, com vistas a apurar condutas violadoras das cláusulas 8.1,14.12, 14.13 e 14.24, **por abandono injustificado da obra, ensejando sua inexecução parcial do contrato**.

Foi encaminhada a esta Comissão pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, solicitação de instauração de Processo Administrativo em desfavor da Empresa em epígrafe.

A construtora em comento requereu junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de forma amigável rescisão contratual, entretanto, a fiscal do contrato aponta em seu relatório técnico irregularidades que ensejam uma suposta inexecução parcial do contrato em análise:

A referida empresa sagrou vencedora na Concorrência Pública nº 08/2016,que no limiar do processo licitatório mostrou–se capacitada **para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO 1 e 2 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção do Termo de Compromisso nº PAC2: 7849/2014,4248/2013,6385/2013 e 10652/2014 – FNDE.**

Depreende-se da documentação do presente processo administrativo, que o contrato firmado com a empresa em tela possui 1(um) lote para execução sendo: construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, **localizada na Rua das Águas Marinhas,Q:44, n.0, bairro Cidade de Deus, Várzea Grande**, de acordo com o Termo de Compromisso: PAC2 7849/2014 – Tipo 2, no valor de R$ 1.363.383,46). (Hum milhão, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais quarenta e seis centavos).

Que a expedição de Ordem de Início de Serviços se deu 21 de fevereiro de 2017. Tendo prazo final para entrega a data de 21 de dezembro de 2. 017.

Em decorrência do desbloqueio no Sistema Integrado de Execução Monitoramento e Controle – SIMEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ter se dado apenas na data de 22 de junho de 2017, a municipalidade prorrogou **a vigência do contrato passando a ser alterada a data final de entrega de execução da outra, que estava previsto para 21 de dezembro de 2017 passando a ser abril de 2018**.

Sendo concedido aditivo de vigência, pelo período do contrato e de valores, no montante de R$ 36.152,25(Trinta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), representando 2.65% do valor lote com serviços diversos e vigência de 12 (doze) meses.

Destaca-se que o cronograma físico-financeiro da obra contratada possuía previsão de EXECUÇÃO DE OBRA em 10 meses.

Assinala o relatório técnico da Fiscal do Contrato que foram efetuados o pagamento de 18 (dezoito) boletins no montante de R$ 596.979,45 equivalente a 43,79% e do valor de R$ 33.670,22 equivalente a 12,80% referente a 1ª medição do quarto termo aditivo, ou seja, **a empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA de acordo com os boletins de medições e cronograma físico-financeiro executou apenas o percentual de 43,79% do montante da obra.**

Desse modo, a execução da obra não corresponde ao cronograma físico-financeiro proposto no processo licitatório, estando a obra em tela em atraso.

Segundo o relatório técnico o valore remanescente é de R$ 4.899, 65 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao valor reajustado no 3º termo aditivo ao contrato, equivalente aos boletins da 15ª a 18ª medição.

Que não houve evolução de serviços desde a última medição 18ª Medição – R$ 17.386,10) referente ao período de 16/07/2018 a 14/08/2018.

Que **a empresa, ora investigada, deixou de executar 56,21% da obra.**

Aponta o relatório técnico, que o descumprimento dos prazos por parte da contratada com a municipalidade, vem ocasionando sérios transtornos ao município e apresentando desgastes das estruturas edificadas e sem manifestar quanto ao inadimplemento da execução da obra objeto do contrato ou mesmo sem qualquer justificativa plausível, o que torna de logo, patente o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Que a obra em comento, é financiada por ações do Governo Federal o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resulta em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda de valores pelo Município.

Que a equipe Técnica de Fiscalização da obra em vistorias realizadas periodicamente,evidenciou a inexecução de serviços e muita lentidão nas atividades desenvolvidas, falta de material no canteiro de obra, equipe reduzida e insatisfeita, pois os mesmos se encontram com pagamento em atraso por parte da CONTRATADA, acarretando sérios problemas como o descumprimento ao cronograma físico-financeiro e a inexecução do objeto.

Que foram expedidas 31 (trinta e uma) notificações a empresa acerca dos seguintes fatos: realizar o serviço de locação da obra não respeitando os limites estabelecidos em projetos pactuados, carretando atraso, haja vista a necessidade de refazimento dos serviços em decorrência de grave erro;necessidade de aumento da equipe de trabalho; obra fechada e paralisação dos serviços; inexecução dos serviços de encunhamento, conforme projeto e memorial descritivo, que em alguns vão de janelas não foramas contravergas, bem como o vão da esquadra JÁ-05 da Secretaria não foi executado com a diferença de nível conforme projeto; falta de fixação da placa da construtora responsável pela execução da obra; fechamento da obra provisória (tapume) foi retirado, que as alvenarias ao lado do banco da área de banho infantil 1 e 2 da h=1,80 foram executados até o teto, em desacordo com o projeto; inconformidade na execução do projeto do muro e inconformidade na execução do projeto do posto de transformação , conforme aprovação de Energisa.

Que foi firmado em 16 de fevereiro de 2018 com a empresa o 1º Termo Aditivo de Serviços e Vigência no montante de R$ 36.152,25(Trinta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) representando 2,65% do valor do lote com serviços pactuados. Contudo, a investigada deixou a obra paralisada e em total abandono, apesar, de inexistir débitos da Administração com a empresa.

Que foram concedidos aditivos de valor e vigência, sendo eles:

1º Termo Aditivo – no valor de R$ 36.152,25;

2º Termo Aditivo – Vigência (prorrogação de prazo do referido contrato);

3º Termo Aditivo – no valor de R$ 48.108,40 e pagoum montante de R$ 8. 634,68 apresentando um saldo de R$ 39.473,72;

4º Termo Aditivo – no valor de R$ 262.991,73 e pago um montante de R$ 33.670,22 apresentando um saldo de R$ 229.321,51.

Que em 13/02/2020 foi expedida Ordem de Paralisação de Serviços, haja vista afalta de execução deste.

Sendo assim, esta Comissão, nomeada pela Portaria 062/2020/GAB/SMECEL/VG, de 11/05/2020, dando início aos trabalhos, intimou em 20/05/2020 a empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO para que apresentasse defesa escrita, em razão do direito do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

A empresa ora investigada em sede de defesa alega que requereu administrativamente Pedido de Reequilíbrio Financeiro em 27/04/2018 e protocolado em 02/05/2018, uma vez que entre a data de publicação do edital e da apresentação da proposta é tecnicamente impossível a Licitante ter conhecimento aprofundado do objeto a ser contratado, cujo conhecimento adquire-se após a contratação ou durante ao ato construtivo.

Aduz que o atraso do serviço de terraplanagem a ser executado pelo contratante, foi um dos motivos impeditivos para que a investigada pudesse dar inicio a implantação do canteiro da obra.

Afirma ter feito planejamento de construção de um canteiro central onde trabalharia a execução dos serviços de forma (carpintaria) e armação (ferragens), para os três lotesem que se sagrou vencedora para construção de creches.

Assevera quanto à necessidade de revisão dos valores de alguns itens, a qual a investigada afirma ter informado em datas de protocolo de 02/05/2018 e 27/09/2018 e que sem a aprovação do realinhamento dos preços a obra é inexequível.

Através de demonstrativos gráficos afirma haver diferença de preços entre proposta x mercado.

Alega, ainda, a existência de várias inconformidades entre Projetos e Planilhas de Preço (disponibilizado no edital), valores/quantitativos bem como de serviços extracontratuais.

Assevera haver engano por parte do Relatório Técnico da SMECEL quanto aos serviços paralisados, salientando que houve evolução dos mesmos, tanto é que existe para concluir a medição de todos os serviços executados com os seguintes valores:

19ª Medição – FNDE – valor de R$ 35.823,06;

3º Medição do 4º Termo Aditivo – valor de R$ 11.572,40.

Alega que o período de execução dos serviços atendeu-se a solicitação feita pela Equipe Técnica da SMCEL.

Ao final afirma não ter interesse em continuar a execução do contrato administrativo, isto é concluir a obra objeto do contrato, requerendo a rescisão amigável do contrato administrativo, sem que não seja aplicada nenhuma penalidade, seja pecuniária ou administrativa.

É o contido nos autos.

II -TEMPESTIVIDADE

Depois de diversas tentativas em intimar a investigada para apresentar defesa, a empresa em tela foi intimada em 20/05/2020 (quarta-feira). Passando o prazo a correr a partir no dia 21/05/2020 (quinta-feira), sendo o prazo final 03/06/2020.

Entretanto, a contratada requereu dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, com fulcro nos princípios do contraditório e da ampla defesa foi deferido o mencionado prazo em 02/06/2020 (terça-feira) Tendo sido concedido mais 10 (dez) dias de prazo para apresentação de defesa.

Desse modo, foi prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da presente comissão, por mais 30 (trinta) dias, através da Portaria nº 076/2020/GAB/SMECEL/VG, publicada em 16/06/2020.

Contudo, a investigada tomou ciência da dilação em 09/06/2020. Desta feita, começou a partir de 10/06/2020 (quarta-feira) o prazo legal para apresentação da defesa.

Considerando que o termo final para apresentação da defesa passou a ser o dia 19/06/2020, portanto, o protocolo datado de 18/06/2020 é tempestivo, não merecendo, este tópico, maiores delongas.

III-DA ANÁLISE DA DEFESA

Primeiramente, destaca-se que compete a esta Comissão de Processo Administrativo o julgamento/análise estritamente jurídica, não cabendo a esta Comissão de Processo Administrativo examinar questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira. Ademais, registro que a presente **decisão** apresenta natureza meramente investigativa de inexecução contratual da Empresa Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento.

Fixadas tais premissas, em não havendo preliminares arguidas passamos a análise do mérito apresentado em sede de defesa.

MEDIÇÃO	VALOR	PERÍODO
1ª MEDIÇÃO	R$ 62.912,95	21/02/2017 a 22/03/2017
2ª MEDIÇÃO	R$ 28.275,79	23/03/2017 a 21/04/2017
3ª MEDIÇÃO	R$ 34.275,79	22/04/2017 a 21/05/2017
4ª MEDIÇÃO	R$ 38.376,69	22/05/2017 20/06/2017
5ª MEDIÇÃO	R$ 27.726,16	21/06/2017 a 20/07/2017
6ª MEDIÇÃO	R$ 33.622,26	21/07/2017 a 19/08/2017
7ª MEDIÇÃO	R$ 22.443,73	20/08/2017 a 18/09/2017
8ª MEDIÇÃO	R$ 24.784,82	19/09/2017 a 18/10/2017
9ª MEDIÇÃO	R$ 24.784,83	19/10/2017 a 17/11/2017
10ªMEDIÇÃO	R$ 103.250,03	18/11/2017 a 17/12/2017
11ªMEDIÇÃO	R$ 26.124,80	18/12/2017 a 16/01/2018
12ª MEDIÇÃO	R$ 20.858,40	17/01/2018 a 15/02/2018
13ª MEDIÇÃO	R$ 21.061,40	16/02/2018 a 17/03/2018
14ªMEDIÇÃO	R$ 20.110,33	18/03/2018ª 16/04/2018
15ª MEDIÇÃO	R$ 31.920,20	17/04/2018 a 16/05/2018
16ª MEDIÇÃO	R$ 34.379,34	17/05/2018 a 15/06/2018
17ª MEDIÇÃO	R$ 24.924,85	16/06/2018 a 15/07/2018
18ª MEDIÇÃO	R$ 17.386,10	16/07/2018 a 14/08/2018
1ª MEDIÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO	R$ 33.670,22	18/07/2019 a16/08/2019

Merece ainda, destaque a prorrogação da vigência do contrato, uma vez que a data final de entrega de execução da obra, que estava prevista para o dia **21/12/2017** foi alterada para **abril de 2018**. Sendo assim, a justificativa quanto a demora na regularização do terreno, não merece guarida uma vez que o referido prazo foi devolvido ao contrato através dos 3 (três) termos aditivos de vigência firmados.

Dessa forma, não há que se falar em prejuízos a investigada, bem como qualquer espécie de culpa da contratante quanto ao atraso da obra em tela.

Muito pelo contrário, a execução da obra estava prevista para ser realizada em **10 (dez) meses**.

Vislumbra-se, que no transcurso de 36 (trinta e seis) meses a empresa, ora investigada, executou APENAS O PERCENTUAL DE 43,79% DA OBRA DESTE LOTE.

Destacando que RESTA EXECUTAR 56,21%.

Calha consignar, ainda, que em relação ao lote em tela foram efetuados os pagamentos dos 18 (dezoito) boletins de medições no montante de R$ 596.979,45(quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), da seguinte forma:

Portanto, a obra está paralisada desde 16 de agosto de 2019, por CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

Depreende-se de todo conjunto probatório que no ano de 2020 a investigada NÃO EXECUTOU NENHUM SERVIÇO NO CANTEIRO, estando este plenamente abandonado.

IV - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ressalta-se que todos os projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentária e memorial descritivo elaborado pela equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação foram disponibilizados na época da abertura do processo licitatório, sendo assim, qualquer questionamento ou esclarecimento, quanto a essa documentação, deveria ter sido realizada até o 2° dia útil que antecede a abertura do invólucro de habilitação, conforme disposto no item 3.7 do Edital de Licitação da Concorrência Pública 08/2016.

Nesse norte, qualquer questionamento quanto ao edital torna-se intempestivo, uma vez que durante todo o trâmite do processo licitatório da **Concorrência Pública 08/2016** a investigada quedou-se inerte.

Desse modo, não há que se falar em questionamentos referentes à planilha orçamentária em 27/04/2018, uma vez que a investigada deixou de fazê-los durante a fase de licitação.

Por outro, de forma inusitada a empresa, ora investigada, aduz que planejou atender a construção dos 3 (três) lotes que sagrou-se vencedora com a instalação de um canteiro central para atender todas as obras.

É cediço que, cada obra é única, sendo de inteira responsabilidade da contratada a organização, o planejamento e a execução individual de cada uma delas, uma vez que tem a obrigação de atender o cronograma de execução dentro do prazo previsto no contrato.

V – DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

No que tange a alegação de diferença de preço entre proposta e o preço de mercado, não merecem prosperar uma vez que tendo a empresa se responsabilizado nos termos do contrato, deve estar a par, de antemão, de possíveis oscilações econômicas. Dessa forma, deverá a contratada arcar com reparação, correção, remoção ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções na execução da obra ou dos materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei das Licitações.

Divorciando-se das cláusulas contratuais do contrato em tela, a investigada requereu o reequilíbrio econômico, sob a alegação de desajuste entre o custo e o benefício, em razão do aumento de valores significativos bem acima do mercado, sofridos por alguns itens.

Ressalta-se, primeiramente, a aplicação no âmbito dos contratos administrativos **da teoria da imprevisão**, pois esta que permite o reestabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que **sobrevierem fatos imprevisíveis**, **ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis**. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperado pelas partes.

A teoria supramencionada se fundamenta na aplicação provecta da cláusula ***rebus sic stantibus*** que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Além disso, pela natureza extraordinária, as revisões (reequilíbrios) não demandam previsão contratual ou editalícia, precisando observar de forma cumulativa os seguintes pressupostos: A) Elevação ou redução desproporcional dos encargos do particular; B) Ocorrência de evento posterior à celebração do ajuste; C) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e majoração/redução dos encargos do contratado; e, D) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos seus efeitos.

Verifica-se, portanto, que o alegado pela contratada não merece prosperar, posto que não há no caso em tela, fatos que afetaram o equilíbrio econômico inicial, pois os fatos previsíveis ***(desajuste entre o custo e o benefício, em razão do aumento de valores significativo bem acima***

do mercado), de consequência que possam razoavelmente estimar, não podem servir como justificativa à pretensão de recomposição de preços.

VI- DAS PENALIDADES

Ao deixar de observar esses deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei n. 8666/93, *in verbis*:

Art.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidaa reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

De se notar que as alegações de defesa apresentada pela investigada foram totalmente divorciadas das cláusulas contratuais do Contrato 08/2017, bem como desprovidas de documentos comprobatórios do alegado. Demonstrando que a **empresa agiu de má-fé** com administração municipal, uma vez que abandonou a obra há praticamente 1 (um) ano.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra, bem como Ministério da Educação – FNDE, onde requer através de várias notificações providências quanto a preservação dos recursos federais já empregos e conclusão da obra com intuito de evitar abandono, depredação e desgasto por interperis.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art. 87, II e III e na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

23.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

(...)

23.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

(...)

23.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n.8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela "determinada por ato unilateral e escrita da Administração" para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a **rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa NORTEC – CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** e, assim, encontra fundamento no art. 78, I da Lei 8.666/93:

"**Constituem motivo para a rescisão do contrato: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".**

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono da obra por parte da investigada, cuja qual não conseguiu demonstrar motivos plausíveis que possam ser acatados.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VIII-DA MULTA

O Contrato 08/2017 em sua Cláusula Vigésima Segunda - Das Sanções, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

22.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de multas diárias previstas para o atraso injustificado;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela CONTRATADA constitui grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO, em consonância com o previsto no Contrato 08/2017 é cabível, no presente caso, multa no percentual de **6% (seis por cento**) sobre o valor do contrato.

IX - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências especificas como define o art.80 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários á sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão, esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante de **R$ 69. 976,79 (sessenta e nove mil, novecentos e sete e seis reais e setenta e nove centavos)**. Na hipótese em apreço, estando à rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

X - DA DECISÃO

Considerando que no lote em tela, a investigada tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº 08/2017, aplicando-se a sanção de multa no valor de **R$ 81.803,00 (oitenta e um mil oitocentos e três reais)**, cumulada com a Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (hum) ano, cumulada coma pena de Declaração de Inidoneidade, devendo proceder-se ao seu descredenciamento junto ao SICAF, concedendo-lhe PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS da data do recebimento desta Decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2° e 3° do art. 86 e parágrafo I° do art. 87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada;

Cientifique-se a Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento desta e providências quanto a:

a) Formalização do Termo de Rescisão Contratual;

b) Retenção de eventuais de créditos da empresa investigada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa NORTEC CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA no rol de devedores do município;

c) Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (UM) ano;

d) Declaração de Inidoneidade da Empresa NORTEC CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA;

e) Proceder o descredenciamento junto ao SICAF;

f) Eventual propositura de ação pertinente; Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino à assunção imediata das obras previstas no contrato nº 08/2017, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários a continuidade da obra. Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 10 de agosto de 2020.

Marcelucy Bueno de Moraes

Membro da Comissão

Isliene A. Correa de Magalhães

Membro

Rafaela Vitoria Mendes Volcov

Membro

Richard Rodrigues da Silva

Presidente

Homologo,

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 19/2021

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG"

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , no uso de suas atribuições legais;

Considerando a ncessidade da Instituição de Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do PREVIVAG, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Márcia Cézar Teixeira

Membro: Joana Costa Pereira

Membro: Karine Raquel Francisca Metelo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Presidente - Previvag

PORTARIA Nº 012/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020,** a vigorar a partir de 16.01.2021 a 10. 02.2021, ao servidor **JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS**, matrícula n° 25117, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 099/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**:**

NOME	CARGO
Fernando da Silva Sé	Subsecretário – DNS 2
Marcelly da Silva Sampaio Arruda	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Edpson Morbeck Junior	Coordenador de Fiscalização – DNS 4
Everton Jupiraci Navarro	Coordenador de Desenvolvimento Rural – DNS 4
Cintia da Silva Serrano	Coordenador de Meio Ambiente – DNS 4
Elder Borges Jacinto	Gerente de Parques e Arborização Urbana – DNS 6
Eva Patrícia da Silva	Gerente de Monitoramento e Processamento de Dados – DNS 6
Graciele Aparecida Ramos Martinez	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de 28.12.2020 a 31. 12.2020,a servidora **TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO**, matrícula n° 110414, Efetiva, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 031/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 699592/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **WARTENCIL ANTONIO DE CAMPOS**, matrícula 47.315, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001100.1.00082/01-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **19.10.1999 a 05.03.2001**, totalizando **501** (quinhentos e um) dias líquidos, correspondendo a **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 032/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 698495/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL DA SILVA,** matrícula 86.885, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Comunicação Social, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21036160.1.00169/20-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **01.04.1991 a 05. 11.1992, 08.01.1993 a 20.08.1993, 23.08.1993 a 01.06.1999, 10.03.2004 a 31.05.2005, 20.03.2006 a 09.07.2007, 02.01.2008 a 02.09.2008, 10.11. 2008 a 01.10.2010 e 07.10.2010 a 14.10.2012**, totalizando **5.513** (cinco mil quinhentos e treze) dias líquidos, correspondendo a **15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 029/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 694731/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **IRACI ALVES**, matrícula 19.851, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001220.1.00051/19-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos aos** períodos de **01.08.1988 a 14.07.1989, 08.11.1989 a 01.06.1991, 07.11.1991 a 01.01.1992, 01.02. 1995 a 01.06.1995 e 01.09.2001 a 29.04.2002**, totalizando **1.338** (Um mil trezentos e trinta e oito) dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 08(oito) meses e 03 (três) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de janeiro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 009/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, resolve **NOMEAR**, a partir de 04 de Janeiro de 2021, no cargo em comissão DGA, os servidores abaixo relacionados lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

VICTOR HUGO MENDES DE ASSUNÇÃO	GERENTE DEPARTAMENTO COMERCIAL	DGA – 6
ANDERSON KLEITON CORREA BOTELHO	OUVIDOR	DGA – 7
SYLVIA MIRANDA CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICO – COMERCIAL	DGA – 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº. 096/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde**:**

NOME	CARGO
Lídia Carneiro da Silva Correa da Costa	Coordenador – DNS 4
Arley Ferreira de Assunção	Coordenador – DNS 4
Maria Aparecida de Lima	Coordenador – DNS 4
Glauber Metelo Coelho	Coordenador – DNS 4
Ivanil Sebastiana da Costa Silva	Coordenador – DNS 4
Marize Gonçalina Curvo Rondon	Coordenador – DNS 4
Aderlei Lamel	Assessor Jurídico – DNS 5
Gervasio Angelo Cunha	Auditor – DNS 6
Darlene Cristiane Orlando Lisboa	Ouvidor – DNS 6
Jorge Luis de Luz Gaiva	Gerente – DNS 6
Benedita Almeida dos Anjos	Gerente – DNS 6
Maria Caroline Duarte	Gerente – DNS 6
Jakeline Pereira Isaac	Gerente – DNS 6
Michelle Aparecida Correa	Gerente – DNS 6
Marcia Aparecida de Oliveira de Campos	Gerente – DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 008/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, resolve **NOMEAR**, a partir de 18 de Janeiro de 2021, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

MARIO SALES RODRIGUES JUNIOR	COORDENADOR COMERCIAL	DGA – 4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº. 097/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde**:**

NOME	CARGO
Joilce Aparecida Gomes	Gerente – DNS 6
Grasiele de Arruda Souza	Gerente – DNS 6
Celso Luiz Maciel da Silva	Gerente – DNS 6
Nara Cristina da Costa Ferreira	Gerente – DNS 6
João Batista Matos de Oliveira	Gerente – DNS 6
Clélia Amorim Corrêa	Gerente – DNS 6
Pamella Araújo Costa	Gerente – DNS 6
Sandra Mara Tabosa	Gerente – DNS 6
Walteir Barros da Silva	Gerente – DNS 6
Ricardo Ader Miranda de Moraes	Gerente – DNS 6
José Francisco Marques Filho	Gerente – DNS 6
Lucilene Souza Campos	Gerente – DNS 6
João Paulo Alcântara Ortega	Gerente – DNS 6
Maria Auxiliadora Oliveira Silva	Gerente – DNS 6
Khesia Cristina Gonçalves dos Reis	Gerente – DNS 6
Juliane Souza Rosa	Gerente – DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 095/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde**:**

NOME	CARGO
Pamela e Silva Silvério de Souza	Superintendente – DNS 3
Oswaldo Prado Rocha	Superintendente – DNS 3
Wellington Alessandro Dolce	Superintendente – DNS 3
Dina Ferreira Galleti	Superintendente – DNS 3
Geovane Renfro da Silva	Superintendente – DNS 3
Weslainy Gonçalves de Carvalho	Superintendente – DNS 3
Relva Cristina Silva de Moura Teixeira	Superintendente – DNS 3
Gustavo de Campos Oliveira	Coordenador – DNS 4
Gyan Carlos de Arruda	Coordenador – DNS 4
Mara Rejane Gattiboni	Coordenador – DNS 4
Mariza Kalix de Miranda	Coordenador – DNS 4
Maria Donizete da Silva	Coordenador – DNS 4
Alcibene Maria da Silva	Coordenador – DNS 4
Paula Morena Campos Almeida Guedes	Coordenador – DNS 4
Greicy Mayara Rockembach Bleick	Coordendor – DNS 4
José Luiz de Oliveira	Coordenador – DNS 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.096/2021

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 001/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

***JACOB* ANDRÉ *BRINGSKEN* PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.089/2021

"REVOGA AS PORTARIAS Nº 080/2021 E 081/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 080/2021 e 081/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.087/2021.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no Cargo de Motorista de Veiculo Pesado, **ADÃO ALESSANDRO DE MELO,** brasileiro, residente e domiciliado na Dr. Mario Correa s/n, Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1568567-5 SSP/MT e CPF nº 004.768.581-60, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE TRANSPORTE, Símbolo CC-1**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.088/2021

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CLAUDETE SCHWAAB DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada no bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do RG.: 44201593 SSP/MT e CPF: 738.163.889-49, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.069/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora Pedagoga **APARECIDA DE MELO CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade nº 719.489 SSP/MT e CPF nº 580.922.771-68**,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AMBULÂNCIA, DO TIPO UTI MÓVEL, MODELO VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, PLACA RAK9J35, CHASSIS: 8AC907645LE180259

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. - CNPJ: 59.970.324/0029-85**

Valor Total: **R$ 3.204,25 (três mil duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Data: 15 de janeiro de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 053/2021

13 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA RICHARD DA SILVA,** portadora do CI/RG sob o n.º 324393337 SSP/SP e do CPF sob o 297.610.468-93, para atuar como fiscal do contrato nº 002/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde do grupo: “A”, “B” e “E”.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2021

DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa a data de vencimento da taxa de licença para funcionamento/Alvará, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato *Grosso,* no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação da taxa de Licença para Funcionamento/Alvará e Taxa de Expediente, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no qual estarão, entre outros elementos necessários a perfeita indicação do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º O contribuinte pagará o Alvará de Funcionamento até dia 26 de fevereiro de 2021, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Não terão o direito ao benefício os mercados, farmácias, açougues, depósitos de água e gás, agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais, telecomunicações e internet, serviços funerários, laboratórios e postos de combustíveis, pois estes não tiveram redução significativa em seu horário de funcionamento.

Art. 3º O tributo não pago na data do vencimento terá seu valor atualizado, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, em conformidade com os termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de protesto junto ao serviço extrajudicial competente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor RUI BARBOSA MELO DE BARROS, portador da RG nº 1779943 2ª Via e inscrito no CPF sob o n° 440.947.951-20, para o cargo de Secretario Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021.

CUMPRA—SE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2021.

DE 04 DE JANEIRO 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeara Sra. **DAIANE RICKOWSKI**, inscrita noCPF sob o nº 954. 773.651-53,RG 1417593-2 SSP/MT, para o cargo de **Secretária Municipal de Administração.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **RAFAEL SILVA GALLO,** portador do CI/RG sob o nº 17654718 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 015.676.621-37, para o cargo de **Secretário Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 51/2021

DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Constitui comissão especial de Avaliação de Bens

Móveis e Imóveis para o fins de Doação, Alienação e baixa que Especifica, e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baixa a presente Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Reavaliação de bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, composta por **–**Presidente **Marizete Maria do Nascimento** -Membro **Itamar Pereira** -Membro **Mateus João Signorini Dacheri.**

Artigo 2º - A comissão, ora constituída terá a de função, reavaliar os bens Móveis e Imóveis, tanto para Doação, Alienação e Baixa.

§ 1º - O laudo só terá valor se subscrito por todos os membros da Comissão de Reavaliação, ora constituída.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus retroagem a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. **LAIZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM**, inscrito no CPF nº 014.242.172-37 e portadora do RG nº 6917666 PC/PA, para o cargo de **Chefe de Sessão de APLIC.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 50/2021

DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baixa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais do Município de Vila Rica-MT, relativo ao exercício financeiro de 2021:

Presidente: Lovane Schmitz Membro: Elith Valadares de Aragão **Membro:** Weriba Garces de Almeida

Art. 2º A presente comissão terá o prazo até 31 de dezembro de 2021 para desenvolver suas atividades e para a sua conclusão.

Art.3ª Segue anexos de procedimentos relativos ao Inventário.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpre-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DA INTRODUÇÃO

O inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis permanentes localizados na respectiva unidade administrativa, devendo ser realizado ao menos uma vez ao ano em todos os entes da Administração.

Trata-se de um instrumento de apuração do resultado do exercício, controle e prestação de contas dos bens patrimoniais e de seus responsáveis, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição.

Assim, este Manual tem como intuito orientar e normatizar os procedimentos referentes à realização do Inventário Patrimonial a fim de padronizar suas atividades, otimizar seus resultados, bem como cumprir as exigências legais e esclarecer peculiaridades do processo, com vistas a alcançar, de forma mais eficiente, os resultados pretendidos.

DO INVENTÁRIO

O inventário patrimonial consiste na verificação física de todos os bens patrimoniais, assim como na identificação da localização, do número do patrimônio, da descrição e da perfeita caracterização desses bens e ainda de suas condições de uso e estado de conservação, devendo ser utilizado como instrumento de informação gerencial, controle e prestação de contas dos responsáveis pelos bens patrimoniais.

Todas as unidades devem realizar o inventário anualmente, conforme este Manual, por meio de comissão de servidores especialmente designada pela Autoridade Máxima da Unidade Gestora para esse fim, conforme art. 96 da Lei 4.320/1964, com vistas a posterior consolidação do inventário patrimonial de toda a instituição e sua respectiva conciliação contábil.

Dos Objetivos do Inventário

Ter uma visão real da situação patrimonial;

Verificar a existência e a localização física dos bens, bem como o estado de conservação e perfeita caracterização desses;

Possibilitar a regularização das inconsistências e permitir a apuração de responsabilidades, quando for o caso;

Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais;

Possibilitar a atualização da relação geral dos bens e dos Termos de Responsabilidade dos setores;

Possibilitar a correta contabilização dos bens permanentes, permitindo a confrontação dos registros patrimoniais com os registros contábeis, bem como sua respectiva conciliação e valoração do patrimônio institucional;

Fornecer subsídios para a tomada de decisão pelos gestores, permitindo uma melhor avaliação, planejamento e gerenciamento das atividades relativas aos bens patrimoniais;

Disponibilizar, tempestivamente, informações aos órgãos fiscalizadores, quando solicitadas; e Compor a tomada de contas consolidada quando do encerramento do exercício

Os tipos de inventários físicos são:

A realização de um inventário se dá em função da finalidade instituída, seja para apuração de resultados, controle e prestação de contas, exigências

de ordem legal ou natureza estritamente fiscal. Dessa forma, a doutrina consagra alguns tipos usuais para a Administração Pública, a saber:

I - Anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio, demonstrando o acervo de cada unidade, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

II - Eventual: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do dirigente de determinada unidade;

III - De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança de um titular de Cargo, Função Gratificada ou Função Comissionada responsável por carga patrimonial;

IV - Inicial: realizado quando da criação de uma nova unidade, para identificação e registro dos bens;

V - De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade. Sempre que houver transição de cargos em comissão, deverá ser realizado o inventário de transferência de responsabilidade.

O inventário que será realizado nesse momento é o denominado **ANUAL**, Quantificar os bens patrimoniais do acervo de cada Unidade. É um documento obrigatório e deve representar as informações relativas ao dia 31 de dezembro de cada exercício. Espera-se que, ao final deste trabalho, o gestor possa:

Ter uma visão da real situação dos bens existentes; Identificar os bens não inventariados (não localizados) e tomar as providências necessárias; Identificar os bens ociosos (que não estão sendo utilizados) e em disponibilidade redistribuindo-os a outras Unidades; Identificar os bens inservíveis (que não estão em condições de uso) tomando as devidas providências para seu desfazimento; Identificar os bens tombados (sem plaqueta) presentes nas Unidades.

AGENTES DO INVENTÁRIO

Atribuições:

Para a realização do inventário é necessária à cooperação entre os diversos agentes envolvidos com o controle patrimonial.

Esses agentes são o Gestor, a Comissão Inventariante, o Setor de Patrimônio, os Responsáveis por Guarda de bens, Setor de Contabilidade e os demais servidores.

A seguir apresentamos as atribuições de cada agente no processo de inventário.

Gestor

O Gestor é o dirigente da Unidade Gestora e a ele compete:

Designar a Comissão de Inventário, bem como acompanhar o desenvolvimento de seu trabalho;

Ratificar o Relatório Final de Inventário elaborado pela Comissão de Inventário;

Tomar providências cabíveis quanto aos bens não inventariados e quanto ao saneamento de bens inservíveis

Comissão Inventariante ou Comissão de Inventário

A Comissão Inventariante é a comissão que deve executar o inventário físico, deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) servidores do quadro permanente e não ter em sua formação servidores e/ou funcionários lotados no Setor de Patrimônio.

Para auxiliar a Comissão podem ser convocados estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão as tarefas administrativas sob supervisão do Presidente.

Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante solicitação.

As atribuições da Comissão Inventariante são:

Receber a Relação de Bens para Inventário do Exercício do Setor de Patrimônio;

Realizar "in loco" a conferência dos bens patrimoniais das unidades;

Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria e descolamento/ausência da plaqueta, registrar tal fato no relatório;

Identificar na Planilha de Bens o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características (marca, modelo, cor etc.) e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência da Seção de Patrimônio;

Confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

Verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

Solicitar se necessário for abertura de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) afim de apuração de bens não localizados;

Entregar a Relação de Bens Inventariados de cada local de guarda para o Setor de Patrimônio proceder às atualizações no sistema de controle patrimonial tão logo que verificados;

Receber do Setor de Patrimônio os relatórios gerados após as atualizações de todos os locais de guarda;

Elaborar o Relatório Final de Inventário do Exercício, contendo informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade gestora e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

Entregar o Relatório Final de Inventário do Exercício ao Gestor da Unidade para providências.

Se necessário a Comissão Inventariante poderá solicitar auxilio de estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, e demais servidores, os quais desenvolverão as tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

Setor de Patrimônio

Na atividade de Inventário, o Setor de Patrimônio tem a função de apoiar e atualizar as informações verificadas pela Comissão Inventariante.

Dentre as suas atribuições destaca-se:

Emitir a Relação de Bens para Inventário do Exercício para Comissão Inventariante; Analisar as divergências constantes nas Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, caso haja, e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de tombamento, dentre outros, junto ao Sistema Informatizado; Atualizar as informações cadastrais dos bens; e emitir relatórios finais para Comissão Inventariante para elaboração de Relatório Final; Encaminhar o inventário com as informações atualizadas ao Departamento Financeiro;

Emitir os termos de responsabilidade atualizados;

Responsável por Guarda

O responsável pela guarda e conservação de bens patrimoniais tem a função de :

Zelar pelo bom uso e manutenção da conservação dos bens sob sua responsabilidade;

Prestar ao Setor de Patrimônio informações acerca dos bens sob sua responsabilidade;

Manter constantemente atualizadas as informações relacionadas aos bens sob sua responsabilidade;

Verificar se as informações dos bens constantes da Relação de Bens para Inventário do Exercício correspondem à realidade de seu local de guarda;

Preencher o relatório quando identificar que algum bem presente no local não está discriminado na Relação de Bens para Inventário do Exercício;

Receber do Setor de Patrimônio o Termo de Responsabilidade Renovado;

Proceder à conferência do Termo de Responsabilidade e manifestar-se por escrito ao Setor de Patrimônio caso existam divergências quanto aos bens relacionados;

Assinar o Termo de Responsabilidade Renovado dos bens sob sua guarda.

Da Área de Contabilidade:

Realizar análise contábil do inventário; Apontar possíveis divergências e solicitar os devidos ajustes, quando for o caso; Sugerir melhorias para regularização das inconsistências e para o aperfeiçoamento do processo de inventário patrimonial; Devolver o processo para arquivamento pela área de Patrimônio.

Dos Servidores em Geral

Todos os servidores do Município, devem auxiliar no inventário durante todo o processo de levantamento de bens patrimoniais pela Comissão Inventariante, atuação da área de Patrimônio e demais atores do processo, sob pena de responsabilização funcional. Cabe aos servidores prestar informações necessárias e suficientes para que a Comissão de Inventário identifique e localize corretamente os bens de seu setor e para que a área de Patrimônio efetue as regularizações necessárias, devendo abster-se de movimentar bens durante o período de realização do inventário. Todos os servidores são responsáveis pela guarda e conservação dos bens públicos, competindo, a cada um, comunicar à área de Patrimônio as modificações e fatos ocorridos em relação aos bens sob sua guarda. Igualmente, observa-se que qualquer servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem ou material que lhe for confiado, para guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar, esteja ou não o bem ou material sob sua guarda. Observa-se que é competência da área de Patrimônio o registro dos fatos relativos aos bens patrimoniais da instituição, porém, se ressalta que é de responsabilidade de todos servidores a comunicação desses fatos à referida área, para que se tomem as providências cabíveis.

PASTAS DO INVENTÁRIO

Ao final do Inventário, deverão ser formadas duas pastas que deverão estar arquivadas junto ao Setor de Patrimônio do Município de Vila Rica-MT e deverão ser mantidas em arquivo por, pelo menos, cinco anos.

A primeira pasta deverá conter toda a Relação de Bens para Inventário do Exercício. Essa relação é impressa pelo Setor de Patrimônio antes do inventário. É através dela que é realizada a verificação dos bens.

Todas as páginas deverão estar com o carimbo preenchido e as alterações necessárias registradas.

A segunda pasta constará do seguinte:

Portaria de designação da Comissão Inventariante.

Relatório Final do Inventário, elaborado e assinado pela Comissão Inventariante.

Relatórios Financeiros carimbados e assinados pelo Gestor da Unidade e pelo Setor de Patrimônio.

Relação de bens por tipo de tombamentos e classificação.

Relação de bens baixados no exercício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão inventariante designada deverá dar ciência aos setores a serem inventariados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início dos seus trabalhos.

a) Os setores/salas a serem inventariados, após o recebimento da comunicação, deverão tomar as medidas necessárias a fim de facilitar a realização do levantamento de bens, evitando ao máximo a movimentação de material.

b) A comissão poderá solicitar auxílio dos servidores e colaboradores, a fim de facilitar localização e identificação dos bens;

c) Os membros da comissão de inventário, devidamente identificados, deverão ter livre acesso aos diversos setores onde se encontrem ou possam ser encontrados bens pertencentes ao patrimônio.

d) A negativa do agente responsável pela unidade gerencial em permitir a abertura do local ou a realização do inventário acarretará a responsabilização funcional por meio de sindicância, observado o devido processo legal.

O Inventário físico dos bens será feito verificando se os bens móveis existentes nos locais com respectivo número de patrimônio e descrição estão de acordo com o relatório apresentado pelo setor de Patrimônio .

O relatório final de inventário, deve ser homologado pelo Ordenador de Despesa e posterior encaminhado ao Departamento Financeiro para ajustes se necessário for.

ANEXO II

RELATÓRIOS

Relação de Bens para Inventário do Exercício

ANEXO III

RELATÓRIO DE BENS EXISTENTES

Data: ___ / _____ / ______

Dados da Unidade

Órgão	
Unidade	
Centro de Custos	
Responsável pela Guarda	

PLACA	DESCRIÇÃO DO BEM	EST. CONSERVAÇÃO

(1) Preencher com o número constante da Plaqueta de Patrimônio afixada ao bem, se não houver plaqueta de patrimônio deixar em branco.

(2) Informe a descrição mais completa possível para o bem.

ANEXO IV

Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do exercício 2020, do Município de Vila Rica-MT

A Comissão Inventariante nomeada pela Portaria nº014 de 10 de Janeiro de 2020 designada para a realização do Inventário Anual de Bens Móveis para o exercício 2020, apresenta o relatório de conclusão dos trabalhos.

1 – OBJETIVO

Descrever o objetivo do relatório.

Sugestão: “O objetivo desse relatório é apresentar os resultados do Inventário Anual de Bens Móveis para o exercício 2020, visando atender à determinação legal, bem como identificar os bens não inventariados, ociosos e inservíveis, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o ajuste do **acervo.**

2 – METODOLOGIA DO TRABALHO

Apresentar os procedimentos que foram tomados para a execução do inventário (como foi feito).

3 – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Detalhar como foi realizado o trabalho. Descrever as fases de sua realização e os eventos ocorridos, bem como as dificuldades observadas durante a realização do trabalho.

4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A seguir são apresentadas informações relativas aos bens identificados durante o inventário conforme a situação do acervo patrimonial. Essas informações foram obtidas a partir dos relatórios em anexo, emitidos pela Seção de Patrimônio.

Bens Móveis - Saldo Anterior 2018- R$

Bens Imóveis- Saldo Anterior 2018- R$

ENTRADAS

Bens Móveis

Bens Móveis Adquiridos –R$

Bens Móveis Comodato –R$

Bens Móveis Doação - R$

TOTAL ENTRADA DE BENS MÓVEIS R$

Bens Imóveis

Bens Imóveis Dação em pagamento - R$

Entrada Bens Móveis-

TOTAL ENTRADA DE BENS IMÓVEIS R$

SAÍDAS BENS MÓVEIS

Bens Móveis Baixados: R$

Bens Móveis Depreciados: R$

TOTAL DE SAÍDA: R$

SAÍDAS BENS IMÓVEIS

Bens Imóveis Baixados R$

TOTAL DE SAÍDA: R$

TOTAL DE SAIDAS R$

Total:

Bens Móveis (Saldo Anterior + Adquirido)

Bens Imóveis (Saldo Anterior + Adquirido)

SALDO TOTAL R$

Anexo ao presente, relação de Termos de Responsabilidade dos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal com seus respectivos valores que conferem com a escrituração contábil, Vila Rica-MT 31/12/2020.

COMISSÃO:

Presidente:

Secretario:

Membro:

Vila Rica-MT 00 de Dezembro de 0000.

ANEXOS

Solicitar ao Setor de Patrimônio a emissão dos seguintes relatórios após os lançamentos do inventário

a. Relação de bens Inventariados no exercício;

b. Relação de bens baixados no exercício;

c. Relação de Depreciados

d. Relação de bens adquiridos.

PORTARIA N° 052/2021.

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,**Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,**

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a partir desta data os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, fazendo parte os servidores a seguir relacionados:

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA– PRESIDENTE

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO - MEMBRO

RITA GLÉCIA ALMEIDA BISPO– SECRETÁRIA

JONHNATTAN MENDES MARTINS - SUPLENTE

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de janeiro de 2021.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

PORTARIA Nº 022/2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **LUIZ CARLOS DALL MOLIN,** portador do RG nº 632190 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 405.523.731-68 para o cargo de **Secretário Municipal** de **Viação e Obras Públicas.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021.

CUMPRA—SE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 024/2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomearo Sr. **Antônio da Costa,** portador do CI/RG sob o n.º 273. 955 SSP/TO e do CPF sob o nº 626.620.821-00,**para o** cargo de Chefe de Seção de Vigilância, conforme Lei Municipal 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – SE,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2021

de 13 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre o salário mínimo e salário família a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1.021 DE 30/12/2020;

Considerando o disposto na Portaria Ministério Da Economia - ME nº 477, de 12 De janeiro de 2021, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Rica será de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (hum mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade e pensão por morte (valor global) pagos pelo IMPREV.

Art. 3°. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos);

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto número 005/2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DESCONSIDERAÇÃO

DESCONSIDERAM-SE AS PUBLICAÇÕES DAS PORTARIAS Nº 001/2021, Nº 002/2021, Nº 003/2021, Nº 006/2021, Nº 021/2021, Nº 022/2021, Nº 024/2021 **PUBLICADAS NO DIA 6 DE JANEIRO DE 2021** • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV I| N° 3.640 – paginas 681, 682, 683 e 684.

Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 021/2021.

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **LUCY MEIRY VINHAL BORGES**, portadora do RG nº 2.976.035 SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 500.182.301-30, para o cargo de Secretária Municipal de **Assistência Social.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021.

CUMPRA—SE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

COMISSÃO ELEITORAL - UCMMAT ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO BIÊNIO 2021/2022

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Compete a Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva da UCMMAT, por meio da Portaria n° 001/2021, a condução do Processo Eleitoral para Escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, conforme prescreve o Estatuto da Entidade, em especial o art. 41, a qual compete adotar Regimento Interno próprio de acordo com o art. 42 do mesmo Estatuto, e administrar todos os trabalhos, os quais findarão com o anúncio e divulgação do resultado final do pleito.

Art. 2° Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos pelos Vereadores que integram as Câmaras Associadas ou por aqueles associados individualmente, em Assembleia Geral ordinária, mediante escrutínio eletrônico, em processo eleitoral único.

Atr. 3° A eleição de que trata esse Regimento ocorrerá na sede da UCMMAT, na data de 24 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), com início impreterivelmente às 08h00min e fechamento dos portões as 17h00min.

Art. 4° Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir o processo eleitoral, além dos seus atos preparatórios e conclusivos.

CAPITULO II

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 5° São inelegíveis aqueles que forem membros das Câmaras Municipais não associadas ou que não possuem contratos individuais de associação, ou que se associaram em data posterior a 25 de janeiro de 2021, conforme preceitua o art. 38 do Estatuto da UCMMAT.

§ 1° São inelegíveis também os membros das Câmaras associadas ou Vereador (a) associado (a) individualmente, que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade, referente ao exercício de 2020 ou exercício anterior.

§ 2° O prazo final para a regularização das obrigações financeiras tratadas no parágrafo anterior será até o dia 23 de fevereiro de 2021.

§ 3º O prazo final para renovação dos Termos de Filiações para o exercício de 2021 das Câmaras associadas ou Vereador (a) associado (a) individualmente será até o dia 25 de janeiro de 2021.

§ 4° No primeiro dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a UCMMAT lista atualizada das Câmaras Municipais e/ou Vereadores (as) associados (as) individualmente adimplentes com a Entidade.

§ 5° No dia 23 de fevereiro de 2021, as 17h00m, a Comissão Eleitoral publicará Edital constando a relação oficial das Câmaras Municipais e/ou Vereadores (as) associados individualmente que cumpriram todos os requisitos constantes deste Regimento e estão aptos a votar e serem votados.

§ 6° Caso um dos membros das chapas inscritas não estejam adimplentes nos termos do parágrafo anterior, a respectiva chapa ficará, no mesmo ato, notificada para apresentar substituição deste nome junto a Comissão eleitoral imediatamente.

§ 7° Haverá o cancelamento da chapa caso o membro na situação descrita no parágrafo anterior seja o candidato a Presidente.

CAPITULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6° O prazo para o registro das chapas será do dia 26 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021, até as 17h00m, na Sede da UCMMAT, nos termos do art. 40, do Estatuto da UCMMAT, bem como, em consonância com as datas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT, para preparo prévio das urnas eletrônicas que serão utilizadas.

Art. 7° O requerimento de registro de Chapa deverá ser formulado em três vias, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e deverá ser instruído com ficha contendo o nome completo do candidato, o cargo pleiteado, telefone para contato e a Câmara de qual é membro, assim como, autorização escrita, específica e individual assinada pelo componente da Chapa, com cópia legível do documento de identificação RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação anexo.

§ 1° A autorização, bem como, a cópia do documento de identificação supramencionados no caput poderão ser digitalizados e enviados por e-mail, no endereço eletrônico: eleicao@ucmmat.org.

§ 2° O candidato a Presidente deverá, no ato do protocolo do registro da chapa, assinar a ficha de Cadastro de Candidatos do TRE/MT, disponibilizada pela Comissão Eleitoral, bem como, fornecer foto em formato digital JPG, com tamanho de 161 pixels de largura e 225 pixels de altura, para utilização nas urnas eletrônicas, sob pena de indeferimento do registro da sua candidatura.

§ 3° O requerimento de registro da chapa será feito por meio do candidato a Presidente ou por procurador com procuração especifica, registrada em Cartório, em que deve constar os poderes para realização de todos os atos pertinentes a chapa, sob pena de invalidade do registro.

Art.8° O Presidente na (s) chapa (s) registrada (s) ou seu procurador na forma do § 3°, do art. 7° deste Regimento, é o representante da mesma para todos os efeitos previstos, exceto para o que trato o art. 12.

Art. 9° Será recusado o registro da Chapa que não preencher todos os cargos, bem como, os demais requisitos constantes deste Regimento Interno.

Art. 10. Encerrado o prazo para pedido de registro de chapas, em ato subsequente será realizado sorteio para designar a numeração das Chapas concorrentes e lavrada ata circunstanciada.

Parágrafo único. No mesmo dia constante no caput, a Comissão Eleitoral divulgará até as 18h00m, o deferimento ou indeferimento do registro de chapa.

Art. 11. Após a divulgação das chapas deferidas ou indeferidas será aberto prazo no primeiro dia útil subsequente, das 08h00m às 17h00m, para interpor impugnação, a ser protocolada junto a Comissão Eleitoral, observadas as normas dos artigos 13 e 15 deste Regimento.

Art. 12. Ocorrendo renúncia formal da candidatura, cópia da mesma será afixada na sede da Entidade, juntamente com o Edital expedido pela Comissão Eleitoral.

§1° Será cancelado o registro da chapa caso ocorra renúncia do candidato a presidente ou mais de 50% dos membros da respectiva chapa.

§ 2° Havendo renúncia de até 50% dos candidatos da respectiva chapa, o candidato a Presidente terá o prazo de dois dias úteis para preenchimento dos cargos vagos e/ou até as 17h00m do dia anterior à eleição.

CAPITULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art.13. A impugnação poderá ser apresentada mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, somente no dia 15 de fevereiro de 2021, das 08h00m às 17h00m.

Art. 14. Encerrado o prazo constante no artigo anterior com o recebimento da impugnação, será notificado o representante da Chapa, por meio de Edital afixado na sede da UCMMAT, para que, querendo, ofereça defesa no próximo dia útil subsequente, apenas, das 08h00m às 17h00m.

Parágrafo único. A defesa será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolada junto a Comissão Eleitoral.

Art. 15. Instruído o processo de impugnação, a Comissão eleitoral, em colegiado, proferirá decisão até o dia útil subsequente ao encerramento do prazo de apresentação e defesa, da qual serão notificados impugnantes e impugnados por meio de edital afixado no mural da UCMMAT.

Parágrafo único. No edital de que trata o caput constará a decisão acerca da impugnação e decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.

CAPÍTULO V

DO ELEITOR

Art. 16. É eleitor todo o (a) Vereador (a) que pertença a Câmara Municipal associada ou associado (a) individualmente, até o dia 25 de janeiro de 2021 e adimplente com suas obrigações financeiras referente ao exercício de 2020 até o dia 23 de fevereiro de 2021.

Art. 17. O voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido outorga de poderes para esse fim.

§ 1° A identificação do eleitor será feita por meio de documento oficial com foto, inclusive a Carteira de Identificação do Vereador emitida pela UCMMAT.

§ 2° O eleitor sem documento somente votará após o reconhecimento inequívoco de 02 (duas) testemunhas de cada chapa concorrente, e com a devida autorização da Comissão Eleitoral.

§ 3° O Vereador Suplente que esteja em exercício do cargo de vereança, será substituto do Titular para efeito de votação, não sendo permitido o voto duplo.

§ 4° O vereador Suplente que trata o parágrafo anterior, só poderá votar, apresentando cópia da ata de posse da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA MESA RECEPTORA

Art.18. Será constituída Mesa Receptora ate 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar o pleito, à qual competirá receber o eleitor e verificar sua devida habilitação para o exercício do voto.

Art. 19. Para compor a Mesa, cada chapa inscrita devera indicar 01 (um) fiscal.

Art. 20. A Mesa será composta por um Presidente e dois Mesários, sendo os trabalhos fiscalizados por 1(um) fiscal indicado por cada chapa.

§ 1° O Presidente, assim como os dois Membros serão designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2° Os membros da Mesa Receptora não poderão ser candidatos, assim como, seus cônjuges ou parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau.

§3° A Mesa será instalada no local designado para a realização da eleição 1 (uma) hora antes do início do pleito.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação far-se-á através de urna eletrônica disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

§ 1° Antes do início da votação, o Presidente da Mesa verificará se as urnas eletrônicas e o restante do material necessário a habilitação do eleitor estão em ordem, solicitando ao Presidente da Comissão eleitoral que sane eventuais falhas.

§ 2° Encontrando-se tudo em ordem, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos de votação às 08h00m, com fechamento dos portões às 17h00min, permanecendo no interior da sede da UCMMAT somente àqueles que ainda não exerceram o voto.

§ 3º Encerrada a votação, serão afixados no mural da UCMMAT os Boletins de Urna devidamente assinados pelos membros da Mesa Receptora.

§ 4° A Comissão Eleitoral emitirá declaração oficial espelhando o resultado da votação que será assinada pela mesma, pelos membros da Mesa Receptora, bem como, por cada fiscal das chapas concorrentes, previamente designados para tal.

Art. 22. Havendo somente uma chapa inscrita, poderá ser dispensado todo o procedimento mencionado neste capítulo e ser eleita por aclamação dos eleitores presentes, se assim seu representante permitir, caso contrário, a única chapa inscrita precisará apenas de um voto para ser eleita.

Art. 23. Os portões da sede da UCMMAT serão fechados as 17h00m, permanecendo no interior da UCMMAT somente aqueles que ainda não exerceram o voto, feito isto, os trabalhos serão encerrados com a proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Após o horário de fechamento dos portões previsto no artigo anterior, caso ainda haja eleitores na fila aguardando a oportunidade para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes o exercício do voto.

Art. 25. Encerrado o trabalho de recepção dos votos, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos Mesários e Fiscais, emitirá o Boletim de Urna, e após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará a chapa vencedora, lavrando ata circunstanciada de todo o desenrolar dos trabalhos até o seu término.

Art. 26. Os Presidentes das chapas ou representante legal, poderão, durante o período de votação, apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protestos por escrito, os quais mediante prova cabal, só poderão versar sobre:

I. Falta de habilitação/qualificação do eleitor;

II. Coação exercida sobre o eleitor;

III. Propaganda irregular;

IV. Não se achar a Mesa Receptora constituída regularmente.

CAPÍTULO VIII

DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

Art. 27. O pleito será escrutinado e apurado, uma única vez, por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT, observado o disposto no art. 22 deste edital.

Art. 28. Do resultado da apuração, mediante prova de irregularidade praticada, poderão, por meio dos Presidentes das chapas ou seu representante legal, ser apresentados recursos por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, e deverão ser firmados pelos fiscais ou representante da chapa.

Art. 29. Os recursos sobre apuração serão decididos pela Comissão Eleitoral em colegiado e imediatamente após sua apresentação.

Art. 30. Concluída a apuração, será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral o resultado da eleição, o qual será transcrito em ata consignando-se de forma resumida os recursos e/ou protestos apresentados, bem como seus resultados, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e Mesa Receptora.

Art. 31. Será proclamada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 32. Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador (a) mais idoso.

CAPÍTULO IX

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33. Fica proibida a propaganda ou qualquer tipo de manifestação pelos candidatos, correligionários, cabos eleitorais ou simpatizantes dos candidatos dentro do recinto da UCMMAT.

Parágrafo único. A propaganda no dia das eleições somente será permitida no exterior da UCMMAT.

Art. 34. Fica proibida a propaganda por meio de instrumentos sonoros (alto falantes e afins).

Art. 35. Fica proibido o uso de camisetas com os nomes dos candidatos, abreviaturas e o número das chapas no interior da sede da UCMMAT.

Paragrafo único. Dentro do recinto será permitido somente o uso de “praguinhas” com a imagem dos candidatos e número das chapas, desde que afixadas na roupa antes de adentrar no recinto da UCMMAT.

Art. 36. Os materiais gráficos de propaganda dos candidatos não poderão ser afixados nas dependências da UCMMAT, seja na área interna ou externa do muro, bem como, não poderão ser superiores a 04 (quatro) metros quadrados.

Art. 37. A Comissão Eleitoral tem poder de polícia para coibir qualquer tipo de propaganda irregular, determinado o recolhimento do material empregado em desconformidade com o exposto neste Regimento.

Art. 38. A Comissão Eleitoral poderá requerer, a seu critério, força policial para coibir propaganda eleitoral irregular ou para retirar pessoas do recinto da UCMMAT.

§ 1° Os servidores da UCMMAT, com exceção daqueles que integram a Comissão Eleitoral, ficam proibidos de prestar informações acerca da Eleição, como forma de imparcialidade do pleito, sob pena de responsabilização, conforme a legislação trabalhista e Estatuto da UCMMAT.

§ 2° O desrespeito ou tomada de atitude que levem a coagir servidor da UCMMAT, por parte de candidatos, correligionários, cabos eleitorais ou simpatizantes dos candidatos, serão coibidos pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo requerer força policial, se necessário, para a retirada dos infratores.

Art. 39. Fica proibido afixar “praguinhas” ou material relacionado à candidatura nas dependências da UCMMAT, sujeitando o Presidente da Chapa a responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral em Colegiado.

Art. 41. A forma de comunicação e divulgação dos atos da Comissão eleitoral será por meio de fixação de edital no mural da sede da UCMMAT, bem como, no Portal da UCMMAT, através do endereço eletrônico www.ucmmat.org, onde constará data e hora de publicação devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e/ou Presidente da Comissão Eleitoral quando o ato for pertinente a este.

§ 1° Para fins do prazo disposto neste Regimento deverá ser observado o horário de funcionamento da UCMMAT, compreendido entre 08h00m às 11h00m e 13h00m as 17hh00m.

§ 2° As intimações das decisões da Comissão Eleitoral e de todo e qualquer ato que envolva as Eleições se dará na forma do caput, sendo de inteira responsabilidade das chapas o acompanhamento.

Art. 42. Todo e qualquer procedimento e/ou dúvidas relativas as eleições, a partir da publicação deste Regimento, só poderão ser esclarecidas e/ou requeridas junto a Comissão Eleitoral, cabendo aos funcionários da UCMMAT somente o apoio administrativo que for solicitado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Os candidatos, correligionários, cabos eleitorais ou simpatizantes dos candidatos deverão manter a cordialidade para com a Comissão Eleitoral e Funcionários da UCMMAT.

Art. 44. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgado e afixado em mural na sede da UCMMAT.

Cuiabá /MT 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

FRANCISNEIA DIAS LUZ

SECRETÁRIA

ELAINE MOREIRA DO CARMO

MEMBRO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jan 17 22:31:09 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)